ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CXLVII Nº 23

Brasília - DF, quarta-feira, 3 de fevereiro de 2010

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 6
Ministério da Ciência e Tecnologia 15
Ministério da Cultura 15
Ministério da Defesa 21
Ministério da Educação 21
Ministério da Fazenda 23
Ministério da Integração Nacional 49
Ministério da Justiça 50
Ministério da Saúde 53
Ministério das Comunicações 83
Ministério de Minas e Energia 87
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 102
Ministério do Esporte 102
Ministério do Meio Ambiente 102
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 104
Ministério do Trabalho e Emprego 104
Ministério Público da União 104
Tribunal de Contas da União 104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 105

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.092, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Funções Comissionadas do Departamento Nacional de Produção Mineral -DNPM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Funções Comissionadas do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, na forma dos Anexos I e II.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o DNPM: quatro DAS 101.5, quatro DAS 101.3, cinquenta e seis FG-2 e trinta e duas FG-3; e

II - do DNPM para da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: quatro DAS 102.3.

Art. 3º Ficam incorporadas na Estrutura Regimental de que trata este Decreto cento e duas FCDNPM-1, oitenta e sete FCDNPM-2, dezoito FCDNPM-3 e sete FCDNPM-4, criadas pela Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do DNPM poderá dispor sobre a distribuição das FCDNPM na Estrutura Organizacional da autarquia, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 12.002, de 2009.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput** deste artigo, o Diretor-Geral do DNPM fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos e funções vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 5º O Regimento Interno do DNPM será aprovado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Gratificadas - FG extintos na forma do art. 4º da Lei nº 12.002, de 2009, estão demonstrados no Anexo IV.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2010.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 4.640, de 21 de março de 2003.

Brasília, 2 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, autarquia federal criada pela Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º O DNPM tem por finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõem o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa, competindo-lhe, em especial:

I - promover a outorga, ou propô-la à autoridade competente, quando for o caso, dos títulos minerários relativos à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais e expedir os demais atos referentes à execução da legislação minerária;

II - coordenar, sistematizar e integrar os dados geológicos dos depósitos minerais, promovendo a elaboração de textos, cartas e mapas geológicos para divulgação;

III - acompanhar, analisar e divulgar o desempenho da economia mineral brasileira e internacional, mantendo serviços de estatística da produção e do comércio de bens minerais;

IV - formular e propor diretrizes para a orientação da política mineral;

V - fomentar a produção mineral e estimular o uso racional e eficiente dos recursos minerais;

VI - fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento e a comercialização dos bens minerais, podendo realizar vistorias, autuar infratores e impor as sanções cabíveis, na conformidade do disposto na legislação minerária;

VII - baixar normas, em caráter complementar, e exercer a fiscalização sobre o controle ambiental, a higiene e a segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional dos trabalhadores;

VIII - implantar e gerenciar bancos de dados para subsidiar as ações de política mineral, necessárias ao planejamento governamental;

IX - baixar normas, promover a arrecadação e a distribuição das quotas-partes, bem como exercer fiscalização sobre a arrecadação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição e das demais receitas da autarquia;

X - fomentar a pequena empresa de mineração;

XI - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da garimpagem em forma individual ou associativa; e

XII - autorizar e fiscalizar a extração de espécimes fósseis, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O DNPM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral:

a) Gabinete;

b) Procuradoria Jurídica;

c) Ouvidoria; e

d) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento;

II - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna;

b) Corregedoria; e

c) Diretoria de Gestão Administrativa;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios;

b) Diretoria de Planejamento e de Desenvolvimento da Mineração;

c) Diretoria de Gestão de Títulos Minerários; e

d) Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária; e

IV - órgãos descentralizados:

a) Superintendências; e

b) Escritórios Regionais.

Parágrafo único. Como instância consultiva, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral instituirá e presidirá o Comitê de Gestão Estratégica, integrado pelos titulares das Diretorias, das Superintendências, do Gabinete, da Auditoria Interna e da Procuradoria Jurídica, bem como pelos Assessores do Diretor-Geral ocupantes de cargos em comissão nível DAS-4 ou FCDNPM-4, que terá como incumbência formular e acompanhar o plano de gestão estratégica da autarquia, com a definição de diretrizes para a operacionalização das políticas de gestão da produção mineral e a proposição de normas para o setor.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º O DNPM é dirigido por um Diretor-Geral e cinco Diretores.

§ 1º O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2º A nomeação do Procurador-Chefe deverá ser precedida de anuência do Advogado-Geral da União.

§ 3º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe deverão ser submetidas, pelo dirigente máximo do DNPM, à aprovação do Controlador-Geral da União para exercício no DNPM.

§ 4º As nomeações para os cargos em comissão, as funções comissionadas e as funções gratificadas integrantes da estrutura regimental do DNPM serão efetuadas em conformidade com a legislação vigente.

§ 5º As Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM e as Funções Gratificadas - FG serão ocupadas, privativamente, por servidores ativos em exercício no DNPM, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.002, de 2009.

§ 6º Os ocupantes das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM e de Funções Gratificadas - FG serão selecionados segundo o mérito profissional e avaliados, a cada dois anos, conforme dispuser o Regimento Interno do DNPM.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Diretor-Geral

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Diretor-Geral em sua representação social e política;

II - incumbir-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Diretor-Geral do DNPM;

III - efetuar o acompanhamento da tramitação dos atos legais de interesse do DNPM;

IV - coordenar as atividades de comunicação social; e

V - articular e superintender acordos de cooperação técnica interinstitucional.

Art. 6º À Procuradoria Jurídica, órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, compete:

I - exercer as representações judicial e extrajudicial do DNPM, acompanhando os processos em que a autarquia for autora, ré, oponente ou assistente;

II - prestar assessoria direta e imediata ao Diretor-Geral e aos órgãos da Estrutura Regimental do DNPM, nos assuntos de natureza jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - examinar e emitir pareceres sobre minutas de editais de licitação, de instrumentos de contratos, de convênios e de outros atos criadores de direitos e obrigações que devam ser celebrados pelo DNPM;

IV - analisar e apresentar soluções sobre questões suscitadas pela aplicação das leis e dos regulamentos relativos às atividades desenvolvidas pelo DNPM;

V - examinar e emitir pareceres sobre projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo DNPM;

VI - fixar, para as unidades do DNPM, a interpretação do ordenamento jurídico, salvo se houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União ou da Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia, nos termos dos arts. 40, § 1º, e 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

VII - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, resultantes das atividades implementadas pelo DNPM, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 7º À Ouvidoria compete:

I - receber e encaminhar as reclamações, denúncias, representações e sugestões que se relacionem com as atividades do DNPM;

II - informar ao interessado o andamento e o resultado das providências adotadas em relação às manifestações recebidas;

III - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos agentes envolvidos nas atividades de mineração;

IV - apresentar recomendações à Diretoria visando ao aprimoramento atuação do DNPM e à correção de situações de inadequado funcionamento das atividades de mineração;

V - atuar como canal adicional de comunicação entre o servidor e o Diretor-Geral do DNPM; e

VI - divulgar suas competências aos agentes envolvidos nas atividades de mineração.

§ 1º O Ouvidor exercerá suas atribuições com autonomia e independência.

§ 2º O Ouvidor encaminhará semestralmente relatório de suas atividades ao Diretor-Geral, sem prejuízo do encaminhamento, a qualquer tempo, de informações ou recomendações que entender pertinentes.

§ 3º A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte quando o interessado expressamente solicitar a preservação de sua identidade.

§ 4º O Diretor-Geral assegurará os meios adequados ao exercício das atividades da Ouvidoria.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de tecnologia da informação no DNPM;

II - orientar as Superintendências na execução das atividades referentes à sua área de atuação;

III - propor diretrizes e normas para a gestão dos serviços e recursos de tecnologia da informação, observadas as orientações do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, e em articulação com o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do DNPM;

IV - garantir a disponibilidade e a gerência dos recursos tecnológicos do DNPM;

V - aplicar as ferramentas de geotecnologias na implementação e operacionalização dos instrumentos de gestão de recursos minerais;

VI - disponibilizar e promover o intercâmbio de dados e informações georreferenciadas com órgãos federais, estaduais e municipais;

VII - receber, organizar, padronizar, produzir, manter e disponibilizar bases cartográficas digitais e informações geográficas;

VIII - definir padrões para coleta de dados georreferenciados visando à integração, modelagem e construção de sistemas e bases de dados integrados;

IX - avaliar e definir novas tecnologias visando propor soluções atualizadas para o ambiente dos sistemas de informações geográficas no DNPM;

X - organizar e gerir o Sistema de Informações Geográficas na Mineração - SIGMINE;

XI - promover a cooperação, o intercâmbio de informações e a transferência de geotecnologias entre o DNPM, órgãos governamentais e demais instituições com interesse na área de recursos minerais;

XII - coordenar e articular as ações de geoprocessamento perante as Superintendências; e

XIII - realizar o acompanhamento técnico de contratos, convênios e projetos relacionados ao uso de tecnologia da informação e geotecnologias.

Seção II
Dos Órgãos Seccionais

Art. 9º À Auditoria Interna compete verificar a conformidade com as normas vigentes dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos, bem como, quando determinado pelo Diretor-Geral, a verificação da adequação entre os meios empregados e os resultados alcançados e, especificamente:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia nos controles internos e externos, procurando garantir regularidade na realização da receita e da despesa;

II - examinar a legislação específica e as normas correlatas, orientando quanto à sua observância;

III - promover inspeções regulares nas áreas de atuação do DNPM para verificar a execução física e financeira dos projetos e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros;

IV - realizar auditorias financeiras, contábeis e administrativas, com o propósito de avaliar e certificar a exatidão e regularidade das contas e comprovar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos da autarquia;

V - executar auditorias extraordinárias, de cunho específico, que, no interesse da Administração, venham a ser determinadas pelo Diretor-Geral; e

VI - gerir o modelo de controle interno no DNPM.

Art. 10. À Corregedoria compete:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito do DNPM;

II - instaurar ou requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - encaminhar ao Diretor-Geral, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;

IV - propor o encaminhamento ao Ministro de Estado de Minas e Energia, para julgamento, dos processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas forem demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada;

V - avocar, de ofício ou mediante proposta, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros procedimentos correcionais em curso no DNPM, bem como determinar o reexame daqueles já concluídos ou, conforme o caso, propor ao Diretor-Geral a avocação ou o reexame do feito; e

VI - encaminhar ao corregedor setorial do Ministério de Minas e Energia dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados das inspeções, sindicâncias, processos administrativo-disciplinares e demais atividades de correição desenvolvidas no DNPM.

Art. 11. À Diretoria de Gestão Administrativa compete:

I - coordenar, executar, normatizar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inerentes aos Sistemas Federais referentes à execução orçamentária e financeira, contabilidade, organização e inovação institucional, recursos humanos, materiais, patrimoniais, serviços gerais e de gestão de documentos, no âmbito do DNPM;

II - executar, no âmbito do órgão central, as atividades relacionadas à administração financeira, contábil, de pessoal, compras e licitações, de materiais e serviços, de infraestrutura, e de documentos;

III - promover a execução orçamentária e financeira dos recursos do DNPM;

IV - promover a gestão do conhecimento e das competências na autarquia; e

V - coordenar e orientar as ações das Superintendências em sua área de atuação.

Seção III
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 12. À Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios compete:

I - gerenciar as receitas do DNPM;

II - coordenar e controlar a arrecadação;

III - executar a cobrança, a distribuição das quotas-partes e a fiscalização sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, de que tratam o § 1º do art. 20 da Constituição e o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991;

IV - promover, fiscalizar e controlar o recolhimento de taxas, emolumentos, multas e ressarcimentos, em conformidade com a legislação vigente;

V - promover a interação e dar suporte institucional às Superintendências, em suas áreas de atuação;

VI - efetuar estudos e propor o reajuste dos valores a que se refere o inciso IV deste artigo;

VII - elaborar e coordenar o desenvolvimento das metodologias aplicáveis às fiscalizações das receitas;

VIII - propor normas, manuais e roteiros destinados a regulamentar e uniformizar os procedimentos na área de sua competência;

IX - propor a realização de acordos e convênios de cooperação técnica com os entes federados, no âmbito de sua competência, para fins de fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;

X - elaborar estudos e estimativas das receitas; e

XI - acompanhar e divulgar o desempenho da arrecadação.

Art. 13. À Diretoria de Planejamento e de Desenvolvimento da Mineração compete:

I - compatibilizar o planejamento setorial das atividades de mineração no País, na perspectiva das dimensões democrática, econômica, social, ambiental e da sustentabilidade do desenvolvimento regional, com o planejamento institucional;

II - coordenar e supervisionar a execução das ações relacionadas aos estudos de mercado de bens minerais, inseridas no Plano Plurianual do Governo Federal (PPA);

III - coordenar o desenvolvimento de sistemas de bancos de dados estatísticos de recursos, reservas, produção, consumo e fluxo de comércio exterior de bens minerais;

IV - supervisionar a elaboração de estudos e projetos referentes aos mercados interno e externo de bens minerais;

V - promover as ações de extensionismo mineral, realizando atividades de orientação técnica ao pequeno minerador;

VI - apoiar as formas associativas e cooperativistas e a organização de arranjos produtivos locais;

VII - desenvolver estudos estratégicos e exercícios de cenários prospectivos de mercado de bens minerais;

VIII - implantar e gerir banco de dados geológicos dos depósitos minerais oriundos dos trabalhos de pesquisa mineral realizados pelos detentores de títulos minerários, bem como coordenar, sistematizar e integrar essas informações para disponibilização à sociedade nos termos das normas vigentes;

IX - coordenar o processo de planejamento estratégico e prestar assessoramento às unidades da autarquia no planejamento e gerenciamento das suas atividades;

X - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades do DNPM;

XI - promover o planejamento da execução física e orçamentária do DNPM, com base no plano de gestão estratégica, no plano de metas, na previsão orçamentária e na elaboração de planos plurianuais de investimentos;

XII - acompanhar o desempenho da autarquia por meio dos pactos institucionais; e

XIII - executar projetos interinstitucionais nas áreas de geologia de depósitos minerais, de tecnologia mineral e de meio ambiente.

Art. 14. À Diretoria de Gestão de Títulos Minerários compete:

I - planejar, gerenciar e padronizar as atividades relacionadas à outorga de títulos minerários de exploração e aproveitamento de recursos minerais;

II - planejar, coordenar, padronizar e orientar as ações das Superintendências em sua área de atuação, bem como a elaboração dos atos administrativos relacionados aos títulos de exploração e aproveitamento de recursos minerais;

III - organizar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à manutenção de informações em banco de dados, relativas aos títulos minerários, promovendo sua modernização e racionalização; e

IV - coordenar o atendimento ao cidadão-usuário, no âmbito da sede da autarquia e das Superintendências, no que se refere a processos de direitos minerários.

Art. 15. À Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária compete:

I - coordenar e gerir o planejamento e a execução da ação de fiscalização da atividade minerária no País;

II - efetuar o aperfeiçoamento normativo dos procedimentos fiscalizatórios;

III - promover o relacionamento com outras instituições de fiscalização em matérias correlatas, em articulação com outras Diretorias e com as Superintendências;

IV - promover ações objetivando o desenvolvimento efetivo da pesquisa mineral, o aproveitamento racional das jazidas, a segurança técnico-operacional das minas, o controle ambiental nas operações mineiras, bem como contribuir para a formalização da extração mineral;

V - promover a proteção dos depósitos fossilíferos; e

VI - apoiar as Superintendências em sua área de atuação.

Seção IV
Dos Órgãos Descentralizados

Art. 16. Às Superintendências, compete:

I - realizar atividades relacionadas a arrecadação, cobrança, outorga, vistorias, atendimento ao cidadão-usuário, ação fiscal, análise da legalidade dos atos, obtenção de dados e informações sobre economia mineral e o uso de geotecnologias;

II - promover a execução orçamentária e financeira no âmbito de sua circunscrição; e

III - gerir materiais, patrimônio, documentos, pessoal, infraestrutura, tecnologia da informação e serviços gerais.

Parágrafo único. Às Superintendências de Classe I e II compete apoiar a ação das demais Superintendências, quando houver carência de recursos ou pessoal ou necessidade de conhecimento técnico específico.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Diretor-Geral

Art. 17. Ao Diretor-Geral incumbe:

I - administrar o DNPM e praticar todos os atos de gestão operacional, orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material, de serviços gerais e de recursos humanos, na forma da legislação em vigor;

II - representar o DNPM em juízo ou fora dele;

III - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do DNPM, bem como acompanhar por meio de indicadores o desempenho da gestão da autarquia;

IV - avocar, para decisão ou revisão, assuntos inerentes aos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do DNPM, sem prejuízo da continuidade do exercício, pelos mesmos órgãos, das atribuições nela previstas;

V - firmar, como representante legal do DNPM, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos negociais similares;

VI - delegar qualquer de suas atribuições, salvo aquelas que, pela sua própria natureza ou por vedação legal, só possam ser por ele implementadas privativamente;

VII - zelar pelo desenvolvimento, legitimidade e credibilidade interna e externa do DNPM;

VIII - baixar normas e atos de regulamentação em nível infralegal na esfera de competência do DNPM;

IX - praticar todos os atos de gestão previstos no Código de Mineração e na legislação correlata; e

X - promover, bienalmente, a avaliação do desempenho dos servidores ocupantes das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM.

Seção II
Dos Demais Dirigentes

Art. 18. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar, inclusive em caráter normativo, a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por delegação de competência e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 19. Constituem receitas do DNPM:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - produto de operações de crédito, que efetue no País e no exterior;

III - emolumentos, multas, contribuições previstas na legislação minerária, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços de inspeção e fiscalização ou provenientes de palestras e cursos ministrados e receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; e

VI - recursos oriundos da alienação de bens minerais apreendidos em decorrência de atividades clandestinas, ilegais ou irregulares, levados a hasta pública.

Parágrafo único. A cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais devida à União, de que tratam o § 1º do art. 20 da Constituição e o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, fica destinada ao Ministério de Minas e Energia, que a repassará, integralmente, ao DNPM, observado o disposto no inciso III do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Regimento Interno definirá o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades, as atribuições de seus dirigentes e as áreas de jurisdição das Superintendências do DNPM.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Estrutura Regimental serão dirimidas pelo Diretor-Geral do DNPM, **ad referendum** do Ministro de Estado de Minas e Energia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020300003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nª	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/ FCDNPM/ FG
	1	Diretor-Geral	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor	FCDNPM-4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assessor Técnico	FCDNPM-3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente	FCDNPM-2
Divisão	1	Chefe	FCDNPM-2
Serviço	2	Chefe	FCDNPM-1
	2	Assistente Técnico	102.1
GABINETE	1	Chefe	101.4
Setor	1	Chefe	FG-2
PROCURADORIA JURÍDICA	1	Procurador-Chefe	FCDNPM-4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	3	Coordenador	FCDNPM-3
Setor	1	Chefe	FG-2
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCDNPM-4
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCDNPM-3
Divisão	3	Chefe	FCDNPM-2
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCDNPM-4
Divisão	2	Chefe	FCDNPM-2
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCDNPM-4
Setor	1	Chefe	FG-2
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	FCDNPM-4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCDNPM-3
Divisão	4	Chefe	FCDNPM-2
Serviço	6	Chefe	FCDNPM-1
Seção	4	Chefe	FG-1
Setor	5	Chefe	FG-2
Núcleo	2	Chefe	FG-3
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS ARRECADATÓRIOS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCDNPM-3
Divisão	2	Chefe	FCDNPM-2
Setor	1	Chefe	FG-2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DE DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCDNPM-4
Coordenação	2	Coordenador	FCDNPM-3
Divisão	3	Chefe	FCDNPM-2
Setor	1	Chefe	FG-2
DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação	3	Coordenador	FCDNPM-3
Divisão	4	Chefe	FCDNPM-2
Setor	1	Chefe	FG-2
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE MINERÁRIA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação	3	Coordenador	FCDNPM-3
Divisão	5	Chefe	FCDNPM-2
Setor	1	Chefe	FG-2
SUPERINTENDÊNCIA CLASSE I-A: MG	1	Superintendente	101.4
Divisão	5	Chefe	FCDNPM-2
Serviço	6	Chefe	FCDNPM-1
Seção	3	Chefe	FG-1
Setor	4	Chefe	FG-2
Núcleo	1	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIAS CLASSE I-B: BA, GO, PA, SP, SC	5	Superintendente	101.4
Divisão	25	Chefe	FCDNPM-2
Serviço	20	Chefe	FCDNPM-1
Seção	5	Chefe	FG-1
Setor	15	Chefe	FG-2
Núcleo	5	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIAS CLASSE II: ES, MT, PR, RJ, RS	5	Superintendente	101.4
Divisão	25	Chefe	FCDNPM-2
Serviço	10	Chefe	FCDNPM-1
Seção	5	Chefe	FG-1
Setor	10	Chefe	FG-2
Núcleo	10	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIAS CLASSE III: PB, CE, PE, RN, RO, TO, MS, AM	8	Superintendente	101.3
Serviço	40	Chefe	FCDNPM-1
Seção	8	Chefe	FG-1
Setor	8	Chefe	FG-2
Núcleo	8	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIAS CLASSE IV: AL, AP, MA, PI, RR, SE	6	Superintendente	101.3
Serviço	18	Chefe	FCDNPM-1
Seção	6	Chefe	FG-1
Setor	6	Chefe	FG-2
Núcleo	6	Chefe	FG-3
ESCRITÓRIOS REGIONAIS	7	Chefe	FCDNPM-2
Setor	1	Chefe	FG-2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28	1	5,28
DAS 101.5	4,25	1	4,25	5	21,25
DAS 101.4	3,23	13	41,99	13	41,99
DAS 101.3	1,91	14	26,74	16	30,56
DAS 101.2	1,27	6	7,62	-	-
DAS 101.1	1,00	14	14,00	-	-
DAS 102.4	3,23	1	3,23	1	3,23
DAS 102.3	1,91	5	9,55	1	1,91
DAS 102.2	1,27	8	10,16	8	10,16
DAS 102.1	1,00	15	15,00	2	2,00
SUBTOTAL 1		**78**	**137,82**	**47**	**116,38**
FCDNPM-4	1,81	-	-	7	12,67
FCDNPM-3	1,07	-	-	18	19,26
FCDNPM-2	0,71	-	-	87	61,77
FCDNPM-1	0,56	-	-	102	57,12
SUBTOTAL 2		**-**	**-**	**214**	**150,82**
FG-1	0,20	75	15,00	31	6,20
FG-2	0,15	-	-	56	8,40
FG-3	0,12	-	-	32	3,84
SUBTOTAL 3		**75**	**15,00**	**119**	**18,44**
TOTAL GERAL		**153**	**152,82**	**380**	**285,64**

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O DNPM (a)		DO DNPM P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	4	17,00	-	-
DAS 101.3	1,91	4	7,64	-	-
DAS 102.3	1,91	-	-	4	7,64
SUBTOTAL 1		**8**	**24,64**	**4**	**7,64**
FG-2	0,15	56	8,40	-	-
FG-3	0,12	32	3,84	-	-
SUBTOTAL 2		**88**	**12,24**	**-**	**-**
TOTAL (1+2)		**96**	**36,88**	**4**	**7,64**
SALDO DO REMANEJAMENTO (a) - (b)				**92**	**29,24**

ANEXO IV

EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

(art. 4º da Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.3	1,91	2	3,82
DAS 101.2	1,27	6	7,62
DAS 101.1	1,00	14	14,00
DAS 102.1	1,00	13	13,00
FG-1	0,20	44	8,80
TOTAL		**79**	**47,24**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO Nº 7.093, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o suprimento de energia elétrica nos Sistemas Isolados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica nos denominados Sistemas Isolados deverão atender à totalidade dos seus mercados por meio de licitação, na modalidade de concorrência ou leilão, a ser realizada, direta ou indiretamente, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de acordo com diretrizes do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º No caso de a licitação prevista no **caput** ser inviável, a contratação de energia elétrica para atender à totalidade dos mercados das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica será realizada mediante chamada pública, observadas a publicidade e a transparência.

§ 2º A inviabilidade de licitação prevista no § 1º deverá ser caracterizada mediante reconhecimento por meio de portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, ouvido o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

§ 3º A chamada pública prevista no § 1º observará as diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, que indicará, inclusive, o agente responsável pela sua execução, prazos e respectivos montantes de energia elétrica.

§ 4º O Ministro de Estado de Minas e Energia expedirá os atos autorizativos de que trata o inciso II do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, necessários à viabilização da solução de contratação definida conforme o disposto nos §§ 1º a 3º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Futuro III ou Duas Barras", situado no Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Futuro III ou Duas Barras", com área registrada de novecentos e dez hectares, noventa e seis ares e vinte centiares, e área medida de novecentos e dez hectares, vinte e cinco ares e oitenta e quatro centiares, situado no Município de Lagoa Santa, objeto do Registro nº R-7-3.108, fls. 69, Livro 2-Q, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajá, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.002574/2008-93).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Sucuriú", situado no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Sucuriú", com área registrada de dois mil hectares, e área medida de mil, trezentos e setenta e quatro hectares, oitenta e cinco ares e oitenta e um centiares, situado no Município de Bom Jesus, objeto do Registro nº R-1-2.619, fls. 36, Livro 2-M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001770/99-01).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Gleba Canadá", situado no Município de Santa Helena, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Gleba Canadá", com área registrada de cinco mil, setecentos e oitenta hectares, sessenta e nove ares e dezenove centiares, e área medida de quatro mil, duzentos e trinta e nove hectares, vinte e três ares e sessenta e oito centiares, objeto do Registro nº R-1-205, fls. 106, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.007909/2005-27).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 1º de fevereiro de 2010, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor Carlos Zamora Rodríguez, Embaixador da República de Cuba, Senhor Kyong Lim Choi, Embaixador da República da Coréia (Coréia do Sul), Senhor Alamgir Bashar Khan Babar, Embaixador da República Islâmica do Paquistão, e da Senhora Gabriela García Carranza, Embaixadora do Panamá.

MENSAGEM

Nº 49, de 2 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga da Senhora Maria Celina Berardinelli Arraes.

Nº 50, de 2 de fevereiro de 2010. Indicação à Câmara dos Deputados do Senhor Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA para exercer a função de Líder do Governo.

Nº 51, de 2 de fevereiro de 2010. Solicita ao Congresso Nacional seja atribuído o regime de urgência ao Projeto de Lei nº 309, de 2009 (nº 5.939/09 na Câmara dos Deputados), enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 714, de 2009.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 33, de 22 de janeiro de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **República do Equador:**

- aeronave tipo LEGACY 600, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Presidente da República do Equador, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 22 - procedente de Quito, Equador, e destino a La Paz, Bolívia; e

dia 23 - procedente de La Paz e destino a Quito;

- aeronave tipo B-727-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte da comitiva do Presidente da República do Equador, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 23 - procedente de La Paz e destino a Quito;

2) **República da Colômbia:**

- aeronave tipo F-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 21 - procedente de Letícia, Colômbia, e destino a La Paz, Bolívia; e

dia 22 - procedente de Viru Viru, Bolívia, e destino a Bogotá, Colômbia.

Homologo. Em 2 de fevereiro de 2010.

Nº 43, de 1º de fevereiro de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

República da Itália:

- aeronave tipo EH-101, pertencente à Marinha daquele País, em missão de transporte do Comandante da Marinha italiana, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 28 - procedente do Porta Aviões CAVOUR (0300S/03827W), pouso em Fortaleza e retorno no mesmo dia àquele Porta Aviões (0300S/03827W).

Homologo. Em 2 de fevereiro de 2010.

Nº 44, de 1º de fevereiro de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

Estado Plurinacional de Bolívia:

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:

dia 8 - procedente Tocumen, Panamá, e destino a La Paz, Bolívia.

Autorizo. Em 2 de fevereiro de 2010.

Nº 45, de 1º de fevereiro de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

República Francesa:

- aeronave tipo DHC 6, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, em 2010:

dia 29 de janeiro - procedente de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Macapá; e

dia 9 de fevereiro - decolagem de Macapá e destino a Caiena.

Homologo e autorizo. Em 2 de fevereiro de 2010.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 29 de janeiro de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

Acolher o Relatório nº. 01/2010/SE/CMED, de 29 de janeiro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084248/2006-60, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa LABORATÓRIO GLOBO LTDA., CNPJ: 17.115.437/0001-73, ao pagamento de multa no valor de R$ 15.071,62 (quinze mil, setenta e um reais e sessenta e dois centavos), por infração ao caput do art 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c o art. 4º desta mesma Lei, além do art. 1º da Resolução CMED nº 2, de 14 de março de 2005.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de ameixa no Estado de Minas Gerais, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A ameixa (Prunus domestica L.) é uma frutífera de clima temperado, da família Rosaceae, cujo potencial produtivo é altamente dependente das condições de clima e solo.

As plantas de clima temperado, como a ameixeira, necessitam de repouso invernal para quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Portanto, cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta ocorrência de frio, pois terão quebra precoce de dormência.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de ameixa no Estado de Minas Gerais.

Para essa identificação, foram considerados os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- Número de horas de frio abaixo de 7,2ºC, superior a 50 horas;

- Probabilidade de ocorrência de geada menor que 20%;

Foram considerados aptos para o cultivo da ameixa, os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de ameixa no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º julho a 31 de agosto

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de ameixa no Estado de Minas Gerais, as cultivares de ameixa registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado de Minas Gerais aptos ao cultivo de ameixa foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem até que nova relação o inclua formalmente.

Abre Campo, Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Andradas, Andrelândia, Antônio Carlos, Aracitaba, Arantina, Araponga, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Augusto de Lima, Baependi, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barbacena, Barroso, Belo Horizonte, Belo Vale, Bias Fortes, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Candeias, Caparaó, Capela Nova, Capetinga, Capitólio, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Careaçu, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Caxambu, Chácara, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordislândia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cruzília, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Divino, Divisa Nova, Dom Viçoso, Dores de Campos, Dores do Turvo, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Ervália, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Gouveia, Guapé, Guaranésia, Guarará, Guaxupé, Guidoval, Guiricema, Heliodora, Ibertioga, Ibiá, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Ijaci, Ilicínea, Inconfidentes, Ingaí, Ipuiúna, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itajubá, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapecerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itumirim, Itutinga, Jaboticatubas, Jacuí, Jacutinga, Jeceaba, Jequeri, Jesuânia, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminárias, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Pains, Paiva, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa-Vinte, Passos, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedro Teixeira, Perdões, Piedade de Caratinga, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Piracema, Piranguçu, Piranguinho, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Pratápolis, Pratinha, Presidente Kubitschek, Queluzito, Raposos, Reduto, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Espera, Rio Manso, Rio Preto, Ritápolis, Rosário da Limeira, Sabará, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Margarida, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, Santana de Pirapama, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Monte, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sarzedo, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador José Bento, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serrania, Serranos, Serro, Silveirânia, Silvianópolis, Simonésia, Soledade de Minas, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tiradentes, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Ubaporanga, Vargem Bonita, Varginha, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Virgínia e Wenceslau Braz.

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de ameixa no Estado do Paraná, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A ameixa é uma frutífera arbórea de clima temperado, de folhas caducas, da família Rosaceae, cujo potencial produtivo é altamente dependente das condições de clima e solo. A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas. As plantas de clima temperado, como a ameixeira, necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência com abundante floração e retomada da produção. As horas de frio acumuladas abaixo de 7,2°C correlacionam-se com a quebra de dormência dessas plantas. Cada espécie temperada possui certa faixa de exigência e dentro de cada espécie existe uma grande variação entre variedades.

Com base na análise de séries históricas de dados meteorológicos e informações de solos e relevo e comportamento das cultivares é possível identificar as áreas no Estado do Paraná indicadas para produção ameixa com baixo risco de perdas.

Foram utilizados dados das estações meteorológicas, com períodos diários de observação de mais de 30 anos nas diversas regiões do Estado. Os seguintes critérios foram utilizados no zoneamento:

. Risco de Geadas - foram utilizadas as séries históricas de temperatura mínima inferiores a 1°C, observadas no interior do abrigo meteorológico das estações localizadas no Paraná para calcular os riscos de geadas.

. Exigência em horas de frio - o número de horas de frio (temperatura abaixo de 7,2°C) é importante para a quebra da dormência das cultivares. No Paraná o acúmulo máximo de horas de frio é em torno de 500 horas por ano nas áreas mais elevadas do sul. Existe disponíveis para o cultivo no Paraná cultivares com diferentes exigências de horas de frio, que podem ser divididas em três grupos:

a) Grupo I: 150 < horas de frio ≤ 250;
b) Grupo II: 250 < horas de frio ≤350;
c) Grupo III: 350 < horas de frio ≤ 500.

Os municípios onde a soma de horas de frio foi inferior a 150 horas foram considerados inaptos ao cultivo da ameixa no Paraná.

. Deficiência hídrica - a freqüência de deficiência hídrica foi calculada desde a fase de florescimento à maturação dos frutos. O cálculo da deficiência hídrica foi efetuado para os três grupos, através de um modelo adaptado para a cultura. Este modelo considera a capacidade de armazenamento de água dos solos, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta e o grau de tolerância da ameixa ao estresse hídrico. Para isso, foram utilizados dados históricos de estações pluviométricas para o cálculo de evapotranspiração de referência e em seguida, utilizando-se dados de coeficiente de cultivo da cultura da ameixa (Kc) foi calculada a evapotranspiração máxima para as regiões do estado, considerando solos dos tipos 1, 2 e 3.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de ameixa no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de ameixa no Estado do Paraná, as cultivares de ameixa registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cultivo de ameixa foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

5.1. Municípios aptos ao plantio de cultivares de ameixa com baixa exigência em horas-frio (maior que 150 e menor ou igual a 250 horas de frio):

Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Ampére, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Barracão, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Candói, Cantagalo, Carambeí, Castro, Chopinzinho, Colombo, Contenda, Coronel Vivida, Cruz Machado, Curitiba, Dois Vizinhos, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Flor da Serra do Sul, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, Goioxim, Guamiranga, Guaraniaçu, Guarapuava, Honório Serpa, Ibema, Imbituva, Ipiranga, Irati, Itapejara D'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Laranjeiras do Sul, Mallet, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Marquinho, Morretes, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Palmeira, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Pranchita, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Salgado Filho, Santa Maria do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Saudade do Iguaçu, Sengés, Sulina, Teixeira Soares, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória, Verê, Virmond e Vitorino.

5.2. Municípios aptos ao plantio de cultivares de ameixa com média exigência em horas-frio (maior que 250 e menor ou igual a 350 horas de frio): Agudos do Sul, Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, Flor da Serra do Sul, General Carneiro, Guarapuava, Honório Serpa, Inácio Martins, Mallet, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Piên, Pinhão, Porto Vitória, Reserva do Iguaçu, Rio Negro, Tijucas do Sul, União da Vitória e Vitorino.

5.3. Municípios aptos ao plantio de cultivares de ameixa com alta exigência em horas-frio (maior que 350 e menor ou igual a 500 horas de frio): Coronel Domingos Soares, General Carneiro e Palmas.

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de ameixa no Estado do Rio Grande do Sul, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A ameixa (Prumus domestica) é uma frutífera de clima temperado, da família Rosaceae, cujo potencial produtivo é altamente dependente das condições de clima e solo.

As plantas de clima temperado, como a ameixeira, necessitam de repouso invernal para quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Portanto, cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta ocorrência de frio, pois terão quebra precoce de dormência.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de ameixa no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura, bem como analisada a frequência de horas de frio e a probabilidade de ocorrência de geadas durante a fase de florescimento.

Foram consideradas as exigências de horas de frio, de três grupos de cultivares:

- Grupo I: baixa exigência (maior que 200 e menor ou igual a 250 horas);

- Grupo II: média exigência (maior que 250 e menor ou igual a 350 horas);

- Grupo III: alta exigência (maior que 350 e menor ou igual a 500 horas).

O risco de ocorrência de geadas durante a fase de florescimento foi calculado a partir da análise de ocorrência de temperaturas mínimas do ar inferiores a 2ºC.

No cálculo da deficiência hídrica, foi utilizado um modelo adaptado para a cultura que considera a capacidade de água disponível dos solos, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta, o nível de tolerância da cultura ao estresse hídrico, a precipitação e temperatura médias mensais. O balanço hídrico foi realizado para períodos mensais considerando os solos Tipos 1, 2 e 3, com reserva útil máxima de 80, 100 e 125 mm, respectivamente.

Foi considerado apto para o plantio o município em que, pelo menos, 20% de sua área apresentou probabilidade de ocorrência de geadas inferior a 20%, deficiência hidríca inferior a 60% da reserva útil máxima de cada tipo de solo e atentida em, no mínimo, 80% dos anos analisados as exigências de horas de frio de cada grupo de cultivares.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de ameixa no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de ameixa no Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de ameixa registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado do Rio Grande do Sul aptos ao cultivo de ameixa foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem até que nova relação o inclua formalmente.

5.1 Relação de municípios recomendados para plantio de cultivares de ameixa com baixa exigência em horas de frio:

Alegrete, Alpestre, Ametista do Sul, Arroio do Sal, Barra do Guarita, Barra do Quarai, Bossoroca, Cacequi, Caibaté, Caiçara, Cândido Godói, Cerro Largo, Cristal do Sul, Derrubadas, Dom Pedro de Alcântara, Esperança do Sul, Formigueiro, Frederico Westphalen, General Câmara, Guarani das Missões, Iraí, Itacurubi, Manoel Viana, Mato Queimado, Palmitinho, Pinheirinho do Vale, Restinga Seca, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Rolador, Santa Rosa, Santo Ângelo, São Francisco de Assis, São Luiz Gonzaga, São Vicente do Sul, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Tenente Portela, Torres, Três Cachoeiras, Três Passos, Triunfo, Uruguaiana, Vicente Dutra, Vista Alegre, Vista Gaúcha e Vitória das Missões.

5.2 Relação de municípios recomendados para plantio de cultivares de ameixa com média exigência em horas de frio:

Aceguá, Agudo, Ajuricaba, Alegria, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Anta Gorda, Arambaré, Araricá, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Augusto Pestana,Balneário Pinhal, Barra do Ribeiro, Barra Funda, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bozano, Braga, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Camaquã, Campina das Missões, Campo Bom, Campo Novo, Campos Borges, Candelária, Canoas, Canudos do Vale, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capão do Leão, Capela de Santana, Capitão, Capivari do Sul, Caraá, Carazinho, Catuípe, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Chapada, Charqueadas, Chiapeta, Chuvisca, Cidreira, Colinas, Condor, Constantina, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Cristal, Cruz Alta, Cruzeiro do Sul, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Dom Pedrito, ona Francisca, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Encantado, Entre Rios do Sul, Entre-Ijuís, Erval Grande, Erval Seco, Estância Velha, Esteio, Estrela, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Feliz, Forquetinha, Fortaleza dos Valos, Giruá, Glorinha, Gravataí, Guabiju, Guaíba, Harmonia, Humaitá, Ibarama, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Imbé, Imigrante, Independência, Inhacorá, Itaara, Itati, Itatiba do Sul, Ivorá, Ivoti, Jaboticaba, Jacuizinho, Jaguari, Jarí, Jóia, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Lajeado, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maçambara, Mampituba, Maquine, Marata, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Marques de Souza, Mata, Mato Leitão, Minas do Leão, Miraguaí, Monte Alegre dos Campos, Montenegro, Morrinhos do Sul, Mostardas, Muçum, Nonoai, Nova Boa Vista, Nova Bréscia, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Palma, Nova Ramada, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Palmares do Sul, Panambi, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passo do Sobrado, Paverama, Pejuçara, Pelotas, Pinhal, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Planalto, Poço das Antas, Portão, Porto Alegre, Porto Mauá, Pouso Novo, Presidente Lucena, Quarai, Quevedos, Quinze de Novembro, Redentora, Relvado, Rio Grande, Rio Pardo, Roca Sales, Rolante, Rosário do Sul, Sagrada Família, Salto do Jacuí, Salvador do Sul, Santa Bárbara do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Tereza, Santana do Livramento, Santiago, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, São Gabriel, São João do Polêsine, São José das Missões, São José do Hortêncio, São José do Norte, São José do Sul, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro das Missões, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vendelino, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Seberi, Sede Nova, Sentinela do Sul, Sério, Sertão Santana, Silveira Martins, Sinimbu, Sobradinho, Tabaí, Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tavares, Terra de Areia, Teutônia, Toropi, Tramandaí, Travesseiro, Três Coroas, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Tucunduva, Tupanciretã, Tupandi, Turuçu, Ubiretama, Unistalda, Vale do Sol, Vale Real, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Correa, Viamão, Vila Nova do Sul e Xangri-lá.

5.3 Relação de municípios recomendados para plantio de cultivares de ameixa com alta exigência em horas de frio:

Água Santa, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, André da Rocha, Antônio Prado, Arroio do Padre, Arvorezinha, Áurea, Bagé, Barão, Barão de Cotegipe, Barão do Triunfo, Barra do Rio Azul, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Cacique Doble, Camargo, Campestre da Serra, Campinas do Sul, Candiota, Canela, Canguçu, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Caxias do Sul, Centenário, Cerrito, Charrua, Chuí, Ciríaco, Colorado, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Cruzaltense, David Canabarro, Dom Feliciano, Encruzilhada do Sul, Engenho Velho, Erebango, Erechim, Ernestina, Espumoso, Estação, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Garibaldi, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Gramado, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Guaporé, Herval, Herveiras, Hulha Negra, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ilópolis, Ipê, Ipiranga do Sul, Itapuca, Jacutinga, Jaguarão, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lavras do Sul, Machadinho, Marau, Mato Castelhano, Maximiliano de Almeida, Montauri, Monte Belo do Sul, Mormaço, Morro Redondo, Morro Reuter, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paim Filho, Palmeira das Missões, Parai, Passa Sete, Passo Fundo, Paulo Bento, Pedras Altas, Pedro Osório, Picada Café, Pinheiro Machado, Piratini, Pontão, Ponte Preta, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quatro Irmãos, Riozinho, Ronda Alta, Rondinha, Saldanha Marinho, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santa Maria do Herval, Santa Vitória do Palmar,Santana da Boa Vista, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São Jerônimo, São João da Urtiga, São Jorge, São José do Herval, São José do Ouro, São Marcos, São Valentim, Sarandi, Segredo, Selbach, Serafina Corrêa, Sertão, Severiano de Almeida, Soledade, Tapejara, Tapera, Tio Hugo, Três Arroios, Tunas, Tupanci do Sul, União da Serra, Vanini, Veranópolis, Viadutos, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângaro, Vila Maria, Vista Alegre do Prata e Westfalia.

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de ameixa no Estado de Santa Catarina, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A ameixa é uma frutífera arbórea de clima temperado, de folhas caducas, da família Rosaceae, cujo potencial produtivo é altamente dependente das condições de clima e solo. A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas. As plantas de clima temperado, como a ameixeira, necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência com abundante floração e retomada da produção. As horas de frio acumuladas abaixo de 7,2°C correlacionam-se com a quebra de dormência dessas plantas. Cada espécie temperada possui certa faixa de exigência e dentro de cada espécie existe uma grande variação entre cultivares.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Com base na análise de séries históricas de dados meteorológicos, informações de solos e relevo e comportamento das cultivares é possível identificar as áreas no Estado de Santa Catarina indicadas para produção ameixa com baixo risco de perdas.

Foram utilizados dados climáticos diários com períodos variáveis de 15 a 30 anos. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima e horas de frio.

Os seguintes critérios foram adotados para o zoneamento da ameixa em Santa Catarina:

a) Cultivares com baixa exigência em frio

- probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2ºC) acima de 150 horas, deve ser superior a 80%;

- freqüência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C (risco de geada) no florescimento deve ser inferior a 20%;

- área de representatividade apta do município deve ser superior a 20% da área total para que o mesmo seja indicado.

Devido à variabilidade de altitude existente dentro de um mesmo município, foi necessário o estabelecimento de algumas indicações especiais quanto ao plantio. As classes então foram definidas como:

- Preferencial I - sem restrições.

- Preferencial II - recomendado para cotas altimétricas acima de 400 metros, para atender a exigência de horas de frio.

b) Cultivares com média exigência em frio

- probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2ºC) acima de 400 h deve ser superior a 80%;

- freqüência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento deve ser inferior a 20%;

- área de representatividade apta do município deve ser superior a 20% da área total para que o mesmo seja indicado.

Devido à variabilidade de altitude existente dentro de um mesmo município, foi necessário o estabelecimento de algumas indicações especiais quanto ao plantio. As classes então foram definidas como:

- Preferencial I - sem restrições.

- Preferencial II - recomendado para cotas altimétricas superiores a 800 metros, para atender a exigência de horas de frio.

c) Cultivares com alta exigência em frio

- probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2ºC) acima de 600 h deve ser superior a 80%;

- freqüência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento deve ser inferior a 20%;

- área de representatividade apta do município deve ser superior a 20% da área total para que o mesmo seja indicado.

Devido à variabilidade de altitude existente dentro de um mesmo município, foi necessário o estabelecimento de algumas indicações especiais quanto ao plantio. As classes então foram definidas como:

- Preferencial I - sem restrições.

- Preferencial II - recomendado para cotas altimétricas superiores a 1.100 metros, para atender a exigência de horas de frio.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de ameixa no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de ameixa no Estado de Santa Catarina, as cultivares de ameixa registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado de Santa Catarina aptos ao cultivo de ameixa foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Relação dos municípios indicados para o plantio de cultivares de ameixa com baixa exigência em horas de frio

MUNICÍPIOS	QUALIFICAÇÃO DA ÁREA	SOLOS TIPOS 2 e 3
		PERÍODO
Agrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Agronômica	PREFERENCIAL I	17 a 23
Águas de Chapecó	PREFERENCIAL II	17 a 23
Águas Frias	PREFERENCIAL I	17 a 23
Águas Mornas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Alfredo Wagner	PREFERENCIAL I	17 a 23
Alto Bela Vista	PREFERENCIAL II	17 a 23
Anchieta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Angelina	PREFERENCIAL I	17 a 23
Anita Garibaldi	PREFERENCIAL II	17 a 23
Anitápolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Antônio Carlos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Apiúna	PREFERENCIAL I	17 a 23
Arabutã	PREFERENCIAL II	17 a 23
Arvoredo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ascurra	PREFERENCIAL I	17 a 23
Atalanta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Aurora	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bandeirante	PREFERENCIAL I	17 a 23
Barra Bonita	PREFERENCIAL I	17 a 23
Belmonte	PREFERENCIAL I	17 a 23
Benedito Novo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Biguaçu	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Jesus	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Jesus do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Retiro	PREFERENCIAL I	17 a 23
Botuverá	PREFERENCIAL I	17 a 23
Braço do Trombudo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Caibi	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Alegre	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Erê	PREFERENCIAL I	17 a 23
Canelinha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Capinzal	PREFERENCIAL II	17 a 23
Caxambu do Sul	PREFERENCIAL II	17 a 23
Celso Ramos	PREFERENCIAL II	17 a 23
Chapadão do Lageado	PREFERENCIAL I	17 a 23
Chapecó	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cocal do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Concórdia	PREFERENCIAL II	17 a 23
Cordilheira Alta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Coronel Freitas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Coronel Martins	PREFERENCIAL I	17 a 23
Corupá	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cunha Porã	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cunhataí	PREFERENCIAL I	17 a 23
Descanso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Dionísio Cerqueira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Dona Emma	PREFERENCIAL I	17 a 23
Doutor Pedrinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Entre Rios	PREFERENCIAL I	17 a 23
Flor do Sertão	PREFERENCIAL I	17 a 23
Formosa do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Galvão	PREFERENCIAL I	17 a 23
Garuva	PREFERENCIAL I	17 a 23
Guaraciaba	PREFERENCIAL I	17 a 23
Guarujá do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Guatambu	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ibirama	PREFERENCIAL I	17 a 23
Imbuia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Indaial	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ipira	PREFERENCIAL II	17 a 23
Iporã do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ipuaçu	PREFERENCIAL I	17 a 23
Iraceminha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Irati	PREFERENCIAL I	17 a 23
Itá	PREFERENCIAL II	17 a 23
Ituporanga	PREFERENCIAL I	17 a 23
Jaborá	PREFERENCIAL II	17 a 23
Jardinópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Joinville	PREFERENCIAL I	17 a 23
José Boiteux	PREFERENCIAL I	17 a 23
Jupiá	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lacerdópolis	PREFERENCIAL II	17 a 23
Lajeado Grande	PREFERENCIAL I	17 a 23
Laurentino	PREFERENCIAL I	17 a 23
Leoberto Leal	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lontras	PREFERENCIAL I	17 a 23
Major Gercino	PREFERENCIAL I	17 a 23
Maravilha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Marema	PREFERENCIAL I	17 a 23
Modelo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Morro da Fumaça	PREFERENCIAL I	17 a 23
Nova Erechim	PREFERENCIAL I	17 a 23
Nova Itaberaba	PREFERENCIAL I	17 a 23
Nova Trento	PREFERENCIAL I	17 a 23
Novo Horizonte	PREFERENCIAL I	17 a 23
Orleans	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ouro	PREFERENCIAL II	17 a 23
Palma Sola	PREFERENCIAL I	17 a 23
Palmitos	PREFERENCIAL II	17 a 23
Paraíso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Paulo Lopes	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pedras Grandes	PREFERENCIAL I	17 a 23
Peritiba	PREFERENCIAL II	17 a 23
Petrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pinhalzinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Piratuba	PREFERENCIAL II	17 a 23
Planalto Alegre	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pouso Redondo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Presidente Castelo Branco	PREFERENCIAL II	17 a 23
Presidente Getúlio	PREFERENCIAL I	17 a 23
Presidente Nereu	PREFERENCIAL I	17 a 23
Princesa	PREFERENCIAL I	17 a 23
Quilombo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rancho Queimado	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio dos Cedros	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio Fortuna	PREFERENCIAL I	17 a 23
Riqueza	PREFERENCIAL II	17 a 23
Rodeio	PREFERENCIAL I	17 a 23
Romelândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Salete	PREFERENCIAL I	17 a 23
Saltinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Helena	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Rosa de Lima	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Terezinha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Terezinha do Progresso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santiago do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santo Amaro da Imperatriz	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Bento do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Bernardino	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Bonifácio	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Carlos	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Domingos	PREFERENCIAL I	17 a 23
São João Batista	PREFERENCIAL I	17 a 23
São João do Oeste	PREFERENCIAL II	17 a 23
São José do Cedro	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Lourenço do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Martinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Miguel da Boa Vista	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Miguel do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Pedro de Alcântara	PREFERENCIAL I	17 a 23
Saudades	PREFERENCIAL I	17 a 23
Seara	PREFERENCIAL I	17 a 23
Serra Alta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Sul Brasil	PREFERENCIAL I	17 a 23
Taió	PREFERENCIAL I	17 a 23
Tigrinhos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Timbó	PREFERENCIAL I	17 a 23
Treze de Maio	PREFERENCIAL I	17 a 23
Trombudo Central	PREFERENCIAL I	17 a 23
Tunápolis	PREFERENCIAL II	17 a 23
União do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Urussanga	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vidal Ramos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vitor Meireles	PREFERENCIAL I	17 a 23
Witmarsum	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xanxerê	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xavantina	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xaxim	PREFERENCIAL I	17 a 23
Zortéa	PREFERENCIAL II	17 a 23

Relação dos municípios indicados para o plantio de cultivares de ameixa com média exigência em horas de frio

MUNICÍPIOS	QUALIFICAÇÃO DA ÁRES	SOLOS TIPOS 2 e 3
		PERÍODO
Abdon Batista	PREFERENCIAL II	17 a 23
Abelardo Luz	PREFERENCIAL I	17 a 23
Angelina	PREFERENCIAL II	17 a 23
Agrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Água Doce	PREFERENCIAL I	17 a 23
Alfredo Wagner	PREFERENCIAL I	17 a 23
Anita Garibaldi	PREFERENCIAL II	17 a 23
Anitápolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Arroio Trinta	PREFERENCIAL II	17 a 23
Bela Vista do Toldo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bocaina do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Jardim da Serra	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Retiro	PREFERENCIAL I	17 a 23
Braço do Trombudo	PREFERENCIAL II	17 a 23
Brunópolis	PREFERENCIAL II	17 a 23
Caçador	PREFERENCIAL I	17 a 23
Calmon	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Alegre	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Belo do Sul	PREFERENCIAL II	17 a 23
Campo Erê	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campos Novos	PREFERENCIAL II	17 a 23
Canoinhas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Capão Alto	PREFERENCIAL I	17 a 23
Catanduvas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cerro Negro	PREFERENCIAL II	17 a 23
Chapadão do Lageado	PREFERENCIAL II	17 a 23
Correia Pinto	PREFERENCIAL I	17 a 23
Curitibanos	PREFERENCIAL II	17 a 23
Erval Velho	PREFERENCIAL II	17 a 23
Faxinal dos Guedes	PREFERENCIAL II	17 a 23
Fraiburgo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Frei Rogério	PREFERENCIAL II	17 a 23
Grão Pará	PREFERENCIAL I	17 a 23
Herval d'Oeste	PREFERENCIAL II	17 a 23
Ibiam	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ibicaré	PREFERENCIAL II	17 a 23
Imbuia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Iomerê	PREFERENCIAL II	17 a 23
Ipumirim	PREFERENCIAL II	17 a 23
Irani	PREFERENCIAL I	17 a 23
Irineópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Itaiópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Joaçaba	PREFERENCIAL II	17 a 23
Lages	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lebon Régis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Leoberto Leal	PREFERENCIAL I	17 a 23

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Lindóia do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Luzerna	PREFERENCIAL II	17 a 23
Macieira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Mafra	PREFERENCIAL I	17 a 23
Major Vieira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Matos Costa	PREFERENCIAL I	17 a 23
Mirim Doce	PREFERENCIAL I	17 a 23
Monte Carlo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Monte Castelo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Orleans	PREFERENCIAL II	17 a 23
Otacílio Costa	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ouro Verde	PREFERENCIAL I	17 a 23
Painel	PREFERENCIAL I	17 a 23
Palmeira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Papanduva	PREFERENCIAL I	17 a 23
Passos Maia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Petrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pinheiro Preto	PREFERENCIAL II	17 a 23
Ponte Alta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ponte Alta do Norte	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ponte Serrada	PREFERENCIAL I	17 a 23
Porto União	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pouso Redondo	PREFERENCIAL II	17 a 23
Rancho Queimado	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio das Antas	PREFERENCIAL II	17 a 23
Rio do Campo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio Negrinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio Rufino	PREFERENCIAL I	17 a 23
Salto Veloso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Cecília	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Terezinha	PREFERENCIAL II	17 a 23
São Bonifácio	PREFERENCIAL II	17 a 23
São Cristovão do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Domingos	PREFERENCIAL II	17 a 23
São Joaquim	PREFERENCIAL I	17 a 23
São José do Cerrito	PREFERENCIAL II	17 a 23
Taió	PREFERENCIAL II	17 a 23
Tangará	PREFERENCIAL I	17 a 23
Timbó Grande	PREFERENCIAL I	17 a 23
Três Barras	PREFERENCIAL I	17 a 23
Treze Tílias	PREFERENCIAL I	17 a 23
Urubici	PREFERENCIAL I	17 a 23
Urupema	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vargeão	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vargem	PREFERENCIAL II	17 a 23
Vargem Bonita	PREFERENCIAL I	17 a 23
Videira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xanxerê	PREFERENCIAL II	17 a 23
Xavantina	PREFERENCIAL II	17 a 23

Relação dos municípios indicados para o plantio de cultivares de ameixa com alta exigência em horas de frio

MUNICÍPIOS	QUALIFICAÇÃO DA ÁREA	SOLOS TIPOS 2 e 3
		PERÍODO
Água Doce	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bela Vista do Toldo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bocaina do Sul	PREFERENCIAL II	17 a 23
Bom Jardim da Serra	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Retiro	PREFERENCIAL II	17 a 23
Caçador	PREFERENCIAL I	17 a 23
Calmon	PREFERENCIAL I	17 a 23
Capão Alto	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lages	PREFERENCIAL II	17 a 23
Lebon Régis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Macieira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Major Vieira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Monte Castelo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Painel	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ponte Serrada	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio do Campo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio Rufino	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Cecília	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Joaquim	PREFERENCIAL II	17 a 23
Urubici	PREFERENCIAL I	17 a 23
Urupema	PREFERENCIAL I	17 a 23

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de ameixa no Estado de São Paulo, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A ameixa (Prunus domestica L.) é uma frutífera de clima temperado, da família Rosaceae, cujo potencial produtivo é altamente dependente das condições de clima e solo.

As plantas de clima temperado, como a ameixeira, necessitam de repouso invernal para quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Portanto, cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta ocorrência de frio, pois terão quebra precoce de dormência.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de ameixa no Estado de São Paulo.

Para essa identificação, foram considerados os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- Número de horas de frio abaixo de 7,2ºC, superior a 50 horas;

- Probabilidade de ocorrência de geada menor que 20%;

Foram considerados aptos para o cultivo da ameixa, os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de ameixa no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de ameixa no Estado de São Paulo, as cultivares de ameixa registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado de São Paulo aptos ao cultivo de ameixa foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem até que nova relação o inclua formalmente.

Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Altinópolis, Alumínio, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembi, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Arandu, Arapei, Araraquara, Araras, Áreias, Areiópolis, Artur Nogueira, Arujá, Assis, Atibaia, Avaré, Bananal, Barão de Antonina, Barra Bonita, Batatais, Bernardino de Campos, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Brotas, Buri, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Canas, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cristais Paulista, Cruzeiro, Descalvado, Divinolândia, Dois Córregos, Dourado, Duartina, Echaporã, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Fartura, Fernão, Franca, Gália, Garça, Guapiara, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Holambra, Hortolândia, Iaras, Ibaté, Igaraçu do Tietê, Igaratá, Indaiatuba, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iracemápolis, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itaporanga, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Jacareí, Jaguariúna, Jambeiro, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, Jumirim, Jundiaí, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lorena, Louveira, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Monteiro Lobato , Morungaba , Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Odessa, Ocauçu, Óleo, Paranapanema, Pardinho, Patrocínio Paulista , Paulínia, Paulistânia, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pereiras, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Piratininga, Platina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Pratânia, Quadra, Queluz, Rafard, Redenção da Serra, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Roseira, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria , Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista , São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Grama, São Simão, Sarapuí, Sarutaiá, Serra Negra, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Taguaí, Tambaú, Tapiratiba, Taquarituba, Taquarivaí, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Tremembé, Tuiuti, Ubirajara, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo e Votorantim.

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de maçã no Estado do Paraná, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As plantas de clima temperado, como a macieira, necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência com abundante floração e retomada da produção. As horas de frio acumuladas abaixo de 7,2°C correlacionam-se com a quebra de dormência dessas plantas. Cada espécie temperada possui certa faixa de exigência e dentro de cada espécie existe uma grande diferenciação entre variedades.

A ocorrência de geadas tardias após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de maçã no Estado do Paraná.

Para essa identificação foram analisados os seguintes fatores: o risco de geadas, as exigências em horas de frio dos diversos grupos de cultivares e o balanço hídrico da cultura.

1) Risco de Geada - utilizadas as séries históricas de temperatura mínima inferiores a 1°C, observadas no interior do abrigo meteorológico de estações localizadas no Paraná. Calcularam-se as probabilidades de ocorrência dessas temperaturas por decêndio, nos meses de agosto a outubro, as quais foram correlacionadas com altitude e latitude, obtendo-se regressões lineares múltiplas para cada decêndio. A partir dessas regressões foram mapeados os riscos de geadas em função da altitude e latitude para todo o Estado.

2) Exigência em horas de frio - consideradas as exigências de quatro grupos de cultivares:

• Grupo I - maior que 50 e menor ou igual a 150 horas de frio;

• Grupo II - maior que 150 e menor ou igual a 250 horas de frio;

• Grupo III - maior que 250 e menor ou igual a 300 horas de frio;

• Grupo IV - maior que 300 horas de frio.

3) Balanço hídrico - utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado para a cultura para o calculo da deficiência hídrica, considerando-se: os grupos de cultivares, as fases do florescimento à maturação dos frutos, a capacidade de armazenamento de água dos solos tipo 1, 2 e 3, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta, o grau de tolerância da maçã ao estresse hídrico e os dados de coeficiente de cultivo da cultura (Kc).

Os balanços hídricos foram simulados a cada 10 dias durante o ano para todas as áreas de cultivo da maçã no Estado. Pelas simulações realizadas concluiu-se que a deficiência hídrica não é um fator limitante ao cultivo da espécie.

Foi considerado apto para o plantio os municípios em que, pelo menos, 20% de sua área apresentou probabilidade de ocorrência de geadas inferior a 20% e em que as condições de exigências de horas de frio de cada grupo de cultivares fosse atentida em, no mínimo, 80% dos anos analisados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maçã no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de julho a 30 de setembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maçã no Estado do Paraná, as cultivares de maçã registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cultivo de maçã foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem até que nova relação o inclua formalmente.

5.1. RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS RECOMENDADOS PARA PLANTIO DE CULTIVARES DE MAÇÃ DO GRUPO I:

Altamira do Paraná, Alto Piquiri, Anahy, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assis Chateaubriand, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Bom Sucesso, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Califórnia, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carlópolis, Céu Azul, Cianorte, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Corbélia, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Curiúva, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Farol, Faxinal, Figueira, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Ibaiti, Iguatu, Iracema do Oeste, Iretama, Itaipulândia, Ivaiporã, Jaboti, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Juranda, Kaloré, Laranjal, Lidianópolis, Lindoeste, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Mamborê, Mandaguari, Marechal Cândido Rondon, Marilândia do Sul, Mariluz, Maripá, Marumbi, Matelândia, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Missal, Moreira Sales, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Fátima, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Peabiru, Pinhalão, Pitangueiras, Planalto, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Pontes, Ramilândia, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Roncador, Rosário do Ivaí, Sabáudia Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Serranópolis do Iguaçu, Siqueira Campos, Tamarana, Tapejara, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Roxa, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste e Wenceslau Braz.

5.2. RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS RECOMENDADOS PARA PLANTIO DE CULTIVARES DE MAÇÃ DO GRUPO II:

Adrianópolis, Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Candói, Cantagalo, Carambeí, Cascavel, Castro, Catanduvas, Cerro Azul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Espigão Alto do Iguaçu, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, Goioxim, Guamiranga, Guaraniaçu, Ibema, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Manfrinópolis, Manoel Ribas, Marquinho, Mauá da Serra, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Palmeira, Palmital, Pérola d'Oeste, Pinhais, Pinhal de São Bento, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Pranchita, Prudentópolis, Quatro Barras, Quedas do Iguaçu, Rebouças, Reserva, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Sul, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Maria do Oeste, Santa Tereza do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São João do Triunfo, São Jorge d'Oeste, São Mateus do Sul, Saudade do Iguaçu, Sengés, Sulina, Teixeira Soares, Tibagi, Tunas do Paraná, Turvo, Ventania, Verê e Virmond.

5.3. RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS RECOMENDADOS PARA PLANTIO DE CULTIVARES DE MAÇÃ DO GRUPO III:

Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Campina do Simão, Campo do Tenente, Clevelândia, Colombo, Contenda, Cruz Machado, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Flor da Serra do Sul, Guarapuava, Honório Serpa, Inácio Martins, Lapa, Mallet, Mandirituba, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhão, Porto Vitória, Quitandinha, Renascença, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, União da Vitória e Vitorino.

5.4. RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS RECOMENDADOS PARA PLANTIO DE CULTIVARES DE MAÇÃ DO GRUPO IV:

Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Guarapuava, Honório Serpa, Inácio Martins, Mangueirinha, Palmas, Pinhão e Reserva do Iguaçu.

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de maçã no Estado do Rio Grande do Sul, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As plantas de clima temperado, como a macieira, necessitam de repouso invernal para quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta ocorrência de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de maçã no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foram analisados os seguintes fatores: número de horas de frio abaixo de 7,2ºC do período de maio a agosto, temperatura média das máximas mensais de inverno (junho, julho e agosto), temperatura média mensal de verão (dezembro, janeiro e fevereiro) e totais de precipitação pluvial anual.

As áreas foram classificadas da seguinte forma:

1) Áreas inaptas: onde o cultivo não recomendado por não apresentarem condições climáticas em relação às exigências do material genético atualmente disponível.

2) Áreas preferenciais: as que melhor satisfazem as exigências climáticas da macieira.

3) Áreas toleradas: nas quais o número de horas de frio não atinge a necessidade total da macieira para a quebra de dormência natural mas, no entanto, com aplicação de produtos químicos para a quebra de dormência, apresentam rendimentos e qualidade de frutos satisfatórios.

Foram considerados os seguintes parâmetros para a classificação das áreas preferenciais e toleradas:

ÁREAS	CLASSIFICAÇÃO	HORAS DE FRIO ABAIXO DE 7,2 ºC	TMI °C	TV °C
1	Preferencial	>500 < 600	<17 > 15	< 21 > 18
2	Preferencial	> 400 < 500	>17 > 18	> 20 < 21
3	Tolerada	> 300 < 400	>18 < 19	< 22 > 21
4 *	Preferencial	> 500 < 600	> 17 > 15	< 21 >18 *
5 *	Preferencial	> 400 < 500	>17 <18	> 20 < 21 *
6	Preferencial	> 400 < 500	< 17 > 16,5	< 22 > 21
7	Tolerada	> 300 < 400	< 17 > 16,5	< 22 > 21
8	Tolerada	> 400 < 450	<17 < 18	>23 < 24,5
9	Tolerada	> 300 < 400	> 17 < 18	>22 < 23,5
10	Tolerada	> 500 < 600	> 17,5 < 18	>24 < 25
11	Tolerada	> 400 < 500	> 18 < 19	>24 < 25

Horas de frio: média abaixo de 7,2ºC, acumuladas de maio a agosto;

TMIºC: Temperatura média das máximas de inverno (junho, julho e agosto)

TVºC: Temperatura média de verão (dezembro, janeiro e fevereiro)

*Áreas classificadas como preferenciais apesar de apresentarem o índice pluviométrico elevado, entre 1.900 e 2.400 mm.

Foi considerado apto para o plantio o município que apresentou um número acumulado de horas de frio superior a 300 horas e temperaturas médias mensais (das máximas no período de inverno e médias no período de verão) em níveis satisfatórios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maçã no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maçã no Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de maçã registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Rio Grande do Sul aptos ao cultivo de maçã foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de plantio indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

PIOS	MUNICÍ- ÁREA DO ZONEAMENTO		SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
	PREFERENCIAL	TOLERADA	PERÍODOS
Aceguá		8	19 a 24
Água Santa	2	3	19 a 24
Alto Feliz	2	3	19 a 24
Amaral Ferrador		9	19 a 24
André da Rocha	2		19 a 24
Anta Gorda		3	19 a 24
Antônio Prado	2	3	19 a 24
Arroio Grande		7	19 a 24
Arvorezinha		3	19 a 24
Áurea		3	19 a 24
Bagé		7, 8 e 9	19 a 24
Barão		3	19 a 24
Barão do Triunfo		7	19 a 24
Barracão	2	3	19 a 24
Barros Cassal		3	19 a 24
Bento Gonçalves		3	19 a 24
Boa Vista do Sul		3	19 a 24
Bom Jesus	1		19 a 24
Caçapava do Sul		7 e 9	19 a 24
Cacique Doble	2	3	19 a 24
Camargo		3	19 a 24
Cambará do Sul		4	19 a 24
Campestre da Serra	2		19 a 24
Candiota		8	19 a 24
Canela	2	5	19 a 24
Canguçu	6	7 e 9	19 a 24
Capão Bonito do Sul	2		19 a 24
Capão do Leão		7	19 a 24
Carazinho		3	19 a 24
Carlos Barbosa	2		19 a 24
Carlos Gomes		3	19 a 24
Casca		3	19 a 24
Caseiros	2		19 a 24
Caxias do Sul	1 e 2		19 a 24
Centenário		3	19 a 24
Cerrito		7	19 a 24
Charrua		3	19 a 24
Ciríaco	2		19 a 24
Coronel Pilar		3	19 a 24
Cotiporã		3	19 a 24
Coxilha	2	3	19 a 24
David Canabarro	2		19 a 24
Dois Lajeados		3	19 a 24
Dom Feliciano		7 e 9	19 a 24
Dom Pedrito		7, 8 e 9	19 a 24
Encruzilhada do Sul		7 e 9	19 a 24
Erebango		3	19 a 24
Erechim		3	19 a 24
Ernestina		3	19 a 24
Esmeralda	2		19 a 24
Estação		3	19 a 24
Fagundes Varela	2		19 a 24
Farroupilha	2	3	19 a 24
Flores da Cunha		3	19 a 24
Floriano Peixoto		3	19 a 24
Fontoura Xavier		3	19 a 24
Garibaldi	2	3	19 a 24
Gentil	2		19 a 24
Getulio Vargas		3	19 a 24
Gramado	2		19 a 24
Guabiju	2		19 a 24
Guaporé		3	19 a 24
Herval	6	7 e 8	19 a 24
Hulha Negra		7 e 8	19 a 24
Ibiaçá	2	3	19 a 24
Ibiraiaras	2		19 a 24
Ibirapuitã		3	19 a 24
Igrejinha		3	19 a 24
Ilópolis		3	19 a 24
Ipê	2		19 a 24
Itapuca		3	19 a 24
Itati		4 e 5	19 a 24
Jaguarão		7 e 8	19 a 24
Jaquirana	1	4	19 a 24
Lagoa Vermelha	2		19 a 24
Lavras do Sul		7 e 9	19 a 24
Mampituba		4 e 5	19 a 24
Marau		3	19 a 24
Mato Castelhano	2		19 a 24
Montauri		3	19 a 24
Monte Alegre dos Campos	1 e 2		19 a 24
Monte Belo do Sul		3	19 a 24
Morro Redondo		7	19 a 24
Muitos Capões	1 e 2		19 a 24
Muliterno	2		19 a 24

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nicolau Vergueiro		3	19 a 24
Nova Alvorada		3	19 a 24
Nova Araçá	2		19 a 24
Nova Bassano	2		19 a 24
Nova Pádua		3	19 a 24
Nova Petrópolis	2	3	19 a 24
Nova Prata	2		19 a 24
Nova Roma do Sul		3	19 a 24
Paim Filho		3	19 a 24
Parai	2	3	19 a 24
Passo Fundo	2	3	19 a 24
Pedras Altas	6	8	19 a 24
Pedro Osório		7	19 a 24
Pelotas		7	19 a 24
Pinhal da Serra	2	3	19 a 24
Pinheiro Machado	6	7 e 9	19 a 24
Piratini	6	7 e 9	19 a 24
Pontão		3	19 a 24
Protásio Alves	2		19 a 24
Putinga		3	19 a 24
Quarai		10 e 11	19 a 24
Riozinho		3	19 a 24
Rolante		3	19 a 24
Salvador do Sul		3	19 a 24
Sananduva	2	3	19 a 24
Santa Cecília do Sul	2	3	19 a 24
Santa Margarida do Sul		7	19 a 24
Santa Maria do Herval		3	19 a 24
Santa Tereza		3	19 a 24
Santana da Boa Vista		7 e 9	19 a 24
Santana do Livramento		8, 10 e 11	19 a 24
Santo Antônio do Palma		3	19 a 24
Santo Antônio do Planalto		3	19 a 24
Santo Expedito do Sul	2	3	19 a 24
São João da Urtiga		3	19 a 24
São Domingos do Sul		3	19 a 24
São Francisco de Paula	1	4 e 5	19 a 24
São Gabriel		9	19 a 24
São Jerônimo		7	19 a 24
São Jorge	2		19 a 24
São José do Ouro	2	3	19 a 24
São José dos Ausentes	1	4	19 a 24
São Marcos	2		19 a 24
São Pedro da Serra		3	19 a 24
São Valentim do Sul		3	19 a 24
São Vendelino		3	19 a 24
Serafina Correa		3	19 a 24
Sertão		3	19 a 24
Soledade		3	19 a 24
Tapejara	2	3	19 a 24
Taquara		3	19 a 24
Três Coroas	2	3 e 5	19 a 24
Três Forquilhas		4 e 5	19 a 24
Tupanci do Sul	2		19 a 24
União da Serra		3	19 a 24
Vacaria	1 e 2		19 a 24
Vale Real		3	19 a 24
Vanini	2		19 a 24
Veranópolis	2	3	19 a 24
Vespasiano Correa		3	19 a 24
Vila Flores	2		19 a 24
Vila Lângaro	2	3	19 a 24
Vila Maria		3	19 a 24
Vila Nova do Sul		7	19 a 24
Vista Alegre do Prata	2		19 a 24

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de maçã no Estado de Santa Catarina, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As plantas de clima temperado, como a macieira, necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência com abundante floração e retomada da produção. As horas de frio acumuladas abaixo de 7,2°C correlacionam-se com a quebra de dormência dessas plantas.

A ocorrência de geadas tardias após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas. A temperatura média ideal durante o período vegetativo situa-se entre 18 e 23ºC.

Com base na análise de séries históricas de dados meteorológicos e informações de solos e relevo e comportamento das cultivares é possível identificar as áreas no Estado de Santa Catarina indicadas para produção de maçã com baixo risco de perdas.

Foram utilizados dados climáticos diários com períodos variáveis de até 30 anos. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima e horas de frio.

Os seguintes critérios foram utilizados para o zoneamento da maçã em Santa Catarina:

a) Maçã com baixa exigência em frio:

- probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2ºC) acima de 300 horas, deve ser superior a 80%;

- probabilidade de ocorrência de temperatura média inferior a 23°C (de outubro a abril) deve ser superior a 80%;

- freqüência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento deve ser inferior a 30%;

- área do município apta ao plantio deve ser superior a 20% para que o mesmo seja indicado.

b) Maçã com média exigência em frio:

- probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2ºC) acima de 550 horas deve ser superior a 80%; para recomendação com indução artificial da brotação foi utilizada a probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2ºC) acima de 450 horas.

- probabilidade de ocorrência de temperatura média inferior a 22°C (de outubro a abril) deve ser superior a 80%;

- freqüência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento deve ser inferior a 30%;

- área do município apta ao plantio deve ser superior a 20% para que o mesmo seja indicado.

c) Maçã com alta exigência em frio:

- probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2ºC) acima de 700 horas deve ser superior a 80%; para recomendação com indução artificial da brotação foi utilizado probabilidade de ocorrência de horas de frio > 500 horas.

- probabilidade de ocorrência de temperatura média inferior a 22°C (de outubro a abril) deve ser superior a 80%;

- freqüência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento deve ser inferior a 30%;

- área do município apta ao plantio deve ser superior a 20% para que o mesmo seja indicado.

O plantio da maçã em Santa Catarina deve ser realizado depois da queda das folhas e antes da brotação das mudas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maçã no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 11 de junho a 20 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maçã no Estado de Santa Catarina, as cultivares de maçã registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado de Santa Catarina aptos ao cultivo de maçã foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

5.1. Municípios indicados para o plantio de cultivares de maçã com baixa exigência em horas de frio:

Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Águas Mornas , Alfredo Wagner, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Arroio Trinta, Atalanta, Aurora, Bela Vista do Toldo , Bom Jesus, Braço do Trombudo, Brunópolis, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canoinhas, Capão Alto, Catanduvas, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Correia Pinto, Curitibanos, Dona Emma, Doutor Pedrinho , Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Grão Pará, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Imbuia, Iomerê, Ipuaçu, Ipumirim, Irani, Irineópolis, Itaiópolis, Ituporanga, Jaborá, Joaçaba, José Boiteux, Jupiá, Laurentino, Lauro Muller, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Luzerna, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Mirim Doce, Monte Carlo, Monte Castelo, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Palma Sola, Palmeira, Papanduva, Peritiba, Petrolândia, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Porto União, Pouso Redondo, Presidente Castelo Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros , Rio Fortuna, Rio Negrinho, Salete, Santa Rosa de Lima, Santa Terezinha, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bonifácio, São Cristovão do Sul, São Domingos, São José do Cerrito, São Pedro de Alcântara, Siderópolis, Taió, Tangará, Três Barras, Treviso, Treze Tílias, Trombudo Central, Vargeão, Vargem, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina e Xaxim.

5.2. Municípios indicados para o plantio de cultivares de maçã com média exigência em horas de frio:

Abelardo Luz*, Agrolândia*, Água Doce, Alfredo Wagner*, Anitápolis*, Arroio Trinta*, Bela Vista do Toldo, Bocaina do Sul*, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro*, Caçador, Calmon, Campo Belo do Sul*, Capão Alto*, Catanduvas*, Cerro Negro*, Correia Pinto*, Curitibanos*, Fraiburgo*, Frei Rogério*, Ibiam*, Ibicaré*, Iomerê*, Irani*, Itaiópolis*, Lages*, Lebon Régis, Macieira, Mafra*, Major Vieira , Matos Costa, Mirim Doce*, Monte Carlo*, Monte Castelo, Otacílio Costa*, Ouro Verde*, Painel, Palmeira*, Papanduva*, Passos Maia, Petrolândia*, Pinheiro Preto*, Ponte Alta*, Ponte Alta do Norte*, Ponte Serrada, Porto União*, Rancho Queimado*, Rio das Antas*, Rio do Campo, Rio Negrinho*, Rio Rufino, Salto Veloso*, Santa Cecília, São Cristovão do Sul*, São Joaquim, São José do Cerrito*, Tangará*, Timbó Grande, Treze Tílias*, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira*.

(*) - Municípios recomendados para o plantio somente com a indução artificial da brotação.

5.3. Municípios indicados para o plantio de cultivares de maçã com alta exigência em horas de frio:

Água Doce*, Arroio Trinta*, Bela Vista do Toldo*, Bocaina do Sul*, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro*, Braço do Trombudo*, Caçador*, Campo Belo do Sul* , Calmon*, Capão Alto*, Catanduvas*, Correia Pinto*, Fraiburgo*, Frei Rogério*, Ibiam*, Iomerê*, Lages*, Lebon Régis*, Macieira*, Major Vieira*, Matos Costa*, Monte Carlo*, Monte Castelo*, Painel, Passos Maia*, Pinheiro Preto*, Ponte Serrada*, Porto União*, Rio das Antas*, Rio do Campo*, Rio Rufino, Salto Veloso*, Santa Cecília*, São Joaquim, São José do Cerrito*, Tangará*, Timbó Grande*, Treze Tílias*, Urubici, Urupema, Vargem Bonita* e Videira*.

(*) - Municípios recomendados para o plantio somente com a indução artificial da brotação.

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado Mato Grosso do Sul, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta Crantz) contribui fortemente para a economia de Mato Grosso do Sul. Sendo parte da dieta alimentar da população local, a cultura da mandioca tem sua produção diretamente ligada às pequenas propriedades rurais e, direcionada, também, à industria local.

De um modo geral, no Estado de Mato Grosso do Sul, a pluviometria e a temperatura são favoráveis ao cultivo da espécie. Porém, no inverno, são frequentes as geadas, embora estas, em geral, ocorram na época em que as plantas não têm folhas e estão em baixa atividade fisiológica. Porém, quando as geadas ocorrem cedo, num momento em que as plantas ainda possuem folhas e caules tenros, ou tardiamente, quando as plantas já tenham iniciado a brotação, os prejuízos podem ser muito grandes.

Outro aspecto importante do clima é a distribuição das chuvas. Períodos de déficit hídrico podem comprometer a brotação das manivas, o desenvolvimento das plantas e o crescimento das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da mandioca, nos diferentes municípios do Estado.

Por apresentar ciclo longo, foram considerados críticos em relação ao clima, os quatro primeiros meses a partir do plantio.

Os estudos foram baseados nas características pluviométricas e térmicas, elementos climáticos que mais afetam o desenvolvimento da mandioca. Para tanto, foram utilizadas estimativas da evapotranspiração de referência e dados de pluviometria e temperatura extraídos das estações climatológicas disponíveis no Estado e com mais de 15 anos de registros.

As simulações dos períodos de plantio, foram baseadas no balanço hídrico para a cultura, expresso pela relação entre a evapotranspiração máxima de referência (ETm) e a evapotranspiração real (ETr).

Foram simulados plantios decendiais, condições distintas de disponibilidade de água de 20 mm, 40 mm e 60 mm, respectivamente para os solos tipos 1, 2 e 3.

Como critério preliminar de aptidão, considerou-se a ocorrência de precipitação média do período de setembro a maio superior a 1.200 mm e temperatura média anual superior a 22°C. Foram identificados os períodos em que os riscos climáticos de cultivo são inferiores a 20%, durante os quatro primeiros meses após o plantio.

As análises de freqüência de ocorrência de condições definidas como favoráveis determinaram, para cada localidade, a aptidão para o cultivo. Apenas localidades com freqüência mínima de 80% de condições térmicas e hídricas para o cultivo da mandioca, em 80% dos anos estudados, foram consideradas aptas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado de Mato Grosso do Sul as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados, no plantio, materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado de Mato Grosso do Sul aptos ao cultivo de mandioca foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Água Clara	22 a 30
Alcinópolis	22 a 30
Amambai	13 a 30
Anastácio	22 a 30
Anaurilândia	13 a 30
Angélica	13 a 30
Antônio João	13 a 30
Aparecida do Taboado	22 a 30
Aquidauana	22 a 30
Aral Moreira	13 a 30
Bandeirantes	13 a 30
Bataguassu	13 a 30
Batayporã	13 a 30
Bela Vista	22 a 30
Bodoquena	22 a 30
Bonito	22 a 30
Brasilândia	22 a 30
Caarapó	13 a 30
Camapuã	22 a 30
Campo Grande	13 a 30
Caracol	22 a 30
Cassilândia	22 a 30
Chapadão do Sul	22 a 30
Corguinho	22 a 30
Coronel Sapucaia	13 a 30
Corumbá	22 a 30
Costa Rica	22 a 30
Coxim	22 a 30
Deodápolis	13 a 30
Dois Irmãos do Buriti	13 a 30
Douradina	13 a 30
Dourados	13 a 30
Eldorado	13 a 30
Fátima do Sul	13 a 30
Figueirão	22 a 30
Glória de Dourados	13 a 30
Guia Lopes da Laguna	22 a 30
Iguatemi	13 a 30
Inocência	22 a 30
Itaporã	13 a 30
Itaquiraí	13 a 30
Ivinhema	13 a 30
Japorã	13 a 30
Jaraguari	13 a 30
Jardim	22 a 30
Jateí	13 a 30
Juti	13 a 30
Ladário	22 a 30
Laguna Carapã	13 a 30
Maracaju	13 a 30
Miranda	22 a 30
Mundo Novo	13 a 30
Naviraí	13 a 30
Nioaque	22 a 30
Nova Alvorada do Sul	13 a 30
Nova Andradina	13 a 30
Novo Horizonte do Sul	13 a 30
Paranaíba	22 a 30
Paranhos	13 a 30
Pedro Gomes	22 a 30
Ponta Porã	13 a 30
Porto Murtinho	22 a 30
Ribas do Rio Pardo	22 a 30
Rio Brilhante	13 a 30
Rio Negro	22 a 30
Rio Verde de Mato Grosso	22 a 30
Rochedo	22 a 30
Santa Rita do Pardo	22 a 30
São Gabriel do Oeste	13 a 30
Selvíria	22 a 30
Sete Quedas	13 a 30
Sidrolândia	13 a 30
Sonora	22 a 30
Tacuru	13 a 30
Taquarussu	13 a 30
Terenos	13 a 30
Três Lagoas	22 a 30
Vicentina	13 a 30

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Paraná, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca, Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta Crantz), é considerada uma planta rústica e com grande capacidade de adaptação às condições mais variadas de clima e solo.

Pode ser cultivada em regimes hídricos com precipitação pluviométrica variando de 600 mm a 4000 mm. O volume ideal de chuva fica entre 1000 mm e 1500 mm, desde que bem distribuídos, especialmente nos primeiros meses após o plantio. A falta de umidade no período inicial de desenvolvimento da cultura acarreta perdas na brotação e na produção, enquanto que o excesso, em solos mal drenados, prejudica a brotação e favorece a podridão das raízes.

A ocorrência de geadas pode prejudicar de forma drástica a cultura, provocando lesões na parte aérea das plantas, podendo ocorrer ataques por fungos, bactérias e outros parasitas, bem como seca das hastes. A planta possui grande capacidade de recuperação, pois as gemas dormentes podem brotar após o período frio.

No Estado do Paraná, as baixas temperaturas e a disponibilidade hídrica, são os fatores climáticos que podem afetar o cultivo da mandioca.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da mandioca no Estado.

Com base nas características fisiológicas da cultura e nos dados climáticos de solos, foram gerados balanços hídricos, verificando-se a disponibilidade de água durante o ciclo fenológico da planta. Utilizou-se o valor de coeficiente de cultura (Kc) igual a 0,55, segundo recomendações da FAO.

Os dados diários de temperaturas mínimas abaixo de 0ºC, observados no interior do abrigo meteorológico de cada estação foram utilizados para calcular as probabilidades de ocorrência de geadas. Foram adotados os seguintes critérios de risco:

- risco de geadas inferior a 20%;

- limite de tolerância ao estresse equivalente ao esgotamento de 45% da Capacidade de Água Disponível do solo, para uma profundidade média de raízes igual a 65 cm.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de riscos utilizados em, no mínimo, 20% de seus territórios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado do Paraná, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados, no plantio, materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cultivo de mandioca foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abatiá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Adrianópolis	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Agudos do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Almirante Tamandaré	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Altamira do Paraná	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Alto Paraíso	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Alto Paraná	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Alto Piquiri	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Altônia	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Alvorada do Sul	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Amaporã	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ampére	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Anahy	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Andirá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ângulo	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Antonina	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Antônio Olinto	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Apucarana	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Arapongas	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Arapoti	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Arapuã	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Araruna	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Araucária	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Ariranha do Ivaí	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Assaí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Assis Chateaubriand	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Astorga	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Atalaia	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Balsa Nova	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Bandeirantes	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Barbosa Ferraz	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Barra do Jacaré	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Barracão	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Bela Vista da Caroba	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Bela Vista do Paraíso	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Bituruna	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Boa Esperança	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Boa Esperança do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Boa Ventura de São Roque	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Boa Vista da Aparecida	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Bocaiúva do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Bom Jesus do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Bom Sucesso	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Bom Sucesso do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Borrazópolis	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Braganey	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Brasilândia do Sul	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Cafeara	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cafelândia	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Cafezal do Sul	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Califórnia	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cambará	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cambé	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cambira	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Campina da Lagoa	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Campina do Simão	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Campina Grande do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Campo Bonito	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Campo do Tenente	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Campo Largo	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Campo Magro	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Campo Mourão	20 a 27	20 a 27	20 a 27

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cândido de Abreu	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Candói	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Cantagalo	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Capanema	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Capitão Leônidas Marques	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Carambeí	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Carlópolis	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cascavel	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Castro	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Catanduvas	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Centenário do Sul	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cerro Azul	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Céu Azul	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Chopinzinho	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Cianorte	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cidade Gaúcha	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Clevelândia	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Colombo	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Colorado	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Congonhinhas	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Conselheiro Mairinck	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Contenda	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Corbélia	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Cornélio Procópio	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Coronel Domingos Soares	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Coronel Vivida	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Corumbataí do Sul	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Cruz Machado	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Cruzeiro do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Cruzeiro do Oeste	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cruzeiro do Sul	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Cruzmaltina	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Curitiba	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Curiúva	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Diamante do Norte	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Diamante do Sul	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Diamante D'Oeste	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Dois Vizinhos	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Douradina	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Doutor Camargo	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Doutor Ulysses	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Enéas Marques	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Engenheiro Beltrão	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Entre Rios do Oeste	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Esperança Nova	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Espigão Alto do Iguaçu	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Farol	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Faxinal	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Fazenda Rio Grande	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Fênix	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Fernandes Pinheiro	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Figueira	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Flor da Serra do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Floraí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Floresta	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Florestópolis	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Flórida	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Formosa do Oeste	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Foz do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Foz do Jordão	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Francisco Alves	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Francisco Beltrão	23 a 27	23 a 27	23 a 27
General Carneiro	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Godoy Moreira	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Goioerê	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Goioxim	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Grandes Rios	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Guaíra	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Guairaçá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Guamiranga	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Guapirama	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Guaporema	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Guaraci	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Guaraniaçu	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Guarapuava	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Guaraqueçaba	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Guaratuba	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Honório Serpa	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Ibaiti	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ibema	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Ibiporã	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Icaraíma	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Iguaraçu	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Iguatu	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Imbaú	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Imbituva	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Inácio Martins	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Inajá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Indianópolis	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ipiranga	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Iporã	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Iracema do Oeste	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Irati	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Iretama	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Itaguajé	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Itaipulândia	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Itambaracá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Itambé	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Itapejara d'Oeste	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Itaperuçu	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Itaúna do Sul	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ivaí	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Ivaiporã	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ivaté	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ivatuba	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jaboti	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jacarezinho	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jaguapitã	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jaguariaíva	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jandaia do Sul	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Janiópolis	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Japira	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Japurá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jardim Alegre	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Jardim Olinda	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jataizinho	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jesuítas	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Joaquim Távora	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Jundiaí do Sul	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Juranda	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Jussara	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Kaloré	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Lapa	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Laranjal	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Laranjeiras do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Leópolis	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Lidianópolis	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Lindoeste	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Loanda	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Lobato	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Londrina	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Luiziana	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Lunardelli	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Lupionópolis	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Mallet	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mamborê	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Mandaguaçu	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Mandaguari	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Mandirituba	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Manfrinópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Mangueirinha	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Manoel Ribas	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Marechal Cândido Rondon	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Maria Helena	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Marialva	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Marilândia do Sul	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Marilena	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Mariluz	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Maringá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Mariópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Maripá	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Marmeleiro	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Marquinho	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Marumbi	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Matelândia	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Matinhos	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Mato Rico	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Mauá da Serra	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Medianeira	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Mercedes	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Mirador	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Miraselva	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Missal	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Moreira Sales	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Morretes	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Munhoz de Melo	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Nossa Senhora das Graças	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Nova Aliança do Ivaí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Nova América da Colina	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Nova Aurora	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Nova Cantu	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Nova Esperança	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Nova Esperança do Sudoeste	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Nova Fátima	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Nova Laranjeiras	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Nova Londrina	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Nova Olímpia	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Nova Prata do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Nova Santa Bárbara	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Nova Santa Rosa	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Nova Tebas	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Novo Itacolomi	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ortigueira	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Ourizona	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ouro Verde do Oeste	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Paiçandu	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Palmas	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Palmeira	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Palmital	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Palotina	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Paraíso do Norte	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Paranacity	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Paranaguá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Paranapoema	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Paranavaí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Pato Bragado	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Pato Branco	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Paula Freitas	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Paulo Frontin	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Peabiru	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Perobal	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Pérola	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Pérola d'Oeste	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Piên	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Pinhais	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Pinhal de São Bento	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Pinhalão	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Pinhão	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Piraí do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Piraquara	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Pitanga	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Pitangueiras	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Planaltina do Paraná	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Planalto	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Ponta Grossa	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Pontal do Paraná	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Porecatu	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Porto Amazonas	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Porto Barreiro	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Porto Rico	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Porto Vitória	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Prado Ferreira	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Pranchita	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Presidente Castelo Branco	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Primeiro de Maio	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Prudentópolis	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Quarto Centenário	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Quatiguá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Quatro Barras	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Quatro Pontes	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Quedas do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Querência do Norte	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Quinta do Sol	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Quitandinha	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Ramilândia	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Rancho Alegre	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Rancho Alegre D'Oeste	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Realeza	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Rebouças	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Renascença	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Reserva	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Reserva do Iguaçu	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Ribeirão Claro	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ribeirão do Pinhal	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Rio Azul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Rio Bom	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Rio Bonito do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Rio Branco do Ivaí	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Rio Branco do Sul	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Rio Negro	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Rolândia	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Roncador	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Rondon	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Rosário do Ivaí	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Sabáudia	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Salgado Filho	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Salto do Itararé	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Salto do Lontra	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Santa Amélia	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Cecília do Pavão	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Cruz de Monte Castelo	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Fé	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Helena	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Santa Inês	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Isabel do Ivaí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Izabel do Oeste	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Santa Lúcia	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Santa Maria do Oeste	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Santa Mariana	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Mônica	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santa Tereza do Oeste	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Santa Terezinha de Itaipu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Santana do Itararé	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santo Antônio da Platina	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santo Antônio do Caiuá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santo Antônio do Paraíso	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Santo Antônio do Sudoeste	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Santo Inácio	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São Carlos do Ivaí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São Jerônimo da Serra	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São João	22 a 27	22 a 27	22 a 27
São João do Caiuá	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São João do Ivaí	20 a 27	20 a 27	20 a 27
São João do Triunfo	23 a 27	23 a 27	23 a 27
São Jorge do Ivaí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São Jorge do Patrocínio	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São Jorge d'Oeste	22 a 27	22 a 27	22 a 27
São José da Boa Vista	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São José das Palmeiras	20 a 27	20 a 27	20 a 27
São José dos Pinhais	23 a 27	23 a 27	23 a 27
São Manoel do Paraná	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São Mateus do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
São Miguel do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
São Pedro do Iguaçu	20 a 27	20 a 27	20 a 27
São Pedro do Ivaí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São Pedro do Paraná	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São Sebastião da Amoreira	16 a 27	16 a 27	16 a 27
São Tomé	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Sapopema	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Sarandi	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Saudade do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Sengés	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Serranópolis do Iguaçu	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Sertaneja	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Sertanópolis	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Siqueira Campos	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Sulina	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Tamarana	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Tamboara	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Tapejara	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Tapira	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Teixeira Soares	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Telêmaco Borba	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Terra Boa	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Terra Rica	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Terra Roxa	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Tibagi	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Tijucas do Sul	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Toledo	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Tomazina	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Três Barras do Paraná	22 a 27	22 a 27	22 a 27
Tunas do Paraná	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Tuneiras do Oeste	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Tupãssi	16 a 27	16 a 27	16 a 27

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Turvo	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Ubiratã	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Umuarama	16 a 27	16 a 27	16 a 27
União da Vitória	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Uniflor	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Uraí	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Ventania	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Vera Cruz do Oeste	20 a 27	20 a 27	20 a 27
Verê	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Virmond	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Vitorino	23 a 27	23 a 27	23 a 27
Wenceslau Braz	16 a 27	16 a 27	16 a 27
Xambrê	16 a 27	16 a 27	16 a 27

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de São Paulo, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) - é uma planta rústica heliófila, perene, arbustiva, apresentando ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo, bem como resistência e tolerância a pragas e doenças.

Os principais elementos climáticos que afetam a cultura da mandioca são: temperatura do ar, radiação solar, fotoperíodo e o regime hídrico.

A temperatura do ar afeta a brotação das manivas e a emissão e tamanho das folhas, a longevidade foliar e a formação das raízes tuberosas. A faixa ideal de temperatura média anual é de 25ºC a 29ºC, requerendo boa luminosidade para seu desenvolvimento.

A precipitação pluviométrica ideal para a cultura situa-se entre 1.000 a 1.500 mm, bem distribuídos durante o ano. No entanto, em função de sua alta tolerância a déficits hídricos, pode ser cultivada em regiões com menos de 800 mm de chuva por ano com uma estação seca de quatro a seis meses de duração. A ocorrência de deficiência hídrica nos primeiros cinco meses após o plantio é prejudicial à cultura

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e o período de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca no Estado de São Paulo.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura e determinado o índice hídrico anual (IH), que leva em conta os excedentes hídricos acumulados no período chuvoso e as deficiências hídricas no período de seca.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão: temperatura média anual maior que 19ºC e IH inferior a 100.

Os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios de aptidão adotados, em pelo menos 80% dos anos estudados, foram considerados aptos ao cultivo da mandioca.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

1º de maio a 31 de outubro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado de São Paulo, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados, no plantio, materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado de São Paulo aptos ao cultivo de mandioca foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Braganca Paulista, Braúna, Brejo legre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campos Novos Paulista, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capela do Alto, Capivari, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Descalvado, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela d'Oeste, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guairá, Guapiaçu, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guatapará, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Icem, Iepê, Igaraçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Solteira, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiguá, Iporanga, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jardinópolis, Jaú, Jeriquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Junqueirópolis, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lorena, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Mombuca, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocauçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Simão, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanápolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 31 DE JANEIRO DE 2010

Instituir o Programa LBA, composto por um Conselho Diretor, uma Gerência Científica, uma Gerência Operacional e um Comitê Científico.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Instituir o Programa de Larga Escala da Biosfera-Atmosfera da Amazônia - LBA, programa de cooperação internacional que será supervisionado por um Conselho Diretor, assessorado por um Comitê Científico e executado por um Gerente Científico e um Gerente Operacional.

§ 1º O Programa LBA é um programa multi-disciplinar que busca entender o funcionamento do ecossistema Amazônico em todas as suas vertentes. A pesquisa no LBA tem como objetivo entender como as mudanças no uso da terra e no clima poderão afetar os processos biológicos, químicos e físicos, e também o desenvolvimento sustentável na região, além de sua interação com o clima regional e global.

§ 2º O Programa LBA terá o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia como sede e unidade gestora junto ao MCT.

§ 3º O Programa LBA será avaliado a cada dois anos por Comissão independente, composta por especialistas da área, designado pelo Presidente do Conselho Diretor e que a ele reportará de forma conclusiva sobre seus resultados.

Art. 2º - Ao Conselho Diretor, órgão de supervisão do programa LBA, compete:

I - Estabelecer diretrizes, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Programa LBA;

II - Aprovar a estratégia científica geral do Programa e seus planos científicos e operacionais;

III - Aprovar a agenda educacional e de capacitação de recursos humanos do Programa;

IV - Emitir pareceres e recomendações relacionadas ao Programa, em especial no que concerne à colaboração com as instituições científicas estrangeiras participantes e à integração com outros programas nacionais e de pesquisa sobre a Amazônia;

V - Aprovar a indicação dos membros do Comitê Científico;

VI - Supervisionar, avaliar e aprovar o Plano Operativo Anual (POA);

VII - Aprovar a estrutura da Gerência Operacional, designar seu titular e supervisionar suas atividades, ouvida a Direção do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA;

VIII - Designar o Gerente Científico e supervisionar suas atividades, ouvidos o Comitê Científico e a Direção do INPA;

IX - Aprovar a inclusão de novos projetos científicos no Programa.

Art. 3º - O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I - O Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED/MCT, que o presidirá;

II - O Subsecretário de Controle das Unidades de Pesquisa - SCUP/MCT;

III - O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA;

IV - O Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

V - Um representante do Ministério do Meio Ambiente - MMA;

VI - Um representante do Ministério da Defesa - MD;

VII - Um representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;

VIII - Um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

IX - Um representante da Casa Civil da Presidência da República;

X - Três representantes de instituições científicas ligadas a questões ambientais da Amazônia, indicadas pela SEPED/MCT;

XI - Um representante das Universidades Públicas Estaduais da Região Amazônica e dois representantes das Universidades Públicas Federais da Região Amazônica, indicados pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras;

XII - Um representante das Secretarias Estaduais de Ciência e Tecnologia da Amazônia - SECT, indicado pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais para assuntos de C,T&I - CONSECTI;

XIII - Um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

XIV - Um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

XV - O Presidente do Comitê Científico;

XVI - O Gerente Científico e

XVII - O Gerente Operacional do Programa.

§ 1º Cada representante do Conselho Diretor, correspondentes aos incisos de V a XIV, terá um suplente, indicado pelos respectivos órgãos envolvidos;

§ 2º Os membros do Conselho Diretor serão nomeados pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED/MCT;

§ 3º O Conselho Diretor será secretariado pela Coordenação Geral de Gestão de Ecossistemas da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED/MCT.

Art. 4º - Ao Comitê Científico, órgão de assessoramento do Programa LBA compete:

I - Propor a agenda científica e avaliar regularmente seu desenvolvimento;

II - Elaborar os Planos Científicos do Programa;

III - Analisar e submeter para aprovação do Conselho Diretor o plano de metas anual, elaborado pelo Gerente Científico com base nos planos científicos;

IV - Assessorar o Conselho Diretor nas diretrizes, quanto a estratégia científica, a integração dos projetos e atividades do Programa;

V - Recomendar a inclusão de novos projetos científicos;

VI - Acompanhar o desenvolvimento do sistema de dados e informações;

VII - Analisar e submeter, para aprovação do Conselho Diretor, o Plano Operativo Anual, preparado pelo Gerente Operacional;

VIII - Recomendar a inclusão de novas instituições no Programa;

IX - Propor a estratégia de implementação dos Projetos do Programa;

X - Propor a inclusão de novos membros e substituição de membros no Comitê Científico;

XI - Contribuir para a integração entre os projetos e as atividades do Programa, especialmente aquelas associadas aos programas de treinamento;

XII - Promover a relevância da pesquisa e resultados do programa, para o planejamento, implementação e avaliação das políticas públicas para a região amazônica.

Art. 5º - O Comitê Científico será composto por especialistas das equipes científicas, observado os temas centrais do programa LBA, a distribuição geográfica e as presenças nacionais e internacionais das instituições participantes.

Art. 6º - A composição final do Comitê Científico será aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 7º - Compete ao Gerente Científico, subordinado ao Diretor do INPA e supervisionado pelo Presidente do Comitê Científico:

I - Submeter um Plano de Metas Anual - PMA, em consonância com o plano científico, para avaliação do Comitê Científico e aprovação pelo Conselho Diretor;

II - Executar a agenda científica do Programa;

III - Coordenar a captação de recursos financeiros;

IV - Articular institucionalmente a cooperação nacional e internacional;

V - Supervisionar o registro e uso dos bancos de dados do Programa;

VI - Apoiar o estabelecimento de novos projetos;

VII - Coordenar a implementação da estratégia científica geral do Programa, em consonância com a agenda científica;

VIII - Acompanhar a execução dos projetos aprovados;

IX - Planejar e submeter ao Conselho Diretor, para aprovação, as atividades de treinamento e educação.

Art. 8º - Compete ao Gerente Operacional, subordinado e supervisionado pelo Diretor do INPA:

I - Com base no Plano de Metas Anual, propor um Plano Operativo Anual - POA, a ser avaliado pelo Comitê Científico e aprovado pelo Conselho Diretor;

II - Dirigir, coordenar e apoiar, por meio de Escritório Central e de Escritórios Regionais do Programa LBA, a implementação e manutenção das atividades, incluindo apoio logístico aos trabalhos de campo;

III - Apoiar o gerenciamento do sistema de dados e informações do Programa;

IV - Operacionalizar as atividades de treinamento e educação;

V - Assessorar o Conselho Diretor e o Comitê Científico na realização de reuniões científicas, gerenciais e de avaliação.

Art. 9º - O exercício de função nos órgãos da estrutura do Programa LBA, pelos servidores públicos efetivos, não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 10 - O Programa LBA manterá um portal na Internet, como meio de interação entre seus pesquisadores e divulgação das pesquisas e dos resultados obtidos.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Conselho Diretor.

Art. 12 - Fica revogada a Portaria MCT nº 650, de 19 de outubro de 2005.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de fevereiro de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 07/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Universidade Estadual de Londrina	0407/09 653163	2010ne000456 4886	2.638.553,00	15/8/2012
Fundação de Ciência e Tecnologia	2044/06 580055	2010ne000458 4892	2.456,00	28/12/2010
Fundação de Ciência e Tecnologia	2044/06 580055	2010ne000459 25363	6.140,00	28/12/2010
Fundação de Ciência e Tecnologia	2044/06 580055	2010ne000460 4892	10.320,00	28/12/2010
Fundação de Ciência e Tecnologia	2044/06 580055	2010ne000461 25363	25.800,00	28/12/2010
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	0381/09 653155	2010ne000469 4886	103.521,00	27/8/2011
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	0381/09 653155	2010ne000470 4886	597.990,15	27/8/2011
Universidade Federal do Rio Grande	0420/09	2010nc000037 4886	1.372.907,59	19/8/2012
Universidade Federal do Rio Grande	0420/09	2010nc000038 4886	103.967,00	19/8/2012
Universidade Federal de São Paulo	0718/09	2010nc000040 4886	1.030.835,00	3/11/2012
Fundação Casimiro Montenegro Filho	0454/08 652388	2010ne000448 521965	2.157.650,00	2/6/2012
Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	0221/07 595258	2010ne000447 4886	92.500,00	13/1/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 386, de 27/11/2009, que torna pública a relação dos 243 (duzentos e quarenta e três) projetos contemplados pela Comissão de Seleção Microprojetos Culturais no Estado da Bahia, publicada no DOU 01/12/2009, Seção 1, páginas 8-9:

I - Onde se lê: Jaguari; leia-se: Jaguarari, por equívoco na digitação.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7563 - Manutenção Bienal da Companhia de Dança CentroCultural Carioca
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
Processo: 01400.026687/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 665.145,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto visa à manutenção da Cia de Dança Centro Cultural Carioca pelo período de dois anos. As ações previstas pelo projeto serão divididas em duas etapas, de um ano cada, nas quais os objetivos são: o incremento técnico e expressivo dos integrantes da companhia, bem como a realização de temporada de dois espetáculos de repertório, na primeira; e a produção de espetáculo inédito, na segunda.

09 7456 - Pixinguinha
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Processo: 01400.026463/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 953.090,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 17/11/2010
Resumo do Projeto:
Apresentar espetáculo musical para resgatar a memória de uma época de ouro da MPB, centrada no compositor e maestro PIXINGUINHA. Está prevista uma temporada de três meses em teatro da Zona Sul ou Centro da cidade do Rio de Janeiro. A autoria é de Fátima Valença, direção de João Fonseca e direção musical de Ricardo Rente.

09 3743 - Auto de Natal - O Boi e o Burro no Caminho de
Belém
Associação Teatral Eternos Aprendizez
CNPJ/CPF: 00.572.381/0001-83
Processo: 01400.020045/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 79.735,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montar no mês de dezembro o espetáculo de Maria Clara Machado "O Boi e o Burro no Caminho de Belém", com a direção de Luísa Thiré, participação de jovens atores e funcionários das empresas patrocinadora e comunidade. Reafirmar parceria com o programa Fome Zero. O ingresso será um Kg de alimento não perecível para formarmos cestas básicas para serem distribuídas no natal.

09 4951 - Chapeuzinho Vermelho e o Lobo Guará
claudio de oliveira castanheira
CNPJ/CPF: 700.637.616-53
Processo: 01400.022773/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 198.000,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Apresentar o espetáculo Chapeuzinho Vermelho e o lobo Guará, na capital Belo Horizonte e interior de Minas Gerais, em cidades a serem definidas após a aprovação do projeto.

09 6019 - HÉCUBA
B. F. Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.135.772/0001-01
Processo: 01400.024580/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 812.460,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem e temporada do espetáculo HÉCUBA, texto clássico grego de EURÍPIDES, com a atriz WALDEREZ DE BARROS e direção de GABRIEL VILLELA. Drama clássico

09 7493 - Um Passeio na História
Diuner José Melo da Silva
CNPJ/CPF: 188.545.597-68
Processo: 01400.026523/20-09
RJ - Paraty
Valor do Apoio R$: 110.600,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Espetáculo teatral de rua encenado pela Companhia Imperial de Paraty contando a história da cidade de Paraty em diversos pontos do Centro Histórico. Por meio de vários personagens da história de Paraty, o elenco, vestindo figurinos da época Brasil colônia, possibilita a todos os interessados que queiram acompanhar o cortejo teatral, conhecimento de forma artística e prazerosa.

09 6012 - Emilinha e Marlene, as Rainhas do Rádio
Ativa Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76
Processo: 01400.024569/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.468.727,78
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este proposta/projeto visa a viabilizar as etapas de produção e realização do espetáculo teatral musical inédito "Emilinha e Marlene, as Rainhas do Rádio", de autoria de Thereza Falcão e direção de Antonio De Bonis, sobre a vida e obra das cantoras Emilinha e Marlene, o qual acontecerá nos teatros SESC Ginástico e João Caetano, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com sessões de quinta-feira a domingo.

09 5968 - DANÇA E EDUCA EDUXI
Graziela Pereira
CNPJ/CPF: 007.396.039-06
Processo: 01400.024535/20-09
SC - Itajaí
Valor do Apoio R$: 178.728,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:
INTERCAMBIO CULTURAL NO EXTERIOR, EM PORTUGAL, PARA PARTICIPAÇÃO NO FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DOS AÇORES. O GRUPO DE DANÇA EDUXI FOI CONVIDADO PARA FAZER APRESENTAÇÕES DE DANÇA NO REFERIDO FESTIVAL OS INTEGRANTES TERÃO CURSOS E WORKSHOPS SOBRE A CULTURA AÇORIANA. NO RETORNO AO BRASIL O GRUPO FARA APRESENTAÇÕES EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

08 9253 - Grupo de Teatro da Fundação Cultural de Jaraguá
do Sul -
Experimentação e Pesquisa - Ano III
Fundação Cultural de Jaraguá do Sul
CNPJ/CPF: 83.785.014/0001-95
Processo: 01400.008546/08-24
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R$: 89.992,16
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Dar continuidade às atividades do Grupo de Teatro em Cena Ação, buscando instrumentalizar prática e teoricamente um grupo de alunos/atores através de pesquisa e experimentação teatral para atuação em peças teatrais nas comunidades e arredores da cidade de Jaraguá do Sul/SC.

08 10128 - TrovAMORES
Instituto Usina de Sonhos
CNPJ/CPF: 01.718.734/0001-73
Processo: 01400.009551/08-54
SP - Dois Córregos
Valor do Apoio R$: 533.005,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 30/07/2010
Resumo do Projeto:
Executar a montagem e a realização de apresentação dos "trovAMORES" grupo de trovadores da cidade de Dois Córregos, interior de São Paulo. As apresentações consistem em declamações associadas a dramatização (Teatro), onde a poesia toma vida através da interpretação dos personagens.

09 4948 - Teatro Avante - HIstórias Recolhidas do Norte e Nordeste
Estudio 43 - Artes & Projetos Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.604.048/0001-83
Processo: 01400.022594/09-14
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 627.857,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Compreende em espetáculo de rua "Arande Gróvore" e dez Oficinas "A arte de contar e re-contar histórias".

09 7461 - Drácula, de Bram Stoker
Lemi Rio Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 09.201.207/0001-07
Processo: 01400.026469/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 660.966,43
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montar o espetáculo teatral "Drácula, de Bram Stoker", que é uma adaptação direta do livro de mesmo nome do escritor Irlandês Bram Stoker, com temporada de três meses na cidade do Rio de Janeiro, onde estaremos arrecadando alimento não perecível durante a temporada para doar a instituições carentes alem da doação de ingressos para a população carente da cidade do Rio de Janeiro através de parcerias com associações de moradores.

09 6302 - Adélia
M & M Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.480.337/0001-02
Processo: 01400.024947/20-09
MG - Viçosa
Valor do Apoio R$: 589.236,23
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Almeja-se trazer aos palcos dos Centros Culturais do Banco do Brasil, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, a peça "Adélia", adaptação de Marcelo Andrade e Eliana Yunes dos livros de prosa da obra da escritora Adélia Prado. O monólogo será interpretado pela atriz Cássia Kiss, que viverá vários personagens em um só, baseado em textos dos livros "Cacos para um Vitral", "Solte os Cachorros", "Componentes da Banda", "Manuscritos de Felipa", "O Homem da Mão Seca" e "Quero Minha Mãe".

08 8585 - Marlene
Zilles Produções Culturais
CNPJ/CPF: 04.099.637/0001-38
Processo: 01405.000586/08-88
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 419.101,29
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem e temporada de apresentações do espetáculo teatral "Marlene", de Luciana Pessanha e Rejane Zilles, sobre a vida de Marlene Dietrich, na cidade do Rio de Janeiro. Será realizado um espetáculo multimídia, onde o público poderá conhecer as facetas da atriz e cantora, por meio de relatos sobre sua vida, intercalados com números musicais e projeções de trechos dos seus filmes.

07 9515 - Mendigos e vagabundos
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
Processo: 01400.010406/07-35
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 678.850,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
Produção do espetáculo MENDIGOS E VAGABUNDOS, de autoria de Branca Tirollo, com direção e coordenação geral de Sérgio Mello, no teatro Bibi Ferreira.

09 2566 - PARIS, CAPITAL DAS ARTES
MW PRODUÇÕES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 10.713.361/0001-39
Processo: 01400.018150/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 329.840,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 30/06/2010
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação do espetáculo de dança PARIS, CAPITAL DAS ARTES, na cidade de Porto Alegre - Rio Grande do Sul. A concepção artística do espetáculo é livremente inspirado na expressão da Revolução Francesa "Liberdade, Igualdade e Fraternidade". Cada uma das três palavras será o fio condutor de três histórias. Cada história terá uma cor predominante, representando o estado de espírito dos personagens.

09 3694 - Trupe Volante
Associação Paulista de Artes Cênicas - APAC
CNPJ/CPF: 05.216.484/0001-24
Processo: 01400.019978/20-09
SP - Suzano
Valor do Apoio R$: 270.000,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar a circulação de bens artísticos, especificamente apresentações das artes cênicas e vídeo em bairros na periferia da cidade de Suzano; Fomentar as manifestações artísticas locais; Estimular a produção local das artes cênicas; Contribuir para a formação de público para as artes cênicas.

09 5613 - Iracema
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.023796/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 296.984,71
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 06/07/2010
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação com 2 (dois) meses de ensaios e temporada de 3 (três) meses do espetáculo Iracema, de José de Alencar, adaptação do livro de Lurimar Martins Vianna e direção de Sebastião Apolônio.

09 7889 - REDE FUNARTE DE DIFUSÃO DAS ARTES CÊNICAS
Associação Cultural da Funarte
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72
Processo: 01400.027326/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 10.737.373,01
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
O projeto pretende criar condições que promovam a fruição da produção das artes cênicas do país. Grupos e artistas de teatro, dança e circo de todo país serão selecionados via edital público, para integrarem circuitos culturais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste além do Circuito Funarte que ocupará os equipamentos públicos da instituição. Os grupos selecionados participam por meio de apresentações de espetáculos de repertório e ações de intercâmbio de saberes e fazeres em artes cênicas.

09 5440 - HISTÓRIAS QUE AINDA NÃO OUVIMOS
CENTRO DE ATIVIDADES E PROGRAMAS ASSISTENCIAIS
CNPJ/CPF: 08.810.164/0001-96
Processo: 01400.023603/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 1.141.365,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto; Histórias que ainda não Ouvimos tem como meta apresentar o espetáculo itinerante Mensageiros do Tempo, seguido de debates, tendo como público alvo estudantes do ensino médio e fundamental da rede pública e particular, como também aplicação de workshops para a classe de professores, orientadores e supervisores, visando gerir agentes multiplicadores para uma possível continuidade do trabalho.

09 5604 - Rostos na Multidão
Condição Perfeita S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.426.035/0001-29
Processo: 01400.023787/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 519.624,60
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 04/09/2010
Resumo do Projeto:
Propomos a montagem e circulação do espetáculo Rostos na

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Multidão de Leo Butler, dirigido por Ricardo Bravo com Otto Jr. e Dirá Paes pelas cidades do RJ e SP. As temporadas serão respectivamente: dois meses e um mês, com apresentações de quinta-feira a domingo, em teatros com capacidade para aproximadamente 400 espectadores, atendendo assim a um público estimado de 19.200 expectadores em três meses de temporada.

09 6341 - CAIPIRAS
Rodrigo de Castro Caratori
CNPJ/CPF: 145.326.408-65
Processo: 01400.024978/20-09
SP - São José do Rio Preto
Valor do Apoio R$: 301.625,48
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização de espetáculo teatral de valorização da cultura tradicional caipira, em linguagem popular destinado para o espaço de rua. Com turnê prevista para seis cidades da Oitava Região Administrativa do Estado de São Paulo, sendo elas; São José do Rio Preto, Catanduva, Votuporanga, Fernandópolis, Jales e Santa Fé do Sul.

09 7041 - Estação Brasil - AMAZÔNIA: Parada Obrigatoria!
H PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 10.918.195/0001-07
Processo: 01400.025897/20-09
AM - Manaus
Valor do Apoio R$: 526.378,22
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 02/09/2010
Resumo do Projeto:

Consiste em ser um efervescente projeto de circulação de espetáculos de teatro e dança, com o intuito de atingir/habitar/residir quatro, das cinco regiões geográficas do país, totalizando uma cidade a cada sete dias de excursão do evento. Uma intensificação de troca das produções culturais/cênicas brasileiras, materializando um dos principais objetivos da H PRODUÇÕES, de contribuir para a difusão e integralização cultural no país.

,

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 6827 - Camerata de Violões de Rio Claro
Rio Claro Futebol Clube Centro de Esportes e Lazer
CNPJ/CPF: 66.841.230/0001-91
Processo: 01400.025578/20-09
SP - Rio Claro
Valor do Apoio R$: 40.688,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar um curso de música através do aprendizado do violão, trabalhando repertório de clássicos da música instrumental brasileira e mundial, e erudita.

09 4695 - Gaitaço
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
Processo: 01400.022160/20-09
RS - Nova Prata
Valor do Apoio R$: 160.160,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 21/05/2010
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de um evento que congregue no mesmo ambiente acordeonistas de diferentes partes do Estado e fora dele. Almirante Tamandaré, enquanto município, vem sendo reconhecida como a Capital dos Acordeonistas. Neste encontro, além de existir um momento em que todos os acordeonistas presentes, em número maior de 1.000, fazem uma apresentação conjunta que será gravada, também haverá espaço para integração, troca de experiências e muita música.

09 4421 - Projeto EcoMusic - Turnê nacional
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
Processo: 01400.021313/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 407.320,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Trata-se de uma turnê nacional em 10 cidades de sete estados e DF para divulgação do trabalho inédito de criação musical realizado pelo Duo Caramuru-Baldanza em DVD. O Concerto "Ecomusic Duo

Caramuru-Baldanza - Ao vivo" será apresentado com sons pré-gravados e projeções de imagens das aves brasileiras captadas na Fazenda Sant'Anna de Monte Alegre, em São Carlos, SP.

09 5371 - Noites Instrumentais no Auditório Ibirapuera
Instituto Auditório Ibirapuera
CNPJ/CPF: 06.340.891/0001-01
Processo: 01400.023476/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 686.165,66
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto visa promover 16 apresentações de música instrumental na platéia interna do Auditório Ibirapuera, em São Paulo, divididas em 08 formações artísticas diferentes (02 apresentações cada). As apresentações acontecerão aos finais de semana, para público de até 800 pessoas por espetáculo, ao longo do ano de 2010, com venda de ingressos a preços acessíveis (R$30,00/ meia-entrada R$15,00).

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 7070 - Projeto de Valorização da Capoeira como Patrimônio Imaterial - Edital Capoeira Viva
Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia
CNPJ/CPF: 15.205.677/0001-33
Processo: 01400.006253/08-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 3.848.750,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a 3° edição nacional Capoeira Viva, que consiste em premiações de projetos, idéias ou ações formuladas por instituições públicas, por organizações não-governamentais sem fins lucrativos e por pessoas físicas ou grupos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 7255 - "Viagem Pitoresca pelo MADE"
Otoniel Fernandes Neto
CNPJ/CPF: 05.671.106/0001-30
Processo: 01400.026184/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 224.543,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Editar e Publicar um livro de arte inspirado na cultura, história e na paisagem do Museu Aberto do Descobrimento 2013; MADE, no litoral Sul da Bahia. Realizar 02 lançamentos do livro: um em Porto Seguro e outro em Salvador.

09 7667 - Ampliação de níveis de consciência Arte e Psicologia raissa eugenia pereira cavalcanti
CNPJ/CPF: 004.145.378-66
Processo: 01400.026946/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 231.132,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto Arte e Psicologia tem o objetivo de criar e produzir obras de arte sob o estímulos de novas percepções, aumento da criatividade no trabalho de cada artista, ensaios de crítica de arte, ensaios de psicologia junguiana e debates temáticos sobre os processos de criação artística, e construção de teoria crítica e antropológica da arte no século XXI.

09 6673 - PROJETO CULTURAL DA LAMBADA AO ZOUK /LIVRO
Instituto santo expedito
CNPJ/CPF: 08.576.223/0001-03
Processo: 01400.025397/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 160.856,30
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 25/07/2010
Resumo do Projeto:

Edição de um livro de luxo com abordagem ao movimento cultural e folclórico da lambada ao zouk, um livro enriquecedor que ira agregar valor, conhecimento, cultura e acima de tudo cidadania. Na expo/show haverá a exposição de fotos e de filmes efetuados nas casas noturnas na época áurea do ritmo na cidade de São Paulo, e aulas de dança do ritmo para intereção e inclusão de jovens e pessoas interessadas ao ritmo, desenvolvendo cidadania e respeito as diferenças.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 7349 - Coleção Artistas Brasileiros
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400.026310/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 809.908,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 30/07/2010
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na edição e publicação de três livros de arte, compostos de imagens fotográficas das obras dos artistas plásticos Egas Francisco, Manlio Moretto e Aldo Cardarelli, e também na edição de três filmes de 21 minutos abordando a vida e a obra de cada um dos três artistas, em DVDs que acompanharão os livros.

09 7690 - Newton Mesquita A Cidade iluminada do Cotidiano
Jacob Bernardo Klintowitz
CNPJ/CPF: 045.944.447-68
Processo: 01400.026981/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 209.682,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 30/05/2010
Resumo do Projeto:

O projeto consiste em uma exposição do pintor Newton Mesquita e a edição de um livro sobre suas obras. A exposição se dará no Instituto Anima de Sophia, entidade cultural, sem fins lucrativos, voltado para o desenvolvimento do potencial humano.

09 7711 - Projeto Pé de Feijão - Arte e Educação
Baobá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.729.536/0001-66
Processo: 01400.027002/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 1.342.422,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto Pé de Feijão prevê uma programação extensa de espetáculos infanto-juvenis (dança/teatro) e apresentações de música erudita com um repertório direcionado para os jovens, dentro de um plano de promoção de acesso às artes e criação de uma rede de parcerias onde artistas, organizações, instituições governamentais, comunidades e projetos ligados a criança trabalham juntos na prática do acesso aos bens culturais e educação para as artes.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 9489 - MusiCAIS Vitória
M2 Produtora Ltda
CNPJ/CPF: 09.944.440/0001-71
Processo: 01405.000659/08-31
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 933.034,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:

Realização de seis shows de música popular brasileira, em Vitória (ES), com a participação de renomados artistas e novos talentos de projeção nacional: Grupo Moinho; Luciana Mello, Jair Oliveira e Toni Garrido; Sandra de Sá, Zé Ricardo e Paula Lima; Grupo Chicas e Daniel Gonzaga; Fagner; Moska e Luiza Possi.

08 8117 - Que Tom de Verde
ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30
Processo: 01400.007093/08-19
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 814.872,30
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar um Festival de Música, chamado Que Tom de Verde, composto de um show de abertura, com orquestra, no Centro Tom Jobim. Serão três dias de evento, na cidade do Rio de Janeiro.

09 5313 - IRRIGANTES
Portte Turismo e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.133.601/0001-23
Processo: 01400.023406/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 1.440.450,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 30/06/2010
Resumo do Projeto:

Realização de 4 shows em Estados Nordestinos com grupos regionais representando a cultura popular e artistas, como Geraldo Azevedo, Elba Ramalho, Adelmário Coelho, Waldomys que representam a diversidade da Música Popular Brasileira, envolvendo 15 atrações, em quatro Estados do País (Piauí, Paraíba, Bahia e Ceará).

09 5121 - É tradição e o samba continua 2º edição
Por do Som Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.491.146/0001-38
Processo: 01400.023227/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 195.627,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 05/04/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto consiste em realizar um evento que apresente o panorama atual do samba feito em São Paulo, misturando artistas da velha e da nova geração do gênero paulista, enaltecendo seu crescimento e fortalecimento ao longo dos anos e o espaço conquistado entre a crítica e o público de todo o país. Com apresentações semanais, ressalvando a união do gênero e suas evoluções, o projeto apresenta 8 espetáculos de samba.

09 1880 - Projeto Gravação de DVD da Dupla Rogério e Regiane
Romualdo Francisco de Olivaira
CNPJ/CPF: 654.127.457-68
Processo: 01400.007608/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 374.475,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/07/2010
Resumo do Projeto:

Apresentar ao público os sucessos da dupla Rogério e Regiane destacando-se as modas de viola através de um DVD, com duração de 60 minutos. Levar um estilo de música bem divulgado no Brasil, a música Sertaneja, e proporcionar a quem não tem oportunidade de apreciar uma boa música, show de alto padrão de planejamento e dar a oportunidade ao público da música sertaneja assistir gratuitamente um espetáculo de ultima geração.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
09 6196 - Museu da Música e Teatro da Orquestra Sinfônica
Porto Alegre - Fase A - Fundações e Detalhamentos Ex Fundação Cultural Pablo Komlós
CNPJ/CPF: 06.333.516/0001-34
Processo: 01400.024794/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 4.208.081,49
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 20/08/2010
Resumo do Projeto:

Construção do Museu da Música e do Teatro da Orquestra Sinfônica de Posto Alegre - Fase 1 - Fundações e Detalhamentos Executivos. Esta Fase abrange a execução das fundações da edificação e o detalhamento executivo do projeto de arquitetura e dos projetos técnicos complementares. Este projeto dá continuidade ao Projeto Pronac Nº 03-5302, já inteiramente executado.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 6771 - 11a Edição do Premio Arte na Escola Cidadã.
Instituto Arte na Escola
CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06
Processo: 01400.025500/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 288.970,00
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Realização do XI Prêmio Arte na Escola Cidadã, direcionado a professores da escola formal de ensino básico de todo o país. Os professores vencedores recebem prêmio em dinheiro e suas respectivas escolas um computador e uma câmara fotográfica. Professor, representante da escola e coordenador do pólo serão levados para a cerimônia de entrega do Prêmio, que ocorrerá em outubro de 2010.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 1779 - Manutenção do Vila 45 anos
Sol Movimento da Cena - Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural
CNPJ/CPF: 00.251.431/0001-20
Processo: 01400.007526/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 1.290.159,59
Prazo de Captação: 03/02/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
O projeto otimiza as ações desenvolvidas no Teatro Vila Velha, um moderno e histórico espaço cultural cujas atividades estão centradas em três pilares: produção artística, com apresentações de espetáculos nacionais e internacionais; formação, através de oficinas de capacitação; e acessibilidade, promovendo o acesso da população aos bens culturais. Além de garantir estrutura física e artística para as atividades de seus seis grupos residentes e ações de intercâmbio.

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 2815 - DANÇA PARATY
Terra Molhada Eventos e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 07.495.902/0001-95
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 10761 - Hamelin
Ágapa Criação e Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 5469 - Desfigura
Latorraca Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 29.269.594/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 11441 - Artes e Ofícios nos Museus
Paralux Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.655.987/0001-45
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 29/01/2010 a 31/12/2010
09 0238 - O LIVRO
Grega Representações e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 31.188.063/0001-47
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 10101 - Ágora Teatro
Ágora - Centro para Desenvolvimento Teatral
CNPJ/CPF: 03.643.965/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 7770 - Marias Brasilianas
Instituto de Arte Tear
CNPJ/CPF: 05.435.475/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7344 - Caravana Ecológica - 7ª Edição
Dilene Aparecida Antonucci
CNPJ/CPF: 066.083.998-98
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4407 - PROJETO TEATRO PARATODOS -- CURSO TEATRAL
EDUARDO DOS SANTOS JAMBEIRO
CNPJ/CPF: 034.628.695-66
BA - Cachoeira
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 0939 - COM O BRILHO DO TEU OLHAR
CW PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE DANÇA
LTDA
CNPJ/CPF: 08.872.169/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 0940 - Brasil, Uma Ópera Popular
CW PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE DANÇA
LTDA
CNPJ/CPF: 08.872.169/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 2325 - Novelo
Mamba Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 09.942.165/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 2783 - COMO É QUE PODE
Procenium Produções artisticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.979.988/0001-69
RJ - Rio Bonito
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 0944 - Space Circus
Gaby Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.094.608/0001-46
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 11800 - Na Catraca
Book Filmes Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.966.825/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 10056 - Impermanência - Canções de um pássaro livre
Jacqueline Naves Fagundes Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 08.983.799/0001-95
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 3232 - Acordes para o Mundo
Toca Brasil Produções Artísticas e Edições Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 08.273.789/0001-66
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
05 1341 - Teatro Oficina Uzyna Uzona
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9321 - Manutenção do Grupontapé de Teatro
Troupe Produções Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.486.643/0001-50
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0799 - PLANTÃO MUSICAL
SOCIEDADE MÉDICA DE MARINGÁ
CNPJ/CPF: 75.260.919/0001-13
PR - Maringá
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 6531 - Polacas (As)
Bonecas Quadradas Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.586.675/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 0377 - Memórias de uma Manicure
Bonecas Quadradas Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.586.675/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 8148 - Espetáculo em Comemoração aos 10 anos da Escola Preparatória de Dança
Associação dos Amigos do Centro Municipal da Cultura Dr.
Henrique Ordovás Filho
CNPJ/CPF: 08.955.850/0001-55
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 8060 - Tom e Vinicius - São Paulo e Turnê
Rio MS - Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.111.428/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 5470 - Ofício e o Mestre (O)
Associação Cultura Interativa
CNPJ/CPF: 04.509.701/0001-01
PR - Londrina
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 8384 - Garoto Cidadão
Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania.
CNPJ/CPF: 19.690.999/0001-76
RJ - Volta Redonda
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2341 - O Quebra-Nozes 2009
Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de Dança
CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 6259 - Vortex
Peramel Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.313.035/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 3172 - Paraíba em Cena
Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
CNPJ/CPF: 08.338.873/0001-10
PB - João Pessoa
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 9733 - Oriente! -Se!
Karmayá Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 07.931.989/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8170 - Teatro Cultour
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 9360 - Mata Viva - Teatro Itinerante
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
04 6213 - Doce Deleite
Barata Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.759/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 1122 - RIBALTA CIA DE DANÇA - FESTIVAIS
RIBALTA STUDIO DE DANÇA LTDA
CNPJ/CPF: 07.455.601/0001-38
PR - Curitiba
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 1472 - O Inverno da Luz Vermelha
Nós Outros Produções Cinematográficas, Eventos e Teatro Ltda.
CNPJ/CPF: 05.919.250/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 10466 - Armazém da Viola - 9ª edição
Ademar Pinto Coelho
CNPJ/CPF: 178.914.776-04
MG - Ipatinga
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 8195 - Quinteto Villa-Lobos, 2008: Concertos, Gravação do CD e DVD
Quinteto Villa Lobos Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.467.853/0001-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 8293 - Quinteto Villa-Lobos, 2008: Recitais com Convidados e Concertos Didáticos
Quinteto Villa Lobos Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.467.853/0001-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
05 3321 - Trio Augarten
Ana Flávia Frazão
CNPJ/CPF: 634.599.061-20
GO - Goiânia
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 10409 - Música Para Todos
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 1935 - Concertos Ecológicos Eintracht
Centro Cultural Eintracht
CNPJ/CPF: 93.849.180/0001-61
RS - Campo Bom
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 7517 - Ibitipoca Jazz Festival - X Edição
Teatro e Cia.
CNPJ/CPF: 21.180.443/0001-81
MG - Juiz de Fora
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 5007 - Concertos Artístico/Pedagógico - Orquestra Filarmônica de São Joaquim
Orquestra Filarmônica Amigos da Cultura Joaquinense
CNPJ/CPF: 05.693.513/0001-49
SC - São Joaquim
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 8210 - Acorde para o Meio Ambiente/2008 (10º)
Instituto Brasil Com
CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0137 - MPB Solos, Com Cordas? Ganc/Ferragutti - Etapa Nordeste 1
Fênix Produções & Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.882.748/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

08 0138 - MPB Solos, Com Cordas? Ganc/Ferragutti - Etapa (II)
Sul
Fênix Produções & Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.882.748/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 0139 - MPB Solos, Com Cordas? Ganc/Ferragutti - Etapa
Espírito Santo e Bahia
Fênix Produções & Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.882.748/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 0171 - Festival de Choro de Fortaleza
Fênix Produções & Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.882.748/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 0180 - MPB Solos, Com Cordas? Ganc/Ferragutti - Etapa
Nordeste II
Fênix Produções & Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.882.748/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 2790 - CONCERTOS DE MUSICA BARROCA
Marcos Tadeu Holler
CNPJ/CPF: 049.718.578-42
SC - Florianópolis
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 3993 - CORO CÊNICO-MUSICAL (ANO II)
Associação de Funcionários da Viação Garcia
CNPJ/CPF: 76.145.382/0001-03
PR - Londrina
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 6564 - Sementeira - sons da Percussão - Brasília
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 1715 - Música Instrumental pelo Brasil
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 6512 - Estilo Novo, Nova Arte - Polifonia de Florença e
Verona do Século XIV
Pedro Hasselmann Novaes
CNPJ/CPF: 069.846.087-16
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 8637 - Nonato Luiz - Estudos, Peças e Arranjos
Raimundo Nonato de Oliveira Produtora Musical
CNPJ/CPF: 07.412.632/0001-01
CE - Fortaleza
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 0204 - M.I.B.- Musica Instrumental Brasileira
Ricardo Sagioratto
CNPJ/CPF: 943.804.308-04
SP - Araras
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
05 2060 - Violões Brasileiros
Kalimba Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.351.015/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
07 9656 - Escola de Artes do Instituto Dirson Costa
Instituto Dirson Costa de Arte e Cultura Amazônicas
CNPJ/CPF: 04.414.262/0001-53
AM - Manaus
Período de captação: 29/01/2010 a 31/12/2010
07 9487 - After School A Experiência Pictórica do Brasil
G-11 - Associação para o Progresso e Desenvolvimento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 08.652.689/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 29/01/2010 a 31/12/2010
08 8610 - Clarice Lispector - A Hora da Estrela
Fazer Arte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 7143 - Bandeirantes (Os)
Luiz Olinto de Paula Leite
CNPJ/CPF: 03.770.706/0001-20
GO - Aparecida de Goiania
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 0376 - EXPOSIÇÂO TERRA BRASILEIRA
Câmera Books Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.883.439/0001-59
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 8555 - Rios Por Onde Passo - Exposições Itinerantes
Mater Natura - Instituto de Estudos Ambientais
CNPJ/CPF: 80.235.781/0001-32
PR - Curitiba
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
05 2523 - Leonardo da Vinci - Dentro da Mente de Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7123 - Estação Animália
N&A Mercado Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.612.293/0001-93
SP - São Paulo
Período de captação: 28/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
04 6629 - Solar Conde de Porto Alegre - Solar da Arquitetura e Design
Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB -RS
CNPJ/CPF: 92.915.214/0001-06
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 10639 - Implantação de Rede de Distribuição Subterrânea na Cidade De Cachoeira/BA
Domo Arquitetura e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.999.652/0001-07
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
02 2546 - Restauração do Mosteiro de São Bento de Sorocaba - SP
Mosteiro de São Bento de São Paulo
CNPJ/CPF: 61.018.750/0001-85
SP - Sorocaba
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
05 7744 - Restauração e Readequação da Casa de José Petitinga
Fundação José Petitinga
CNPJ/CPF: 07.557.924/0001-32
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
04 5458 - Humanização do Teatro do Centro Empresarial Social e Cultural de Brusque
Centro Empresarial Social e Cultural
CNPJ/CPF: 03.752.066/0001-26
SC - Brusque
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 7617 - Sanfona Branca
José Pedro Filho
CNPJ/CPF: 110.487.604-30
PB - João Pessoa
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 5843 - Restauração das Coberturas do Bloco "D" Contiguo a Igreja da Misericórdia / Olinda Pernambuco.
Fundação Maria Nobrega - FMN
CNPJ/CPF: 06.119.704/0001-64
PE - Recife
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
02 4559 - Restauração do Palácio dos Campos Elíseos
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
05 8061 - Restauro da Casa de Cultura de Itu
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 5703 - Restauração e Adaptação Galpão das Artes
ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 11061 - Museu Congonhas: Centro de Referência do Barroco e Estudos da Pedra
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
CNPJ/CPF: 19.141.308/0001-85
MG - Congonhas
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 2307 - Vamos Recuperar o Casarão - 1ª Fase
Rescap - Restaurações Cápua Ltda.
CNPJ/CPF: 05.692.099/0001-53
SP - Americana
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
05 4741 - Centro Histórico Vila Santa Thereza - Bagé - RS
Associação Pró-Santa Thereza
CNPJ/CPF: 06.029.935/0001-87
RS - Bage
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 2186 - Minas é Uma Festa!
Airton Geraldo Guimarães
CNPJ/CPF: 009.542.846-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
04 7381 - Ciclo Cultural Junino da Bahia (Pesquisa, Estudo e Produção de Material Informativo)
CAFEBOI Empreendimentos Artísticos Musicais e Agrários Ltda - ME
CNPJ/CPF: 01.251.444/0001-62
BA - Serrinha
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
09 5538 - Arquivos Históricos da Diplomacia Brasileira
Fundação Miguel de Cervantes de Apoio à Pesquisa e à Leitura da Biblioteca Nacional
CNPJ/CPF: 05.214.413/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 7978 - Bailes e Máscaras
Arte Ensaio Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 7518 - Livro "As melhores crônicas de Kleber Barbosa"
Kleber Gualberto Barbosa
CNPJ/CPF: 032.071.026-20
MG - Timóteo
Período de captação: 02/01/2010 a 31/12/2010
09 5212 - Rosas e Poesias - Quinta Antologia Poética de Cerquilho
OLHO D AGUA CULTURA LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.262.328/0001-25
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
05 9882 - Compendio musical memórias sertanejas - vol - II
Marcos Antonio Costa
CNPJ/CPF: 020.178.689-30
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 7945 - Leitura Para Todos
Instituto Oldemburg de Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 05.755.307/0001-16
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 8514 - Olinda - O Universo de um Patrimônio
Fundação Maria Nobrega - FMN
CNPJ/CPF: 06.119.704/0001-64
PE - Recife
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 0675 - Antonio Dias: A Ilustração da Arte
Tisara Arte Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 11039 - Cores do Brasil
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
05 4685 - Vitória Minas - Ferrovia
Dialeto Latin American Documentary Ltda.
CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19
SP - São Paulo
Período de captação: 29/01/2010 a 30/06/2010
05 4945 - Projeto IEF MG
Editare Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 5899 - História de Santa Bárbara D'Oeste
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 29/01/2010 a 31/12/2010
06 7006 - Imagens e Encantos da Mata - Mata Santa Genebra
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 29/01/2010 a 31/12/2010
05 7712 - Gravações históricas de Pierre Fatumbi Verger no Ilê Axé Oxumaré (As)
Associação Cultural e Religiosa São salvador - ilê Axê
CNPJ/CPF: 32.699.001/0001-62
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 1165 - Circuito Catarinense de Literatura
Sueli Brandão Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 75.831.057/0001-31
SC - Joinville
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 3793 - Barca dos Livros
Sociedade Amantes da Leitura
CNPJ/CPF: 06.022.478/0001-07
SC - Florianópolis
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

09 1113 - Mestre Vitalino, Mestre do barro e maestro da vida.
Thiago Cavalcante Martins
CNPJ/CPF: 10.390.597/0001-81
PE - Caruaru
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 3389 - Jaguariúna - 55 Anos
Thiago Cavalcante Martins
CNPJ/CPF: 10.390.597/0001-81
PE - Caruaru
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 9481 - Aprendendo a Crescer - Oficinas Culturais
Associação Mãos Estendidas
CNPJ/CPF: 07.242.815/0001-26
PR - Londrina
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 2154 - INSTRUMENTAL NA SERRA
Terra Molhada Eventos e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 07.495.902/0001-95
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 2155 - Lançamento do DVD e CD de Fernando Magalhães.
Terra Molhada Eventos e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 07.495.902/0001-95
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 6955 - Caravana Cultural na Escola 2ª Edição
Tambo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 09.412.135/0001-39
RS - Porto Alegre
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 3938 - Orquestra solidariedade
Fundação Solidariedade
CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89
PR - Campo Magro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 0863 - Grupos Escolares e Escolas Rurais: A Arquitetura Escolar do Paraná Na Primeira Metade do Século XX.
Elizabeth Amorim de Castro
CNPJ/CPF: 493.251.169-87
PR - Curitiba
Período de captação: 29/01/2010 a 31/12/2010
08 5169 - Festa Brasileira - Folias, Romarias e Congadas
Eraldo Peres da Silva
CNPJ/CPF: 119.772.641-15
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7514 - Festival de Cultura "Sabor & Saber" - artigo 18
Instituto Velloso
CNPJ/CPF: 08.306.073/0001-18
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 26/01/2010 a 31/12/2010
09 2130 - 4º Encontro de Grupos de Teatro - 2009 São João del-Rei/MG
Associação Cultural Manicômicos-Arte por Toda Parte
CNPJ/CPF: 07.238.138/0001-72
MG - São João del Rei
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
05 3618 - Brasil Boiadeiro
Minerva Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 07.033.489/0001-47
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 10196 - Que livro legal é esse, no São Francisco, o Rio que une os estados, Alagoas e Sergipe!
Paulo Henrique Deptuesqui
CNPJ/CPF: 134.431.978-50
SE - Aracajú
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
09 1878 - Aprendendo com Arte - Música Barroca
Fundação Social Raimundo Fagner
CNPJ/CPF: 03.855.021/0001-87
CE - Fortaleza
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 2402 - Festival Anual da Cultura Japonesa - Centenário da Imigração Japonesa no Brasil
Associação Cultural Nippo - Brasileira de Salvador
CNPJ/CPF: 13.265.855/0001-96
BA - Salvador
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 0481 - UBERABA COUNTRY MÚSICA
Clube do Cowboy de Uberlândia Ltda.
CNPJ/CPF: 00.728.767/0001-31
MG - Uberlândia
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 6310 - Festival MPB
Terra Molhada Eventos e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 07.495.902/0001-95
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
05 6815 - Video-Clipe e Turnê de Lançamento do novo CD de Rebeca Matta
Domo Arquitetura e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.999.652/0001-07
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1738 - Circulação do CD Noël
Glaucia Andrea Domingos Produções
CNPJ/CPF: 05.314.965/0001-72
PR - Curitiba
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 2106 - CD do Grupo Terno de Reis Sinos de Belém - (3º CD)
Ismar Macaes
CNPJ/CPF: 288.408.959-49
SC - Blumenau
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 2859 - FECAP - Espetáculos MPB
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado
CNPJ/CPF: 60.736.683/0001-71
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9509 - Festival de Inverno da Serra da Canastra (1°)
Marcelo Mamede Maia
CNPJ/CPF: 889.045.986-72
MG - Uberlândia
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 2996 - Turnê Maria Eugênia
Maria Eugênia Pacheco Alencastro Veiga
CNPJ/CPF: 369.946.851-87
GO - Goiânia
Período de captação: 29/01/2010 a 30/06/2010
08 0058 - Coisa nossa
Ronaldo Antonio da Silva
CNPJ/CPF: 129.163.406-10
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
07 9499 - Fotolibras-Fotografia participativa com surdos: Aumentando a expressão, criatividade e auto-estima de jovens surdos e promovendo a cultura surda e a incusão
FENEIS-Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos-Pernambuco
CNPJ/CPF: 29.262.052/0005-41
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
05 8859 - Instituto Abelardo da Hora
Instituto Abelardo da Hora
CNPJ/CPF: 06.907.726/0001-99
PE - Recife
Período de captação: 29/01/2010 a 31/12/2010
05 9778 - Reforma e Restauro Artístico e Arquitetônico da Catedral Basílica Menor N. Sra. da Luz dos Pinhais
Associação dos Amigos da Catedral Basílica Menor Nossa Senhora da Luz
CNPJ/CPF: 04.337.899/0001-93
PR - Curitiba
Período de captação: 29/01/2010 a 31/12/2010
04 1276 - Refinaria Multicultural Parque do Caiara
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
PE - Recife
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
05 1700 - Teatro Beit Yaacov
Instituto Cultural Safra
CNPJ/CPF: 05.080.779/0001-16
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
05 6587 - Museu Judaico de São Paulo - 1ª Etapa
Associação dos Amigos do Museu Judaico no Estado de São Paulo
CNPJ/CPF: 04.414.533/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
05 9165 - Promata
Editare Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 5123 - Revista JK segunda temporada
Casa de Juscelino
CNPJ/CPF: 20.208.013/0001-68
MG - Diamantina
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 2090 - Le Monde Diplomatique - Brasil
Pólis-Instituto de Estudo, Formação e Assessoria em Políticas Sociais
CNPJ/CPF: 57.752.206/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 10873 - Amazônia Brasil - Agenda Cultural no Exterior
Fare Arte Serviços de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 68.159.532/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 10876 - Amazônia Brasil no Japão
Fare Arte Serviços de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 68.159.532/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8095 - Fernão no Palco
Associação de Ex-alunos da Escola Estadual Fernão Dias Paes
CNPJ/CPF: 07.163.463/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 0279 - Seminário Diálogos entre o Samba e a Escola III Elzelina Doris dos Santos
CNPJ/CPF: 359.194.006-25
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
05 5183 - Circuito musical Estrada Real
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP
CNPJ/CPF: 18.720.938/0001-41
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7707 - Domingo Com Arte
Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
CNPJ/CPF: 08.338.873/0001-10
PB - João Pessoa
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 6511 - Literatura XIII Fenart
Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
CNPJ/CPF: 08.338.873/0001-10
PB - João Pessoa
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

RETIFICAÇÕES

No enquadramento do projeto na portaria de prorrogação do prazo para captação nº. 0018/10 de 15 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. n.º 11 de 18 de janeiro de 2010, Seção 1, página 63, referente ao Processo: 01412.000244/2008-79, Projeto "Nós Temos Bananas" - Pronac: 08-4396.

Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART.18, §1º)

No período de captação do projeto na portaria de aprovação nº. 0242/09 de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. n.º 244 de 22 de dezembro de 2009, Seção 1, página 49, referente ao Processo: 01400.020343/2009-97, Projeto "Projeto Memória Adão Pretto - A história da luta camponesa na vida de um poeta e cantador" - Pronac: 09-3913.

Onde se lê: Prazo de captação: a
Leia-se: Prazo de captação: 22/12/2009 a 31/12/2009

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 16, DE 2 FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 3, de 08 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2010, seção 1, página 14, no que se refere a prorrogação do projeto audiovisual abaixo relacionado.

09 1875 - 17º Gramado Cine Video.
Associação de Cultura e Turismo de Gramado
CNPJ/CPF: 05.970.767/0001-67
RS - Gramado
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 2 de fevereiro de 2010, decide:

Nº 9 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEREALS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 10.487.786/0001-77, com sede social no município de Ijuí (RS), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola;

Nº 10 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROGRÍGOLI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 10.582.571/0001-35, com sede social na cidade de Santa Isabel do Ivaí (PR), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola;

Nº 11 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROTERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 10.509.954/0001-88, com sede social no município de Luis Eduardo Magalhães (BA), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola;

Nº 12 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SPACE PUBLICIDADE AÉREA LTDA., CNPJ nº 01.733.242/0001-57, com sede social na cidade de Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço aéreo especializado nas modalidades aeropublicidade e aerocinematografia;

Nº 13 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TAM MILOR - TÁXI AÉREO, REPRESENTAÇÕES, MARCAS E PATENTES S.A., CNPJ nº 07.066.044/0001-63, com sede social na cidade de São Paulo (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo;

Nº 14 - Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 21 de fevereiro de 2010, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aerolevantamento outorgada à sociedade empresária AEROMAPA S.A. CARTOGRAFIA, INFORMÁTICA E PROJETOS, CNPJ nº 82.018.938/0001-01, com sede social no município de Curitiba (PR).

Nº 18- Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MARESIAS SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 09.215.150/0001-97, com sede social na cidade de São Paulo (SP), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeropublicidade;

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 2 de fevereiro de 2010, decide:

Nº 15 - Autorizar a empresa estrangeira AIR CHINA LIMITED, de nacionalidade chinesa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.286.477/0001-00, a operar, no território nacional, serviço aéreo de transporte regular internacional de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 2 de fevereiro de 2010, decide:

Nº 16 - Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal à sociedade empresária ABAETÉ LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 00.317.929/0001-49, com sede social no município de Lauro de Freitas (BA).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.070962/2009-89 e o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 2 de fevereiro de 2010, decide:

Nº 17 - Tornar sem efeito, a pedido do interessado, a Decisão nº 414, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009, Seção 1, página 61.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br .

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Decide sobre Recurso Administrativo interposto pela Pantanal Linhas Aéreas S.A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe conferem os arts. 8º, inciso XLIII, da Lei nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XLIV, do Anexo I do Decreto nº. 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 60800.047370/2009-63, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria de 2 de fevereiro de 2010, decide:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto, em 29 de janeiro de 2010, pela Pantanal Linhas Aéreas S.A. contra a decisão da Comissão Especial constituída para conduzir o 2º Procedimento Administrativo de Distribuição de Slots no Aeroporto de Congonhas (SP) - proferida em 21 de janeiro de 2010 e publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2010 - que a julgou inabilitada para participar do referido certame.

Art. 2º Reconsiderar a decisão de inabilitação referida no art. 1º no que pertine ao não atendimento ao disposto no art. 13 do Regulamento anexo à Resolução nº 02, de 3 de julho de 2006, c/c o art. 5º do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º Manter a inabilitação da concessionária de que trata esta Decisão em razão do não atendimento ao requisito disposto no art. 12, inciso I, do mencionado Regulamento anexo à Resolução nº 02, de 2006.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Decide sobre Recurso Administrativo interposto pela TRIP Linhas Aéreas S.A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe conferem os arts. 8º, inciso XLIII, da Lei nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XLIV, do Anexo I do Decreto nº. 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 60800.047370/2009-63, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria de 2 de fevereiro de 2010, decide:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto, em 28 de janeiro de 2010, pela TRIP Linhas Aéreas S.A. contra a decisão da Comissão Especial constituída para conduzir o 2º Procedimento Administrativo de Distribuição de Slots no Aeroporto de Congonhas (SP) - proferida em 21 de janeiro de 2010 e publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2010 - que a julgou inabilitada para participar do referido certame.

Art. 2º Reconsiderar a decisão de inabilitação referida no art. 1º no que pertine ao não atendimento ao disposto no art. 13 do Regulamento anexo à Resolução nº 02, de 3 de julho de 2006, c/c o art. 5º do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º Manter a inabilitação da concessionária de que trata esta Decisão em razão do não atendimento ao requisito disposto no art. 12, inciso I, do mencionado Regulamento anexo à Resolução nº 02, de 2006.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 80, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa o curso de Piloto Agrícola Avião, partes teórica e prática do Aeroclube de Carazinho - RS.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar o curso de Piloto Agrícola Avião, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Carazinho, situado no Aeroporto Municipal - BR 285, Bairro: Santa Terezinha, Caixa Postal nº 296, CEP: 99500-000, Carazinho - RS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.008740/2010-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30 subsequente, as Portarias MEC nº 04, de 06/01/2009, publicada no D.O.U. de 07 subsequente, nº 136, de 06/02/2009, publicada no D.O.U. de 09 subsequente e nº 764, de 05 de agosto de 2009, publicada no D.O.U de 07 subsequente, no uso inciso IX do Artigo 9º do Estatuto deste Instituto, publicado no D.O.U. de 04/09/2009, resolve:

I - Aprovar, ad referendum, a Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Baiano, conforme Anexo I.

II - Esta estrutura será retificada sempre que houver a criação de novos cargos em comissão ou funções de confiança, ou ainda a alteração dos atuais.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO EDSON MOURA

ANEXO I

UNIDADE ORGANIZACIONAL	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO		Gratificação CD/FG
		Denominação	Qt.	
1. Órgãos Colegiados				
1.1. Conselho Superior	CONSUP	-	-	-
1.2. Colégio de Dirigentes	COLDIR	-	-	-
1.3.Conselho e Ensino, Pesquisa e Extensão	CEPEX	-	1	-
2. Órgãos Executivos				
2.1. Reitoria	RR	REITOR	1	CD-1
2.1.1 Gabinete	GAB	Chefe de Gabinete	1	CD-4
2.1.1.1. Secretaria	SEC	Secretária	1	-
2.1.1.2. Coordenação de Comunicação Social	COCOM	Coordenador	1	FG-1
2.1.1.3. Coordenação de Informações Institucionais	COINF	Coordenador	1	FG-1
2.1.1.4. Assessoria Jurídica	ASSEJUR	Assessor Jurídico	1	-
2.1.2. Procuradoria Federal	PROFE	Procurador Federal	1	CD-4
2.1.3. Auditoria Interna	AUDIN	Chefe de Auditoria	1	-
2.1.4. Assessoria de Gestão de Tecnologia da Informação	ASTEC	Assessor de Tecnologia	1	-
2.1.5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional	PRODIN	PRÓ-REITOR	1	CD-2
2.1.6. Pró-Reitoria de Administração e Planejamento	PROAD	PRÓ-REITOR	1	CD-2
2.1.6.1. Diretoria de Planejamento	-	Diretor	1	-
2.1.6.1.1. Coordenação de Planejamento	-	Coordenador	1	-
2.1.6.1.2. Coordenação de Orçamento	-	Coordenador	1	-
2.1.6.2. Diretoria de Administração	DIADM	Diretor	1	-
2.1.6.2.1. Coordenação de Administração e Finanças	-	Coordenador	1	-
2.1.6.2.2. Coordenação de Convênios e Contratos	-	Coordenador	1	-
2.1.6.2.3. Coordenação de Gestão de Patrimônio	-	Coordenador	1	-
2.1.6.2.4. Coordenação de Material e Infra-estrutura	COMAP	Coordenador	1	FG-01
2.1.7. Pró-Reitoria de Ensino	PROEN	PRÓ-REITOR	1	CD-2
2.1.7.1. Diretoria de Gestão e Apoio ao Ensino	-	Diretor	1	CD-3
2.1.7.1.1. Coordenação de Política de Inclusão e Assistência	-	Coordenador	1	-
2.1.7.1.2. Coordenação de Registros Escolares	-	Coordenador	1	-
2.1.7.2. Diretoria de Planejamento e Políticas de Ensino	-	Diretor	1	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.1.7.2.1. Coordenação de Educação Básica e Profissional	-	Coordenador	1	-
2.1.7.2.2. Coordenação de Ensino Superior	-	Coordenador	1	-
2.1.7.2.3. Coordenação de Pós-Graduação e Ensino à distância	-	Coordenador	1	-
2.1.8. Pró-Reitoria de Extensão	PROEX	PRÓ-REITOR	1	CD-2
2.1.8.1. Coordenação de Programas e Projetos	COPRO	Coordenador	1	FG-01
2.1.8.2. Coordenação de Educação Continuada	-	Coordenador	1	-
2.1.8.3. Coordenação de Integração com a Comunidade	-	Coordenador	1	-
2.1.9. Pró-Reitoria de Pesquisa	PROPE	PRO-REITOR	1	CD-2
2.1.9.1. Coordenação de Pesquisa	COPES	Coordenador	1	FG-01
2.1.9.2. Coordenação de Inovação Tecnológica	-	Coordenador	1	-
2.1.9.3. Coordenação de Inovação Científica	-	Coordenador	1	-
2.1.10. Diretoria de Gestão de Pessoas	DGP	Diretor	1	CD-3
2.1.10.1. Departamento de Desenvolvimento de Pessoal	CODEP	Coordenador	1	CD-4
2.1.10.2. Departamento de Administração de Pessoal	COAPE	Coordenador	1	CD-4
2.1.10.3. Departamento de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida	COASA	Coordenador	1	CD-4
CAMPUS CATU				
2.2. Direção Geral	DG-Catu	Diretor Geral	1	CD-2
2.2.1. Gabinete	GAB	Chefe de Gabinete	1	FG-1
2.2.2. Secretaria do Gabinete	SEC	Secretária	1	FG-04
2.2.3. Unidade de Processamento de Dados	UPD	Coordenador	1	FG-03
2.2.4. Seção de Auditoria Interna	SAI	Chefe de Seção	1	FG-02
2.2.5. Unidade de Informações Gerenciais	UIG	Coordenador	1	FG-01
2.2.6. Procuradoria Jurídica	PJ	Procurador Jurídico	1	-
2.2.7. Setor de Comunicação Social	SCS	Chefe	1	FG-05
2.2.7. Departamento de Administração e Planejamento	DAP	Diretor de Departamento	1	CD-03
2.2.7.1. Coordenação Geral de Administração e Finanças	CGAF	Coordenador Geral	1	CD-04
2.2.7.2 Seção de Lotação, Cadastro e Pagamento	SLCP	Chefe de Seção	1	FG-04
2.2.7.3. Setor de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos	SCDRH	Chefe de Setor	1	FG-05
2.2.7.3. Seção de Execução Orçamentária e Financeira	SEOF	Chefe de Seção	1	FG-03
2.2.7.4. Coordenação de Serviço de Apoio	CSA	Coordenador	1	FG-03
2.2.7.5. Coordenadoria de Almoxarifado	CA	Coordenador	1	FG-01
2.2.7.6. Seção de Patrimônio	SP	Chefe de Seção	1	FG-05
2.2.7.7. Setor de Vigilância	SV	Chefe de Setor	1	FG-05
2.2.7.8. Coordenadoria de Compras	CC	Coordenador	1	FG-01
2.2.7.9. Setor de Oficina e Transporte	SOT	Chefe de Setor	1	FG-05
2.2.7.10. Setor de Contabilidade	SC	Chefe de Seção	1	FG-04
2.2.7.11. Setor de Oficina e Carpintaria	SOC	Chefe de Setor	1	-
2.2.8. Departamento de Desenvolvimento Educacional	DDE	Diretor de Departamento	1	CD-03
2.2.7.1. Coordenação Geral de Ensino	CGE	Coordenador Geral	1	CD-04
2.2.7.1.1. Seção de Registros Escolares	SRE	Chefe de Seção	1	FG-02
2.2.7.1.2. Setor de Biblioteca	SB	Chefe de Setor	1	FG-05
2.2.7.1.3. Setor de Supervisão Pedagógica	SSP	Chefe	1	FG-05
2.2.7.1.4. Coordenadoria de Integração Escola-Comunidade	CIE-C	Coordenador	1	FG-03
2.2.7.2. Coordenação Geral de Produção e Pesquisa	CGPP	Coordenador Geral	1	CD-04
2.2.7.2.1. Setor de Produção Técnica	SPT	Chefe de Setor	1	FG-05
2.2.7.2.2. Setor de Suinocultura	SS	Chefe de Setor	1	FG-05
2.2.7.2.3. Seção de Agroindústria	SA	Chefe de Seção	1	FG-05
2.2.7.2.4. Setor de Meio Ambiente	SMA	Chefe de Setor	1	FG-05
2.2.7.2.5. Setor de Produção Técnica Zootecnia	SPTZ	Chefe de Setor	1	FG-05
2.2.7.2.6. Setor de Comercialização	SC	Chefe de Setor	1	FG-05
2.2.7.2.7. Setor de Extensão	SE	Chefe de Setor	1	FG-04
2.2.7.3. Coordenação Geral de Assistência ao Educando	CGAE	Coordenador Geral	1	CD-04
2.2.7.3.1. Coordenadoria de Acompanhamento dos Alunos Residentes	CAAR	Coordenador	1	FG-03
2.2.7.3.2. Setor de Acompanhamento ao Educando	SAE	Chefe de Setor	1	FG-05
2.2.7.3.3. Setor de Alimentação e Nutrição	SAN	Chefe de Seção	1	FG-04
2.2.7.3.4. Setor de Esporte e Cultura	SEC	Chefe de Setor	1	FG-05
CAMPUS GUANAMBI				
2.3. Direção Geral	DG-Guanambi	Diretor Geral	1	CD-02
2.3.1. Chefe de gabinete	GAB	Chefe de Gabinete	1	FG-01
2.3.2. Unidade de processamento de dados	UIG	Chefe	1	-
2.3.3. Secretaria	SEC	Chefe	1	-
2.3.4. Departamento de Administração e Planejamento	DAP	Diretor	1	CD-03
2.3.4.1. Coordenação Geral de Administração e Finanças	CGAF	Coordenador Geral	1	CD-04
2.3.4.2. Seção de Serviços de Apoio	AS	Chefe	1	-
2.3.4.3. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	CEOF	Coordenação	1	-
2.3.4.4. Seção de Patrimônio	SP	Chefe	1	-
2.3.4.5. Seção de Almoxarifado	SA	Chefe	1	-
2.3.4.6. Seção de Lotação Cadastro e Pagamento	SLCP	Chefe	1	-
2.3.4.7. Setor de Compras	SECOM	Chefe	1	-
2.3.4.8. Setor de Apoio Administrativo	SEAD	Chefe	1	-
2.3.5. Departamento de Desenvolvimento Educacional	DDE	Diretor	1	CD-03
2.3.5.1. Coordenação Geral de Ensino	CGE	Coordenador Geral	1	CD-04
2.3.5.1.1. Coordenação de Integração Escola Comunidade	CIEC	Coordenador	1	-
2.3.5.1.2. Setor de Biblioteca	SB	Chefe	1	-
2.3.5.1.5. Coordenação de pesquisa	CP	Coordenador	1	-
2.3.5.1.6. Seção de Apoio Pedagógico	SAP	Chefe	1	-
2.3.5.2. Coordenação Geral de Produção e Pesquisa	CGPP	Coordenador Geral	1	CD-04
2.3.5.2.1. Setor de Zootecnia I	SZ I	Chefe	1	-
2.3.5.2.2. Setor de Zootecnia II	SZ II	Chefe	1	-
2.3.5.2.3. Setor Laboratório de Análise de Solos	SLAS	Chefe	1	-
2.3.5.2.4. Setor de Agricultura II	SAG II	Chefe	1	-
2.3.5.2.5. Setor de Agricultura III	SAG III	Chefe	1	-
2.3.5.2.6. Setor de Agroindústria	SEGRO	Chefe	1	-
2.3.5.2.7. Setor de Mecanização Agrícola	SEMEA	Chefe	1	-
2.3.5.2.8. Setor de agricultura I	SAG I	Chefe	1	-
2.3.5.3. Coordenação Geral de Assistência ao Educando	CGAE	Coordenador Geral	1	CD-04
2.3.5.3.1. Setor de Alimentação e Nutrição	STAN	Chefe	1	-
2.3.5.3.2. Seção de Esporte Lazer e Atividades Culturais	SELA	Chefe	1	-
2.3.5.3.3. Seção de Orientação educacional	SOE	Chefe	1	-
2.3.5.3.4. Núcleo de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais	NAPNE	Chefe	1	-
CAMPUS SANTA INÊS				
2.4. Direção Geral	DG-Santa Inês	Diretor Geral	1	CD-02
2.4.1. Gabinete	GAB	Chefe de Gabinete	1	FG-01
2.4.2. Unidade de Informações Gerenciais	UIG	Chefe	1	FG-01
2.4.3. Assessoria	ASS	Assessor	1	FG-02
2.4.4. Setor de Auditoria Interna	STAI	Chefe de Auditoria	1	FG-01
2.4.5. Departamento de Administração e Planejamento	DAP	Diretor	1	CD-03
2.4.5.1. Coordenação Geral de Administração e Finanças	CGAF	Coordenador Geral	1	CD-04
2.4.5.2. Seção de Execução Orçamentária e Financeira	SEOF	Chefe	1	FG-04
2.4.5.3. Seção de Lotação Cadastro e Pagamento	SLCP	Chefe	1	FG-04
2.4.5.4. Setor de Recursos Humanos	STRH	Chefe	1	FG-05
2.4.5.5. Coordenação de Serviços de Apoio	CSA	Coordenador	1	FG-02
2.4.5.6. Setor de Oficinas	STO	Chefe	1	FG-04
2.4.5.7. Setor de Almoxarifado	STA	Chefe	1	FG-05
2.4.5.8. Coordenação de Compras	CC	Coordenador	1	FG-03
2.4.5.9. Setor de Patrimônio	STP	Chefe	1	FG-05
2.4.6. Departamento de Desenvolvimento Educacional	DDE	Diretor	1	CD-03
2.4.6.1. Coordenação Geral de Ensino	CGE	Coordenador Geral	1	CD-04
2.4.6.1.1. Coordenação de Integração Escola-Comunidade	CIEC	Coordenador	1	FG-03
2.4.6.1.2. Seção de Supervisão Pedagógica	SCSP	Chefe	1	FG-04
2.4.6.1.3. Setor de Orientação Educacional	SCOE	Chefe	1	FG-04
2.4.6.1.4. Seção de Registros Escolares	SCRE	Chefe	1	FG-04
2.4.6.1.5. Setor de Informática	STINF	Chefe	1	FG-05
2.4.6.2. Coordenação Geral de Atendimento ao Educando	CGAE	Coordenador Geral	1	CD-04
2.4.6.2.1. Coordenação de Assistência ao Educando	CAE	Coordenador	1	FG-02
2.4.6.2.2. Setor de Alimentação e Nutrição	STAN	Chefe	1	FG-04
2.4.6.3. Coordenação Geral de Produção e Pesquisa	CGPP	Coordenador Geral	1	CD-04
2.4.6.3.1. Coordenação de Serviços Agropecuários	COSAG	Coordenador	1	FG-03
2.4.6.3.2. Seção de Agricultura	SCA	Chefe	1	FG-04
2.4.6.3.3. Setor de Agricultura	STA	Chefe	1	FG-05
2.4.6.3.4. Seção de Zootecnia	SCZOO	Chefe	1	FG-04
2.4.6.3.5. Setor de Zootecnia	STZOO	Chefe	1	FG-05
2.4.6.3.6. Seção de Cooperativa-escola	SCCOOP	Chefe	1	FG-05
CAMPUS SENHOR DO BONFIM				
2.5. Direção Geral	DG	Diretor Geral	1	CD-02
2.5.1. Gabinete	GAB	Chefe de Gabinete	1	FG-01
2.5.2. Departamento de Desenvolvimento Educacional	DDE	Diretor	1	CD-03
2.5.2.1. Coordenação Geral de Ensino	CGE	Coordenador Geral	1	CD-04
2.5.2.1.1. Seção de Apoio a Aprendizagem	SAA	Chefe	1	-
2.5.2.1.2. Seção de Registros Escolares	SRE	Chefe	1	-
2.5.2.1.3. Setor de Biblioteca	SB	Chefe	1	-
2.5.2.1.4. Seção de Integração Escola-Comunidade	SIEC	Chefe	1	-
2.5.2.1.5. Coordenação de Supervisão Pedagógica	CSP	Coordenador	1	-
2.5.2.1.6. Coordenadoria de Atendimento ao Educando	CAE	Coordenador	1	-
2.5.2.2. Coordenação Geral de Produção e Pesquisa	CGPP	Coordenador Geral	1	CD-04
2.5.2.2.1. Coordenação de Cooperativa-Escola	CCOE	Coordenador	1	-
2.5.2.3.2. Setor de Comercialização e Controle	SCC	Chefe	1	-
2.5.2.3.3. Setor de Agricultura I	STAG I	Chefe	1	-
2.5.2.3.4. Setor de Agricultura III	STAG III	Chefe	1	-
2.5.2.3.5. Setor de Zootecnia I	STZ I	Chefe	1	-
2.5.2.3.6. Coordenação de Produção	COP	Coordenador	1	-
2.5.2.3.7. Setor de Mecanização Agrícola	STAG	Chefe	1	-
2.5.2.3.8. Setor de Abate e Processamento de Insumo	SAPI	Chefe	1	-
2.5.2.3.9. Setor de Zootecnia III	STZ III	Chefe	1	-
2.5.2.4. Coordenação Geral de Assistência ao Educando	CGAE	Coordenador Geral	1	CD-04
2.5.3. Departamento de Administração e Planejamento	DAP	Diretor	1	-
2.5.3.1. Seção de Lotação Cadastro e Pagamento	SLCP	Chefe	1	-
2.5.3.2. Coordenação Geral de Administração e Finanças	CGAF	Coordenador Geral	1	CD-04
2.5.3.3. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	CEOF	Coordenador	1	-
2.5.3.4. Coordenação de Serviços Auxiliares	CSA	Coordenador	1	-
2.5.3.5. Setor de Tecnologia da Informação	STI	Chefe	1	-
2.5.3.6. Setor de Apoio Orçamentário e Financeiro	SAOF	Chefe	1	-
2.5.3.7. Setor de Licitações e Contratos	SLC	Chefe	1	-
2.5.3.8. Seção de Almoxarifado	SA	Chefe	1	-
2.5.3.9. Seção de Patrimônio	SP	Chefe	1	-
2.5.3.10. Setor de Almoxarifado	STA	Chefe	1	-
2.5.3.11. Setor de Oficina, Máquinas e Manutenção de Veículos	STOM	Chefe	1	-
2.5.3.12. Setor de Marcenaria e Serralheria	STM	Chefe	1	-
2.5.3.13. Setor de Agroindústria	SAGR	Chefe	1	-
2.5.3.14. Setor de Zootecnia II	SZOO II	Chefe	1	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Homologação de resultado de processo seletivo simplificado nº 02 de 27 de setembro de 2010, publicado no D.O.U. de 28/01/2010, Seção 1, Pág. 24. Onde se lê: Portaria nº 02 de 27 de setembro de 2010, leia-se: Portaria nº 02 de 27 de janeiro de 2010.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 265/2009, de 3 de setembro de 2009 do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802425, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Agudos, na Rua Celso Morato Leite, nº 1.200, bairro Distrito Industrial, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Agudos, com sede na cidade de Agudos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior, nº 199 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 13 de fevereiro de 2009, seção 1, página 13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 109, DE 2 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 270/2009, de 31 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Registro E-MEC nº 20075638, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e respectivas Literaturas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade ITOP, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida NS-02, Quadra ACSUSE nº 40, conjunto 2, lote 16, Centro, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda., com sede na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior, nº 1077 de 15 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de dezembro de 2008, seção 1, página 40.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 110, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório nº 002/2010-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do registro SAPIEnS nº 20070010194, processo SIDOC nºs 23000.011330/2008-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de mantença da Faculdade Raízes (código 3389), com sede na rua Floriano Peixoto, nº 900, Centro, Anápolis, Estado de Goiás, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Sociedade de Ensino Raízes Ltda., (código 2142), para a Associação Educativa Evangélica (código 267).

§ 1º A mantenedora receptora referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade Raízes, e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pelas instituições de ensino superior referidas no caput, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora receptora toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, com fulcro na Lei 9.394/1996, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773/2006, alterado pelo Decreto 6.303/2007, e tendo em vista o artigo 50 do Decreto nº 5773/2006, e considerando a Nota Técnica nº 33/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo (PA) para a aplicação de penalidades à Universidade Castelo Branco (UCB), a partir deste ato denominada Representada, mantida pelo Centro Educacional do Realengo, em continuidade ao processo de supervisão nº 23000.024733/2008-09.

Art. 2º Os fatos apurados que ensejam a abertura de PA para aplicação de penalidades são:

I - as graves deficiências na oferta da modalidade de educação a distância pela Representada, descritas na Nota Técnica nº 51/2009/DRESEAD/SEED/MEC;

II - o não cumprimento, por parte da UCB, do Termo de Saneamento de Deficiências na Modalidade de Educação a Distância, firmado em 29 de janeiro de 2009, ainda que se tenha concedido o prazo máximo para saneamento, que é de 12 meses.

Art. 3º A penalidade consignável ao caso, considerada a gravidade e complexidade do caso que envolve dezenas de milhares de estudantes, é o descredenciamento da Representada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme previsto no inciso IV do art. 52 do Decreto 5.773/2006.

Art. 4º A Representada será notificada desde ato, por via postal com aviso de recebimento, para apresentar defesa tratando das matérias de fato e de direito pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de fevereiro de 2010

Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Procedimento de Supervisão. Medida Cautelar. Art. 11, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006. Vedação de ingresso de novos estudantes.

PROCESSO: 23000.024733/2008-09
INTERESSADO: Universidade Castelo Branco - UCB
UF: RJ

O Secretário de Educação a Distância, com fulcro na Lei 9.394/1996, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773/2006, alterado pelo Decreto 6.303/2007, e tendo em vista o art. 11, §§ 3º e 4º do Decreto nº 5773/2006 e o art. 17 do Decreto 5.622/2005, acolhendo a Nota Técnica nº 33/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC, inclusive como motivação para o ato nos termos do art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999, e CONSIDERANDO:

I - as graves deficiências apresentadas por esta Secretaria de Educação a Distância na Nota Técnica nº 51/2009/CGS/DRESEAD/SEED/MEC, em relação à oferta dos cursos a distância da Universidade Castelo Branco (UCB);

II - o não cumprimento, por parte da UCB, do Termo de Saneamento de Deficiências na Modalidade de Educação a Distância, firmado em 29 de janeiro de 2009, ainda que se tenha concedido o prazo máximo para saneamento, que é de 12 meses.

DETERMINA medida cautelar à Universidade Castelo Branco (UCB) para:

a) que suspenda, cautelarmente, quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes, nos cursos superiores na modalidade a distância;

b) que não inicie novas turmas nos cursos superiores na modalidade a distância, a partir da data de publicação do Despacho, efetuando o distrato com eventuais matriculados.

c) que seja notificada do Despacho, informando-se sobre o direito de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, conforme art. 11, § 4º do Decreto 5.773/2006.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial nº 21, de 01/02/2010, Seção 1, página 21, na Portaria nº 6, de 29 de janeiro de 2010, no Art. 1º, onde se lê: "de Ensino Superior de Londrina", leia-se: "Instituto de Ensino Superior de Londrina" e onde se lê: "na Duque de Caxias", leia-se: "na Avenida Duque de Caxias".

No Diário Oficial nº 21, de 01/02/2010, Seção 1, página 21, na Portaria nº 7, de 29 de janeiro de 2010, no Art. 1º, onde se lê: "de Ensino Superior de Londrina", leia-se: "Instituto de Ensino Superior de Londrina" e onde se lê: "na Duque de Caxias", leia-se: "na Avenida Duque de Caxias".

No Diário Oficial nº 21, de 01/02/2010, Seção 1, página 21, na Portaria nº 8, de 29 de janeiro de 2010, no Art. 1º, onde se lê: "de Ensino Superior de Londrina", leia-se: "Instituto de Ensino Superior de Londrina" e onde se lê: "na Duque de Caxias", leia-se: "na Avenida Duque de Caxias".

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 2 de fevereiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº IFL0032010 - Highsoft Sistemas ltda ME

Nº 93 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Highsoft Sistemas ltda ME, CNPJ: 02.994.444/0001-15, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0032010, relativo ao PAF-ECF nome: HSPA-FECF, versão: 3.1.2.0, código MD-5: 441001e14024230d7a8936a7bff97474, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0032010 - Mult Soluções Corporativas e Informatizadas Ltda.

Nº 94 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Mult Soluções Corporativas e Informatizadas Ltda, CNPJ: 08.297.576/0001-74, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0032010, relativo ao PAF-ECF nome: MPDV, versão: 7.00, código MD-5: cb37b78f3b3714cc62afd858b812afeb, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº IFL0012010 - NPA Informática LTDA.

Nº 95 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), NPA Informática LTDA, CNPJ: 73.500.290/0001-06, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0012010, relativo ao PAF-ECF nome: SISATA-KECF, versão: 2009.1.1.0, código MD-5: f4f5ecd40c9a9d4deb417f6c4195d2be, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 307ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 14 E 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Pauta publicada no DOU de 1º-12-2009, Seção 1, págs. 53 a 55, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - LOCAL E HORÁRIO: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 14h.

2 - Trabalhos - A sessão foi aberta às 14h23 e suspensa às 16h54; no dia seguinte, reiniciaram-se os trabalhos às 9h40, com encerramento às 20h49, sob a presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes e Dra. Luciana Moreira Gomes.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Carlos Alberto Parussolo da Silva, Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, Luiz Eduardo Martins Ferreira, Marco Antonio Martins de Araújo Filho, Margareth Noda, Osmar Roncolato Pinho, Raul Jorge de Pinho Curro e Waldir Quintiliano da Silva.

4. Posse de Conselheiros - Foram lidos os termos de posse: do Dr. Waldir Quintiliano da Silva, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 14 de dezembro de 2009 a 6 de maio de 2011, na qualidade de Conselheiro suplente, como representante do Ministério da Fazenda, designado que foi pela Portaria 97, de 01.04.2009 (publicada no DOU de 02.04.09, Seção 2 - pag. 22), do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda; e da Dra. Clarice Messer, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 15 de dezembro de 2009 a 14 de dezembro de 2011, na qualidade de Conselheira suplente, como representante da Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB, designada que foi pela Portaria nº 411, de 09.12.2009 (publicada no

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DOU de 10.12.2009 - Seção 2 pag. 25), do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

5 - Leitura e Aprovação de Ata anterior - Foi lida e aprovada a Ata da 306ª (trecentésima sexta) Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2009.

6 - Distribuição de Recursos

6.1 - Recursos a ser devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, se encontravam em poder dos Srs. Conselheiros e Procuradores.

6.2 - Recursos sorteados para relator(a):

Recurso 11145 - RJ-2005/7229 - I - Recorrente: Luiz Octavio da Motta Veiga. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Paulo Pedrão Rio Branco. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11146 - RJ-2005-7257 - I - Recorrente: CVM. Recorridos: Hermínio Freitas, Nestor Jost e Ricardo Haddad. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11168 - RJ-2005-4356 - I - Recorrente: João Arnaldo Tucci. Recorrida: CVM - II- Recorrente: CVM. Recorridos: Arroba´s S.A. Fazendas de Engorda Domingos Larruccia, Júlio Tucci e Geraldo Gianini. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11169 - RJ-2006-800 - Recorrente: Radbod Luithard Mühle. Recorrida: CVM. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11174 - 0301219345 - Recorrente: Ronaldo Schimidt Gonçalves de Almeida. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11178 - 0001033754 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Meridional S.A., Júlio Rafael de Aragão Bozano e Paulo César Ximenes Alves Ferreira. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11179 - SP-2002-63 - I - Recorrentes: Geração Corretora de Valores Ltda. e Afonso Arno Arrnhold. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Afonso Arno Arrnhold, Ângelo César Cossi, Edmundo Valadão Cardoso, Francisco José Quintana da Rosa, Joaquim Francisco dos Santos Júnior, José Antônio Carchedi, Maurício Estrougo, Milton Luiz Milioni e Nelson Alvarenga Filho. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11208 - 03/95 - I - Recorrentes: Indusval S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltrda. e Luiz Masagão Ribeiro. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Indusval S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltrda., Banco Montreal S.A. - Montrealbank (atual HSBC Investment Bank S.A.-Banco de Investimento) Montrealbank S.A. Distribuidora de Tituloos e Valores Mobiliários(atual HSBC Corrtora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Luiz Masagão Ribeiro, Carlos Ciampolini, José Renato Ribeiro Mendes, Pedro Henrique Tinoco Duarte, Cezar Maurício Cossenza Júnior e Aristeu Zanúncio. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11339 - 0401241185 - Recorrente: CMS Taxi Aéreo Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11347 - 0401238117 - Recorrente: MDR Empreendimentos Imobiliários Administração e Participações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11352-CS - 0401280859 - Recorrente: Luiz Dirnei Messias - LDM Administrações. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11355 - 0401237792 - Recorrente: Gran Tornese Consultoria e Pesquisa S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11356 - 0401237813 - Recorrente: Company Engenharia e Construções Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11358 - 0401249202 - Recorrente: Iochpe-Maxion S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11359 - 0401247266 - Recorrente: Glçobal Partners Factoring Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11367 - 0401254895 - Recorrente: Sul Amércia Tabacos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11369 - 0401241336 - Recorrente: Santos & Castro Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11390 - 0401237849 - Recorrente: Tongi S.A. Materiais Refratários. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11401 - 0401262609 - Recorrente: Tunamar Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11461 - 0401250019 - Recorrente: Teixeira Júnior Comércio de Cereais e Manufaturados Ltda.-Em Falência. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Teixeira Júnior Comércio de Cereais e Manufaturados Ltda.-Em Falência. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11464 - 0401258073 - Recorrente: Realbulk Shipping Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11465 - 0401245525 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mangal Frutas Tropicais de Exportação Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11466 - 0401268920 - I - Recorrente: Madeireira Juracy Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Madeireira Juracy Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11495 - RJ-2006-5863 - Recorrente: Nelson Soares dos Santos. Recorrida: CVM. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11506 - 0401255379 - Recorrente: Mineração Novo Oriente Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11567 - 0601326247 - Recorrente: Quanto Mais Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11570 - 0601321069 - I - Recorrente: JCP Importação e Exportação de Alimentos Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: JCP Importação e Exportação de Alimentos Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11642 - RJ-2006-4321 - Recorrente: Erick Herbert Thau. Recorrida: CVM. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11643 - RJ-2006-7830 - Recorrente: Valayr Hélio Wosiak. Recorrida: CVM. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11645 - RJ-2005-5508 - I - Recorrente: Jorge Teixeira Freire. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Cátia Teixeira Freire, Francisco das Chagas Sousa Torres, Reinaldo da Silva Fernandes, Roberto Francisco Campos, Sérgio Sinkowisky Neiva de Lima e Tatiana Sinkowisky Neiva de Lima. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11749 - RJ-2004-2870 - Recorrente: CVM. Recorridos: CQJR Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (atual CQJR Assessoria, Serviços, Negócios e Participações Ltda., Alberto Barroso Filho e José Joaquim Carneiro de Mendonça. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11771 - 0501297557 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hsrunner Comércio, Importação e Exportação Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11773 - 0601326004 - I - Recorrente: A. R. Júnior ME. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: A. R. Júnior ME. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11826 - RJ-2005-4990 - Recorrente: CVM. Recorridos: Alfredo Carlos Botelho Machado, Ana Cristina Sjostedt Sweet, Astri Ingrid Sweet, Cláudio Vin[ícius de Carvalho Bastos, Eric William Sjostedt Sweet, Hardy Georg Carlos Block, João Córner Filho e Ricardo de Barros Sjostedt. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11827 - RJ-2006-9068 - Recorrente: Marcelo William Bottini. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11844 - 0501291901 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Meyer Indústria e Comércio de Pescados Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11846 - 0601340521 - Recorrente: Maximo Granitos e Mármores Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11954 - RJ-2007-974 - I - Recorrentes: Estratégia Investimentos S.A. Corretora de Valores e Câmbio e Alexandro Marcel. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mara Regina Trindade da Silva e Paulo Roberto Carneiro Sortica. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11970-CS - 0301196971 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Auto América Administradora de Consórcios Ltda.-Em Liquidação Extrajudicial. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11977 - 0401237758 - Recorrente: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11978 - 0401265058 - Recorrente: Auvepar Empreendimentos S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11986 - 0601328565 - I - Recorrente: Rosa S.A. Indústria e Comércio Produtos Agrícolas. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rosa S.A. Indústria e Comércio Produtos Agrícolas. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12040 - RJ-2007-4107 - Recorrente: Valayr Hélio Wosiak. Recorrida: CVM. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 12060 - 0601325768 - Recorrente: Bacen. Recorrido: CM Internacional Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12071-CS - 0501295062 - Recorrente: Objetiva Administradora de Consórcios S/C Ltda.-Massa Falida. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12078 - RJ-2008-2282 - Recorrente: Hélcio Machado de Lima. Recorrida: CVM. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12081 - 0401265923 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tek Comm Comércio e Serviços Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12342 - 0601356807 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Planitur Turismo Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12365 - 0301206416 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Pedro Henrique Guimarães Teixeira, Maurício dos Santos Ferreira, Ottoni José da Silva e Expedito Renê Soussa. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12366 - 0401243878 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Jevel Comércio de Alimentos Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12467 - 0601355545 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Frisson Câmbio e Turismo Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12468 - 0601355858 - Recorrente: Boreal Câmbio Turismo e Passagens Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12497 - 0601338158 - Recorrente: Bacen. Recorrida: José Carlos da Cruz Comércio. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12509 - 0601324472 - Recorrente: Caravello S.A. Corretora de Câmbio. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro

Recurso 12512-MI - 0601332351 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Computer Graphics Produções Cinematográficas. Relator: Darwin Corrêa

Recurso 12515-MI - 0601333082 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Atrium Brasil Ltda. Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira

Recurso 12516-MI - 0601333103 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense. Relatora: Margareth Noda

Recurso 12517-MI - 0601333318 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fabrica da Pedro S.A. Fiação e Tecelagem. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa

Recurso 12524-MI - 0601333532 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alubras Artefatos de Aço e Alumínio do Brasil S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira

Recurso 12574 - 0401263193 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Emir Campos Laranjeira, Heltair de Souza Azevedo e Vilmar Dias. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12709 - RJ-2008-1815 - I - Recorrente: Mossi & Ghisolfi Internacionalo S.A. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Edmilson Lessa Neiva, Guido Domenico Ghisolfi, José Antonio Laurito, José Veiga Veiga, Marco Toseelli e Reinaldo José Kröger. Relator: Johan Albino Ribeiro.

7 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 5230 - 0001029309 - I - Recorrentes: José Baia Sobrinho, César Roberto Tardivo e Hirochi Akabane: Declaração de ocorrência de prescrição intercorrente. Base legal: Lei 9.873/99, artº 1º, § 1º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Vagner Quitério, Cláudio Stocco Lellis, Paulo César Cavalcante de Assis e Ney Robis Umpierre Alves: Arquivamento. Assunto: Desvirtuamento de finalidade de Cédula de Crédito Comercial - CCC - Utilização de recursos financeiros captados no exterior, ao amparo da Resolução 63/67, para financiamento de veículos a pessoas físicas.

I - Recurso Voluntário:

Recurso 5566 - 0001028830 - I - Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo: Multas pecuniárias no valor total equivalente a US$ 13.100.000,00. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Clube de Regatas do Flamengo: Arquivamento. Assunto: Câmbio - Falta de comprovação de regular negociação de moeda estrangeira decorrente de negociação de passes de atletas ao exterior.

Recurso 7354 - 0101090149 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe (ex-Banco do Estado de Pernambuco S.A.-Bandepe): Recurso improvido. Arquivamento; Eduardo Henrique Accioly Campos, Wanderley Benjamin de Sousa e Jorge Luiz Carneiro de Carvalho: Recursos providos. Inabilitação por 3 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Talis Ferreira da Paixão, João Joaquim Guimarães Recena, Aldemiro Machado de Lima e Agostinho Batista Crisóstomo: Recursos improvidos. Arquivamento. Base legal da penalidade: Lei 4.595/64, art. 44 § 4º. Assunto: Precatórios judiciais - Negociação irregular de títulos públicos - Auferição de ganhos ilícitos em detrimento de estados e municípios.

Recurso 7516-CS - 0001029633 - Recorrente/Recorrido: Uniauto Administradora de Consórcios Ltda.- Em Falência. - Recorrido/Recorrente: Bacen - I - Recurso Voluntário: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R$ 18.800,00. Base legal da penalidade: Lei 5.768/71, art. 14, com redação dada pela Lei 7.691/88 - II - Recurso de Ofício (tido por interposto): Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Consórcio - Transferência de recursos de grupos para a Administradora a título de adiantamento de taxas de administração -Transferência de recursos entre grupos e contabilização em desacordo com as normas do COSIF.

Recurso 8921 - 9900924937 - Recorrentes: Ezequiel Edmond Nasser e Jacques Nasser: Recursos improvidos. Inabilitação por 17 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Gilberto de Almeida Nobre: Recurso provido. Arquivamento; Darci Gomes do Nascimento: Recurso provido parcialmente. Inabilitação por 7 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Alexandre Bertoldi, Luiz Nelson Guedes de Carvalho, Nelson Lacerda da Silveira: Recurso provido. Arquivamento (extensão a Antonio Barbosa dos Reis). Base legal da penalidade: Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Manipulação de resultados e desvio de recursos - Manutenção de controles internos deficientes.

Recurso 9806 - 0101100122 - Recorrentes: Salvatore Giuseppe Biondi Arena: extinção da punibilidade por falecimento; José Baia Sobrinho, César Roberto Tardivo e Hirochi Akabane: Recurso(s) improvido(s). Inabilitação individual por 10 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Ney Robis Umpierre Alves: Recurso provido. Arquivamento. Base legal da penalidade: Lei 4.595/64, art. 44 § 4º. Recorrido: Bacen - II - Recurso de Ofício (tido por interposto). Improvido. Arquivamento. Assunto: Desvio de recursos financeiros do Banco para empresa sediada no Brasil com capital pertencente a suas sociedades sediadas no exterior.

Recurso 10553 - 0201129844 - Recorrente: Josué Figueira de Andrade. Recurso provido parcialmente: Advertência. Base legal da penalidade: Lei 4.595/64, art. 44, § 1º. Recorrido: Bacen. Assunto: Realização de operações de crédito sem observância dos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos.

Recurso 11010 - 0401236613 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Grant Geophysical do Brasil Ltda.: Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Falta de tempestivo registro, no Bacen, de controle de arrendamento simples.

Recurso 11091 - 0301206209 - Recorrente: Usina Bom Jesus S.A.: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 1.468.168,70. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23, § 2°. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Recebimento por exportações sem comprovação de embarque de mercadorias no prazo regulamentar.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recurso 11172 - 0401262444 - Recorrente: Macro Têxtil Comercial Importadora Ltda.-Em Falência.: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 525.600,00. Recorrido: Bacen. Assunto: Realização de operações de câmbio não previstas nas normas aplicáveis e não autorizadas pelo Bacen.

Recurso 11438 - 05/9245 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banif Primus Banco de Investimento S.A., Bi Asset Management Ltda., Paulo César Rodrigues Pinho da Silva e Reinaldo Zakalski da Silva. Recurso Improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Fundos de Investimento - Aplicação em valores superiores ao permitido pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Recurso 12253-MI - 0601333621 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Maratá Indústria de Embalagens Ltda. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Importação - Lei 10.755/03 - (Com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

Recurso 12256-MI - 060133445 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tecon Salvador S.A. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Importação - Lei 10.755/03 - (Com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

Recurso 12257-MI - 0601332841 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Seco Tools Indústria e Comércio Ltda. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Importação - Lei 10.755/03 - (Com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

Recurso 12310-MI - 0601333672 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Importação - Lei 10.755/03 - (Com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

2. RECURSOS SOBRE DESCLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO RURAL.

Declaração de ocorrência de prescrição intercorrente: Base legal: Lei 9.873/99, artº 1º, § 1º.

Recurso 7141-CR - 9400333748 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Osmar Benedito Messi. Recorrido: Bacen.

Recurso 7143-CR - 9500557208 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Angelino Vaz Moreira. Recorrido: Bacen.

Recurso 7167-CR - 9600594757 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Armando Nienow. Recorrido: Bacen.

Recurso 7246-CR - 9700759940 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Cláudio Marçal Marques. Recorrido: Bacen.

Recurso 7421-CR - 9600680443 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Dorival Agulhon e Reinaldo Agulhon. Recorrido: Bacen.

Recurso 7424-CR - 9200006677 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./J. Cohen Empreendimentos Comércio e Representações Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 7465-CR - 9400394970 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José Luiz Fabro. Recorrido: Bacen.

Recurso 7467-CR - 9600605146 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./João Cláudio Peruzzi. Recorrido: Bacen.

Recurso 7469-CR - 9400353348 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Osvaldo Tetsuo Hikishima, Nicolau Mário Sabota, Alcides João Marochi e Adimocir José Marochi,. Recorrido: Bacen.

Recurso 7471-CR - 9500453329 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Almir Salvadori, Antonio S. de Azevedo Rebeis, Arnaldo Walter Bronzel, Getúlio Ferrari Júnior, Henrique Gustavo Salonski, Horácio L. G. Monteiro Pinheiro, Lírio Maggioni, Márcio Fernando Nunes, Pedrinho Riva, Roney Salvadori, Santo Monegate, Seiji Kimoto, Sérgio Luiz Panceri, Therezinha Rech Riva, Vacerlei Cardoso Just, Agropecuária Alves Pinto, Antonio G. Garcia, Ayton Jaime Dezan, David Marques Moreira, Emilio Magane Guerreiro, Fazenda Onça Parda Ltda., Fertimourão Agrícola Ltda., João Francisco Tonet, Francisco Victal Ferreira e Jorge Luiz Tonet. Recorrido: Bacen.

Recurso 7473-CR - 9600627431 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Agropel - Agropecuária Agropeu Ltda., Gildo Bertoni Leite, João Amaral de Freitas, Maria Aparecida Jorge, Omer Yunes, Tainá Lemos Ferreira, Irene de Lima Silva Diniz, Luciano Gouveia Filgueiras, Alcy Francelino de Oliveira, Antônio João Bernardes Fleury, Carlos Henrique Vilela, Edmur Gouveia Teodoro Júnior, Fued Miguel Spir, Ilca Maciel Capeluppi, Jerônimo Ribeiro de Menezes, João Batista da Silva Alves Gobes, José Evandro Pádua Vilela, José de Gouveia Vilela Filho, Mariluce Samora Pereira, Ney José Gonçalves Ferreira, Nilton Ribeiro Diniz, Romes Gouveia Bstos, Roque Tobias de Aliveira, Sebastião Vilela Gouveia, Talquino José Rodrigues, Valdinino Vieira Marques, Valterson Luiz do Padro, Wlace Cardoso Alves e Syrio Lemes. Recorrido: Bacen.

Recurso 7475-CR - 9600567809 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Cooperativa Agropecuária Lucas do Rio Verde-MT-COOPERLUCAS. Recorrido: Bacen.

Recurso 8555-CR - 9600567910 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Cooperativa de Crédito Rural de Itaperuna Ltda.-CREDITAPERUNA, João Carlos Montes Neves. Recorrido: Bacen.

Recurso(s) nºs: 7093 - 9400323601 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Alcides Beleze, 7094 - 9400355888 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Natal Chiquito, 7095 - 9400389723 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Alvino Fonseca de Aquino, 7096 - 9400343068 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./nelcides Antônio da Silva, 7097 - 9400376673 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Maria Ferreira da Fonseca, 7098 - 9400323706 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José Luiz Chinaglia, 7099 - 9400323709 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Odésio Amélio Batistella, 7100 - 9400323591 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Pedro Dante, 7101 - 9400323588 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Pedro Chinaglia, 7102 - 9400323583 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José Burgo, 7103 - 9400323580 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Laércio Aparecido Barison, 7104 - 9500443102 - Recorrente(s): Banco do Estado de Goias S.A.-BEG/Márcio Maia de Castro, 7105 - 9500439049 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Agropecuária Guanon Ltda., 7106 - 9500451250 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Agropecuária Francisco Guimarães Ltda., 7107 - 9500501330 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Benoni Felix, 7108 - 9500558648 - Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Mandaguari Ltda.-Sicooper Credicocari/Terezinha Amaral de Souza, 7109 - 9500560288 - Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Mandaguari Ltda.-Sicooper Credicocari/Milton Baziqueto, 7110 - 9500560307 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José Edmilson Daniel, 7111 - 9500558636 - Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Mandaguari Ltda.-Credicocari/Ismael José Graneiro Ramos, 7112 - 9500529342 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Dari Neves de Moura, 7113 - 9500558655 - Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Mandaguari Ltda.-Sicooper Credicocari./Murilo Junqueira, 7114 - 9500560286 - Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Mandaguari Ltda.-Credicocari/Edna Aparecida Suaiguer Ortega, 7115 - 9600636616 - Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A./Sérgio Ricardo Montoia, 7116 - 9600636615 - Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A./João Francisco Montoia, 7117 - 9600636613 - Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A./Edmundo Carlos Zago de Oliveira, 7118 - 9600606308 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José Roberto Patrício, 7119 - 9600611867 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Jacinta Kruger, 7120 - 9600638284 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Aldejar Rangel, Elmo Vieira Barriel e Bráulio Hentzy, 7121 - 9600594851 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Maria Aparecida Correa Azambuja, 7123 - 9300259920 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Gisella Maria Zanin, 7125 - 9300259924 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Vanderlei Coneglian, 7127 - 9300260027 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Orlando Salvador, 7129 - 9300260160 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Luiz Bolonhesi, 7131 - 9300260181 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Takeo Funaki, 7133 - 9300260186 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Airton Cassiano de Nardo, 7135 - 9300260838 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Aparecido Rosseti Tacone, 7137 - 9300261343 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Elvin Wilhelm Westphal, 7139 - 9300261364 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./João Valter Capelli, 7145 - 9600566790 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Antônio Miguel Castilho, 7146 - 9600594854 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Reinaldo Azambuja Silva, 7147 - 9600633535 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Cláudio Scardueli, Alcides Mandelli, Felício Mandelli, Ivair Mezzari, Ludomir José Westrup, Serafim Minatto e Valmir Zanette, 7148 - 9600594766 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Carlos Alberto Braz Hockmuller, 7149 - 9600594860 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Roberto de Oliveira Silva Júnior, 7151 - 9600616654 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Ilisa Ivanoff, 7152 - 9600630288 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Dimarcy Borges e Eurides José Rezende, 7153 - 9600640299 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Ralph Fritz Steffen, Errol Steffen, Wilmar Bogorni, Egon Armand Gund, Evaldo Johanson, Holdemir Krause, Nelso Roratto e Arlindo Hillebrand, 7154 - 9600603494 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./João C. Fagundes Machado, Luiz Carlos J. Bartz, Luiz F. Corleta Barreto e Rodolfo Bartz, 7155 - 9600622395 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Roberto Moya, 7156 - 9600633685 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Álvaro Formigoni, Antônio Minatto, Dector Zanette Neto, Idalino, Valmir Mezzari, 7157 - 9600622684 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Fundação Centro Experimentação e Pesquisa-FUNDACEP, 7159 - 9600601346 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Elena Jorge Baião, Eloísa Elena Rosa de Castro e Jorge Zanetti, 7161 - 9600579061 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Antonio Pardi, Granja Jô Filho e Lázaro Nunes Guimarães, 7163 - 9600634652 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Carlos Eugênio Iung Ligorio e José R. Soares Ravalia, 7165 - 9600643138 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Wanderley Resende Domingues, 7169 - 9600603441 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Almir Tamioso, 7171 - 9700733068 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./João Elias de Freitas Gasparin, 7173 - 9500566090 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José Rodrigues Filho, Lúcia Maria de Oliveira, Antonio Douglas C. Ximenes e Adauto Alcântar Soares, 7175 - 9600622778 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Ângelo Bordin e Lais Furlan, 7177 - 9400368028 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Valdemar Ferreira Lima, 7179 - 0101072823 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Felipe Schirmbeck, 7181 - 9300208181 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Distrivale Representações, Participações e Agropecuária Ltda, 7183 - 9300210116 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Gilberto Andreatta, 7185 - 9400368010 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Silvério Hubner, 7187 - 9200034697 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Jailson Carlos Dourado França, 7189 - 96006400269 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Cooperativa Tritícola Santa Rosa Ltda.-Cotrirosa, 7191 - 9900937495 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Cláudio da Silva Pereira, 7193 - 9700721750 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José Rubens Teles, 7195 - 9400391364 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Delmino Ferreira dos Santos e 7197 - 9600638370 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Edílio Perón Ferrari. Recorrido: Bacen.

Recurso(s) nºs - 7122 - 9300259917 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Juraci Cavalheiro Bueno, 7124 - 9300259923 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Antonio Rosa Filho, 7126 - 9300259927 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Victor Cezar de Almeida Agrenier, 7128 - 9300260142 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./João Antonio Sgobero, 7130 - 9300260173 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Antonio Carlos Loni, 7132 - 9300260184 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Osvaldo Costa Arf, 7134 - 9300260227 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Rita de Cássia Gambaro Silva, 7136 - 9300260840 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Paulo Rubens Goulart dos Santos, 7138 - 9300261353 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Pedro Vieira dos Santos, 7140 - 9300261359 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José Waldemar Raniero, 7142 - 9500546551 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./, 7144 - 9600594865 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Jelmar José Mametti, 7150 - 9600594872 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Ângela Aparecida Manetti, 7158 - 9600600908 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./, 7160 - 9600602679 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./, 7162 - 9600634672 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Agropecuária Bela Vista Ltda., 7164 - 9600602692 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Carlos Alberto Leite Prado, 7166 - 9600643166 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Vergílio José Lemos Abreu, 7168 - 9600594779 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Edmundo Rudolfo Waldow, 7170 - 9600602861 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./, 7172 - 9700715495 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José Antonio, 7174 - 9500501178 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./, 7176 - 9300208825 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Jorge Quadros Ferreira, 7178 - 9300289806 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./, 7180 - 9700721277 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José Jesus Polo, 7182 - 9800837798 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./, 7184 - 9600616319 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./. Recorrido: Bacen.

Recurso(s) nºs: 7186 - 9600593042 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Pedro Rodrigues de Sousa, 7188 - 9500513966 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./, 7190 - 9500514143 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./, 7192 - 9500559153 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Mário Sérgio Martins Pacheco, 7194 - 9800839002 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Irineu Gaiotti, 7196 - 9600592960 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./André Ruga, 7198 - 9300236418 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./, 7200 - 9300261003 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Moacir Veloso, 7202 - 9900966193 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Nilselino Stabile, 7204 - 9400326695 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Leonardo Nora, 7206 - 9600643238 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Ângelo Reis Cadela, 7208 - 9300289912 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Vilmar Martignado, 7210 - 9300289896 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Sérgio Luiz Bazotti, 7212 - 9500546591 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./, 7216 - 9500473801 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./, 7218 - 9600635906 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José Osório de Almeida e Silva, 7222 - 9700723328 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Sérgio Mitsuharu Hirata, 7224 - 9600592790 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./, 7226 - 9500549773 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Miguel Chiapinotto, 7228 - 9600608165 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Cooperativa dos Cafeicultores Citric. São_Paulo, 7230 - 9500503430 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./João Valmor Auler Feldens, 7234 - 9300259932 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Antônio de Nardo, 7236 - 9600607922 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./, 7238 - 9500559146 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José Martins Vaz, 7242 - 9800818948 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Cooperativa de Laticínios de Maringá Ltda., 7250 - 9600622291 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Daniel Araújo Rocha, 7252 - 0101072243 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Alzuir Francisco de Maros, 7254 - 9500475611 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Marcos José Weirich, 7256 - 9500559143 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./João Hélio Ribeiro e 9196 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A./Paulo Reinaldo Pinesso. Recorrido: Bacen.

Recurso(s) nºs: 7258 - 9600573225 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Luiz Alberto Serenato, Hamilton Acordi e Silvana Maria, 7260 - 9700749889 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Adalto Luiz de Mattos, Oldete Tormena Ribeiro, João Tormena, Antonio Tormena e Mário Pio Tormena, 7262 - 9600619773 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Francisco Reffatti, Milton André Reffatti, Albino Smaniotto, Ari Balsan, Décio Cembranel, João Tibola, Gentil Tibola, Gabriel Anderle, Vladimir Secchi, Nelson de Carli, Izolino Tibola, João D. Rafalski e Delmo José Pase, 7264 - 9500546600 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Philipp Kreuscher, 7266 - 9600593021 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./João Fernandes da Silva, 7268 - 9400332029 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Ilson Matschinski, 7272 - 9400399098 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Sociedade Empreiteira Benetti Ltda., 7274 - 9300281403 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José Carlos Pedroso, 7276 - 9300264948 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Péricles José Menezes Deliberador, 7278 - 9500515329 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Horacio Richieri, Lauro Casagrande, Stenio Rizzato, Maurílio Favoreto,Morival Favoreto,Donato Martinez, Marco A. Viegas Lobo, Santo Zanin Neto, Demetrius Barbosa Zanin, Edson Zanintereza Favoreto da Silva, Benetido Biazi Zanin, Antonio Martins Matesco, Osmar Longhi, Rico Longhi, Luiz Dias Bastos, Eunice Ap. Seco Caprioli, Benedito Biazi Zanin e Maurílio Favoreto, Edson Queiroz Borba,7280 - 9800818943 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Ademir Damião, Sadaiti Orita e Francisco Pachoeto, 7282 - 9600593012 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Companhia Agrícola do Ribeirão, 7284 - 9300280437 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Carlos Alberto Pereira da Silva, 7286 - 9800910030 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Mário Marcovig Dias, 7290 - 9500503194 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Loudes de Fátima Polônio Balzanelo e Leonildo Balzanelo, 7292 - 9800908602 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Rubens Tomain, 7294 - 9600605842 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Produtora Indústria e Comércio de , 7296 - 9600593609 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Edesio Dantas Sobrinho, 7300 - 9300289869 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Moisés de Campos, 7302 - 9400418804 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Antonio Mayer, Carlos Keiji Nishimura e Edmundo Hideo Takemoto, 7304 - 9600574435 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Sigisfredo Santiago Neumann Ketterer, Bartolomeu Fernandes de Araújo, Ricardo Rodrigues de Carvalho, Rubens Alves da Silva e Reginaldo Fontenele de Carvalho, 7306 - 93000260852 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./João Gonçalves de Medeiros, 7312 - 9300260918 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Francisco Carlos Imbergue, 7314 - 9300259944 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José Cláudio Soares, 7316 - 9300261070 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA

Augustinho Rampelotti, 7318 - 9300261256 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Ângelo Donatti Neto, 7320 - 9300289766 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Ailton Barbosa dos Santos, 7322 - 9300260843 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Eduardo Artero Sanches, 7326 - 9300261347 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Genésio Guimarães, 7328 - 9300260810 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Vicente Moreira Pinto, 7386 - 9300260991 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A./Valter Braga Veloso e 7414 - 9600592750 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A./Miguel de Paula Xavier Neto e Marcelo de Paula Xavier. Recorrido: Bacen.

Recurso(s) nºs: 7232 - 9300228336 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A./Agropéu - Agroindustrial de Pompeu S.A., 7240 - 9300260913 - Recorrentes: Banco do Brasil/Pedro Rampelotti. Relator: Johan Albino Ribeiro, 7270 - 9600592889 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A./Ildo Paulinus Backes, 7430 - 9500484830 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Agroserra Agropecuária e Industria Serra Grande Ltda., 7432 - 9600622646 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Agropecuária Cavol Ltda., Albery de Jesus Meira, Andelmo Lopes, Armanso Kuhn, Arnaldo Albrecht, Arnfredo Augusto Reschke, Arnfredo Reschke, Celso Dall'Aglio, Elisio Santos Graeff, Fabio Dall'Áglio, Fazenda Rio da Várzea Ltda., Francisco Vargas Matiotti, Genuíno Paludo, Idolar Southier, Ione Marial V. Matiotti, José Alberi de Quadros, José Mauricio Cianconi Júnior, Josiana Schleder Moraes, Lauro Onivio Begrow, Lauro Onivio Begrow Filho, Leo Rehn, Luis Paulo Guazelli, Luiz Antonio Bocchese Guazelli, Mário Alves Xavier, Norma Teresinha B. Schreiner, Otávio Vieira da Costa, Ricardo Kuhn, Rudi Knop, Santo Munerolli, Severino Dall'Aglio, Timoteo Fu Min Ma, Vânia Janeta Moises Schreiner e Werner Rehn, 7436 - 9500534955 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Sertão Comércio e Representação de Farinha de Mandioca Ltda., 7438 - 9500477685 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./João Augusto da Cunha e André Margonar, 7440 - 9500460819 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Antonio Alvino Landgraf e Paulo Newton Bernini, 7442 - 9500501415 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./João Antônio Garcia do Nascimento, 7444 - 9600595490 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Luiz Gonzaga Corradi, 7446 - 9600627437 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Erasto Silas Teixeira, Marli Keiko Tano, Delocides Gomes Muniz, David Macedo Franco, Marina Souza Vilela, Hélio José de Moraes, Silvio Figueiredo, Eduardo Resende Franco, Francisco de Paula Cintra, Célia Heiko Tano de Lima, Roberto Vileta e Agropecuária Junqueira Ltda.,7448 - 9600616219 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Ademir Gasperini, Ivelino Argenton e Pedro Canisio Engel, 7450 - 9600595494 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Gilberto Leandro Costa Teixeira, Bauke Douwe Dijkstra, Auke Dijkstra e Paulo Sérgio Marthaus, 7452 - 9600606057 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Mariano Dalek e Leopoldo Fernando Lassig, 7454 - 9600579745 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Rubens Zulli, 7456 - 9600606051 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Ademir Pagnocelli, Altair José Gaspareto, Antonio Joaquim Tochetto, Arceny Bocalon, Arino Comunello, Berto Emílio Mezzaroba, Celso Demétrio Colet, Diomar Francisco Miri, Doraci Scholtz Casagrande, Edgar Antonio P. Colet, Ferminio Luiz Fontanive, Gilberto Célia, Jerônimo J. Kowalski Zaluski, José Osmar Casagrande, Lordes Kummer, Lotário Luiz Dierings, Luiz Tochetto, Marcos Andrpe Zanin, Marino José Kummer, Mário Neis, Milton Zuconelli, Nerci Luiz Crestani, Nilton Augustin, Rauli Chioquetta, Sueli Colet, Terezinha Choquetta Gasparetto, terzinha Lunardi Cella, Valdicir Diesel e Valdir Longo, 7460 - 9500546256 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Agrícola Sperafico Ltda., 7464 - 9700752801 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Cooperativa Tritícola Panambi Ltda., 7466 - 9500502779 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Gilberto Susin, Lídio Torezan, Mikishiro Yanagi, Takeshi Wakisono e Waldomiro Zenor Furlin, 7468 - 9500566187 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Rosa Anna Aliperti Mammana, Ignácio Mammana Neto, Arumã Comércio de Plumas e Representações Ltda. e Suzan Valerie Fameli Mammana, 7470 - 9500564139 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Agropecuária Marchetti Ltda., Divino Heleno Pimente, Francisco Marchetti, Melhen Naim Charafaddine, Sidney Cazary e Sérgio João Marchetti, 7472 - 9400391225 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Imberto Ritter, Antonio Batista Barros, Carmelinho Decian, Fradique Marques Correa Ferreira, Avelino Antonio Donatti, Therezinha de Souza Pietramale, Sementes Guerra S.A., Sementes Fuji Ltda., José Demerval Santos, Waldir Francisco Guerra, Luís Gondim Brandão, José Edison Linne, Wilson Takeshi Sariwatari, Paulo César Stefanello, Luiz Fernando Souza, Miguel Arcanjo Casarin, Seisaburo Sarawatari, Seiziro Saruwatari, Carmelinho Decian, Fradique Marques Correa Ferreira, Sidinei Luiz Cechele, Imberto Ritter e Luiz Carlos Gondim Brandão, 7476 - 9500535307 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari-Cocari,Mario Cezar Costa, Milton Boldieri, Olívio Segantin, José Meloqueiro, Osni Aparecido da Silva, Ulisses Braz Alencar, Pedro Folheto, João Foglietti, Milton Luiz Campana, Saulo Caproni Marzola, Olívio Antonelli, Delcindo Mercado e Ingo Geraldo Albrecht. Recorrido: Bacen.

Recurso(s) nºs: 7332 - 9300261030 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Pedro Campos de Souza, 7334 - 9300260223 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Gercidio Fotunatto Júnior, 7340 - 9400367156 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Manoel Ursolino da Silva, 7342 - 9400301752 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Luiz Carlos Possobom, 7344 - 9500449704 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Lindomar Antonio Tramontin, 7346 - 9500558639 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Osório Prates, 7348 - 9500560281 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./João Fragal Filho, 7364 - 9300261413 0 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./josé Gonçalves Filho, 7366 - 9300260219 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Enio Coneglian, 7378 - 9300260830 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Joaquim Celestino Freire, 7384 - 9300260821 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Antônio Alves, 7388 - 9300260208 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Ana Tereza de Nardo, 7390 - 9300261949 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Sebastião Pavesi, 7392 - 9600579772 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Daltro Moacir Vargas Gindri, 7394 - 9500533193 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Rudi Imbert Wentz, 7396 - 9600611852 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Wesley Aragão Menezes, João Feitosa, Maria Enilde Aragão, Glicério Menezes, Fenelon Evangelista dos Santos, José Lourenço Menezes, Edelzo Bezerra Lima, Elenilson Oliveira, José Nunes de Andrade, Análio Alves de Souza, Josias de Oliveira Dantas, Edelzo Berra Lima, Edelson Vieira da Silva, Aderaldo D. do Nascimento, Silvano Dantas dos Santos e Francisco Pereira de Jesus, 7398 - 9500546619 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Ariel Ribas Kramer, 7400 - 9300172936 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Brasil Central Óleos Vegetais Ltda, 7402 - 9400352752 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Antonio José Ramos Silvestre, 7404 - 9500566199 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Paulo Sachetti, 7406 - 9500504997 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Agrícola Boa Ventura Ltda., 7408 - 9500510370 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste, 7410 - 9500473609 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Nivaldo Passos Kruger, 7412 - 9500477519 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Maria José Mangas, 7416 - 9600594401 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Granja Pinotta Ltda., 7418 - 9600643240 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Domingos Paschoal Cadelca, 7420 - 9600594836 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Stefano Elgersma, 7422 - 9600622048 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Alves Graciani, Celso Petersetti e Néri Pedro Carraro, 7426 - 9500521498 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Mituo Higashi, 7428 - 9500549238 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambara Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 7952-CR - 9600607128 - Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Bacen.

3. Processos retirados de pauta.

3.a) por pedido de vista:

3.a.1) do Conselheiro Daniel Augusto Borges da Costa:

Recurso 7424-CR - 9200006677 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./J. Cohen Empreendimentos Comércio e Representações Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 7465-CR - 9400394970 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./José Luiz Fabro. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11418 - RJ-2005-6924 - I - Recorrentes: Banco Bradesco S.A., Maurício Antônio Quadrado e Ricardo Mansur. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Casa Anglo Brasileira, Fernando Nascimento Ramos, Leonel Pozzi, Maurício Antônio Quadrado, Paulo de Tarso Midena Ramos, Paulo Roberto Pasian e Ricardo Mansur. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

3.a.2) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/CAF:

Recurso 7214 - 0101072607 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Marcelo Pinotti.

3.b) por requerimento de advogado(s)/advogada(s) e ou da(s) parte(s).

Recurso 10112 - 18/03 - I - Recorrentes: Unitas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Allan Humberto de Mello, Apply Auditores Independentes S/C, Bruno de Mello Bomeny, Frederico Figueiredo Bomeny, Geraldo Barbosa de Oliveira, Gilberto Bousquet Bomeny, Hermano Darwin Vasconcellos Mattos, João da Rocha Lima Júnior, Mufid Adib Kfouri, Ricardo Penna de Azevedo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Unitas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliarios S.A., Allan Humberto de Mello, Apply Auditores Independentes S/C, Bruno de Mello Bomeny, Frederico Figueiredo Bomeny, Geraldo Barbosa de Oliveira, Gilberto Bousquet Bomeny, Hermano Darwin Vasconcellos Mattos, João da Rocha Lima Júnior, Mufid Adib Kfouri, Ricardo Penna de Azevedo. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

3.c) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 7434-CR - 9600592967 - Recorrente(s): Banco do Brasil S.A./Cássio Cunha Nascimento, Indústria João Nascimento S.A., João Maria Nascimento, Jodi Yamamoto,Tuguio Okida, João Conrado Schmidt, Eugênio Lenk Ferreira, Pedro Gorte, Lauro Gorte, Miguel de Paula Xavier Neto, Marcelo de Paula Xavier, João E. Schaffer Filho, Ernesto Pedro Schaffer, Cássio Cunha Nascimento, Luiz Alberto Gueber Dalzoto, Nelson Akira Tsuneto, Odair Scheibel e Alfredo Shuji Onuma.

Recurso 11100 - 0301184574 - Recorrentes: Banco Alvorada S.A.(sucessor do Banco BCN S.A.), João de Freitas e Valter Crescente. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 307ª (trecentésima sétima) Sessão Pública de Julgamento, às 20h49, pelo Presidente, Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

FELISBERTO BONFIM PEREIRA
Conselheiro
No exercício eventual da Presidência

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 301ª, publicada no DOU de 6-8-2009, Seção 1, pag. 17:

7. Julgamento - "... Recurso 7358 - 17/01" - Onde se lê: "...Intempestiva entrega fora do prazo à CVM de informações ...". Leia-se: "... Intempestiva entrega à CVM de informações ...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.004, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera a Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007, que dispõe sobre a instalação de equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 1º A comunicação de que trata o caput será efetuada mediante termo lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) em procedimento de diligência instaurado pela Cofis, do qual será dada ciência ao estabelecimento industrial.

....." (NR)

"Art. 7º .....

§ 1º Após a conclusão da instalação em cada linha de produção, a CMB relacionará os equipamentos que integram o Scorpios, devendo o AFRFB responsável pelo procedimento fiscal, em termo próprio, dar ciência e entregar uma via ao estabelecimento industrial.

§ 2º A CMB efetuará a lacração do Scorpios, na presença do AFRFB responsável pelo procedimento fiscal, mediante utilização de lacres de segurança, devendo o sistema permanecer inacessível para ações de configuração ou para interação manual direta com o estabelecimento industrial fabricante de cigarros.

§ 3º O estabelecimento industrial deverá informar as linhas de produção inoperantes ao AFRFB responsável pelo procedimento fiscal, que registrará o fato em termo próprio, as quais deverão ser lacradas pela CMB.

§ 4º As linhas de produção de que trata o § 3º não poderão entrar em operação até a retirada dos lacres e a instalação do Scorpios, que deverá ser precedida de solicitação pelo estabelecimento industrial por intermédio de registro eletrônico, mediante a utilização do aplicativo Scorpios Gerencial, a ser disponibilizado na página da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

§ 5º O estabelecimento industrial fica responsável pela guarda, conservação e segurança dos equipamentos que integram o Scorpios, devendo comunicar a ocorrência de violação dos lacres de segurança no prazo de 24h (vinte e quatro horas), por intermédio de registro eletrônico no Scorpios Gerencial.

§ 6º Na hipótese de inoperância dos equipamentos que integram o Scorpios, será disponibilizado, pelo Scorpios Gerencial, registro destas ocorrências, devendo o estabelecimento industrial informar a produção de cigarros das respectivas linhas de produção, discriminando as quantidades produzidas por marca comercial e tipo de embalagem.

§ 7º A falta de comunicação ou prestação das informações de que tratam os §§ 5º e 6º ensejará a aplicação de multa, por registro de ocorrência, de R$ 10.000,00 (dez mil reais)." (NR)

"Art. 8º .....

.....

§ 2º O AFRFB encaminhará à Cofis o Termo de Encerramento do procedimento de diligência de que trata o § 1º, com a ciência do responsável pelo estabelecimento industrial atestando o normal funcionamento do Scorpios em todas as linhas de produção.

§ 3º Na hipótese de qualquer ação ou omissão praticada pelo estabelecimento industrial tendente a impedir ou retardar a instalação do Scorpios, a obrigatoriedade de que trata o caput iniciar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da lavratura, pelo AFRFB responsável pelo procedimento fiscal, de termo próprio em que fique caracterizada esta ocorrência." (NR)

"Art. 9º A manutenção preventiva e corretiva do Scorpios, bem como a troca dos lacres de segurança, será realizada pela CMB junto aos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros, sem prejuízo de, a qualquer momento, ser efetuada sob supervisão e acompanhamento de AFRFB em procedimento de diligência instaurado pela unidade local da RFB do respectivo domicílio fiscal ou, na eventual impossibilidade, pela Cofis.

§ 1º A solicitação de suporte técnico por parte do estabelecimento industrial a ser realizada junto ao Scorpios deverá sempre ser efetuada por intermédio de registro eletrônico no Scorpios Gerencial, observando-se os procedimentos previstos no caput para atendimento a demanda pela CMB.

§ 2º Nos procedimentos de manutenção do Scorpios, o técnico da CMB responsável pelo atendimento deverá registrar esta ocorrência no Scorpios Gerencial, bem como identificação dos lacres de segurança porventura substituídos e as atividades realizadas no estabelecimento industrial, para acompanhamento pela unidade local da RFB do respectivo domicílio fiscal.

§ 3º A RFB disponibilizará no Scorpios Gerencial a relação de técnicos autorizados pela CMB a efetuar junto aos estabelecimentos industriais os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva do Scorpios." (NR)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020300026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"Art. 10. .....
.....
§ 3º Em caráter excepcional, no caso de cigarros destinados à exportação, a Cofis poderá autorizar a utilização de embalagem com código de barras em padrão diverso do estabelecido no caput, desde que, cumulativamente:
I - o estabelecimento industrial apresente razões, documentos ou outros elementos que justifiquem o pedido; e
II - seja atestado pela CMB que a embalagem não prejudica o controle por intermédio do Scorpios dos cigarros destinados à exportação.
§ 4º A produção de cigarros destinados à exportação sem a prévia autorização de que trata o § 3º caracteriza-se como prática prejudicial ao normal funcionamento do Scorpios, ficando o estabelecimento industrial sujeito à penalidade prevista no caput do art. 16 em relação às respectivas quantidades produzidas." (NR)
"Art. 11. .....
.....
§ 2º .....
I - a área correspondente ao local de aplicação do selo de controle deverá ser de cor uniforme, preferencialmente, branca, sendo vedado qualquer outro tipo de impressão que prejudique o normal funcionamento do Scorpios;
II - o selo de controle deverá ser aplicado obrigatoriamente na mesma face lateral que contenha o código de barras, em posição que não prejudique o normal funcionamento do Scorpios;
....." (NR)
"Art. 12. .....
I - encaminhar, até o dia 31 de março de 2010, por meio do Scorpios Gerencial, os arquivos digitais das embalagens, maço ou rígida, correspondentes a cada uma das marcas comercializadas, inclusive as destinadas à exportação, contendo as características descritas nos arts. 10 e 11;
II - comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de registro eletrônico no Scorpios Gerencial, o início de produção de nova marca comercial de cigarros ou qualquer alteração na arte gráfica das já existentes, juntamente com o enquadramento fiscal e arquivo digital da embalagem, maço ou rígida, a ela correspondente;
III - comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por meio de registro eletrônico no Scorpios Gerencial, para providências de instalação ou remoção do Scorpios pela CMB, conforme o caso, a ocorrência dos seguintes fatos:
a) reativação de linhas de produção inoperantes;
b) desativação de linhas de produção;
c) manutenção e/ou realocação das linhas de produção;
d) instalação de novas linhas de produção;
e) desativação da unidade industrial; e
f) aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem alteração da capacidade de produção do estabelecimento.
§ 1º Qualquer impropriedade verificada nas embalagens, encaminhadas em atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput, será objeto de comunicação ao estabelecimento industrial, por meio do Scorpios Gerencial, que terá o prazo de 10 (dez) dias para os ajustes e correções devidas.
§ 2º A instalação ou remoção do Scorpios nas hipóteses do inciso III do caput deverá ser realizada sob supervisão e acompanhamento de AFRFB em procedimento de diligência instaurado pela unidade local da RFB do respectivo domicílio fiscal." (NR)
"Art. 13. .....
.....
§ 3º O período de apuração para fins do ressarcimento é mensal, e terá como base a produção de carteiras de cigarros controlada pelo Scorpios em todas as linhas de produção do estabelecimento industrial.
§ 4º O ressarcimento correspondente às quantidades de carteiras de cigarros produzidas em cada mês deverá ser recolhido pelo estabelecimento industrial fabricante de cigarros até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.
.....
§ 9º Fica dispensada a verificação prévia de que trata o § 8º desde que a quantidade de carteiras de cigarros produzidas e não comercializadas seja inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do total produzido em cada mês, sem prejuízo de avaliação pela unidade local da RFB, se considerada excessiva, mediante exame do processo produtivo.
§ 10. O estabelecimento industrial que houver efetuado recolhimento indevido a maior poderá compensar o saldo credor no próximo ressarcimento que efetuar.
§ 11. Se o dia do recolhimento de que trata o § 4º não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o 1º (primeiro) dia útil que o anteceder." (NR)
"Art. 14. .....
.....
§ 3º Na hipótese de existência de saldo após a dedução de que trata o caput, os valores remanescentes do ressarcimento de que trata o art. 13 poderão ser deduzidos da contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, devidas em cada período de apuração." (NR)
"Art. 16. .....
.....
§ 2º .....
I - produção de cigarros utilizando embalagem contendo código de barras em desacordo com as características descritas no art. 10;
II - utilização do mesmo código de barras para identificação de diferentes marcas comerciais, inclusive suas variações;
III - produção de cigarros em desacordo com as disposições contidas no art. 11;
IV - falta de manutenção preventiva e corretiva junto ao Scorpios, comunicada pela CMB à RFB, em virtude da ausência do ressarcimento de que trata o art. 13 ou pela negativa de acesso dos técnicos da CMB ao estabelecimento industrial;
V - danificação, por qualquer meio, do selo de controle fornecido pela unidade local da RFB.
§ 3º Na ocorrência das hipóteses mencionadas:
I - nos incisos I e II do § 2º, o estabelecimento industrial fica sujeito à penalidade prevista no caput em relação às respectivas quantidades produzidas;
II - nos incisos III, IV e V do § 2º, o estabelecimento industrial será intimado a regularizar sua situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para fins de aplicação da penalidade prevista no caput." (NR)
"Art. 17. .....
.....
§ 2º Na hipótese de cancelamento do Registro Especial, sem prejuízo da aplicação dos demais dispositivos legais e normativos cabíveis, as linhas de produção do estabelecimento industrial serão lacradas pela CMB na presença de AFRFB, que registrará o fato em termo próprio, em procedimento de diligência instaurado pela unidade local da RFB do respectivo domicílio fiscal.
....." (NR)
"Art. 18. O acesso ao Scorpios Gerencial dar-se-á mediante a utilização de certificado digital e será disponibilizado ao estabelecimento industrial fabricante de cigarros a partir da data estabelecida pela Cofis para utilização obrigatória do Scorpios, na forma do art. 8º.
§ 1º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros deverá encaminhar à Cofis procuração específica para acesso ao Scorpios Gerencial, devidamente assinada pelo seu representante legal e autenticada em cartório, indicando a relação dos usuários com identificação do nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço de correio eletrônico e telefone de contato para cadastramento no sistema.
§ 2º Em relação aos usuários indicados para acesso ao Scorpios Gerencial que já possuem procuração eletrônica para a RFB em nome do estabelecimento industrial, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009, fica dispensado o envio da procuração de que trata o § 1º." (NR)
"Art. 19. Os estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros ficam dispensados da entrega da Declaração Especial de Informações Fiscais Relativas à Tributação de Cigarros (DIF-Cigarros) a partir da data da publicação desta Instrução Normativa." (NR)Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2010.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara cancelada a inscrição nº 517.175.731-34 no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 26 da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.002559/2009-65, resolve:
Art.1º- Declarar cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 517.175.731-34, em nome de EDUARDO ESTEVES DE AZEVEDO, em razão de multiplicidade de inscrição, nos termos do disposto no artigo 25, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008.
Art 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000437/2009-18.
Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/CAE00128/2009, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000441/2009-86.
Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/CAE00131/2009, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000435/2009-29.
Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/CAE00130/2009, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000439/2009-15.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/CAE00129/2009, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000433/2009-30.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/CAE00127/2009, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 101/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e conforme consta no processo administrativo nº 10283.005157/2009-01, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MITSUBA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.299.463/0001-10, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 103/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e conforme consta no processo administrativo nº 10283.005159/2009-91, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MITSUBA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.299.463/0001-10, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital..

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que

a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 102/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e conforme consta no processo administrativo nº 10283.005158/2009-47, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MITSUBA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.299.463/0001-10, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 104/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e conforme consta no processo administrativo nº 10283.005160/2009-16, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MITSUBA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.299.463/0001-10, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 37/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e conforme consta no processo administrativo nº 10283.004289/2009-15, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 08.014.346/0001-50, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 36/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e conforme consta no processo administrativo nº 10283.004290/2009-31, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 08.014.346/0001-50, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 35/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e conforme consta no processo administrativo nº 10283.004291/2009-86, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 08.014.346/0001-50, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 44/2008 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e conforme consta no processo administrativo nº 10283.005166/2009-93, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.213.262/0001-58, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 121/2008 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.005106/2008-90, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ATHLETIC DA AMAZONIA LTDA., CNPJ nº 02.793.710/0001-41, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 75/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e conforme consta no processo administrativo nº 10283.005185/2009-10, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa A W FABER - CASTELL AMAZONIA S /A, CNPJ nº 07.656.227/0001-39, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 74/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e conforme consta no processo administrativo nº 10283.005187/2009-17, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa A W FABER-CASTELL AMAZONIA S.A, CNPJ nº 07.656.227/0001-39, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 73/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e conforme consta no processo administrativo nº 10283.005188/2009-53, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa A W FABER - CASTELL AMAZONIA S /A, CNPJ nº 07.656.227/0001-39, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 72/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e conforme consta no processo administrativo nº 10283.005189/2009-06, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa A W FABER-CASTELL AMAZONIA S.A, CNPJ nº 07.656.227/0001-39, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 76/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e conforme consta no processo administrativo nº 10283.005190/2009-22, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa A W FABER-CASTELL AMAZONIA S.A, CNPJ nº 07.656.227/0001-39, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007; Decreto nº 6.501, de 02 de julho de 2008; Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008; bem como Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação,

HELDER SILVA NOBRE

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

03101 - DRF-FORTALEZA

Número ADE:	000012
Ano:	2010
Data de Criação do ADE:	01/02/2010
Número ADE de Publicação no DOU:	
Data de Publicação no DOU:	

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.228.101/0001-75	ATITUDE-PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
04.228.101/0001-75	ATITUDE-OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
04.228.101/0001-75	PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.228.101/0001-75	OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.228.101/0001-75	FULGAZ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.228.101/0001-75	ABSOLUTA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
05.373.212/0002-19	YPIOCA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	D
05.997.125/0001-51	DO MUIDO_ ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2010(*)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE (CE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e de acordo com o disposto no art. 59 da Instrução Normativa SRF 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda o processo administrativo nº 10380.015133/2009-53, declara:

A empresa BOM SINAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0095/2009, expedido pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, órgão integrante do Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: BOM SINAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;

II - CNPJ: 02.358.255/0001-56;

III - Endereço da Unidade Produtora: AV JOSE BERNARDINO S/N. KM. 2,5 CE 096 - CEP 63180-000 - BARBALHA - CE;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei. Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

V - Condição onerosa: INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: VEÍCULOS, conforme art. 2º, inciso VII do Decreto 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de veículos leves sobre trilhos;

VIII - Capacidade instalada do empreendimento: 18 unidades/ano;

IX - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Prazo para a fruição do benefício: ano calendário de 2009 ao ano calendário de 2018;

XI - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

2.A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0096/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

3.Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 11-1-2010, Seção 1, pág. 23, com incorreção no original.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara cancelada a inscrição de contribuinte no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRATO - CE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 171 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007 e art. 26, da IN RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, declara:

1. Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda de nº. 870.089.473-72, em nome de KYARE CHRISTIE OLIVEIRA DE BRITOTREZZI, da jurisdição desta Unidade, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo contribuinte, nos termos do art. 26 da IN RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, conforme consta no processo nº. 13315.000.018/2010-90.

AIRLES FALCÃO LÓSSIO CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara nula Certidão que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e em face do disposto no art.13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Declarar cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União n° de controle: 6BA6.97EE.BEB1.E35A, emitida indevidamente em 25/01/2010, em nome do contribuinte SERHUM CONSULTORIA EM REC HUMANOS LTDA, CNPJ n° 00.936.590/0001-69.

PAULO ROBERTO MENDES DE ARAUJO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica EMPRESA DE TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 08.516.950/0001-85.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 73, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002; art. 32 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005, parágrafos 1º e 3º; c.c. os artigos 59, 60, "caput" e parágrafos, da mencionada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 19647.009211/2009-87, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 20 a 22, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica EMPRESA DE TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 08.516.950/0001-85, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0026/2009, expedido em 02/04/2009, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

C N P J da Unidade Produtora: 08.516.950/0002-66;

Endereço da Unidade Produtora: Rua "D" - Poloplast, s/n, Galpão 01 - Jardim Limoeiro, Camaçari, Estado da Bahia

Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

1. Condição onerosa atendida: INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

2. Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Materiais Plásticos, conforme artigo 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

3. Atividade objeto da redução: Fabricação de termoplásticos e seus derivativos;

4. Capacidade instalada do empreendimento: 4.000.000 Kg/ano;

5. Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2008;

6. Prazo de vigência da redução:10 (dez) anos;

7. Início do prazo: 1º de janeiro de 2009;

8. Término do prazo: 31 de dezembro de 2018;

9. Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:75%

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica HARYON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E COSMÉTICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 08.405.510/0001-50.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 73, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002; art. 32 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005, parágrafos 1º e 3º; c.c. os artigos 59, 60, "caput" e parágrafos, da mencionada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 13405.000402/2009-40, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 21 a 23, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica HARYON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E COSMÉTICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 08.405.510/0001-50, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0225/2008, expedido em 30/12/2008, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1. C N P J da Unidade Produtora: 08.405.510/0001-50;

2. Endereço da Unidade Produtora: Rua João Ricardo da Silva, nº 84, Galpão 01 - Cruz de Rebouças, Igarassu, Estado da Pernambuco;

3. Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

4. Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

5. Condição onerosa atendida: INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

6. Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Celulose e Papel, conforme artigo 2º, inciso VI, alínea "f" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

7. Atividade objeto da redução: Fabricação de fraldas descartáveis em geral;

8. Capacidade instalada do empreendimento: 353.385 fardos/ano;

9. Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2007;

10. Prazo de vigência da redução:10 (dez) anos;

11. Início do prazo: 1º de janeiro de 2008;

12. Término do prazo: 31 de dezembro de 2017;

13. Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:75%

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.151.119/0001-90	51 PIRASSUNUNGA OURO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	F
02.151.119/0001-90	51 ICE GOOD IDEA SABOR KIWI	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
07.051.833/0001-20	LICOR ENGENHO ÁGUA DOCE (BANANA)	De 376ml até 670ml	2208.70.00	K
07.051.833/0001-20	LICOR ENGENHO ÁGUA DOCE (CAJÁ)	De 376ml até 670ml	2208.70.00	K

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe da Divisão de Administração Aduaneira, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º da Portaria SRRF/4a. RF nº 356, de 07 de outubro de 2009, publicado no DOU em 22 de outubro de 2009, com fundamento nos artigos 47 e 50 do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, e no artigo 810, parágrafo 3º, do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4D.0.326	José Gilson Monteiro	661.142.414-87

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EXCLUIR, consequentemente, do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros essa mesma pessoa física:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.311	José Gilson Monteiro	661.142.414-87

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.432	Mário Henrique de Alencar Jambo	053.290.164-95

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5/2/2009, e nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/1992, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1422	CHARLIE ALMEIDA DOS SANTOS	084.636.536-77
6A/00.1423	VILSON ALVES DOS SANTOS JUNIOR	041.186.986-84
6A/00.1424	LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	073.458.396-64
6A/00.1425	ZILMAR GLADYS NEVES ALMEIDA	034.233.806-40
6A/00.1426	ALINE DE FARIA PEDRO	038.533.696-93

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5/2/2009, e nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/1992, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1185	RAFAEL CHAGAS	074.100.096-24
6A/00.1190	DANIELA RIBEIRO VIEIRA	014.310.766-60
6A/00.0869	MONICA BRAGA ODIER	012.895.446-97
6A/00.1152	MANUEL CASASANTA NETO	829.217.686-15
6A/00.1189	VINICIUS VILAS BOAS DA SILVA	071.998.456-42

Art. 2º Incluídas no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.0792	RAFAEL CHAGAS	074.100.096-24
6D/00.0793	DANIELA RIBEIRO VIEIRA	014.310.766-60
6D/00.0794	MONICA BRAGA ODIER	012.895.446-97
6D/00.0795	MANUEL CASASANTA NETO	829.217.686-15
6D/00.0796	VINICIUS VILAS BOAS DA SILVA	071.998.456-42

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de Julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em RECIPIENTE.. de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o RECIPIENTE de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.526.732/0001-73	DORNELAS DE MINAS (RECIP. NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
10.526.732/0001-73	CAIPIRA DE MINAS (RECIP. NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
10.526.732/0001-73	IGUANA (RECIP. NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Altera e acrescenta dispositivos à Portaria de Delegação de Competências da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Juiz de Fora-MG.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e alterações posteriores, e considerando os artigos 203, 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, resolve:

Art. 1o A Portaria DRF/JFA/MG nº 60, de 3 de julho de 2009, publicada na página 79 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 - .....

X - Delegar competência para os chefes das ARFs de Barbacena e São João Del Rei para decidirem sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Valores Mobiliários - IOF, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros na categoria de aluguel táxi, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, mental, severa ou profunda, ou autistas, dos interessados pertencentes às suas respectivas jurisdições.

XI - Definir competência para as ARFs de Cataguases e Ubá para analisarem os pedidos de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Valores Mobiliários - IOF na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros na categoria de aluguel táxi, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, mental, severa ou profunda, ou autistas, dos interessados pertencentes às suas respectivas jurisdições."

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objeto da delegação, ora conferida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA - Saort, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos em que o sujeito passivo efetuou recolhimento das parcelas do Paes em valor inferior ao fixado nos §§ 3º, 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, no endereço: Av. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR BROXADO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
21.910.971/0001-49
19.020.858/0001-46
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:
073.060.246-04

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Declara regularizada, de ofício, a situação cadastral da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Regularizada, de ofício, a situação cadastral da inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 29.204.898/0001-00, referente à empresa BRAGITEL CONSTRUTORA LTDA. nos termos dos incisos I, II e III art. 44 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e ainda, de acordo com a decisão proferida no processo administrativo nº 13737.000386/2006-91.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Declara INAPTA a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, publicada do DOU de 06 de março de 2009 e alterações posteriores; com base na Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, artigo 81 e alterações posteriores e na Instrução Normativa S.R.F. nº 748 de 28 de Junho de 2007, artigo 34, inciso III, artigo 41, inciso II e parágrafo único, artigo 42 e 43 e alterações posteriores, declara:

Art. 1º INAPTA a pessoa jurídica MAX EXPRESS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.728/0001-65, em virtude de a sociedade não terem sido localizadas as pessoas físicas integrantes do quadro societário da sociedade e o responsável perante a RFB, qualificadores da condição de pessoa jurídica inexistente de fato, conforme representação para inaptidão, protocolizada sob o nº 15540.000723/2008-34 em 03/12/2008, que resultou em intimação através do Edital nº 284 de 11 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 15 de dezembro de 2008, para que a sociedade regularizasse a situação cadastral perante o CNPJ, gerando os efeitos previstos na Instrução Normativa S.R.F. nº 748 de 28 de Junho de 2007, artigo 47, 48 e 19.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes, a partir da constituição da sociedade, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, em virtude do contido na Instrução Normativa S.R.F. nº 748 de 28 de junho de 2007, artigo 47, 48 e 19.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os produtos que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 244, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no art. 65, I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e os elementos constantes do Processo Administrativo 13009.000505/2009-82, declara reduzida de cinqüenta por cento a alíquota do IPI relativa aos refrigerantes, refrescos e néctares contemplados pela Nota Complementar NC (22-1) da TIPI, fabricados pela LONDRINA BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 02125403/0001-92, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra Km 237 Condomínio Industrial Piraí/RJ, conforme ANEXO ÚNICO:

Art. 1º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de julho de 2009.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ANEXO ÚNICO

PRODUTO	MARCA	Nº REGISTRO MAPA
Refrigerante de Limão de Baixa caloria	H20 SEVEN UP	RJ-07119 00014-3
Refrigerante Misto de Limão e Tangerina de Baixa Caloria	H20 SEVEN UP	RJ-07119 00015-1
Refrigerante de Limão com Aroma de Grapefruit de Baixa Caloria	H20 SEVEN UP CITRUS	RJ-07119 00022-4
Refrigerante Misto de Limão e Maçã de Baixa caloria	H20 SEVEN UP	RJ-07119 00021-6
Refrigerante Misto de Cola e Limão de Baixa Caloria	PEPSI TWIST TRÊS	RJ-07119 00024-1

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2010(*)

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA 7 BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.954.351/0001-92, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 175, de 05 de novembro de 2009, publicado no DOU, em 06 de novembro de 2009.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nºº 10768.012104/2002-19

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0019479.06-2 Centurion DX-6 ROV 2050.0019483.06-2 Diablo 7 ROV 2050.0019484.06-2 ROV 2050.0022530.06-2 ROV 2050.0023961.06-2 ROV 2050.0023970.06-2 ROV 2050.0027554.06-2 ROV	26.02.2010 23.05.2010 22.02.2010 20.01.2009 01.03.2010 15.04.2011 04.03.2011
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati,	2050.0026033.06-2 2050.0026034.06-2 PLSV Kommandor 3000 2050.0033113.07-2 Diablo 3 ROV 2050.0038550.07-2 ROV 2050.0041150.08-2 ROV 2050.0041152.08-2	11.02.2013 15.02.2012 11.12.2012 14.05.2013 22.07.2013
		Marimbá, Marlim , Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	ROV 2050.0041154.08-2 ROV 0801.0040694.08-2 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) Seven Oceans Sealion Amazonia Seisranger	27.02.2013 14.06.2013
		Campos em Produção: Marlim Sul e Roncador	184.2.014.04-0 184.2.015.04-3 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) LOCHNAGAR	10.10.2010

Processo nºº 10768.012104/2002-19

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Desenvolvimento: Roncador	2200.0011801.05-02 2200.0011802.05-02 PLSV Normand 7 (Kommandor-3000) Skandi Neptune	31.07.2009
		Campos em Exploração: Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6.	2050.0033108.07-2 Diablo 5 ROV	14.12.2010
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caravela, Caratinga,	2050.0019482.06-2 Warrior 01 ROV	22.02.2010
		Caraúna, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim	2050.0033857.07-2 Centurion 25 ROV	22.07.2010
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Alfanave Transportes Marítimos Ltda. (Petróleo Brasileiro	Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	CT-065-2006-S7BR ROV Hercules 19 ROV	30.09.2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	S.A.)		AHTS Mr. Chaffic	
	Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-10 Campos em Produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-01-16/20/07 ROV Centurion QX304	13.07.2010
	Shell Brasil Ltda. (Tambá B.V.)	Campo em Exploração: BC-10 Campos em Produção: Argonautas, Ostra e Abalone (A-Oeste, B- Oeste e O-Norte).	SBL-112006-INS TAM-CO6003-INS SBL-112006-CHA TAM-CO6002-CHA Seisranger Seven Oceans Seven Seas	31.12.2009
Processo nºº 10768.006760/2009-59 e apenso 10768.004487/2009-28				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATOS	TERMO FINAL
		Campo em desenvolvimento - Bacia de Santos - Tambaú e Uruguá	0801.0049100.09.2	
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A	Campo de Produção Campos - Marlim Sul	Seven Ocean, Seisranger e Amazonia	05.12.2010

		Processo nº 10768.007.223/2009-26		
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A	Campo em Exploração : Bacia Sed. do Amazonas: Bacia Sed. do Pará-Maranhão Bacia Sed. do Barreirinhas Bacia Sed. do Ceará-Potiguar Bacia Sed.do Pernambuco-Paraíba Bacia Sed.de Segipe-Alagoas	2050.0052000.09.2 NORMAND SEVEN Tipo PLSV	09.05.2010
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sed. do Jequitinhonha Bacia Sed.de Camamu-Almada Bacia Sed. de Campos Bacia Sed. de Santos Bacia Sed. do Espírito Santo Bacia Sed. de Pelotas	2050.0052000.09.2 NORMAND SEVEN Tipo PLSV	09.05.2010

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 26-1-2010, Seção 1, págs. 69 e 70, com incorreção no original.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.612.284/0001-28, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 205, de 08 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 09 de dezembro de 2009.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.001464/2009-61				
04.612.284/0001-28	Petróleo Brasileiro S/A	Albacora, Bacia de Campos Complexo de Golfinho, ES Cangoá/Peroá, ES	2200.0046213.08.2 Western Monarch 2200.0046214.08.2 (equipamentos constantes do Anexo 1)	01.12.2010

Processo nº 10768.002192/2009-17				
04.612.284/0001-28	ANP	Bacias Potiguar, Ceará, Barreirinhas Pará-Maranhão, Foz do Amazonas	Toisa Vigilant Autorização ANP Nº 158	16.05.2010

Processo nº 10768.007346/2009-07				
04.612.284/0001-28 04.612.284/0002-09	Petróleo Brasileiro S/A	Bacia de Campos	2200.0046011.08.2 2200.0046010.08.2 Western Neptune Geco Diamond	02/12/2010

Processo nº 10768.007617/2009-84				
04.612.284/0001-28	ANP	Pará-Maranhão	Western Patriot Western Trident Autorização ANP Nº 374/2009	01.04.2010

Processo nº 10768.008441/2009-88				
04.612.284/0001-28 04.612.284/0002-09	KAROON PETRÓLEO E GÁS LTDA	S-M-1037, S-M-1101, S-M-1102, S-M-1165 e S-M-1166	Western Patriot Geco Diamond	BZ-001 31.03.2010

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 280 do anexo da Portaria MF 125/2009, de 04 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como nos termos do art. 8º da IN SRF nº 476, de 13/12/2004, e à vista do que consta no Processo nº 10831.008992/2006-98, declara:

Art. 1º HABILITADA em caráter precário, com prazo indeterminado, a empresa NUTRON ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 01.961.898/0001-27, a operar o Regime de Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul), sendo extensivo a todos os estabelecimentos da empresa habilitada.

Art. 2º A habilitação de que trata este Ato é válida para despachos de importação, exportação e trânsito aduaneiro realizados em qualquer local alfandegado do território nacional.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Declara nulo o ato de concessão de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2.007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda, de nº 125, de 4 de março de 2.009 e tendo em vista o disposto no artigo 30º, combinado com o inciso I, do § 1º, do artigo 9º da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil de nº 748, de 28 de junho de 2.007, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de concessão da inscrição no CNPJ de nº 05.820.218/0001-06, em nome de JOHNSON CONTROLS INTERIORS, LLC., por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesma entidade, com fundamento no inciso I e § 1º do artigo 30º da Instrução Normativa acima mencionada, conforme consta do Processo Administrativo nº 13807.001910/2006-70.

HELOISA DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com a redação vigente à época dos fatos, dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), no período de primeiro de janeiro de 2006 a trinta de junho de 2007, a empresa VIDROLINE VIDROS TEMPERADOS LTDA, CNPJ 05.991.472/0001-77, com endereço na Av. José Geraldo de Mattos Barros, 1095, Distrito Área Industrial, Piracangaguá, Taubaté/SP, CEP 12042-055, nos termos do Artigo 13, inciso II, alínea "a" e § 3º, do Artigo 14, Inciso I, e do Artigo 15, Inciso IV e § 3º, todos da Lei 9.317/96, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16045.000457/2009-84.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

' O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 06 de março de 2009, considerando o que consta no processo nº 13973.000612/2007-21, declara que:

Art. 1º Considera-se renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP/09202/019 a pessoa jurídica BUSINESS EDITORA E PUBLICAÇÃO DE INFORMATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.019/0001-97, estabelecida na Rua Levinus Krause, nº 158, Galpão 01, CEP 89253-660, em Jaraguá do Sul/SC, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI nº 018, de 28 de Janeiro de 2008, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara inscrito no Registro Especial Obrigatório dos estabelecimentos produtores ou engarrafadores de bebidas alcoólicas, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 223 e 261 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e disposto no artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12571.000067/2010-39, resolve:

Art. 1º Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL, a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas descritas no anexo I da IN SRF nº 504/05, sob o número 09104/0002, o estabelecimento abaixo identificado:

COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL

CNPJ 77.890.846/0016-55

AV PARANÁ, 211, Colônia Vitória, Distrito de Entre Rios - GUARAPUAVA - PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na instrução normativa acima citada, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais e normas pertinentes.

Art. 3º O presente Ato Declaratório autoriza o estabelecimento acima discriminado a fabricar e engarrafar o produto AQUAMALTE (Aguardente de Cereais), conforme anexo único.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES CELESTIONO SARAIVA

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DO REGISTRO ESPECIAL

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI
77.890.846/0016-55	AQUAMALTE (Aguardente de Cereais)	De 376 ml até 670 ml	2208.90.00

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Declara o indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Indeferida a opção pelo Simples Nacional do contribuinte ROQUE BONATO, CNPJ nº: 92.228.592/0001-11, relativa ao ano de 2009, tendo em vista que constatada pendências fiscais junto à RFB, nos termos do artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo do indeferimento consta no despacho decisório exarado nos autos do processo nº11020.001698/2009-13).

Art. 3º É facultado ao contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste ADE, acompanhado do respectivo despacho decisório, manifestar sua inconformidade com relação ao presente ato à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Declara o indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Indeferida a opção pelo Simples Nacional do contribuinte PINTURAS BACH LTDA, CNPJ nº: 04.443.150/0001-20, relativa ao ano de 2009, tendo em vista que constatada pendências fiscais junto à RFB, nos termos do artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo do indeferimento consta no despacho decisório exarado nos autos do processo nº11020.001302/2009-20).

Art. 3º É facultado ao contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste ADE, acompanhado do respectivo despacho decisório, manifestar sua inconformidade com relação ao presente ato à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Declara o indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Indeferida a opção pelo Simples Nacional do contribuinte IND E COM DE CHOCOLATES MADONNA DE LA GARUPITA LTDA, CNPJ nº: 00.203.355/0001-88, relativa ao ano de 2009, tendo em vista que constatada pendências fiscais junto à RFB, nos termos do artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo do indeferimento consta no despacho decisório exarado nos autos do processo nº11020.002245/2009-04).

Art. 3º É facultado ao contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste ADE, acompanhado do respectivo despacho decisório, manifestar sua inconformidade com relação ao presente ato à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Declara o indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Indeferida a opção pelo Simples Nacional do contribuinte ESCRITORIO GRAZZIOTIN LTDA, CNPJ nº: 88.888.706/0001-82, relativa ao ano de 2009, tendo em vista que constatada pendências fiscais junto à RFB, nos termos do artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo do indeferimento consta no despacho decisório exarado nos autos do processo nº11020.001185/2009-02).

Art. 3º É facultado ao contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste ADE, acompanhado do respectivo despacho decisório, manifestar sua inconformidade com relação ao presente ato à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Declara o indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Indeferida a opção pelo Simples Nacional do contribuinte JOALHERIA KAYSER LTDA, CNPJ nº: 88.620.679/0001-62, relativa ao ano de 2009, tendo em vista que constatada pendências fiscais junto à RFB, nos termos do artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo do indeferimento consta no despacho decisório exarado nos autos do processo nº11020.001495/2009-19).

Art. 3º É facultado ao contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste ADE, acompanhado do respectivo despacho decisório, manifestar sua inconformidade com relação ao presente ato à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE JANEIRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 24.227.781 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R$ 53.335.400,50 (cinquenta e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/12/2009	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1/1/2008	1/1/2038	2,201415	691.707	1.522.734,16
1/1/2009	1/1/2039	2,201415	23.536.074	51.812.666,34
TOTAL			24.227.781	53.335.400,50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Resgate antecipado de títulos públicos em virtude de liquidação antecipada de saldo devedor.

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº. 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº. 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 534 (quinhentos e trinta e quatro) títulos públicos, no montante de R$ 286.778,53 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor (R$)
CTN	01/11/1998	01/11/2018	71	1.019,57	72.389,47
CTN	01/02/2000	01/02/2020	22	726,85	15.990,70
CTN	01/12/2001	01/12/2021	209	493,60	103.162,40
CTN	01/03/2002	01/03/2022	17	476,76	8.104,92
CTN	01/04/2002	01/04/2022	16	471,83	7.549,28
CTN	01/05/2002	01/05/2022	4	464,81	1.859,24
CTN	01/06/2002	01/06/2022	14	456,65	6.393,10
CTN	01/09/2002	01/09/2022	15	419,07	6.286,05
CTN	01/10/2002	01/10/2022	127	405,40	51.485,80
CTN	01/01/2003	01/01/2023	39	347,63	13.557,57
TOTAL			**534**		**286.778,53**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 80, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária para o mês de fevereiro de 2010:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	91,80

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	157,11

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO DO BRASIL S/A
VICE-PRESIDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ATO DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Banco do Brasil S.A., em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto n.º 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no DOU de 01 de setembro de 1993, Seção I, pág. 13014/15, autoriza seja publicado, no Diário Oficial da União, o Acordo Coletivo de Trabalho e seu respectivo anexo, firmados em 21.10.2009, entre o Banco do Brasil S.A. e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, para viger de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

ROBSON ROCHA
Vice-Presidente

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

PREÂMBULO

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento, de âmbito nacional, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho no BANCO DO BRASIL, a viger no período de 01.09.2009 a 31.08.2010.

CONSIDERANDO:

1. que as cláusulas e condições aqui estabelecidas são fruto da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;

2. a incorporação do BESC pelo BANCO, com a necessidade de regramento específico para os funcionários egressos do Conglomerado BESC não exercentes da opção pelo regulamento de pessoal do BANCO, torna necessário ressalvar algumas cláusulas e condições do presente ACT.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

O presente Acordo é constituído de 4 (quatro) partes dispostas da seguinte forma:

1. TÍTULO I - CLÁUSULAS GERAIS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - Indica, expressamente, as cláusulas aplicáveis a todos os funcionários do BANCO;

2. TÍTULO II - CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO RESSALVADAS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO CONGLOMERADO BESC NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL - Indica, expressamente, as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho às quais o BANCO não está sujeito em relação aos funcionários oriundos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do BANCO, não se comprometendo, portanto, a observá-las em relação a esses funcionários. Mencionadas cláusulas mantêm a numeração originalmente apresentada no ACT, com suas respectivas denominações;

3. TÍTULO III - CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAQUELAS RESSALVADAS NO TÍTULO II E ADICIONAIS, APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO CONGLOMERADO BESC NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL - Apresenta, na seqüência numérica dos dispositivos, as cláusulas pactuadas pelos signatários em substituição a algumas daquelas expressamente ressalvadas (TÍTULO II) e adicionais, aplicáveis aos funcionários egressos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do BANCO;

4. TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.

TÍTULO I - CLÁUSULAS GERAIS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01.09.2009, o BANCO concederá aos funcionários:

a) Reajuste de 6% (seis por cento) sobre as verbas fixas, de natureza salarial e os demais benefícios, pelos valores praticados em agosto de 2009;

b) Reajuste de 6% (seis por cento) sobre o Valor de Referência (VR).

CLÁUSULA SEGUNDA - REFLEXOS SALARIAIS

Os reflexos salariais decorrentes de promoções e comissionamentos, relativos ao mês de início da sua incidência, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na tabela de vencimentos então vigente.

Parágrafo Primeiro - O mesmo tratamento será aplicado às diferenças salariais resultantes do recebimento de adicionais de trabalho noturno, de periculosidade e de insalubridade e outras situações de caráter eventual e transitório.

Parágrafo Segundo - Fica o BANCO, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 459 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORIZAÇÃO DO PISO SALARIAL

Com o objetivo de valorizar o Piso Salarial, o BANCO aplicará, a partir de 1º de outubro de 2009, reajuste de 3% (três por cento) sobre o Vencimento Padrão do E-1 (VP-020).

Parágrafo Primeiro - O reajuste referido no caput repercutirá nas categorias de E-1 a E-12, de forma a manter entre essas o interstício de 3% (três por cento).

Parágrafo Segundo - O reajuste de que trata o caput dessa cláusula também será feito em todos os Vencimentos Padrão (VP) correspondentes às carreiras Técnico-científica e de Serviços Auxiliares.

Parágrafo Terceiro - Para esse reajuste não se aplica o disposto no art. 114, § 2º, in fine, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO (VANTAGENS DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO)

Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que exerceu cargo comissionado, será devida, proporcionalmente aos dias de exercício, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 (quatro) meses ou 12 (doze) meses - a que for mais vantajosa e de forma automática - contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Único - Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no caput, limitado a 4 (quatro) meses o período de apuração da vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada, eventualmente, observado o limite legal, e em face da necessidade do serviço, assegurando-se o pagamento, bem como a compensação das horas extraordinárias, com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal, nos termos da presente cláusula, observada a seguinte proporção:

a) nas dependências com quadro de até 20 (vinte) funcionários, 100% (cem por cento) das horas extraordinárias serão pagas pelo BANCO;

b) nas dependências com quadro de mais de 20 (vinte) funcionários, 50% (cinqüenta por cento) das horas extraordinárias serão pagas pelo BANCO e as 50% (cinqüenta por cento) restantes serão compensadas.

Parágrafo Primeiro - As horas extras poderão ser compensadas em descanso, a critério do funcionário, preferencialmente no mês da sua prestação, admitindo-se a compensação até o mês seguinte. Findo esse prazo as horas não compensadas serão pagas.

Parágrafo Segundo - Para efeito de compensação, considera-se:

a) descanso - o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho;

b) folga - conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - As horas não trabalhadas poderão ser compensadas, a critério do funcionário, observada a conveniência do serviço, como horas adicionais à jornada regular, na proporção de 1 hora não trabalhada para cada hora adicional prestada.

Parágrafo Quarto - As horas extras pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado (RSR) - sábados, domingos e feriados -, independentemente do número de horas extras prestadas ou do dia da prestação, observada a regulamentação interna. A hora extra terá como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais.

Parágrafo Quinto - O valor das horas extras será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento, ficando o BANCO, em relação a estas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 459 da CLT, desde que o crédito seja efetuado na folha de pagamento do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Sexto - Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário será devida automaticamente a média atualizada das horas extras percebidas nos 4 (quatro) meses ou 12 (doze) meses, a que for mais vantajosa, contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Sétimo - O percentual contido no caput supre, para todos os efeitos, a exigência do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da CLT.

Parágrafo Oitavo - As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, na licença-prêmio, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

Parágrafo Nono - O BANCO manterá em seu sistema eletrônico (SISBB), documento contendo orientações aos Administradores das dependências e aos funcionários sobre as anotações das horas extras para pagamento ou para compensação.

Parágrafo Décimo - A sistemática prevista na presente cláusula não se aplica aos funcionários pertencentes ao Cadastro de Prestadores Habituais de Horas Extras, inclusive os egressos do BESC.

Parágrafo Décimo Primeiro - O BANCO assegurará ao Auditor Sindical as informações necessárias para acompanhamento da jornada de trabalho do funcionalismo, autorizando o acesso ao aplicativo ARH/Jornada de Trabalho, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade. Ao Auditor Sindical liberado serão garantidas as vantagens da comissão de Assessor Sênior - código 4835.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho realizado das 22h (vinte e duas horas) de um dia até às 7h (sete horas) do dia seguinte será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Único - Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada entre as 22h (vinte e duas horas) e as 2h30 (duas horas e 30 minutos), independentemente de encerrar-se em horário diurno.

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

O BANCO pagará aos seus funcionários, quando cabível, o Adicional de Insalubridade/Periculosidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O BANCO garante à funcionária gestante que perceba Adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada - sem prejuízo da sua remuneração - para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após 6 (seis) meses do término da licença-maternidade.

Parágrafo Segundo - Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebam Adicional de Insalubridade ou que trabalhem em local perigoso estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos.

Parágrafo Terceiro - O recebimento pelo funcionário do adicional previsto na legislação, de que trata a presente cláusula, não desobriga o BANCO de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade/periculosidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da CLT, será complementado para os comissionados das carreiras Administrativa e Técnico-científica sempre que seu montante não atingir o equivalente ao percentual de 55% (cinqüenta e cinco por cento) do valor do VP do E1 + Gratificação Semestral do E1 + anuênios do funcionário (VCP do ATS). Para os comissionados da carreira de Serviços Auxiliares será observado o VP inicial daquela carreira.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

A gratificação de caixa é paga nos termos do regulamento do BANCO, corrigida nas condições da Cláusula Primeira desse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DO COMPENSADOR DE CHEQUES

O BANCO pagará, a título de gratificação de compensador de cheques, a importância mensal de R$ 94,47 (noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos) aos funcionários escriturários que exerçam a função de compensador de cheques, quando credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A. e em efetivo exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O BANCO concederá a seus funcionários Auxílio-Refeição no valor de R$ 16,88 (dezesseis reais e oitenta e oito centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquete-refeição ou tíquete-alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições desta cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época do pagamento.

Parágrafo Primeiro - O tíquete será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimento em restaurantes, lanchonetes, mercearias ou supermercados, na forma da regulamentação a ser expedida pelo BANCO.

Parágrafo Segundo - O Auxílio-Refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15o (décimo quinto) dia, nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do funcionário no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação, não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

Parágrafo Quarto - O Auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, nos termos da Lei no 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria MTE no 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria MTE no 8, de 16.04.2002.

Parágrafo Quinto - Os tíquetes referidos no caput poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade do respectivo valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá aos seus funcionários, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula Décima Primeira, Auxílio Cesta Alimentação no valor mensal de R$ 289,36 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), sob a forma de 22 (vinte e dois) tíquetes-alimentação, a serem entregues antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Terceiro, Quarto e Quinto da referida cláusula.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Cesta Alimentação é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Segundo - O funcionário afastado por acidente do trabalho ou por doença faz jus à Cesta Alimentação por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá até o dia 30 de novembro de 2009, a todos os seus funcionários que nesta data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, uma cesta alimentação, sob a forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de R$ 289,36 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo - O funcionário afastado por acidente de trabalho ou doença fará jus à Décima Terceira Cesta Alimentação, desde que, na data de sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias.

Parágrafo Terceiro - A Décima Terceira Cesta Alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, tem caráter indenizatório e natureza não salarial, nos termos da Lei no 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria MTE no 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria MTE no 8, de 16.04.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO-BABÁ

O BANCO assegurará a seus funcionários o valor mensal de R$ 207,95 (duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos), para cada filho com idade de até 83 (oitenta e três) meses, para fazer face a despesas mensais realizadas e comprovadas com internamento em creches e instituições análogas de sua livre escolha, ou com empregada doméstica/babá.

Parágrafo Primeiro - A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389, da CLT, e na Portaria no 3.296, de 03.09.1996, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria MTb no 670, de 20.08.1997, bem como aos incisos XXV e XXVI do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do funcionário, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo Terceiro - O Auxílio-Creche não será cumulativo com o Auxílio-Babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Quarto - O benefício de que trata esta cláusula tem caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

O BANCO estenderá o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos funcionários que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada, na forma da regulamentação divulgada pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

O BANCO pagará a importância de R$ 58,22 (cinqüenta e oito reais e vinte e dois centavos), por mês efetivamente trabalhado, a título de ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, a seus funcionários cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas e aos credenciados pela Câmara de Compensação que participem de sessão de compensação em período considerado noturno.

Parágrafo Primeiro - A Ajuda para Deslocamento Noturno tem caráter indenizatório e não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Segundo - A Ajuda para Deslocamento Noturno é cumulativa ao benefício do Vale Transporte.

Parágrafo Terceiro - O ressarcimento será efetuado mediante requerimento e comprovação da utilização pelo beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

O BANCO concederá Vale-Transporte ao funcionário optante, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Primeiro - A participação do BANCO nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo - Para o disposto no Parágrafo Primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

I - Verba 010 - Vencimento Padrão (VP);

II - Verba 012 - Valor em Caráter Pessoal/Adicional por Tempo de Serviço Incorporado (VCP/ATS);

III - Verba 013 - Valor em Caráter Pessoal/Vencimento Padrão (VCP/VP);

IV - Verba Gratificação Semestral - GS, incidente sobre essas verbas à razão de 25%.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

Sem prejuízo da respectiva remuneração serão concedidas aos funcionários as seguintes ausências:

I -FALECIMENTOS:

a) de parentes do funcionário(a):

a.1) pais, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscritos no BANCO ou no INSS, irmãos, avós, bisavós, netos e bisnetos - 4 (quatro) dias úteis consecutivos;

a.2) sogros, genros e noras - 3 (três) dias corridos;

a.3) cunhados, tios e sobrinhos - 1 (um) dia.

b) de parentes do cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscrito no BANCO ou no INSS:

b.1) filhos e tutelados - 4 (quatro) dias úteis consecutivos;

b.2) avós, pais, netos, genros e noras - 3 (três) dias corridos;

b.3) irmãos, cunhados, tios e sobrinhos - 1 (um) dia.

II - CASAMENTO - 8 (oito) dias corridos;

III - NASCIMENTO DE FILHOS - 5 (cinco) dias corridos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

IV - DOAÇÃO DE SANGUE - 1 (um) dia por semestre;

V - INTERNAÇÃO HOSPITALAR - cônjuge, companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, filhos, pais - 1 (um) dia por ano;

VI - ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE MENOR DE 14 ANOS AO MÉDICO - 2 (dois) dias úteis por ano, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas;

VII - COMPARECIMENTO A JUÍZO - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.1999.

VIII - PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA - O funcionário que for convocado para integrar Seleção Brasileira ou equipe esportiva da AABB ou Satélite Esporte Clube (nas competições programadas pela FENABB) tem a ausência abonada, na quantidade necessária à realização do evento.

Parágrafo Único - Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para despedida:

a) gestante: desde a gravidez até 05 (cinco) meses após o término da licença maternidade;

b) alistado: para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa, salvo se declarar, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele retornar;

c) vítima de acidente de trabalho: por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, consoante artigo 118 da Lei 8.213, de 24.07.1991;

d) em pré-aposentadoria: durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, os funcionários que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o BANCO, extinguindo-se automaticamente a garantia após adquirido o direito;

e) gestante/aborto: por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto espontâneo, comprovado por atestado médico oficial, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

Parágrafo Único - Quanto aos funcionários mencionados na alínea "d" desta cláusula, deve observar-se ainda que:

a) a estabilidade provisória será adquirida somente a partir do recebimento, pelo BANCO, de comunicação do funcionário, por escrito, devidamente protocolizada, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios;

b) a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do respectivo direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS

O BANCO concordará com a opção do funcionário pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO

O BANCO pagará indenização igual a R$ 100.982,07 (cem mil, novecentos e oitenta e dois reais e sete centavos), no caso de invalidez permanente ou morte, a favor do funcionário ou de seus dependentes legais, em conseqüência de assalto intentado, consumado ou não, contra o BANCO ou contra funcionário conduzindo valores a serviço do BANCO.

Parágrafo Primeiro - O BANCO examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, por intermédio da CONTEC, visando o aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

Parágrafo Segundo - Ao funcionário ferido nas circunstâncias previstas no caput, o BANCO assegurará a complementação do Auxílio-Doença durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente.

Parágrafo Terceiro - O BANCO assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no caput, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou por seus dependentes, em conseqüência de assalto ou de seqüestro que atinja ou vise a atingir patrimônio da Empresa.

Parágrafo Quarto - O BANCO se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela.

Parágrafo Quinto - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, do mesmo valor, sem ônus para o funcionário.

Parágrafo Sexto - O BANCO assegurará assistência médica e psicológica, esta por prazo não superior a 1 (um) ano, a funcionário ou seu dependente - vítima de assalto ou seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa -, cuja necessidade de assistência seja identificada em laudo emitido por médico indicado pelo BANCO.

Parágrafo Sétimo - Caso a assistência médica e psicológica se torne necessária por mais de 1 (um) ano, será mantido o benefício previsto no parágrafo anterior, desde que haja parecer favorável de junta médica de confiança do BANCO a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - Preservados os seus interesses, o BANCO assegurará a assistência jurídica ao funcionário e seus familiares, vítimas de assalto e seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa, nos termos da regulamentação interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

Aos funcionários admitidos até 31.08.1996, será garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro - A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

Parágrafo Segundo - A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no caput desta cláusula dependerá de regulamentação específica do BANCO, observada a conveniência administrativa da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES

Não serão cobradas dos funcionários, aposentados e pensionistas tarifas e anuidades em serviços como renovação de Cheque Especial e de Conta Corrente, envio de DOC, retirada de extrato, cartões de crédito/débito, respeitados os limites de transação do plano de serviços oferecido, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ABONADAS

Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 serão asseguradas, a partir de 01.09.2009, 5 (cinco) faltas abonadas, cumuláveis e conversíveis em espécie a partir de 01.09.2010, observadas as normas regulamentares.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020300037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, as faltas abonadas relativas a acordos anteriores, não utilizadas até 31.12.2009, poderão ser convertidas em espécie a partir de 01.01.2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO

O BANCO abonará, para as funcionárias que comprovadamente adotarem crianças com idade de até 96 (noventa e seis) meses, o afastamento de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória.

Parágrafo Primeiro - Mediante requerimento expresso da funcionária, a ser apresentado com antecedência mínima de trinta dias do término da licença prevista no caput, o BANCO concederá prorrogação desta por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 11.770/2008.

Parágrafo Segundo - No caso de adoção por homem solteiro ou com união estável homoafetiva, o BANCO abonará 30 (trinta) dias de ausência, para utilização dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega de qualquer documento referido no caput.

Parágrafo Terceiro - O funcionário requerente do benefício previsto no Parágrafo Segundo não pode cumulá-lo com a licença paternidade.

Parágrafo Quarto - Os benefícios previstos no caput, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo não podem ser cumulados com idêntico direito requerido por companheira ou companheiro homoafetivo funcionário(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA

A todos os funcionários será concedida a Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO, com sua redação à data de início da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAS ADIANTAMENTO

A todos os funcionários será assegurado acesso aos recursos do Programa de Assistência Social para os seguintes eventos:

a) tratamento odontológico;

b) aquisição de óculos e lentes de contato;

c) catástrofe natural ou incêndio residencial;

d) funeral de dependente econômico;

e) desequilíbrio financeiro;

f) glosas da CASSI nos tratamentos realizados no regime de livre escolha;

g) tratamento psicoterápico, condicionado ao esgotamento do limite de 200 sessões individuais disponibilizado ao associado da CASSI.

h) cobertura das despesas decorrentes de deslocamentos, hospedagens e verbas-refeição, conforme Programa de Assistência a Vítimas de Seqüestro e Assalto (PAVAS).

Parágrafo Único - Na concessão de PAS ADIANTAMENTO será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com sua redação à data de início da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAS AUXÍLIO

A todos os funcionários será assegurado acesso aos recursos do Programa de Assistência Social para os seguintes eventos:

a) perícia odontológica;

b) arbítrio especial;

c) assistência a dependentes com deficiência;

d) enfermagem especial;

e) hormônio do crescimento;

f) deslocamento para tratamento de saúde no país;

g) deslocamento para tratamento de saúde no exterior;

h) deslocamento para doação e recepção de órgãos e transplantes;

i) falecimento em situação de serviço;

j) remoção em UTI móvel ou táxi aéreo;

k) controle do tabagismo.

Parágrafo Único - Na concessão de PAS AUXÍLIO será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com sua redação à data de início da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTOS

A todos os funcionários serão assegurados os seguintes adiantamentos:

a) adiantamento de férias para reposição em 10 (dez) meses;

b) adiantamento de cobrança de consignações em atraso;

c) adiantamento para restituição das vantagens por remoção.

Parágrafo Único - Na concessão desses adiantamentos será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com sua redação à data de início da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao funcionário.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAIXA EXECUTIVO - VCP/LER

O BANCO assegurará, em caráter pessoal, por um período de até 18 (dezoito) meses, contados da data de retorno ao trabalho, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de caixa a todo funcionário que exercia a função de Caixa-Executivo e foi licenciado com diagnóstico de LER.

Parágrafo Primeiro - Somente terá direito à percepção da vantagem mencionada no caput o funcionário que, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam ao início do afastamento, tenha exercido a função de Caixa-Executivo pelo menos por 360 (trezentos e sessenta) dias, contínuos ou não, e que, ao retornar, comprove que é portador de restrições médicas para o desempenho de atividades repetitivas, sendo considerado inapto para o exercício de tais atividades, mediante apresentação de laudo médico pericial do INSS.

Parágrafo Segundo - O funcionário deixará de fazer jus à vantagem de gratificação de caixa caso venha a exercer, em caráter efetivo, cargo comissionado com remuneração de valor igual ou superior à de Caixa Executivo.

Parágrafo Terceiro - Caso o funcionário venha a ocupar cargo comissionado com remuneração inferior à de gratificação de caixa, perceberá apenas a diferença entre o valor desta e o da comissão exercida.

Parágrafo Quarto - O BANCO procurará, na medida do possível, realizar rodízio dos funcionários que estejam trabalhando em atividades repetitivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O BANCO assegurará às funcionárias mães, inclusive as adotantes, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultado à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada filho, facultada a opção pelo descanso único de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao funcionário a complementação salarial, conforme regulamentado nos normativos internos do BANCO, nos termos da sua redação à data do início de vigência do presente acordo, salvo modificação mais favorável ao funcionário.

Parágrafo Primeiro - A partir de 18 (dezoito) meses de licença-saúde, a cada período de 6 (seis) meses, é facultado ao BANCO solicitar que o funcionário se submeta a exame médico junto à CASSI ou médico credenciado pela Empresa, devendo, para isto, notificar o funcionário, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para, em conjunto com profissional designado pelo BANCO, avaliar se o funcionário está em condições de exercer normalmente suas funções. Em caso positivo, havendo laudo do INSS corroborando essa avaliação, a complementação deixará de ser paga pelo BANCO.

Parágrafo Segundo - Recusando o funcionário a se submeter à avaliação médica prevista no parágrafo anterior, a complementação deixará de ser paga pelo BANCO.

Parágrafo Terceiro - Quando o funcionário não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação acima referida, desde que constatada a doença por médico da CASSI ou credenciado, garantida a participação do médico assistente indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Quarto - A suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que o BANCO já concede o beneficio supra por meio de Entidade de Previdência Privada, fica atendida a obrigação da presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Sétimo - O pagamento aqui previsto deverá ocorrer na mesma data do pagamento regular dos salários, bem como os débitos correspondentes aos benefícios antecipados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA SOBRE AIDS

O BANCO não exigirá de seus funcionários a realização de exames médicos para diagnóstico do vírus da AIDS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O BANCO poderá instituir o Programa de Reabilitação Profissional, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do funcionário no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo Primeiro - Farão parte do Programa os funcionários que:

a) tenham recebido alta do INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;

b) tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que, no exame de retorno ao trabalho, forem considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;

c) tenham sido licenciados pelo INSS, independentemente do tempo de afastamento, por Auxílio Doença (B-31) ou Auxílio Doença Acidentário (B-91), encaminhados pelo INSS para reabilitação profissional.

Parágrafo Segundo - Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de funcionários em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o BANCO, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida, através da reabilitação profissional e mediante anuência do INSS.

Parágrafo Terceiro - A implementação e o acompanhamento do Programa de Reabilitação Profissional será de responsabilidade da área de Saúde Ocupacional do BANCO.

Parágrafo Quarto - O Programa de Reabilitação Profissional observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

a) AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;

b) DEFINIÇAO DAS ATIVIDADES - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o funcionário, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS;

c) AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o funcionário aos programas de desenvolvimento necessários. O funcionário, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou após obter a alta médica do INSS.

d) ACOMPANHAMENTO - A partir do término do Programa de Reabilitação, o funcionário permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa.

Parágrafo Quinto - Havendo necessidade da continuidade do processo de reabilitação, este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - IMPLEMENTAÇÃO DE SESMT

O BANCO implementará os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da NR 04 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a partir da vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS

O BANCO assegurará aos exercentes das funções de digitação, serviços de microfilmagem e atendente expresso das salas de auto-atendimento, descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinqüenta) minutos de trabalho contínuo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PONTO ELETRÔNICO

O BANCO adotará, para registro e controle de freqüência de seus funcionários, sistema de ponto eletrônico onde serão anotados, pelo próprio funcionário, os horários relativos a sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Quando a jornada de trabalho for executada parcial ou integralmente fora da dependência (serviço externo, viagem a serviço, treinamento, etc.), igualmente serão adotados os procedimentos constantes do caput. Ajustam as partes que os registros em questão atendem à exigência do artigo 74, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e ao disposto nas Portarias no 3.626, de 13.11.1991, 1.120, de 08.11.1995 e 1.510, de 21.08.2009, todas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - Os funcionários ocupantes de cargos comissionados poderão ser dispensados, a critério exclusivo do BANCO, do registro relativo a sua jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os regulamentos, as normas e os critérios para o registro e assinalamento eletrônico da jornada serão expedidos pelo BANCO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO EM DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA

O BANCO assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária, haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 2 (duas) folgas por trabalho em dia não útil ou dia útil originalmente não trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se a mesma regra aos funcionários que, embora não lotados nas dependências previstas no caput, tenham envolvimento direto em atividades de caráter ininterrupto.

Parágrafo Segundo - A sistemática prevista no caput terá vigência até a implementação de outra alternativa que venha a ser definida por meio de aditivo ao presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FOLGAS

A utilização e a conversão em espécie de folgas obtidas pelos funcionários passarão a ser regidas pelas presentes disposições.

Parágrafo Primeiro - O saldo de folgas verificado em 30.09.2009 - inclusive aquelas concedidas pela Justiça Eleitoral - poderá ser convertido em espécie, sem quaisquer restrições, por um período limitado de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de divulgação da medida pelo BANCO, nos termos abaixo;

a) fica mantida a faculdade de venda de folgas na proporção de uma conversão em espécie para cada utilização em descanso, considerando as utilizações ocorridas a partir de 01.09.2009, observado que:

I - após esgotado o prazo definido no caput do Parágrafo Primeiro, 50% (cinqüenta por cento) das folgas adquiridas deverão ser utilizadas na semana imediatamente posterior à da aquisição, observada, se for o caso, a alínea "e" abaixo;

II - na hipótese de aquisição de número ímpar de folgas, o número de folgas para uso em descanso será arredondado para baixo;

b) os funcionários terão o mesmo prazo previsto no Parágrafo Primeiro para "zerar" os respectivos saldos de folgas adquiridas;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) findo o prazo descrito na alínea anterior, o BANCO poderá converter em espécie os estoques de folga de forma automática, facultando aos funcionários, por meio de transação estruturada no sistema, com divulgação nos canais de comunicação do BB, a oportunidade de manifestar recusa quanto à referida conversão;

d) o funcionário que acumular número de folgas superior a 10 (dez), ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 10 (dez) dias, observada, se for o caso, a alínea "e" abaixo;

e) para aquelas unidades do BANCO que, em decorrência das atividades desenvolvidas, funcionam no regime de 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana), o limite previsto na alínea "d" será de 30 (trinta) folgas, por funcionário. Neste caso:

I - o funcionário que acumular número de folgas superior a 30 (trinta), ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

II - após esgotado o prazo definido no caput do Parágrafo Primeiro, 50% (cinqüenta por cento) das folgas adquiridas deverão ser utilizadas nas duas semanas imediatamente posteriores à da aquisição;

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, o BANCO poderá facultar a seus funcionários a conversão em espécie de folgas adquiridas e não utilizadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o BANCO assegurará, nas transferências a pedido, no posto efetivo, para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito (para preparativos e instalação), na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço, e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistas.

Parágrafo Primeiro - As vantagens do caput aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

Parágrafo Segundo - O BANCO, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas hospedagem asseguradas no caput, efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 (trinta) verbas-hospedagem, aos funcionários excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, desde que possuam filhos cursando o 1o grau escolar, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30 de junho, e no segundo semestre, o dia 30 de novembro.

Parágrafo Terceiro - As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos funcionários que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

A escala de férias será elaborada anualmente pelo administrador ou superior imediato, com a participação dos funcionários de cada unidade.

Parágrafo Único - Aos funcionários com idade igual ou superior a 50 anos, mediante manifestação expressa, serão permitidos o parcelamento e a antecipação de férias, na forma do Regulamento Interno do BANCO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O funcionário com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

O BANCO considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GESTÃO DA ÉTICA

O BANCO se compromete a implementar Programa de Gestão da Ética, manter ações de combate ao assédio moral e de outros eventuais desvios comportamentais.

Parágrafo Primeiro - Como parte do Programa de Gestão da Ética, o BANCO constituirá Comitê Superior para a Ética e dará início, durante a vigência do presente acordo, ao processo de implementação dos Comitês Regionais para a Ética, garantindo-se na composição destes, 01 (uma) vaga para funcionário da ativa, devidamente eleito.

Parágrafo Segundo - Garante-se às entidades sindicais o acompanhamento do processo eleitoral, na forma de regulamentação específica do BANCO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIDADE DE GÊNERO

O BANCO, como aderente ao Programa Próequidade de Gênero da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), vinculada à Presidência da República, compromete-se a ampliar as políticas que busquem promover oportunidades iguais e respeito às diferenças.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AMPLIAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

O BANCO se compromete a contratar, na forma da lei, 10.000 (dez mil) novos funcionários até 31.12.2011, dos quais 5.000 (cinco mil) até 31.12.2010.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O BANCO concederá licença não remunerada, na forma do artigo 543 da CLT, Parágrafo Segundo, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração sindical.

Parágrafo Primeiro - O BANCO, mediante solicitação da CONTEC, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço dos funcionários cedidos na forma do caput, observado o limite máximo nacional de 52 (cinqüenta e dois) funcionários, mantendo-se esse contingente enquanto perdurar, ininterruptamente, as atuais cessões.

Parágrafo Segundo - A cessão vigorará a partir da data do deferimento, pelo BANCO, da solicitação da CONTEC, até o dia 31 de agosto de 2010 ou término do mandato, caso ocorra antes, mediante ciência expressa do funcionário no comunicado de cessão a ser emitido pelo BANCO.

Parágrafo Terceiro - O BANCO assegurará, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens do cargo comissionado caso detidas pelos funcionários cedidos na forma do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Não se incluem entre as vantagens de que trata o Parágrafo Primeiro os adicionais pela realização do trabalho em condições especiais, como de trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou horas extraordinárias - exceto àqueles inscritos no cadastro de habitualidade.

Parágrafo Quinto - Fica assegurada ao funcionário cedido, quando do seu retorno ao BANCO, a localização nas seguintes condições, como escriturário:

a) se ainda detentor de mandato, na dependência de origem ou em outra situada na cidade sede da entidade sindical;

b) aos não detentores de mandato, preferencialmente na dependência de origem ou em outra situada na base territorial da entidade sindical.

Parágrafo Sexto - Serão preservadas as vantagens do cargo comissionado referentes a Assessor Pleno - código 4885, previstas no Parágrafo Sexto da Cláusula Quadragésima Oitava do ACT 2007/2008, apenas aos dirigentes sindicais que em 31.08.2008 encontravam-se cedidos percebendo tais vantagens e enquanto perdurar, ininterruptamente, suas cessões sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE

A representação sindical de base no BANCO poderá ser constituída por iniciativa do Sindicato.

Parágrafo Único - O Regulamento pertinente ao Representante Sindical de Base é parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se para participação em atividades sindicais, até 10 (dez) dias úteis por ano, desde que o BANCO (DIREF-GEFUN/COLET) seja previamente avisado, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e observada a conveniência do serviço.

Parágrafo Primeiro - A DIREF-GEFUN/COLET comunicará à entidade sindical a autorização de liberação do dirigente conforme condições estabelecidas no caput.

Parágrafo Segundo - A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando reunir-se com os funcionários da base territorial do sindicato que ele representa, contatará previamente o administrador do BANCO, que indicará representante para recebê-lo, observada a conveniência do serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

Parágrafo Único - Durante a vigência deste acordo serão instaladas Mesas Temáticas sobre temas de interesse do funcionalismo, que serão escolhidos de comum acordo pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Nas reuniões de negociação com o BANCO, serão abonadas as ausências de até cinco funcionários, definidos pela CONTEC e não abrigados na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, desde que previamente avisado, com 3 (três) dias úteis de antecedência, o administrador da unidade em que lotado o funcionário e apresentada a comprovação de presença nas referidas reuniões.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O BANCO procederá ao desconto assistencial, em folha de pagamento de seus funcionários, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição no valor definido em assembléia realizada pelo respectivo sindicato.

Parágrafo Primeiro - O desconto será efetuado, no máximo, até a terceira folha de pagamento subseqüente à assinatura do presente Acordo e repassado, no prazo de 10 (dez) dias, após a cobrança.

Parágrafo Segundo - Os sindicatos terão prazo de 5 (cinco) dias após a cobrança do desconto assistencial do funcionário para indicar a conta-corrente destinatária do respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro - O presente desconto não poderá ser efetuado do funcionário que manifestar sua discordância.

Parágrafo Quarto - A discordância mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio de requerimento pessoal, a ser apresentado ao sindicato da base onde lotado o funcionário, contra recibo.

Parágrafo Quinto - Aos Sindicatos cabe divulgar formas, locais e estabelecer prazo de oposição, observando-se como termo inicial a assinatura do presente acordo.

Parágrafo Sexto - Observado o prazo definido no Parágrafo Primeiro, os sindicatos terão até o dia 15 do mês anterior ao do desconto para encaminhar, por intermédio da CONTEC, a relação dos funcionários que se manifestaram contrários à cobrança do desconto assistencial e a relação, por Sindicato, dos valores e/ou percentuais fixados nas assembléias.

Parágrafo Sétimo - O BANCO fornecerá aos sindicatos arquivo para repasse dos dados necessários à efetivação do Desconto Assistencial, no qual deverão ser informadas eventuais oposições.

Parágrafo Oitavo - Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição, bem como quanto ao seu repasse às entidades sindicais, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao sindicato, uma vez que ao BANCO competirá apenas o processamento do débito.

Parágrafo Nono - Por força de decisão judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 01060.2008.003.18.00-6, com trânsito em julgado, as disposições da presente cláusula não se aplicam aos funcionários não sindicalizados pertencentes à base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás - SEEB GO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

Será facilitada às entidades sindicais a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horário previamente acordados com a administração da dependência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o BANCO disponibilizará às entidades sindicais, espaço em quadro de aviso interno, em locais de fácil acesso aos funcionários, para afixação de comunicados de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo controle do conteúdo a ser divulgado é do respectivo Sindicato.

CLÁUSULA DE CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigido pela lei, o BANCO se apresentará perante o órgão competente para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro - Se excedido o prazo, o BANCO, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o empregado, o BANCO dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do BANCO nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto - As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

TÍTULO II - CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO RESSALVADAS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO CONGLOMERADO BESC

À vista do contido nos ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES, ficam ressalvadas e não são aplicáveis aos funcionários egressos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do BANCO, as seguintes cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010:

-CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL;

-CLÁUSULA TERCEIRA - VALORIZAÇÃO DO PISO SALARIAL;

-CLÁUSULA QUARTA - EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO (VANTAGENS DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO);

-CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO;

-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS;

-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS;
-CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO;
-CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO;
-CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO;
-CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ABONADAS;
-CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO;
-CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA NA FAMÍLIA;
-CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAS ADIANTAMENTO;
-CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAS AUXÍLIO;
-CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTOS;
-CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAIXA EXECUTIVO - VCP/LER;
-CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.

TÍTULO III - CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAQUELAS RESSALVADAS NO TÍTULO II E ADICIONAIS AO TERMO

Em substituição a algumas das cláusulas ressalvadas no Título II, ficam convencionadas as seguintes disposições, aplicáveis aos funcionários egressos do Conglomerado BESC enquanto não exercida a opção pelo regulamento do BANCO:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Aos funcionários egressos do Conglomerado BESC será concedido reajuste salarial da seguinte forma:

I - reajuste de 6% (seis por cento) sobre o salário base do nível 01 da Tabela de Cargos de Carreira constante do Manual de Recursos Humanos, mantendo-se o interstício previsto naquele regulamento;

II - reajuste de 6% (seis por cento) sobre todos os benefícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

O Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio corresponderá ao valor de 17,74 (dezessete reais e setenta e quatro centavos) por ano completo de serviços ou que vier se completar na vigência deste acordo, sendo devido aos funcionários admitidos até 20/10/2005.

Parágrafo Único - Para os funcionários admitidos a partir da assinatura do ACT 2005/2006 firmado entre o BESC e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina será pago Qüinqüênio de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, limitado ao teto de sete qüinqüênios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VALE-TRANSPORTE

O BANCO concederá Vale-Transporte ao funcionário optante, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Único - A participação do BANCO nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418/85.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

c) doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

d) acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

e) pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;

f) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;

g) pré-aposentadoria: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;

h) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;

i) gestante/aborto: A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir;

II- os abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, o BANCO pagará indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R$ 83.175,62 (oitenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no caput, sem definição quanto à invalidez permanente, o BANCO complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao BANCO.

Parágrafo Segundo - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do BANCO.

Parágrafo Terceiro - No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os funcionários presentes terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-FUNERAL

O BANCO obrigar-se-á a pagar aos funcionários egressos do Conglomerado BESC auxílio-funeral no valor correspondente a R$ 557,78 (quinhentos e cinqüenta e sete reais e setenta e oito centavos), quando do falecimento do cônjuge, filho ou pessoa que viva sob a dependência econômica do funcionário, devidamente comprovado, desde que seja requerido até 30 (trinta dias) do óbito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE DIGITADORES/CONFERENTES

Será concedida aos digitadores, preparadores/conferentes e operadores de computador, estes exclusivamente lotados na unidade de entrada de dados, a gratificação de digitadores no valor de R$ 300,97 (trezentos reais e noventa e sete centavos) a partir de 01/09/2009. O referido valor será pago exclusivamente aos funcionários com jornada de 6 (seis) horas e que não exerçam qualquer tipo de função comissionada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REMANEJAMENTO POR DOENÇA

Fica garantido ao funcionário egresso do Conglomerado BESC o remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravo à saúde ou que haja nexo causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação deverá ser atestada por médico da CASSI ou credenciado.

Parágrafo Único - O BANCO informará às Entidades Sindicais os casos de reabilitação e de reinserção dos funcionários egressos do Conglomerado BESC afastados do trabalho, por motivo de acidente ou doença profissional, permitindo o acompanhamento desses funcionários por essas entidades.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CLAUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DOS DEMAIS BANCOS INCORPORADOS

Aos empregados egressos de Bancos Incorporados a partir da vigência do presente Acordo, que exercerem a opção pelo Regulamento de Pessoal do Banco do Brasil, aplicam-se integral e exclusivamente as disposições deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Único - Aos funcionários egressos de Bancos Incorporados à partir da vigência do presente Acordo, no caso de não opção pelo Regulamento de Pessoal do Banco do Brasil, aplicam-se exclusivamente as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2009/2010 ou de eventual Acordo Coletivo de Trabalho específico.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados entre 17 de setembro de 2009 e 9 de outubro de 2009, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura desta convenção de trabalho até 18 de dezembro de 2009 inclusive e, por conseqüência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do caput desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Segundo - A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados feriados.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva não poderão compensar os dias não trabalhados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo terão vigência no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília (DF), 21 de outubro de 2009.

PELO BANCO DO BRASIL S.A.

CARLOS EDUARDO LEAL NERI
Diretor - DIREF

JOSÉ ROBERTO MENDES DO AMARAL
Gerente Executivo - DIREF
CPF 164.124.194-20

PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente
CPF 004.431.231-87

GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Secretário Geral
CPF 221.153.079-68

RUMIKO TANAKA
Diretora de Finanças
CPF 363.514.318-91

TESTEMUNHAS:

SÉRGIO BRAGA VILLAS BOAS
Gerente de Divisão - DIREF

ORLANDO VENÂNCIO DOS SANTOS FILHO
Assessor Master - DIREF
CPF 356.772.014-72

MANOEL DO BOMFIM DIAS SALES
CPF 036.924.341-20

LUIZ GUSTAVO DE PÁDUA WALFRIDO
CPF 122.960.584-34

JACIRA CARVALHO DA SILVA
CPF 096.042.001-00

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO DA CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

- REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE -

O BANCO DO BRASIL e a CONTEC, considerando o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho, assinado em 30.10.2009, resolvem firmar este Instrumento, que regulará as relações dos Representantes Sindicais de Base com o BANCO, conforme as seguintes disposições:

DO RECONHECIMENTO

Artigo 1º - O BANCO reconhece os Representantes Sindicais de Base eleitos pelos funcionários.

Artigo 2º - Os Representantes Sindicais de Base serão eleitos levando-se em conta a quantidade de funcionários lotados em cada dependência, limitado a 1 (um) Representante por grupamento de até 80 (oitenta) funcionários do BANCO na base do sindicato local, com o mínimo de 1 (um).

Parágrafo Primeiro - Respeitado o limite estabelecido no caput deste Artigo, a distribuição dos Representantes Sindicais de Base será de, no máximo, 1 (um) Representante por grupamento de 50 (cinqüenta) funcionários ou de 1 (um) Representante nas dependências com menos de 50 (cinqüenta) funcionários.

Parágrafo Segundo - É prerrequisito para candidatura de funcionário a Representante Sindical de Base, estar dotado e lotado na dependência para cuja representação se candidata, respeitando-se ainda a seção, no caso desta estar apartada fisicamente de prédio diverso do funcionamento da dependência de lotação.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º - Caberá aos sindicatos a normatização e a coordenação do processo de eleição do Representante Sindical de Base.

Parágrafo Ùnico - No caso de a eleição ocorrer nas dependências do BANCO, deverá ser realizada em dia e horário pactuados com a administração da dependência.

DO MANDATO

Artigo 4º - Os Representantes Sindicais de Base terão mandato de 1 (um) ano.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Compete ao Representante Sindical de Base:

a) representar os funcionários de sua dependência junto ao sindicato;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) manter contato permanente com os colegas de sua dependência, debatendo e organizando as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e à Administração;

c) responsabilizar-se, subsidiariamente à direção sindical, pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos funcionários e sindicatos;

d) encaminhar reivindicações específicas dos funcionários, na forma estabelecida entre o BANCO e o sindicato dos trabalhadores.

DAS PRERROGATIVAS

Artigo 6º - Ao funcionário eleito Representante Sindical de Base são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

Parágrafo Único - O Representante Sindical de Base não poderá ser removido do seu local de trabalho, durante a vigência do mandato, salvo em comum acordo entre ele e o BANCO, com anuência do Sindicato ao qual esteja vinculado.

Artigo 7º - Em caso de transferência, rescisão do contrato de trabalho, renúncia, destituição ou falecimento, poderá ser eleito novo Representante Sindical de Base apenas para completar o mandato interrompido.

Artigo 8º - O Representante Sindical de Base poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, até 10 (dez) dias úteis por ano, desde que o Banco seja avisado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e previamente autorize (DIREF-GEFUN), respeitando-se a conveniência do serviço.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do cargo de um ou mais Representantes Sindicais de Base, caberá ao sindicato convocar eleição para eleger o(s) substituto(s), que cumprirá(ão) o tempo de mandato que restar.

Parágrafo Segundo - Os afastamentos para tratar de assuntos particulares, tratamento de saúde, licença-maternidade e demais licenças, não cancelam o mandato eletivo e, conseqüentemente, não propiciam a realização de nova eleição.

Artigo 9º - O Representante Sindical de Base poderá promover reuniões com os demais funcionários da dependência, desde que previamente acordado com a Administração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - A ação do Representante Sindical de Base é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da dependência e de atendimento ao público.

Artigo 11º - O Sindicato comunicará à dependência, à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e ao BANCO (DIREF/GEFUN), o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) eleito(s) Representante(s) Sindical(ais) de Base e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

Artigo 12º - O presente Regulamento integra o Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, a viger no período de 01.09.2009 a 31.08.2010.

ATO DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Banco do Brasil S.A., em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto n.º 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no DOU de 01 de setembro de 1993, Seção I, pág. 13014/15, autoriza seja publicado, no Diário Oficial da União, o Acordo Coletivo de Trabalho e seu respectivo anexo, firmados em 21.10.2009, entre o Banco do Brasil S.A. e a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF, Federações e Sindicatos signatários, para viger de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2009.

ROBSON ROCHA
Vice-Presidente

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM ADESÃO, RESSALVA, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A (BANCO), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), AS FEDERAÇÕES E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO

PREÂMBULO

Acordam os signatários, à vista do considerando e dos esclarecimentos preliminares adiante expostos, em conciliar as cláusulas constantes do presente Instrumento, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho na Empresa, a viger no período de 01.09.2009 a 31.08.2010.

CONSIDERANDO:

1. que as cláusulas e condições aqui estabelecidas são fruto da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;

2. a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, assinada com a FENABAN (CCT 2009/2010), as particularidades e a necessidade do BANCO manter seu quadro de pessoal unificado em todo o Brasil, torna necessário ressalvar algumas cláusulas e condições da mencionada CCT;

3. o interesse das partes de que o BANCO sujeite-se à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2009/2010, observadas as ressalvas de algumas cláusulas e condições que se mostram necessárias; e

4. que as partes signatárias reconhecem e concordam que a celebração do presente Acordo importa, em termos gerais, maiores vantagens e benefícios para os funcionários do BANCO, a despeito das ressalvas quanto a sua sujeição a alguns dispositivos insertos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2009/2010.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

O presente Acordo é constituído de 5 (cinco) partes dispostas da seguinte forma:

1. TÍTULO I - CLÁUSULAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO - Indica, expressamente, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2009/2010 às quais o BANCO não está sujeito, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las. Mencionadas cláusulas mantêm a numeração originalmente apresentada no documento em que se encontram inseridas;

2. TÍTULO II - CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAQUELAS RESSALVADAS - Apresenta as cláusulas pactuadas pelos signatários em substituição a algumas daquelas expressamente ressalvadas (TÍTULO I). As cláusulas em questão seguem a numeração seqüencial do presente instrumento;

3. TÍTULO III - CLÁUSULAS ADICIONAIS AO TERMO - Apresenta, na seqüência numérica dos dispositivos constantes do presente documento, outras cláusulas que os signatários comprometem-se a observar durante a vigência do presente Acordo;

4. TÍTULO IV - CLÁUSULAS APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO CONGLOMERADO BESC NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL - Apresenta, na seqüência numérica dos dispositivos, cláusulas que serão aplicáveis aos funcionários egressos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do BANCO;

5. TÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O BANCO compromete-se a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2009/2010, naquilo que não colidir com o presente Instrumento.

TÍTULO I - CLÁUSULAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO

À vista dos esclarecimentos preliminares, ficam ressalvadas e não são aplicáveis ao BANCO as seguintes cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2009/2010:

-CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL;

-CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO;

-CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO;

-CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO;

-CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;

-CLÁUSULA SÉTIMA - OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;

-CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS;

-CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO;

-CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE;

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO;

-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO;

-CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO;

-CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL;

-CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS;

-CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - FUNCIONÁRIO DESPEDIDO;

-CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONVENÇÕES ADITIVAS;

-CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE);

-CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL;

-CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

TÍTULO II - CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAQUELAS RESSALVADAS

Em substituição às cláusulas ressalvadas expressamente pelo BANCO no TÍTULO I do presente Termo, ficam convencionados os dispositivos enumerados nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01.09.2009, o BANCO concederá aos funcionários:

a) Reajuste de 6% (seis por cento) sobre as verbas fixas, de natureza salarial e os demais benefícios, pelos valores praticados em agosto de 2009;

b) Reajuste de 6% (seis por cento) sobre o Valor de Referência (VR).

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada, eventualmente, observado o limite legal, e em face da necessidade do serviço, assegurando-se o pagamento com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula, observada a seguinte proporção:

a) nas dependências com quadro de até 20 (vinte) funcionários, 100% (cem por cento) das horas extraordinárias serão pagas pelo BANCO;

b) nas dependências com quadro de mais de 20 (vinte) funcionários, 50% (cinqüenta por cento) das horas extraordinárias serão pagas pelo BANCO e as 50% (cinqüenta por cento) restantes serão compensadas.

Parágrafo Primeiro - As horas extras poderão ser compensadas em descanso, a critério do funcionário, preferencialmente no mês da sua prestação, admitindo-se a compensação até o mês seguinte. Findo esse prazo as horas não compensadas serão pagas.

Parágrafo Segundo - Para efeito de compensação, considera-se:

a) descanso - o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho;

b) folga - conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - As horas não trabalhadas poderão ser compensadas, a critério do funcionário, observada a conveniência do serviço, como horas adicionais à jornada regular, na proporção de 1 hora não trabalhada para cada hora adicional prestada.

Parágrafo Quarto - As horas extras pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado (RSR) - sábados, domingos e feriados -, independentemente do número de horas extras prestadas ou do dia da prestação, observada a regulamentação interna. A hora extra terá como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais.

Parágrafo Quinto - O valor das horas extras será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento, ficando o BANCO, em relação a estas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 459 da CLT, desde que o crédito seja efetuado na folha de pagamento do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Sexto - Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário será devida automaticamente a média atualizada das horas extras percebidas nos 4 (quatro) meses ou 12 (doze) meses, a que for mais vantajosa, contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Sétimo - O percentual contido no caput supre, para todos os efeitos, a exigência do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da CLT.

Parágrafo Oitavo - As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, na licença-prêmio, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

Parágrafo Nono - O BANCO manterá em seu sistema eletrônico (SISBB), documento contendo orientações aos Administradores das dependências e aos funcionários sobre as anotações das horas extras para pagamento ou para compensação.

Parágrafo Décimo - A sistemática prevista na presente cláusula não se aplica aos funcionários pertencentes ao Cadastro de Prestadores Habituais de Horas Extras, inclusive os egressos do BESC.

Parágrafo Décimo Primeiro - O BANCO assegurará ao Auditor Sindical as informações necessárias para acompanhamento da jornada de trabalho do funcionalismo, autorizando o acesso ao aplicativo ARH/Jornada de trabalho, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade. Ao Auditor Sindical liberado serão garantidas as vantagens da comissão de código 4835.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho realizado das 22h (vinte e duas horas) de um dia até às 7h (sete horas) do dia seguinte será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Único - Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada entre 22h (vinte e duas horas) e 2h30 (duas horas e trinta minutos), independentemente de encerrar-se em horário diurno.

CLÁUSULA QUINTA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

O BANCO pagará aos seus funcionários, quando cabível, o Adicional de Insalubridade/Periculosidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O BANCO garante à funcionária gestante que perceba Adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada - sem prejuízo da sua remuneração - para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após 6 (seis) meses do término da licença-maternidade.

Parágrafo Segundo - Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebam Adicional de Insalubridade ou que trabalhem em local perigoso estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco encontrem-se submetidos.

Parágrafo Terceiro - O recebimento pelo funcionário do Adicional previsto na legislação, de que trata a presente cláusula, não desobriga o BANCO de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade/periculosidade.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, de que trata o parágrafo 2º do artigo 224 da CLT será complementado aos comissionados das carreiras administrativa e técnico-científica sempre que seu montante não atingir o equivalente ao percentual de 55% (cinqüenta e cinco por cento) do valor do VP do E1 + Gratificação Semestral do E1 +

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

anuênios do funcionário (VCP do ATS). Para os comissionados da carreira de Serviços Auxiliares será observado o VP inicial daquela carreira.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

A gratificação de caixa é paga nos termos do regulamento do BANCO, na redação constante da data inicial de vigência do presente acordo, salvo alteração mais vantajosa para o funcionário, corrigida nas condições da Cláusula Segunda desse Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

O BANCO pagará a importância de R$ 58,22 (cinqüenta e oito reais e vinte e dois centavos) por mês efetivamente trabalhado, a título de ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, a seus funcionários cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas e aos credenciados pela Câmara de Compensação que participem de sessão de compensação em período considerado noturno.

Parágrafo Primeiro - A Ajuda para Deslocamento Noturno tem caráter indenizatório e não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Segundo - A Ajuda para Deslocamento Noturno é cumulativa ao benefício do Vale-Transporte.

Parágrafo Terceiro - O ressarcimento será efetuado mediante requerimento e comprovação da utilização pelo beneficiário.

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE

O BANCO concederá Vale-Transporte ao funcionário optante, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Primeiro - A participação do BANCO nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo - Para o disposto no parágrafo primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

I - Verba 010 - Vencimento Padrão (VP);

II - Verba 012 - Valor em Caráter Pessoal/Adicional por Tempo de Serviço Incorporado (VCP/ATS);

III - Verba 013 - Valor em Caráter Pessoal/Vencimento Padrão (VCP/VP);

IV - Verba Gratificação Semestral - GS, incidente sobre essas verbas à razão de 25%.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

Sem prejuízo da respectiva remuneração serão concedidas aos funcionários as seguintes ausências:

I -FALECIMENTOS:

a) de parentes do funcionário(a):

a.1) pais, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscritos no BANCO ou no INSS, irmãos, avós, bisavós, netos e bisnetos - 4 (quatro) dias úteis consecutivos;

a.2) sogros, genros e noras - 3 (três) dias corridos;

a.3) cunhados, tios e sobrinhos - 1 (um) dia.

b) de parentes do cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscrito no Banco ou no INSS:

b.1) filhos e tutelados - 4 (quatro) dias úteis consecutivos;

b.2) avós, pais, netos, genros e noras - 3 (três) dias corridos;

b.3) irmãos, cunhados, tios e sobrinhos - 1 (um) dia.

II - CASAMENTO - 8 (oito) dias corridos;

III - NASCIMENTO DE FILHOS - 5 (cinco) dias corridos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

IV - DOAÇÃO DE SANGUE - 1 (um) dia por semestre;

V - INTERNAÇÃO HOSPITALAR - cônjuge, companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, filhos, pais - 1 (um) dia por ano;

VI - ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE MENOR DE 14 ANOS AO MÉDICO - 2 (dois) dias úteis por ano, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas;

VII - COMPARECIMENTO A JUÍZO - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.1999;

VIII - PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA - O funcionário que for convocado para integrar Seleção Brasileira ou equipe esportiva da AABB ou Satélite Esporte Clube (nas competições programadas pela FENABB) tem a ausência abonada, na quantidade necessária à realização do evento.

Parágrafo Único - Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para despedida:

a) gestante: desde a gravidez até 05 (cinco) meses após o término da licença maternidade;

b) alistado para o serviço militar: desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa, salvo se declarar, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele retornar;

c) acidentado: por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

d) em pré-aposentadoria: durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, os funcionários que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o BANCO, extinguindo-se automaticamente a garantia após adquirido o direito.

e) gestante/aborto: por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto espontâneo, comprovado por atestado médico oficial, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

Parágrafo Único - Quanto aos funcionários mencionados na alínea "d" desta cláusula, deve observar-se ainda que:

a) a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo BANCO, de comunicação do funcionário, por escrito, devidamente protocolada, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios;

b) a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do respectivo direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO

O BANCO pagará indenização igual a R$ 100.982,07 (cem mil, novecentos e oitenta e dois reais e sete centavos), no caso de invalidez permanente ou morte, a favor do funcionário ou de seus dependentes legais, em conseqüência de assalto intentado, consumado ou não, contra o BANCO ou contra funcionário conduzindo valores a serviço do BANCO.

Parágrafo Primeiro - O BANCO examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, por meio dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários signatários do presente instrumento, visando o aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

Parágrafo Segundo - Ao funcionário ferido nas circunstâncias previstas no caput, o BANCO assegurará a complementação do "auxílio-doença" durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente.

Parágrafo Terceiro - O BANCO assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no caput, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou seus dependentes, em conseqüência de assalto ou de seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa.

Parágrafo Quarto - O BANCO se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela.

Parágrafo Quinto - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, do mesmo valor, sem ônus para o funcionário.

Parágrafo Sexto - O BANCO assegurará assistência médica e psicológica, esta por prazo não superior a 1 (um) ano, a funcionário ou seu dependente - vítima de assalto ou seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa -, cuja necessidade de assistência seja identificada em laudo emitido por médico indicado pelo BANCO.

Parágrafo Sétimo - Caso a assistência médica e psicológica se torne necessária por mais de 1 (um) ano, será mantido o benefício previsto no parágrafo anterior, desde que haja parecer favorável de junta médica de confiança do BANCO a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - Preservados os seus interesses, o BANCO assegurará a assistência jurídica ao funcionário e seus familiares, vítimas de assalto e seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa, nos termos da regulamentação interna.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao funcionário a complementação salarial, conforme regulamentado nos normativos internos do BANCO, nos termos da sua redação à data do início de vigência do presente acordo, salvo modificação mais favorável ao funcionário.

Parágrafo Primeiro - A partir de 18 (dezoito) meses de licença-saúde, a cada período de 6 (seis) meses, é facultado ao BANCO solicitar que o funcionário se submeta a exame médico junto à CASSI ou médico credenciado pela Empresa, devendo, para isto, notificar o funcionário, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para, em conjunto com profissional designado pelo BANCO, avaliar se o funcionário está em condições de exercer normalmente suas funções. Em caso positivo, havendo laudo do INSS corroborando essa avaliação, a complementação deixará de ser paga pelo BANCO.

Parágrafo Segundo - Recusando o funcionário a se submeter à avaliação médica prevista no parágrafo anterior, a complementação deixará de ser paga pelo BANCO.

Parágrafo Terceiro - Quando o funcionário não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação acima referida, desde que constatada a doença por médico da CASSI ou credenciado, garantida a participação do médico assistente indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Quarto - A suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que o BANCO já concede o beneficio supra por meio de Entidade de Previdência Privada, fica atendida a obrigação da presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Sétimo - O pagamento aqui previsto deverá ocorrer na mesma data do pagamento regular dos salários, bem como os débitos correspondentes aos benefícios antecipados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS

O BANCO assegurará aos exercentes das funções de digitação, serviços de microfilmagem e atendente expresso das salas de auto-atendimento, descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinqüenta) minutos de trabalho contínuo.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O BANCO concederá licença não remunerada, na forma do artigo 543 da CLT, Parágrafo Segundo, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração sindical.

Parágrafo Primeiro - O BANCO, mediante solicitação CONTRAF, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço dos funcionários cedidos na forma do caput, observada a totalidade dos empregados vinculados às bases territoriais dos sindicatos filiados a essa confederação, na proporção de 1 (um) dirigente para cada 550 (quinhentos e cinquenta) funcionários ou fração, apurada em 1º de setembro de 2009.

Parágrafo Segundo - A cessão vigorará a partir da data do deferimento, pelo BANCO, da solicitação da CONTRAF, até o dia 31 de agosto de 2010 ou término do mandato, caso ocorra antes, mediante ciência expressa do funcionário no comunicado de cessão a ser emitido pelo BANCO.

Parágrafo Terceiro - O BANCO assegurará, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens do cargo comissionado caso detidas pelos funcionários cedidos na forma do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Não se incluem entre as vantagens de que trata o Parágrafo Primeiro os adicionais pela realização do trabalho em condições especiais, como de trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou horas extraordinárias - exceto àqueles inscritos no cadastro de habitualidade.

Parágrafo Quinto - Fica assegurada ao funcionário cedido, quando do seu retorno ao BANCO, a localização nas seguintes condições, como escriturário:

a) se ainda detentor de mandato, na dependência de origem ou em outra situada na cidade sede da entidade sindical;

b) aos não detentores de mandato, preferencialmente na dependência de origem ou em outra situada na base territorial da entidade sindical.

TÍTULO III - CLÁUSULAS ADICIONAIS A ESTE TERMO DE ADESÃO

Em adição às cláusulas expressamente referidas nos TÍTULOS I e II do presente Instrumento, ficam convencionados os dispositivos a seguir relacionados:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFLEXOS SALARIAIS

Os reflexos salariais decorrentes de promoções e comissionamentos, relativos ao mês de início da sua incidência, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na tabela de vencimentos então vigente.

Parágrafo Primeiro - O mesmo tratamento será aplicado às diferenças salariais resultantes do recebimento de adicionais de trabalho noturno, periculosidade e de insalubridade e outras situações de caráter eventual e transitório.

Parágrafo Segundo - Fica o BANCO, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 459 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALORIZAÇÃO DO PISO SALARIAL

Com o objetivo de valorizar o Piso Salarial, o BANCO aplicará, a partir de 1º de outubro de 2009, reajuste de 3% (três por cento) sobre o Vencimento Padrão do E-1 (VP-020).

Parágrafo Primeiro - O reajuste referido no caput repercutirá nas categorias de E-1 a E-12, de forma a manter entre essas o interstício de 3% (três por cento).

Parágrafo Segundo - O reajuste de que trata o caput dessa cláusula também será feito em todos os Vencimentos Padrão (VP) correspondentes às carreiras Técnico-científica e de Serviços Auxiliares.

Parágrafo Terceiro - Para esse reajuste não se aplica o disposto no art. 114, § 2º, in fine, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO (VANTAGENS DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO)

Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que exerceu cargo comissionado será devida, proporcionalmente aos dias de exercício, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 (quatro) meses ou 12 (doze) meses - a que for mais vantajosa e de forma automática - contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Único - Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no caput, limitado a 4 (quatro) meses o período de apuração da vantagem.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

Aos funcionários admitidos até 31.08.1996, será garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro - A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo Segundo - A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no caput desta cláusula dependerá de regulamentação específica do BANCO, observada a conveniência administrativa da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES

Não serão cobradas dos funcionários, aposentados e pensionistas tarifas e anuidades em serviços como renovação de Cheque Especial e de Conta Corrente, envio de DOC, retirada de extrato, cartões de crédito/débito, respeitados os limites de transação do plano de serviços oferecido, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO, nos termos da sua redação à data do início de vigência do presente acordo, salvo modificação mais favorável ao funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS ABONADAS

Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 serão asseguradas, a partir de 01.09.2009, 5 (cinco) faltas abonadas, cumuláveis e conversíveis em espécie a partir de 01.09.2010, observadas as normas regulamentares.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, as faltas abonadas relativas a acordos anteriores, não utilizadas até 31.12.2009, poderão ser convertidas em espécie a partir de 01.01.2010.

CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOÇÃO

O BANCO abonará, para as funcionárias que comprovadamente adotarem crianças com idade de até 96 (noventa e seis) meses, o afastamento de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória.

Parágrafo Primeiro - Mediante requerimento expresso da funcionária, a ser apresentado com antecedência mínima de trinta dias do término da licença prevista no caput, o BANCO concederá prorrogação desta por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 11.770/2008.

Parágrafo Segundo - No caso de adoção por homem solteiro ou com união estável homoafetiva, o BANCO abonará 30 (trinta) dias de ausência, para utilização dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega de qualquer documento referido no caput.

Parágrafo Terceiro - O funcionário requerente do benefício previsto no Parágrafo Segundo não pode cumulá-lo com a licença paternidade.

Parágrafo Quarto - Os benefícios previstos no caput, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo não podem ser cumulados com idêntico direito requerido por companheira ou companheiro homoafetivo funcionário(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA

A todos os funcionários será concedida a Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO, com sua redação à data de início da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAS ADIANTAMENTO

A todos os funcionários será assegurado acesso aos recursos do Programa de Assistência Social para os seguintes eventos:

a) tratamento odontológico;
b) aquisição de óculos e lentes de contato;
c) catástrofe natural ou incêndio residencial;
d) funeral de dependente econômico;
e) desequilíbrio financeiro;
f) glosas da CASSI nos tratamentos realizados no regime de livre escolha;
g) tratamento psicoterápico, condicionado ao esgotamento do limite de 200 sessões individuais disponibilizado ao associado da CASSI;.
h) cobertura das despesas decorrentes de deslocamentos, hospedagens e verbas-refeição, conforme Programa de Assistência a Vítimas de Seqüestro e Assalto (PAVAS).

Parágrafo Único - Na concessão de PAS ADIANTAMENTO será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com sua redação à data de início da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAS AUXÍLIO

A todos os funcionários será assegurado acesso aos recursos do Programa de Assistência Social para os seguintes eventos:

a) perícia odontológica;
b) arbítrio especial;
c) assistência a dependentes com deficiência;
d) enfermagem especial;
e) hormônio do crescimento;
f) deslocamento para tratamento de saúde no país;
g) deslocamento para tratamento de saúde no exterior;
h) deslocamento para doação e recepção de órgãos e transplantes;
i) falecimento em situação de serviço;
j) remoção em UTI móvel ou taxi aéreo;
k) controle do tabagismo.

Parágrafo Único - Na concessão de PAS AUXÍLIO será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com sua redação à data de início da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADIANTAMENTOS

A todos os funcionários serão assegurados os seguintes adiantamentos:

a) adiantamento de férias para reposição em 10 (dez) meses;
b) adiantamento de cobrança de consignações em atraso;
c) adiantamento para restituição das vantagens por remoção.

Parágrafo Único - Na concessão desses adiantamentos será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com sua redação à data de início da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao funcionário.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAIXA-EXECUTIVO - VCP/LER

O BANCO assegurará, em caráter pessoal, por um período de até 18 (dezoito) meses, contados da data de retorno ao trabalho, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de caixa a todo funcionário que exercia as funções de Caixa-Executivo e foi licenciado com diagnóstico de LER.

Parágrafo Primeiro - Somente terá direito à percepção da vantagem mencionada no caput o funcionário que, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam ao início do afastamento, tenha exercido a função de Caixa-Executivo, pelo menos por 360 (trezentos e sessenta) dias, contínuos ou não, e que, ao retornar, comprove que é portador de restrições médicas ao desempenho de atividades repetitivas, sendo considerado inapto para o exercício de tais atividades, mediante apresentação de laudo médico pericial do INSS.

Parágrafo Segundo - O funcionário deixará de fazer jus à vantagem de gratificação de caixa caso venha a exercer, em caráter efetivo, cargo comissionado com remuneração de valor igual ou superior à de Caixa-Executivo.

Parágrafo Terceiro - Caso o funcionário venha a ocupar cargo comissionado com remuneração inferior à de gratificação de caixa, perceberá apenas a diferença entre o valor desta e o da comissão exercida.

Parágrafo Quarto - O BANCO procurará, na medida do possível, realizar rodízio dos funcionários que estejam trabalhando em atividades repetitivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IMPLEMENTAÇÃO DE SESMT

O BANCO implementará os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da NR 04 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a partir da vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O BANCO assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultado à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada filho, facultada a opção pelo descanso único de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PONTO ELETRÔNICO

O BANCO adotará, para registro e controle de freqüência de seus funcionários, sistema de ponto eletrônico onde serão anotados, pelo próprio funcionário, os horários relativos a sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Quando a jornada de trabalho for executada parcial ou integralmente fora da dependência (serviço externo, viagem a serviço, treinamento, etc.), igualmente serão adotados os procedimentos constantes do caput. Ajustam as partes que os registros em questão atendem à exigência do artigo 74, § 3o, da Consolidação das Leis do Trabalho, e ao disposto nas Portarias no 3.626, de 13.11.1991, 1.120, de 08.11.1995 e 1.510, de 21.08.2009, todas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - Os funcionários ocupantes de cargos comissionados poderão ser dispensados, a critério exclusivo do BANCO, do registro relativo a sua jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os regulamentos, as normas e os critérios para o registro e assinalamento eletrônico da jornada serão expedidos pelo BANCO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA

O BANCO assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária, haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 2 (duas) folgas por trabalho em dia não útil ou dia útil não trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se a mesma regra aos funcionários que, embora não lotados nas dependências previstas no caput, tenham envolvimento direto em atividades de caráter ininterrupto.

Parágrafo Segundo - A sistemática prevista no caput terá vigência até a implementação de outra alternativa que venha a ser definida por meio de aditivo ao presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGAS

A utilização e a conversão em espécie de folgas obtidas pelos funcionários passarão a ser regidas pelas presentes disposições.

Parágrafo Primeiro - O saldo de folgas verificado em 30.09.2009 - inclusive aquelas concedidas pela Justiça Eleitoral - poderá ser convertido em espécie, sem quaisquer restrições, por um período limitado de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de divulgação da medida pelo BANCO, nos termos abaixo:

a) fica mantida a faculdade de venda de folgas na proporção de uma conversão em espécie para cada utilização em descanso, considerando as utilizações ocorridas a partir de 01.09.2009, observado que:

I. após esgotado o prazo definido no caput do Parágrafo Primeiro, 50% (cinqüenta por cento) das folgas adquiridas deverão ser utilizadas na semana imediatamente posterior à da aquisição, observada, se for o caso, a alínea "e" abaixo.

II. na hipótese de aquisição de número ímpar de folgas, o número de folgas para uso em descanso será arredondado para baixo;

b) os funcionários terão o mesmo prazo previsto no Parágrafo Primeiro para "zerar" os respectivos saldos de folgas adquiridas;

c) findo o prazo descrito na alínea anterior, o BANCO poderá converter em espécie os estoques de folga de forma automática, facultando aos funcionários, por meio de transação estruturada no sistema, com divulgação nos canais de comunicação do BB, a oportunidade de manifestar recusa quanto à referida conversão;

d) o funcionário que acumular número de folgas superior a 10 (dez), ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 10 (dez) dias, observada, se for o caso, a alínea "e" abaixo;

e) para aquelas unidades do BANCO que, em decorrência das atividades desenvolvidas, funcionam no regime de 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana), o limite previsto no item "d" será de 30 (trinta) folgas, por funcionário. Neste caso:

I. o funcionário que acumular número de folgas superior a 30 (trinta), ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

II. após esgotado o prazo definido no caput do Parágrafo Primeiro, 50% (cinqüenta por cento) das folgas adquiridas deverão ser utilizadas nas duas semanas imediatamente posteriores à da aquisição;

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, o BANCO poderá facultar a seus funcionários a conversão em espécie de folgas adquiridas e não utilizadas, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o BANCO assegurará, nas transferências a pedido, no posto efetivo, para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito (para preparativos e instalação), na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistos.

Parágrafo Primeiro - As vantagens do caput aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

Parágrafo Segundo - O BANCO, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem asseguradas no caput, efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 (trinta) verbas-hospedagem aos funcionários excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, desde que possuam filhos cursando o 1o grau escolar, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30 de junho e, no segundo semestre, o dia 30 de novembro.

Parágrafo Terceiro - As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos funcionários que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

A escala de férias será elaborada anualmente pelo administrador ou superior imediato, com a participação dos funcionários de cada unidade.

Parágrafo Único - Aos funcionários com idade superior a 50 anos, mediante manifestação expressa, serão permitidos o parcelamento e a antecipação de férias, na forma do Regulamento Interno do BANCO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

O BANCO considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GESTÃO DA ÉTICA

O BANCO se compromete a implementar Programa de Gestão da Ética, manter ações de combate ao assédio moral e de outros eventuais desvios comportamentais.

Parágrafo Primeiro - Como parte do Programa de Gestão da Ética, o BANCO constituirá Comitê Superior para a Ética e dará início, durante a vigência do presente acordo, ao processo de implementação dos Comitês Regionais para a Ética, garantindo-se na composição destes, 01 (uma) vaga para funcionário da ativa, devidamente eleito.

Parágrafo Segundo - Garante-se às entidades sindicais o acompanhamento do processo eleitoral, na forma de regulamentação específica do BANCO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIDADE DE GÊNERO

O BANCO, como aderente ao Programa Próequidade de Gênero da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), vinculada à Presidência da República, compromete-se a ampliar as políticas que busquem promover oportunidades iguais e respeito às diferenças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AMPLIAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

O BANCO se compromete a contratar, na forma da lei, 10.000 (dez mil) novos funcionários até 31.12.2011, dos quais 5.000 (cinco mil) até 31.12.2010.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE

A representação sindical de base no BANCO será constituída por iniciativa do Sindicato.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo Único - O Regulamento pertinente ao Representante Sindical de Base é parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se para participação em atividades sindicais, até 10 (dez) dias úteis por ano, desde que o BANCO (DIREF-GEFUN/COLET) seja previamente avisado, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e observada a conveniência do serviço.

Parágrafo Primeiro - A DIREF-GEFUN/COLET comunicará à entidade sindical a autorização de liberação do dirigente conforme condições estabelecidas no caput.

Parágrafo Segundo - A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando reunir-se com os funcionários da base territorial do sindicato que ele representa, manterá contato prévio com administrador do BANCO, que indicará representante para recebê-lo, observada a conveniência do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

Parágrafo Único - Durante a vigência deste acordo serão instaladas Mesas Temáticas sobre temas de interesse do funcionalismo, que serão escolhidos de comum acordo pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Nas reuniões de negociação com o BANCO, serão abonadas as ausências de até 5 (cinco) dirigentes sindicais, definidos pela CONTRAF e pelas entidades sindicais das quais sejam diretores, e não abrigados na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, desde que previamente avisado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o administrador da dependência em que lotado o funcionário e apresentada a comprovação de presença nas referidas reuniões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O BANCO procederá ao desconto assistencial, em folha de pagamento de seus funcionários, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição no valor definido em assembléia realizada pelo respectivo sindicato.

Parágrafo Primeiro - O desconto será efetuado, no máximo, até a terceira folha de pagamento subseqüente à assinatura do presente Acordo e repassado, no prazo de 10 (dez) dias, após a cobrança.

Parágrafo Segundo - Os sindicatos terão prazo de 5 (cinco) dias após a cobrança do desconto assistencial do funcionário para indicar a conta-corrente destinatária do respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro - O presente desconto não poderá ser efetuado do funcionário que manifestar sua discordância.

Parágrafo Quarto - A discordância mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio de requerimento pessoal, a ser apresentado ao sindicato da base onde lotado o funcionário, contra recibo.

Parágrafo Quinto - Aos Sindicatos cabe divulgar formas, locais e estabelecer prazo de oposição, observando-se como termo inicial a assinatura do presente acordo.

Parágrafo Sexto - Observado o prazo definido no Parágrafo Primeiro, os sindicatos terão até o dia 15 do mês anterior ao do desconto para encaminhar, por intermédio da CONTRAF, a relação dos funcionários que se manifestaram contrários à cobrança do desconto assistencial e a relação, por Sindicato, dos valores e/ou percentuais fixados nas assembléias.

Parágrafo Sétimo - O BANCO fornecerá aos sindicatos arquivo para repasse dos dados necessários à efetivação do Desconto Assistencial, no qual deverão ser informadas eventuais oposições.

Parágrafo Oitavo - Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição, bem como quanto ao seu repasse às entidades sindicais, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao sindicato, uma vez que ao BANCO competirá apenas o processamento do débito.

TÍTULO IV - CLÁUSULAS APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO CONGLOMERADO BESC

Aos funcionários egressos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do BANCO, aplicam-se as disposições abaixo, com as respectivas destinações:

1.CAPÍTULO I - CLÁUSULAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO - Indica, expressamente, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2009/2010 às quais o BANCO não está sujeito em relação aos funcionários oriundos do Conglomerado BESC, enquanto não optarem pelo regulamento de pessoal do BANCO, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las, observadas, após a opção, as cláusulas ressalvadas constantes do TITULO I do presente ACT. Tais cláusulas mantêm a numeração originalmente apresentada no documento em que se encontram inseridas;

2. CAPÍTULO II - CLÁUSULAS RESSALVADAS DO PRESENTE ACORDO - Indica, expressamente, as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 às quais o BANCO não está sujeito em relação aos funcionários oriundos do Conglomerado BESC, enquanto não optarem pelo regulamento de pessoal do BANCO, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las;

3. CAPÍTULO III - CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAQUELAS RESSALVADAS E ADICIONAIS AO TERMO - Apresenta as cláusulas pactuadas pelos signatários em substituição a algumas daquelas expressamente ressalvadas (Capítulos I e II deste Título), bem como cláusulas adicionais ao termo, aplicáveis aos funcionários oriundos do Conglomerado BESC enquanto não optarem pelo regulamento de pessoal do BANCO;

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO

À vista do contido no TÍTULO IV, ficam ressalvadas e não são aplicáveis aos funcionários egressos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento do BANCO, as seguintes cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2009/2010:

-CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO;

-CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;

-CLÁUSULA SÉTIMA - OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;

-CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO;

-CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE;

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO;

-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO;

-CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIGITADORES/INTERVALO PARA DESCANSO;

-CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL;

-CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR EMPREGADO DESPEDIDO;

-CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONVENÇÕES ADITIVAS;

-CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE);

-CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL;

-CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

CAPÍTULO II - CLÁUSULAS RESSALVADAS DO PRESENTE ACORDO

Também ficam ressalvadas, não se aplicando aos funcionários egressos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento do BANCO, as seguintes cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho:

-CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL;

-CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO;

-CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE;

-CLÁUSULA DÉCIMA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS;

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO;

-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO;

-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALORIZAÇÃO DO PISO SALARIAL;

-CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO (VANTAGENS DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO);

-CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS ABONADAS;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOÇÃO;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA NA FAMÍLIA;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAS ADIANTAMENTO;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAS AUXÍLIO;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADIANTAMENTOS;

-CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAIXA-EXECUTIVO - VCP/LER;

-CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.

CAPÍTULO III - CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAQUELAS RESSALVADAS E ADICIONAIS AO TERMO

Em substituição a algumas das cláusulas expressamente ressalvadas (Capítulos I e II deste Título), ficam convencionadas as seguintes disposições, aplicáveis aos funcionários egressos do Conglomerado BESC enquanto não exercida a opção pelo regulamento do BANCO, bem como cláusulas adicionais ao termo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

O Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio corresponderá ao valor de R$ 17,74 (dezessete reais e setenta e quatro centavos) por ano completo de serviços ou que vier se completar na vigência deste acordo, sendo devido aos funcionários admitidos até 20/10/2005.

Parágrafo Único - Para os funcionários admitidos a partir da assinatura do ACT-2005/2006, firmado entre o BESC, a FETEC - Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Santa Catarina e os Sindicatos da categoria daquele Estado (21/10/2005) será pago Qüinqüênio de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, limitado ao teto de sete qüinqüênios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

O BANCO concederá Vale-Transporte ao funcionário optante, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Único - A participação do BANCO nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418/85.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE DIGITADORES/CONFERENCISTAS

Será concedida aos digitadores, preparadores/conferentes e operadores de computador, estes exclusivamente lotados na unidade de entrada de dados, a gratificação de digitadores no valor de R$ 300,97 (trezentos reais e noventa e sete centavos), a partir de 01/09/2009. O referido valor será pago exclusivamente aos funcionários com jornada de 6 (seis) horas e que não exerçam qualquer tipo de função comissionada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REMANEJAMENTO POR DOENÇA

Fica garantido ao funcionário egresso do Conglomerado BESC o remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravo à saúde ou que haja nexo causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação deverá ser atestada por médico da CASSI ou credenciado.

Parágrafo Único - O BANCO informará às Entidades Sindicais os casos de reabilitação e de reinserção dos funcionários egressos do Conglomerado BESC afastados do trabalho, por motivo de acidente ou doença profissional, permitindo o acompanhamento desses funcionários por essas entidades.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DOS DEMAIS BANCOS INCORPORADOS

Aos empregados egressos de Bancos Incorporados à partir da vigência do presente Acordo, que exercerem a opção pelo Regulamento de Pessoal do Banco do Brasil, aplicam-se integral e exclusivamente as disposições deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Único - Aos funcionários egressos de Bancos Incorporados à partir da vigência do presente Acordo, no caso de não opção pelo Regulamento de Pessoal do Banco do Brasil, aplicam-se exclusivamente as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2009/2010 ou de eventual Acordo Coletivo de Trabalho específico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados entre 17 de setembro de 2009 e 9 de outubro de 2009, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura desta convenção de trabalho até 15 de dezembro de 2009 inclusive e, por conseqüência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do caput desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Segundo - A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados feriados.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva não poderão compensar os dias não trabalhados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer acordos, convenções regionais e dissídios coletivos nacionais ou regionais, envolvendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, exceto a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2009/2010, naquilo que não colidir com o presente Instrumento.

Parágrafo Único - O presente acordo não outorga direitos aos Sindicatos abaixo assinados de ingressarem com dissídios coletivos regionais ou com ações de cumprimento de dissídios coletivos regionais contra o BANCO, tendo em vista a existência de quadro de carreira nacional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO

Os presidentes da CONTRAF e da FEEB SP/MS declaram, neste ato, que representam as Entidades Sindicais abaixo relacionadas, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos de representação que lhes outorgam poderes para firmar o presente Instrumento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo terão vigência no período de 01 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília (DF), 21 de outubro de 2009.

PELO BANCO DO BRASIL S.A.

CARLOS EDUARDO LEAL NERI
Diretor - DIREF
CPF 843.606.077-68

JOSE ROBERTO MENDES DO AMARAL
Gerente Executivo - DIREF
CPF 164.124.194-20

PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
Presidente
CPF 077.228.358-30

LUIZ CLÁUDIO MARCOLINO
SEEB São Paulo
CPF 135.774.588-52

MARCEL JUVINIANO BARROS
Comissão de Empresa
CPF 029.310.198-10

RODRIGO LOPES BRITTO
SEEB Brasília
CPF 584.860.031-72

JOSÉ LUIZ BARBOZA
Feeb SP-MS
CPF 182.848.416-49

TESTEMUNHAS:

SÉRGIO BRAGA VILAS BOAS
Gerente de Divisão - DIREF
CPF 347.119.024-49

ORLANDO VENÂNCIO DOS SANTOS FILHO
Analista Master - DIREF
CPF 356.772.014-72

PELOS SINDICATOS:

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ACRE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ALTO URUGUAI

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE APUCARANA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ASSIS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAHIA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAIXADA FLUMINENSE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BARRETOS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAURU

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BRAGANCA PAULISTA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BRASILIA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMAQUA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURAO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARIRI

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CEARA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CHAPECO, XANXERE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CORNELIO PROCOPIO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CORUMBA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CRICIUMA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CURITIBA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DIVINOPOLIS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE EREXIM

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ESPIRITO SANTO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE EXTREMO SUL DA BAHIA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE FLORIANOPOLIS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GUAPORE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GUARULHOS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IJUI

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IPATINGA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JACOBINA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JUNDIAI

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MACAE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MARANHAO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE NITEROI

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE OESTE CATARINENSE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE OSORIO LITORAL NORTE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PARA E AMAPA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PARAIBA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PARANAVAI

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PERNAMBUCO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PETROPOLIS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PIAUI

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PONTA PORA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE DO NORTE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RONDONIA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RONDONOPOLIS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RORAIMA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ROSARIO DO SUL

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRE, BERN, CAE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTO ANGELO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTOS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SAO BORJA E ITAQUI

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SAO GABRIEL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SAO LEOPOLDO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SAO LUIZ GONZAGA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SAO MIGUEL DO OESTE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SAO PAULO, OSASCO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SERGIPE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE TAUBATE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE TEOFILO OTONI

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE TERESOPOLIS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE TOLEDO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE TRES RIOS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE UBERABA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIAO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE VACARIA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE VALE DO ARARANGUA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE VALE DO PARANHANA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE VALE RIBEIRA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE VITORIA DA CONQUISTA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE VITORIA DA CONQUISTA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ILHEUS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SUL FLUMINENSE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PELOTAS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE VALE DO CAI

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JAU

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MARILIA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE NAVIRAI

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE VENCESLAU

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SAO JOSE DO RIO PRETO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SAO CARLOS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SOROCABA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE TRES LAGOAS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

- REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE -

O BANCO DO BRASIL, a CONTRAF, as FEDERAÇÕES e os Sindicatos signatários, considerando o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Trigésima Nona do presente Acordo Coletivo de Trabalho, resolvem firmar este Instrumento, que regulará as relações dos Representantes Sindicais de Base com o BANCO, conforme as seguintes disposições:

DO RECONHECIMENTO

Artigo 1º - O BANCO reconhece os Representantes Sindicais de Base eleitos pelos funcionários.

Artigo 2º - Os Representantes Sindicais de Base serão eleitos levando-se em conta a quantidade de funcionários lotados em cada dependência, limitado a 1 (um) Representante por grupamento de até 80 (oitenta) funcionários do BANCO na base do sindicato local, com o mínimo de 1 (um).

Parágrafo Primeiro - Respeitado o limite estabelecido no caput deste Artigo, a distribuição dos Representantes Sindicais de Base será de, no máximo, 1 (um) Representante por grupamento de 50 (cinqüenta) funcionários ou de 1 (um) Representante nas dependências com menos de 50 (cinqüenta) funcionários.

Parágrafo Segundo - É prerrequisito para candidatura de funcionário a Representante Sindical de Base, estar lotado na dependência para cuja representação se candidata, respeitando-se ainda a seção, no caso desta estar apartada fisicamente de prédio diverso do funcionamento da dependência de lotação.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º - Caberá aos sindicatos a normatização e a coordenação do processo de eleição do Representante Sindical de Base.

Parágrafo Único - No caso de a eleição ocorrer nas dependências do BANCO, deverá ser realizada em dia e horário pactuados com a administração da dependência.

DO MANDATO

Artigo 4º - Os Representantes Sindicais de Base terão mandato de 1 (um) ano.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Compete ao Representante Sindical de Base:

a) representar os funcionários de sua dependência junto ao sindicato;

b) manter contato permanente com os colegas de sua dependência, debatendo e organizando as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e à Administração;

c) responsabilizar-se, subsidiariamente à direção sindical, pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos funcionários e sindicatos;

d) encaminhar reivindicações específicas dos funcionários, na forma estabelecida entre o BANCO e o sindicato dos trabalhadores.

DAS PRERROGATIVAS

Artigo 6º - Ao funcionário eleito Representante Sindical de Base são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

Parágrafo Único - O Representante Sindical de Base não poderá ser removido do seu local de trabalho, durante a vigência do mandato, salvo em comum acordo entre ele e o BANCO, com anuência do Sindicato ao qual esteja vinculado.

Artigo 7º - Em caso de transferência, rescisão do contrato de trabalho, renúncia, destituição ou falecimento, poderá ser eleito novo Representante Sindical de Base apenas para complementar o mandato interrompido.

Artigo 8º - O Representante Sindical de Base poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, até 10 (dez) dias úteis por ano, desde que o Banco seja avisado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e previamente autorize (DIREF-GEFUN), respeitando-se a conveniência do serviço.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do cargo de um ou mais Representantes Sindicais de Base, caberá ao sindicato convocar eleição para eleger o(s) substituto(s), que cumprirá(ão) o tempo de mandato que restar.

Parágrafo Segundo - Os afastamentos para tratar de assuntos particulares, tratamento de saúde, licença-maternidade e demais licenças, não cancelam o mandato eletivo e, conseqüentemente, não propiciam a realização de nova eleição.

Artigo 9º - O Representante Sindical de Base poderá promover reuniões com os demais funcionários da dependência, desde que previamente acordado com a Administração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - A ação do Representante Sindical de Base é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da dependência e de atendimento ao público.

Artigo 11º - O Sindicato comunicará à dependência, à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e ao BANCO (DIREF-GEFUN), o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) eleito(s) Representante(s) Sindical(ais) de Base e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

Artigo 12º - O presente Regulamento integra o Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, a viger no período de 01.09.2009 a 31.08.2010.

ATO DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Banco do Brasil S.A., em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto n.º 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no DOU de 01 de setembro de 1993, Seção I, pág. 13014/15, autoriza seja publicado, no Diário Oficial da União, o Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação nos Lucros e Resultados - PLR, firmado em 15.10.2009, entre o Banco do Brasil S.A. e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, para reger a forma de distribuição de eventuais lucros obtidos no período de apuração referente ao ano de 2009.

ROBSON ROCHA
Vice-Presidente

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE ÂMBITO NACIONAL, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR, APLICÁVEL AO EXERCÍCIO DE 2009

PREÂMBULO

Os signatários qualificados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, sobre Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, aplicável ao exercício de 2009, acordam, nos termos da legislação vigente, as seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Programa PLR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7o, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei no 10.101, de 19.12.2000. A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.

DO MODELO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O modelo de Participação nos Lucros ou Resultados do BANCO, objeto do presente acordo, compõe-se de um módulo básico denominado MÓDULO BÁSICO e de um módulo especial denominado MÓDULO ESPECIAL.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O Programa PLR visa a:

a)fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco;

b)reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;

c)estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;

d)distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco;

e)alavancar os negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das demonstrações contábeis de publicação antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei no 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A PLR será distribuída semestralmente, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, conforme disposto na Lei no 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SEXTA - Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB, Banco Popular do Brasil - BPB, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, POUPEX, BNC, COBRA e ao Setor Público.

Parágrafo Primeiro - O funcionário admitido até 31.12.2008 e que se afastou a partir de 1º.01.2009, ou que se afastou antes de 1º.01.2008 e retornou durante o primeiro semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Segundo - O funcionário admitido até 30.06.2009 e que se afastou a partir de 1º.07.2009, ou que se afastou antes de 1º.07.2008 e retornou durante o segundo semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo Terceiro - O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida ao tempo do acidente, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. O pagamento será proporcional caso o retorno tenha ocorrido no transcurso do referido semestre em função/comissão diversa daquela exercida à época do acidente.

Parágrafo Quarto - Ao funcionário admitido desde o primeiro dia útil do ano de 2009 e em efetivo exercício em 30.06.2009, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2009 e em efetivo exercício em 31.12.2009, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - Serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas, para efeito de cálculo da participação.

Parágrafo Sexto - Participam do Programa PLR os funcionários que se desligaram dos quadros do Banco a partir de 01.01.2009 por aposentadoria, inclusive nos casos de Aposentadoria Antecipada da PREVI, bem como os desligados por interesse próprio (a pedido) e sem justa causa. A participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o recebimento da PLR pelos funcionários ali mencionados respeitará as cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS E MODO DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor individual da PLR é calculado em quantidade de salários paradigmas, definida pelo BANCO, constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitadas as demais disposições específicas relativas aos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Primeiro - A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no caput desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a ser distribuído, em decorrência do lucro líquido obtido no segundo semestre de 2009.

Parágrafo Segundo - No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassam o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas expressa na planilha anexa está limitada a 3 (três) salários paradigmas no referido semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Terceiro - Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a ser distribuído, incidirá sobre 45% dos respectivos salários paradigmas estabelecidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - O salário paradigma corresponde a:

a)Para comissionados: Valor de Referência;

b)Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral + Gratificação de Caixa;

c)Para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral;

d)Para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: Valor do AC 04 + Gratificação Semestral;

e)Para cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, AABB, Fundação Banco do Brasil - FBB, Banco Popular do Brasil - BPB, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, CESABB e COBRA: valor das vantagens de cessão;

f)Para os cedidos à POUPEX e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou salário paradigma do Escriturário, definido na alínea "c" desta cláusula, o que for maior;

g)Para os cedidos ao BNC: a apuração do salário paradigma observará o Convênio de Cessão de Funcionários do Banco do Brasil S. A. para o Banco Nossa Caixa S. A.

h)Para os funcionários egressos do BESC e BEP não optantes pelo Regulamento do Banco do Brasil S.A., face à diversidade de cargos do Plano de Cargos e Salários (PCS) dos bancos incorporados, adotam-se os salários paradigmas constantes nas tabelas em anexo.

Parágrafo Primeiro - Os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula, para efeito de pagamento da PLR referente ao primeiro semestre de 2008, foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2009.

Parágrafo Segundo - Os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula, para efeito de pagamento da PLR referente ao segundo semestre de 2009, devidamente reajustados nos termos do ACT 2009/2010, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2009.

CLÁUSULA NONA - O valor da PLR devida a cada participante é composto dos módulos BÁSICO e ESPECIAL, a serem pagos semestralmente, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados, bem como ao exercício de cargos e/ou comissões, no semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Único - Os funcionários Escriturários, quando acionados na função de Caixa Executivo, fazem jus ao recebimento da PLR relativa a essa função, proporcionalmente ao tempo exercido, durante o semestre de obtenção do lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não serão consideradas interrupções ao exercício de cargos, comissões e funções, as ausências decorrentes de falecimento (de pais, filhos(as), tutelados, cônjuge, companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, avós, irmãos, netos, bisavós, bisnetos), casamento, nascimento de filhos, doação de sangue, internação hospitalar (de cônjuge, companheiro, inclusive do mesmo sexo, filho (a), pai ou mãe), acompanhamento de filho ou dependente menor de 14 anos ao médico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O MÓDULO BÁSICO compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido do valor fixo de R$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), para cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O MÓDULO ESPECIAL constitui-se das seguintes parcelas:

a)Parcela Linear de 4% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2009, dividido linearmente pela quantidade de participantes do Programa PLR.

b)Parcela Variável, vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho - ATB do semestre de obtenção do lucro líquido, equivalente à diferença entre o valor correspondente ao número de salários paradigmas definido pelo BANCO e a soma do MÓDULO BÁSICO e da Parcela Linear definida na alínea "a" desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Para funcionários que, durante o semestre de obtenção do lucro líquido, ocuparam diversos cargos, funções ou comissões, o cálculo da quantidade de salários paradigmas observará o critério da proporcionalidade em relação ao tempo de exercício nos diferentes cargos, funções ou comissões.

Parágrafo Segundo - O pagamento da Parcela Variável referida na alínea "b" desta cláusula será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

Placar da dependência (pontos)	Percentual de pagamento
400 ou mais	100%
386,85 a 399,99	96,22%
368,83 a 386,84	92,45%
350,81 a 368,82	88,67%
332,78 a 350,80	84,89%
314,76 a 332,77	69,79%
000,01 a 314,75	00,00%

Parágrafo Terceiro - Para os funcionários cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB e ao Banco Popular do Brasil - BPB e BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, o recebimento da Parcela Variável está condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho daquelas Entidades, observada a tabela constante do Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Para os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, AABB, CESABB, POUPEX, COBRA e ao Setor Público serão pagos os valores do MÓDULO BÁSICO e da Parcela Linear do MÓDULO ESPECIAL.

Parágrafo Quinto - Os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, AABB, Fundação Banco do Brasil - FBB, Banco Popular do Brasil - BPB, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, Banco Nossa Caixa S. A - BNC, CESABB, POUPEX, COBRA e ao Setor Público, cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco ou na cessionária, conforme o caso.

Parágrafo Sexto - Para os funcionários cedidos ao BNC, observar-se-á o Convênio de Cessão de Funcionários do Banco do Brasil S. A. para o Banco Nossa Caixa S. A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O funcionário detentor de comissão de Gerente de Contas Pessoa Física Exclusivo I, Gerente de Contas Pessoa Jurídica I, Gerente de Expediente I e Gerente de Expediente II, em 17.06.2007, terá considerado para fins de cálculo da PLR o salário paradigma correspondente à comissão exercida naquela data, desde que observados os seguintes requisitos:

a) ter sido comissionado como Gerente de Módulo em Unidade de Negócios, com Fator Competência Básico, a partir de 18.06.2007, inclusive;

b) ter garantida a remuneração correspondente à comissão exercida no dia 17.06.2007, a partir da data do comissionamento referido na alínea "a" desta cláusula, em decorrência de revisão da política de remuneração da Gerência Média da Rede de Agências, implantada em 18.06.2007.

Parágrafo Único - O salário paradigma da comissão de que trata o caput desta cláusula será considerado apenas durante o período de manutenção da remuneração citada na alínea "b", limitado ao período de vigência deste Acordo.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O BANCO compromete-se a efetuar o crédito da parcela de PLR referente ao primeiro semestre de 2009 aos funcionários abrangidos pelo presente Acordo em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da sua assinatura. Para a parcela de PLR referente ao segundo semestre de 2009 o BANCO compromete-se a efetuar o crédito em até 10 (dez) dias úteis após a data de distribuição dos dividendos para os acionistas. Para os funcionários mencionados nas Cláusulas Sexta, Parágrafo Terceiro, Nona, Parágrafo Único, e Décima Terceira, o crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir das datas referidas.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2009.

PELO BANCO DO BRASIL S.A.

CARLOS EDUARDO LEAL NERI
Diretor - DIREF
CPF 843.606.077-68

JOSE ROBERTO MENDES DO AMARAL
Gerente Executivo - DIREF
CPF 164.124.194-20

PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTEC

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente
CPF 004.431.231-87

GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Secretário Geral
CPF 221.153.079-68

RUMIKO TANAKA
Diretora de Finanças
CPF 363.514.318-91

TESTEMUNHAS:

SÉRGIO BRAGA VILAS BOAS
Gerente de Divisão - DIREF
CPF 347.119.024-49

ORLANDO VENÂNCIO DOS SANTOS FILHO
Analista Master - DIRES
CPF 356.772.014-72

ATO DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Banco do Brasil S.A., em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto n.º 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no DOU de 01 de setembro de 1993, Seção I, pág. 13014/15, autoriza seja publicado, no Diário Oficial da União, o Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação nos Lucros e Resultados - PRL, firmado em 15.10.2009, entre o Banco do Brasil S.A. e a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF, Federações e Sindicatos signatários, para reger a forma de distribuição de eventuais lucros obtidos no período de apuração referente ao ano de 2009.

ROBSON ROCHA
Vice-Presidente

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE ÂMBITO NACIONAL, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, AS FEDERAÇÕES E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS, SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR, APLICÁVEL AO EXERCÍCIO DE 2009

PREÂMBULO

Os signatários qualificados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, sobre Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, aplicável ao exercício de 2009, acordam, nos termos da legislação vigente, as seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Programa PLR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7o, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei no 10.101, de 19.12.2000. A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente acordo, além das disposições legais acima, tem como referência a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária, firmada entre a Federação Nacional do Bancos - FENABAN, a CONTRAF e as entidades afiliadas, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2009, adaptados à realidade do Banco do Brasil, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O modelo de Participação nos Lucros ou Resultados do BANCO, objeto do presente acordo, compõe-se de um módulo básico denominado MÓDULO FENABAN e de um módulo especial denominado MÓDULO BB.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUARTA - O Programa PLR visa a:

a)fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco;

b)reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c)estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;

d)distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco;

e)alavancar os negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das demonstrações contábeis de publicação antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei no 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A PLR será distribuída semestralmente, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, conforme disposto na Lei no 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB, Banco Popular do Brasil - BPB, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, POUPEX, BNC, COBRA e ao Setor Público.

Parágrafo Primeiro - O funcionário admitido até 31.12.2008 e que se afastou a partir de 1º.01.2009, ou que se afastou antes de 1º.01.2009 e retornou durante o primeiro semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Segundo - O funcionário admitido até 30.06.2009 e que se afastou a partir de 1º.07.2009, ou que se afastou antes de 1º.07.2009 e retornou durante o segundo semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Terceiro - O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida ao tempo do acidente, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. O pagamento será proporcional caso o retorno tenha ocorrido no transcurso do referido semestre em função/comissão diversa daquela exercida à época do acidente.

Parágrafo Quarto - Ao funcionário admitido desde o primeiro dia útil do ano de 2009 e em efetivo exercício em 30.06.2009, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2009 e em efetivo exercício em 31.12.2009, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - Serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas, para efeito de cálculo da participação.

Parágrafo Sexto - Participam do Programa PLR os funcionários que se desligaram dos quadros do Banco a partir de 01.01.2009 por aposentadoria, inclusive nos casos de Aposentadoria Antecipada da PREVI, bem como os desligados por interesse próprio (a pedido) e sem justa causa. A participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o recebimento da PLR pelos funcionários ali mencionados respeitará as cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS E MODO DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O valor individual da PLR é calculado em quantidade de salários paradigmas, definida pelo BANCO, constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitadas as demais disposições específicas relativas aos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Primeiro - A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no caput desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a ser distribuído, em decorrência do lucro líquido obtido no segundo semestre de 2009.

Parágrafo Segundo - No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassam o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas expressa na planilha anexa está limitada a 3 (três) salários paradigmas no referido semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Terceiro - Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a ser distribuído, incidirá sobre 45% dos respectivos salários paradigmas estabelecidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA NONA - O salário paradigma corresponde a:

a)Para comissionados: Valor de Referência;

b)Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral + Gratificação de Caixa;

c)Para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral;

d)Para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: Valor do AC 04 + Gratificação Semestral;

e)Para cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, AABB, Fundação Banco do Brasil - FBB, Banco Popular do Brasil - BPB, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, CESABB e COBRA: valor das vantagens de cessão;

f)Para os cedidos à POUPEX e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou salário paradigma do Escriturário, definido na alínea "c" desta cláusula, o que for maior;

g)Para os cedidos ao BNC: a apuração do salário paradigma observará o Convênio de Cessão de Funcionários do Banco do Brasil S. A. para o Banco Nossa Caixa S. A;

h)Para os funcionários egressos do BESC e BEP não optantes pelo Regulamento do Banco do Brasil S.A., face à diversidade de cargos do Plano de Cargos e Salários (PCS) dos bancos incorporados, adotam-se os salários paradigmas constantes nas tabelas em anexo.

Parágrafo Primeiro - Os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula, para efeito de pagamento da PLR referente ao primeiro semestre de 2009, foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2009.

Parágrafo Segundo - Os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula, para efeito de pagamento da PLR referente ao segundo semestre de 2009, devidamente reajustados nos termos do ACT 2009/2010, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor da PLR devida a cada participante é composto dos módulos FENABAN e BB, a serem pagos semestralmente, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados, bem como ao exercício de cargos e/ou comissões, no semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Único - Os funcionários Escriturários, quando acionados na função de Caixa Executivo, fazem jus ao recebimento da PLR relativa a essa função, proporcionalmente ao tempo exercido, durante o semestre de obtenção do lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não serão consideradas interrupções ao exercício de cargos, comissões e funções, as ausências decorrentes de falecimento (de pais, filhos(as), tutelados, cônjuge, companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, avós, irmãos, netos, bisavós, bisnetos), casamento, nascimento de filhos, doação de sangue, internação hospitalar (de cônjuge, companheiro, inclusive do mesmo sexo, filho (a), pai ou mãe), acompanhamento de filho ou dependente menor de 14 anos ao médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O MÓDULO FENABAN compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido do valor fixo de R$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), para cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O MÓDULO BB constitui-se das seguintes parcelas:

a)Parcela Linear de 4% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2009, dividido linearmente pela quantidade de participantes do Programa PLR.

b)Parcela Variável, vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho - ATB do semestre de obtenção do lucro líquido, equivalente à diferença entre o valor correspondente ao número de salários paradigmas definido pelo BANCO e a soma do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear definida na alínea "a" desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Para funcionários que, durante o semestre de obtenção do lucro líquido, ocuparam diversos cargos, funções ou comissões, o cálculo da quantidade de salários paradigmas observará o critério da proporcionalidade em relação ao tempo de exercício nos diferentes cargos, funções ou comissões.

Parágrafo Segundo - O pagamento da Parcela Variável referida na alínea "b" desta cláusula será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

Placar da dependência (pontos)	Percentual de pagamento
400 ou mais	100%
386,85 a 399,99	96,22%
368,83 a 386,84	92,45%
350,81 a 368,82	88,67%
332,78 a 350,80	84,89%
314,76 a 332,77	69,79%
000,01 a 314,75	00,00%

Parágrafo Terceiro - Para os funcionários cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB, ao Banco Popular do Brasil - BPB e BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, o recebimento da Parcela Variável está condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho daquelas Entidades, observada a tabela constante do Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Para os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, AABB, CESABB, POUPEX, COBRA e ao Setor Público serão pagos os valores do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear do MÓDULO BB.

Parágrafo Quinto - Os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, AABB, Fundação Banco do Brasil - FBB, Banco Popular do Brasil - BPB, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, Banco Nossa Caixa S. A - BNC, CESABB, POUPEX, COBRA e ao Setor Público, cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco ou na cessionária, conforme o caso.

Parágrafo Sexto - Para os funcionários cedidos ao BNC observar-se-á o Convênio de Cessão de Funcionários do Banco do Brasil S. A. para o Banco Nossa Caixa S. A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O funcionário detentor de comissão de Gerente de Contas Pessoa Física Exclusivo I, Gerente de Contas Pessoa Jurídica I, Gerente de Expediente I e Gerente de Expediente II, em 17.06.2007, terá considerado para fins de cálculo da PLR o salário paradigma correspondente à comissão exercida naquela data, desde que observados os seguintes requisitos:

a) ter sido comissionado como Gerente de Módulo em Unidade de Negócios, com Fator Competência Básico, a partir de 18.06.2007, inclusive;

b) ter garantida a remuneração correspondente à comissão exercida no dia 17.06.2007, a partir da data do comissionamento referido na alínea "a" desta cláusula, em decorrência de revisão da política de remuneração da Gerência Média da Rede de Agências, implantada em 18.06.2007.

Parágrafo Único - O salário paradigma da comissão de que trata o caput desta cláusula será considerado apenas durante o período de manutenção da remuneração citada na alínea "b", limitado ao período de vigência deste Acordo.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O BANCO compromete-se a efetuar o crédito da parcela de PLR referente ao primeiro semestre de 2009 aos funcionários abrangidos pelo presente Acordo em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da sua assinatura. Para a parcela de PLR referente ao segundo semestre de 2009 o BANCO compromete-se a efetuar o crédito em até 10 (dez) dias úteis após a data de distribuição dos dividendos para os acionistas. Para os funcionários mencionados nas Cláusulas Sétima, Parágrafo Terceiro, Décima, Parágrafo Único e Décima Quarta, o crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir das datas referidas.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2009.

PELO BANCO DO BRASIL S.A.

CARLOS EDUARDO LEAL NERI
Diretor - DIREF
CPF 843.606.077-68.

JOSE ROBERTO MENDES DO AMARAL
Gerente Executivo - DIREF
CPF 164.124.194-20

PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
Presidente
CPF 077.228.358-30

LUIZ CLÁUDIO MARCOLINO
SEEB São Paulo
CPF 135.774.588-52

RODRIGO LOPES BRITTO
SEEB Brasília
CPF 584.860.031-72

MARCEL JUVINIANO BARROS
Comissão de Empresa
CPF 029.310.198-10

JOSÉ LUIZ BARBOZA
FEEB SP/MS
CPF 182.848.416-49

TESTEMUNHAS:

SÉRGIO BRAGA VILAS BOAS
Gerente de Divisão - DIREF
CPF 347.119.024-49

ORLANDO VENÂNCIO DOS SANTOS FILHO
Analista Master - DIRES
CPF 356.772.014-72

PELOS SINDICATOS:

Sindicato dos Bancários de ACRE
Sindicato dos Bancários de ALAGOAS
Sindicato dos Bancários de ALEGRETE
Sindicato dos Bancários de ALTO URUGUAI
Sindicato dos Bancários de ANGRA DOS REIS
Sindicato dos Bancários de APUCARANA
Sindicato dos Bancários de ARAPOTI
Sindicato dos Bancários de ARARAQUARA
Sindicato dos Bancários de ASSIS
Sindicato dos Bancários de BAGE
Sindicato dos Bancários de BAHIA
Sindicato dos Bancários de BAIXADA FLUMINENSE
Sindicato dos Bancários de BARRETOS
Sindicato dos Bancários de BAURU
Sindicato dos Bancários de BELO HORIZONTE
Sindicato dos Bancários de BLUMENAU
Sindicato dos Bancários de BRAGANCA PAULISTA
Sindicato dos Bancários de BRASILIA
Sindicato dos Bancários de CAMAQUA
Sindicato dos Bancários de CAMPINA GRANDE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Sindicato dos Bancários de CAMPINAS
Sindicato dos Bancários de CAMPO MOURAO
Sindicato dos Bancários de CAMPOS DOS GOYTACAZES
Sindicato dos Bancários de CARIRI
Sindicato dos Bancários de CATAGUASES
Sindicato dos Bancários de CATANDUVA
Sindicato dos Bancários de CAXIAS DO SUL
Sindicato dos Bancários de CEARA
Sindicato dos Bancários de CHAPECO, XANXERE
Sindicato dos Bancários de CORNELIO PROCOPIO
Sindicato dos Bancários de CORUMBA
Sindicato dos Bancários de CRICIUMA
Sindicato dos Bancários de CRUZ ALTA
Sindicato dos Bancários de CURITIBA
Sindicato dos Bancários de DIVINOPOLIS
Sindicato dos Bancários de DOURADOS
Sindicato dos Bancários de EREXIM
Sindicato dos Bancários de ESPIRITO SANTO
Sindicato dos Bancários de EXTREMO SUL DA BAHIA
Sindicato dos Bancários de FEIRA DE SANTANA
Sindicato dos Bancários de FLORIANOPOLIS
Sindicato dos Bancários de FREDERICO WESTPHALEN
Sindicato dos Bancários de GUAPORE
Sindicato dos Bancários de GUARAPUAVA
Sindicato dos Bancários de GUARULHOS
Sindicato dos Bancários de HORIZONTINA
Sindicato dos Bancários de IJUI
Sindicato dos Bancários de IPATINGA
Sindicato dos Bancários de ITABUNA
Sindicato dos Bancários de ITAPERUNA
Sindicato dos Bancários de JACOBINA
Sindicato dos Bancários de JEQUIE
Sindicato dos Bancários de JUIZ DE FORA
Sindicato dos Bancários de JUNDIAI
Sindicato dos Bancários de LIMEIRA
Sindicato dos Bancários de LONDRINA
Sindicato dos Bancários de MACAE
Sindicato dos Bancários de MARANHAO
Sindicato dos Bancários de MATO GROSSO
Sindicato dos Bancários de MOGI DAS CRUZES
Sindicato dos Bancários de NITEROI
Sindicato dos Bancários de NOVA FRIBURGO
Sindicato dos Bancários de NOVO HAMBURGO
Sindicato dos Bancários de OESTE CATARINENSE
Sindicato dos Bancários de OSORIO LITORAL NORTE
Sindicato dos Bancários de PARA E AMAPA
Sindicato dos Bancários de PARAIBA
Sindicato dos Bancários de PARANAVAI
Sindicato dos Bancários de PASSO FUNDO
Sindicato dos Bancários de PATOS DE MINAS
Sindicato dos Bancários de PERNAMBUCO
Sindicato dos Bancários de PETROPOLIS
Sindicato dos Bancários de PIAUI
Sindicato dos Bancários de PONTA PORA
Sindicato dos Bancários de PORTO ALEGRE
Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE PRUDENTE
Sindicato dos Bancários de RIO DE JANEIRO
Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE
Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE DO NORTE
Sindicato dos Bancários de RONDONIA
Sindicato dos Bancários de RONDONOPOLIS
Sindicato dos Bancários de RORAIMA
Sindicato dos Bancários de ROSARIO DO SUL
Sindicato dos Bancários de SANTA CRUZ DO SUL
Sindicato dos Bancários de SANTA MARIA
Sindicato dos Bancários de SANTA ROSA
Sindicato dos Bancários de SANTANA DO LIVRAMENTO
Sindicato dos Bancários de SANTIAGO
Sindicato dos Bancários de SANTO ANDRE, BERN, CAE
Sindicato dos Bancários de SANTO ANGELO
Sindicato dos Bancários de SANTOS
Sindicato dos Bancários de SAO BORJA E ITAQUI
Sindicato dos Bancários de SAO GABRIEL
Sindicato dos Bancários de SAO LEOPOLDO
Sindicato dos Bancários de SAO LUIZ GONZAGA
Sindicato dos Bancários de SAO MIGUEL DO OESTE
Sindicato dos Bancários de SAO PAULO, OSASCO
Sindicato dos Bancários de SERGIPE
Sindicato dos Bancários de TAUBATE
Sindicato dos Bancários de TEOFILO OTONI
Sindicato dos Bancários de TERESOPOLIS
Sindicato dos Bancários de TOLEDO
Sindicato dos Bancários de TRES RIOS
Sindicato dos Bancários de UBERABA
Sindicato dos Bancários de UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIAO
Sindicato dos Bancários de VACARIA
Sindicato dos Bancários de VALE DO ARARANGUA
Sindicato dos Bancários de VALE DO PARANHANA
Sindicato dos Bancários de VALE RIBEIRA
Sindicato dos Bancários de VIDEIRA
Sindicato dos Bancários de VITORIA DA CONQUISTA
Sindicato dos Bancários de ILHEUS
Sindicato dos Bancários de IRECE
Sindicato dos Bancários de SUL FLUMINENSE
Sindicato dos Bancários de CARAZINHO
Sindicato dos Bancários de PELOTAS
Sindicato dos Bancários de VALE DO CAI
Sindicato dos Bancários de ANDRADINA
Sindicato dos Bancários de CAMPO GRANDE
Sindicato dos Bancários de GUARATINGUETA
Sindicato dos Bancários de JAU
Sindicato dos Bancários de MARILIA
Sindicato dos Bancários de NAVIRAI
Sindicato dos Bancários de PIRACICABA
Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE VENCESLAU
Sindicato dos Bancários de RIO CLARO
Sindicato dos Bancários de SAO JOSE DO RIO PRETO
Sindicato dos Bancários de SAO CARLOS
Sindicato dos Bancários de SOROCABA
Sindicato dos Bancários de TRES LAGOAS
Sindicato dos Bancários de VOTUPORANGA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Igarapé do Meio-MA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.336, de 04 de maio de 2009, publicado no D.O.E nº 083, de 04 de maio de 2009, do Estado do Maranhão, alterado pelo Decreto nº 25.354, de 14 de maio de 2009, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2009, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002664/2009-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Igarapé do Meio, zona rural, Povoados: Riachão, Goiaba, Fazenda Nova, Centro do Patrício, Laje Comprido, Tarumã, Passarinho, Toari, Bacuri I, Bacuri II, Centro do Pinaco, Centro do Maximiano, Capoeira, Ariana, Puraqueu, São Vicente e Beira do Campo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Marau-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 4.580, de 6 de maio de 2009, do Município de Marau, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.393, de 10 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002120/2009-45, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Marau, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 06 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Campo Belo do Sul-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 40/09, de 20 de agosto de 2009, do Município de Campo Belo do Sul, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.602, de 10 de setembro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003059/2009-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizo, a situação de emergência no Município de Campo Belo do Sul, toda a zona urbana do Município; zona rural, Localidades: Capela dos Divino, Capela Nossa Senhora do Patrocínio e Fita Campobelense, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Capivari de Baixo-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 017/2009, de 2 de março de 2009, do Município de Capivari de Baixo, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.198, de 11 de março de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001270/2009-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais ou tempestades, a situação de emergência no Município de Capivari de Baixo, área urbana, Bairros: Caçador, Três de Maio, Vila Flor e Alvorada; zona rural, Localidade de Ilhotinha, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 02 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Itaiópolis-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 633/2009, de 9 de setembro de 2009, do Município de Itaiópolis, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.665, de 30 de setembro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000264/2010-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais ou tempestades, a situação de emergência no Município de Itaiópolis, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de setembro de 2009, nas áreas afetadas, conforme respectivo Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 58, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ponte Alta-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 07, de 09 de março de 2009, do Município de Ponte Alta, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.263, de 8 de abril de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001133/2009-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de tornado, a situação de emergência no Município de Ponte Alta, zona urbana, Bairros: Centro, Sossego, Despraiado, Nossa Senhora Aparecida e Vila Nova; zona rural, Localidades: Areial, Monjolinho, Faxinal do Estreito, Chora Cravo, Reassentamento Caravagio, Cerro Verde I, Colônia Sete Voltas e Estação Canoas, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 09 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 020/2009, de 13 de abril de 2009, de Iraceminha e nº 1785/2009, de 04 de maio de 2009, de Ouro Verde, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.340, de 21 de maio de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Iraceminha, nº 59050.001584/2009-34 e Ouro Verde, nº 59050.001634/2009-83, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de São José do Rio Preto-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 15.067, de 19 de janeiro de 2010, do Município de São José do Rio Preto, devidamente homologado pelo Decreto nº 55.360, de 19 de janeiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000284/2010-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, o a situação de emergência no Município de São José do Rio Preto, área urbana, Bairros: Vila Esplanada, Moisés Miguel Haddad, Harmonia, Bourganville, Flamboyant, Débora Cristina, Green Valey, Tarraf I e II, Recanto Real, Jd. Pinheiro, Jd. Canaã, Jd. Panorama, Jd. Maracanã, Nossa Senhora de Fátima, Alto do Rio Preto, Jd. Alvorada, Via Imperial, Boa Vista, Centro, Vila Mafalda, Vila Angélica, Vila Maceno, Jd. Primavera, Vila Anchieta, Jd. Conceição, Jd. Vivendas Universitário, Jd. Morumbi, Jd. Francisco Fernandes, Jd. Walquiria, Jd. Redentor, Vila Redentora, Jd. Brasilusa, Vila Bom Jesus, Vila Santa Cruz, Jd. Seixas, Jd. Fuscaldo, Jd. Estrela, Vila Aurora, Alto Alegre, Jd. Paulista, Jd. São Manoel, Parque Industrial, Vila Ercília, Vila Diniz, Bourdon, Jd. América e Vila Ipiranga; área rural, Localidades: Engenheiro Schimidt, Vila Azul, São Geraldo, São José, Monte Alto, Fazenda Matinha, Jd. Palestra, São Pedro, Barreiro e Talhado, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 111ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, publicada no DOU de 29-1-2010, Seção 1, acrescente-se um item referente a elaboração da lista sêxtupla para indicação dos nomes dos membros da classe mais elevada da Carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre esses, o Subdefensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.160, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.016726/2009-54-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa SOCIEDADE JARDINS MÔNACO, CNPJ/MF nº 05.104.437/0001-99, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 20 (VINTE) MUNIÇÕES PARA CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 131, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.010687/2009-71-DPF/NIT/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 04.237.122/0001-57, sediada no RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 10.000 (DEZ MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 23.200 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS) ESPOLETAS PARA CALIBRE 38;
- 23.800 (VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 9.300 (NOVE MIL E TREZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 380;
- 3.888 (TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12
- 7.000 (SETE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 171, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.026032/2009-00-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MOPPSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.609.818/0001-20, tendo como sócios PEDRO SERGIO FANTAUZZI PIERONI, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 189, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.023987/2009-11-SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.318.911/0001-11, tendo como sócios MARILDA VICENTE DA SILVA e ROSA MARIA DE BOER, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 196, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.028499/2009-65-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.914.655/0001-51, tendo como sócios CÁSSIO FRANCISCO LEMOS DE ALMEIDA E ALINE MACHADO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança número 035351 expedido pela DELESP/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 199, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.018055/2009-54-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HAGANÁ SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.115.200/0001-52, tendo como sócios WILSON ISSAMU TANDE, MARCOS GUILLERMO GOLIGER e JOSÉ BERNARDO MARKUZ, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 202, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.037446/2009-78-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA , CNPJ/MF nº 17.428.731/0001-35, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

-12.954 (DOZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38,

-3.212 (TRÊS MIL DUZENTOS E DOZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 12,

-765 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIGRE 380 e

-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS CALIBRE 7,65.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 210, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.008749/2009-95-DPF/NIG/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa TREME TERRA SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 10.689.401/0001-54, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 221, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013985/2009-11-DELESP/SR/SP, resolve:

A) REVOGAR o Alvará nº 0002 de 04 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 12 janeiro de 2010;

B) DECLARAR revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HABILE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.586.487/0001-07, tendo como sócios MICHAEL KLEIN e RAPHAEL OSCAR KLEIN, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 27698, expedido pela SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.030, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001321/DPF/UDI/MG; resolve: Conceder autorização para

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa FUNDAÇÃO EDUCACACIONAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ/MF: 23.354.848/0001-14, com sede na RUA MAJOR GOTE 808, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VALUZ LOURENÇO DOS REIS, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 2 de fevereiro de 2010

Nº 66 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.003009/2006-49. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Advs.: Marcelo Calliari e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica. Recorro de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006.

Nº 67 - Ref.: Processo Administrativo n.º 08012.004520/1999-50. Representante: Lúcia Curti Guedes. Adv.: Patrícia Trinidade do Val. Representada: Petrocoque Indústria e Comércio S.A.. Adv.: Tadeu Rabelo Pereira e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, declarar encerrada a instrução do presente feito e, com base no art. 39 da Lei n° 8.884/94 c/c o art. 54 da Portaria MJ nº 04/2006, determino a apresentação, pela Representada, de suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 68 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.010986/2006-01. Representante: SDE ex-officio Representada: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais -CCPR ("Itambé"). Adv.: Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pelo Coordenador-Geral da CGAI, Pedro Lúcio Lyra, e aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela insuficiência de indícios para instauração de Processo Administrativo, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 2 de fevereiro de 2010

Nº 16 - Processo Administrativo nº 08012.007766/2004-20. Representada: Olvebra Industrial S.A.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é intempestivo, uma vez que a representada não observou o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n. 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n. 9.784/99, motivo pelo qual não há razão para reconsiderar a decisão já proferida nos presentes autos.

Assim, determino o encaminhamento do recurso à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, com sugestão de não conhecimento, conforme norma expressa contida no art. 63, inciso I, da Lei n. 9.784/99.

Nº 17 - Processo Administrativo n. 08012.004133/2002-06. Representante: Associação Brasileira de Produtores de Cal - ABPC. Representado: Calcinação Imperial Ltda.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é intempestivo, uma vez que a representada não observou o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n. 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n. 9.784/99, motivo pelo qual não há razão para reconsiderar a decisão já proferida nos presentes autos.

Assim, determino o encaminhamento do recurso à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, com sugestão de não conhecimento, conforme norma expressa contida no art. 63, inciso I, da Lei n. 9.784/99.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 1º de fevereiro de 2010

Nº 86 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000700/2010-57. Requerentes: VRG Linhas Aéreas S/A e Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N. V. Advs: Fernando de Oliveira Marques, Paola Regina Petrozziello Pugliese e Outros.

Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 87 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000797/2010-06. Requerentes: Bayer S/A e CVR Plant Breeding Ltda Advs: Barbara Rosenberg e Outros.

Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 88 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000746/2010-76. Requerentes: Cargill Agro Ltda e Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S/A Advs: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e Outros.

Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa n° 72/06 CNIg, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção I, pág. 101. Processo nº 08018.002666/2009-61 - Zhengyang Shi

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa n° 72/06 CNIg, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção I, pág. 101. Processo nº 08018.002882/2009-15 - Wang Wenpei

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa n° 72/06 CNIg, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção I, pág. 101. Processo nº 08018.002690/2009-09 - Guangyi Yin

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa n° 72/06 CNIg, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção I, pág. 101. Processo nº 08018.002682/2009-54 - Miles Gordon Clarke

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa n° 72/06 CNIg, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção I, pág. 101. Processo nº 08018.002471/2009-11 - Xiaohua Dou

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa n° 72/06 CNIg, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção I, pág. 101. Processo nº 08018.002889/2009-29 - Hongxing Chen

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação de residente temporário em permanente, nos termos do Decreto n° 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08460.020579/2009-68 - Griselda Maria Aldana

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.002418/2008-68 - Howard Steven Hirsh

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08270.000353/2009-88 - João Carlos Costa Ferreira

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/09/2011. Processo nº 08018.012280/2009-68 - Kristine Elizabeth Werner

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2011. Processo nº 08018.008371/2009-07 - Victoria Jane Guy e Alastair Wallace Lees

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/07/2011. Processo nº 08018.012127/2009-31 - Jose Carlos Requeima, Jacqueline Marie Requeima, Jillian Natal Requeima e Katherine Requeima

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/10/2011. Processo nº 08018.012878/2009-57 - Reiner Rupert Neumeier

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/06/2011. Processo nº 08018.008281/2009-16 - Darryl Nervato Sadje

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/10/2010. Processo nº 08018.009856/2008-29 - Bonifacio Bautista Jose

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/05/2011. Processo nº 08018.004363/2009-83 - Nikolay Atanasov Stavrev

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo nº 08018.002967/2009-95 - Erwim Manigbas Caringal

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/04/2011. Processo nº 08018.004463/2009-18 - Petros Maroudas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/01/2012. Processo nº 08018.012405/2009-50 - Jefrey Todd Robichaud, Alysia Lilia Mercado Robichaud e Marta Maria Robichaud

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, Julgo insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial da União em 26/08/2009, Seção I, pág. 43 e, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/07/2010. Processo nº 08018.016270/2008-11 - Juan Raul Diaz Albornoz

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.009811/2009-35 - Robert Mclean

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/01/2011. Processo nº 08018.002381/2009-21 - Roldan Cancino de Vera

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/02/2010. Processo nº 08018.008809/2009-49 - Roberto Fernandez Eulália

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo nº 08018.002966/2009-41 - Mikhail Chernov

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/06/2011. Processo nº 08018.008280/2009-63 - Virgil Echavez Ente

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/05/2010. Processo nº 08018.011939/2009-69 - Gabriel Nicusor Ciobanu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/02/2012. Processo nº 08018.013115/2009-23 - John Marley Garrity e Pamela Joy Sappho Nixon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2011. Processo nº 08018.010260/2009-52 - Nicola Burgstaller

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/06/2011. Processo nº 08018.010254/2009-03 - Arnel Zulueta Francisco

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/06/2011. Processo nº 08018.012447/2009-91 - Stephen William James Crichton

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/10/2011. Processo nº 08018.009702/2009-18 - Teddy Punzalan Laus

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2011. Processo nº 08018.012504/2009-31 - Jaime Alexis Ortiz Gutierrez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/12/2010. Processo nº 08018.012177/2009-18 - Salvador Decain Carvajal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/07/2011. Processo nº 08018.010161/2009-71 - Murali Amirthaligam

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/07/2011. Processo nº 08018.009678/2009-17 - Tonci Kastelanac

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/08/2011. Processo nº 08018.009680/2009-96 - Mikihiro Toma, Aoi Toma, Kyoko Toma e Suzuha Toma

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 15/10/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 14/02/2010. Processo nº 08018.002485/2009-35 - Jean-Pierre Aime Branchut

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/07/2011.Processo nº 08018.012470/2009-85 - James Edwards Reynolds

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/07/2010. Processo nº 08018.012473/2009-19 - Keguang Liu e Yan Wang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.012902/2009-58 - Zhao Zhihong

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/07/2010. Processo nº 08018.012677/2009-50 - Xiaoping Lan

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/11/2011. Processo nº 08018.012132/2009-43 - Surat Thurachen, Pimsuda Chompaisal e Sainda Thurachen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/09/2011. Processo nº 08018.013119/2009-10 - Nancy Patricia Fuentes de Hernandez, Cesar Augusto Hernandez Valera, Diego Alejandro Hernandez Fuentes, Samuel Enrique Hernandez Fuentes e Santiago Jesus Hernandez Fuentes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/10/2011. Processo nº 08018.012498/2009-12 - Mark William Dixon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/04/2010. Processo nº 08018.010230/2009-46 - Jason Darrell Morris

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/06/2011. Processo nº 08018.010288/2009-90 - Marino Llemit Tadlip

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/08/2011. Processo nº 08018.012892/2009-51- Gildardo Lenin Ortiz Parra

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/11/2010. Processo nº 08018.013016/2009-41 - John Fredso

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/08/2010. Processo nº 08018.008674/2009-11- Rolands Mihailovs

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.012442/2009-68 - Liu Huicai Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.012129/2009-20 - Xuejun Jiang e Wei Li

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/07/2010. Processo nº 08018.012083/2009-49 - Jianjun Li

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/05/2012. Processo nº 08018.012065/2009-67 - Peter Shane Huxham

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/10/2010. Processo nº 08018.009721/2009-44 - Richard James Sutton

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3° do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/10/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 22/03/2010. Processo nº 08018.002945/2009-25 - Jaime Patricio Herrera Campos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.009770/2009-87 - Liu Yunchao

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/02/2010. Processo nº 08018.012889/2009-37 - Alfred Ernesto Munõz Jones

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/06/2011. Processo nº 08018.011902/2009-31 - Luis Enrique Devis Mosquera

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/07/2010. Processo nº 08018.012508/2009-10 - Yuxin Lin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.011937/2009-70 - Christopher David Hugh Marryat

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.010081/2009-15 - Rene Jacinto Santiago

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.010020/2009-58 - Ireneo Medrano de Castro

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.009562/2009-88 - Felipe Rosete Tumbaga

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.012451/2009-59- Li Yuanming

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08081.000868/2009-13 - Aavu Timma

Processo Nº 08240.006200/2009-00 - Daniel Cueller Sandoval

Processo Nº 08240.020291/2008-05 - German Lopez Saavedra

Processo Nº 08256.004208/2008-73 - Eduardo Luis Ferreira da Silva Couto e Marco Felipe Lucas Couto

Processo Nº 08270.018478/2007-01 - Emanuel João Teixeira da Silva

Processo Nº 08339.001493/2009-31 - Rafael Cohene Valiente

Processo Nº 08339.003073/2008-17 - Marc Perez

Processo Nº 08339.004099/2009-55 - Norma Gonzalez Ibañes da Silva

Processo Nº 08352.003365/2008-73 - Kerstin Rischert

Processo Nº 08354.003237/2009-91 - Tuomo Vaino Matias Ahonen

Processo Nº 08375.001011/2009-15 - Hiran Abraham Martinez Lopez

Processo Nº 08388.001478/2009-16 - Christian Gaytan Lorenzana

Processo Nº 08433.010314/2009-89 - Cassandra Linn Zielsdorf Borba

Processo Nº 08444.002609/2008-71 - Vincent Fabrizio Zurlino

Processo Nº 08444.006555/2006-51 - Luis Jorge Munoz Palacios

Processo Nº 08458.007436/2007-48 - Viviana Carolina Inostroza Herrera

Processo Nº 08460.019190/2008-99 - Gian Luca Fabris

Processo Nº 08460.021083/2008-21 - Ali Muvaffak Ipar

Processo Nº 08460.021149/2008-82 - Aaron Peter Christensen

Processo Nº 08461.003232/2007-89 - Micaela Maria Esther Sosa de Lima

Processo Nº 08461.004272/2007-48 - Norman Joseph Roy

Processo Nº 08490.000104/2009-06 - Julio Ricardo Gomez Chavez de Fraga

Processo Nº 08491.001562/2009-44 - Kaan Ardil

Processo Nº 08495.000599/2008-34 - Dimitri Jean-Pierre Robert Bugnion

Processo Nº 08495.001411/2006-11 - Alejandro Abiuso Cisneros

Processo Nº 08504.010456/2009-65 - Walter Enrique Alvarez

Processo Nº 08504.011040/2009-64 - Corey Allen Smith

Processo Nº 08504.011051/2009-44 - Michel Julien Berence

Processo Nº 08506.004458/2009-03 - Jordi Rigal Mata

Processo Nº 08708.001414/2009-47 - Santiago Daniel Charritton

Processo Nº 08709.002648/2009-00 - Susanna Madoyan da Silva

Processo Nº 08709.004905/2009-30 - Jason Scott Holcomb-Dickerson

Processo Nº 08712.004645/2008-62 - Meghan Candice Baumann Oliveira

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08460.009671/2008-96 - David John Smith

Processo Nº 08460.020969/2008-57 - Wang Chunjing

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08280.016879/2009-61 - Aina da Graça Correia, até 21/07/2010

Processo Nº 08280.016889/2009-04 - Rino Ademar Lopes Pereira, até 11/08/2010

Processo Nº 08280.016894/2009-17 - Yesid Enrique Castro Caicedo, até 05/08/2010

Processo Nº 08280.016919/2009-74 - Carlinda Delgadeo Lopes, até 06/07/2010

Processo Nº 08280.016922/2009-98 - Erica Cristina Delgado Monteiro, até 22/07/2010

Processo Nº 08310.005182/2009-60 - Paolo Boumis, até 01/08/2010

Processo Nº 08505.028973/2009-81 - Juan Fernando Zapata Zapata, até 30/07/2010

Processo Nº 08505.029070/2009-17 - Erick Renato Vargas Garcia, até 28/07/2010

Processo Nº 08505.029079/2009-28 - Julio Nandenha, até 01/08/2010

Processo Nº 08505.029083/2009-96 - Do Su Han e In Suk Han Seuk, até 03/07/2010

Processo Nº 08505.029085/2009-85 - Ronald Erskine Neptune, Jeison Seth Neptune, Jennifer Suzanne Neptune, Marisa Cynthia Neptune e Stephan Ian Neptune, até 25/07/2010

Processo Nº 08505.029562/2009-11 - Teresa Leia da Fonseca Lemos, até 19/08/2010

Processo Nº 08505.029633/2009-77 - Claudia Alexandra Pinto Brandão, até 21/08/2010

Processo Nº 08505.029659/2009-15 - Rafael Molina Vargas, até 02/08/2010

Processo Nº 08505.029663/2009-83 - Adela Luisa Cano Mamani, até 30/07/2010

Processo Nº 08505.029694/2009-34 - Camilo Andres Granados Buitrago, até 03/08/2010

Processo Nº 08505.030786/2009-67 - Oscar Rolando Pozo Navarrete, até 10/08/2010

Processo Nº 08505.030787/2009-10 - Phillip Kenyi Andruga, até 09/08/2010

Processo Nº 08506.005262/2009-28 - Edgar Josue Landinez Borda, até 02/08/2010

Processo Nº 08508.000979/2009-63 - Javier Adolfo Sarria Perea, até 26/06/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 150, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: CASAMENTO SURPRESA (WEDDING DAZE, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Brian Gordon
Diretor(es): Georg Stanford Brown
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entretainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Casamento
Processo: 08017.000022/2010-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: INVENTANDO VERDADES - 1ª TEMPORADA (MAD MEN - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Matthew Weiner
Diretor(es): Matthew Weiner
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo Excessivo de Drogas Lícitas , Suicídio e Insinuação de Sexo
Tema: Rotina
Processo: 08017.000025/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: 30 ROCK - 3ª TEMPORADA (30 ROCK - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 01 A 22
Produtor(es): Tina Fey
Diretor(es): Tina Fey
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Verbal e Agressão Física
Tema: Bastidores
Processo: 08017.000028/2010-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM LUGAR AO SOL (A PLACE IN THE SUN, Estados Unidos da América - 1951)
Produtor(es): Geoger Stevens
Diretor(es): Geoger Stevens
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Droga Lícita
Tema: Romance
Processo: 08017.000033/2010-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CARUSO - A LENDA DE UMA VOZ (THE YOUNG CARUSO, Itália - 1951)
Produtor(es): Maleno Malenotti
Diretor(es): Giacomo Gentilomo
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.000053/2010-33
Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: VOLTAR A VIVER (WE LIVE AGAIN, Estados Unidos da América - 1934)
Produtor(es): Samuel Goldwyn
Diretor(es): Rouben Mamoulian
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Drama
Processo: 08017.000054/2010-88
Requerente: Representações Arrais Ltda

Trailer: BABY TV EM DVD (BABY TV IN DVD, Inglaterra - 2009)
Produtor(es): Ron Isaak
Diretor(es): Kobi Paz
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entretainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000146/2010-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SEX AND CITY 2 (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Richard Brener
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Processo: 08017.000178/2010-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OLHOS AZUIS (Brasil - 2009)
Produtor(es): José Joffily/Heloisa Rezende
Diretor(es): José Joffili
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de Drogas Ilícitas , Linguagem de Conteúdo Sexual e Preconceito
Tema: Experiência de Vida
Processo: 08017.000179/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UM SONHO POSSÍVEL (THE BLIND SIDE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): John Lee Hancock
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Processo: 08017.000221/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O LIVRO DE ELI - TRAILER 02 (BOOK OF ELI, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Albert Hughes/Allen Hughes
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.000258/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CHANTAGEM E CONFISSÃO (BLACKMAIL, Inglaterra - 1929)
Produtor(es):
Diretor(es): Alfred Hitchcok
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.007403/2009-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ASSASSINATO (MURDER!, Inglaterra - 1930)
Produtor(es):
Diretor(es): Alfred Hitchcok
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Suicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.007404/2009-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 265, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do estado de Minas Gerais e município de Juiz de Fora (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o Ofício Sec. nº 1001, de 26 de agosto 2009, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do estado de Minas Gerais e município de Juiz de Fora (MG).

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município de Juiz de Fora (MG).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora (MG).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 266, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga por mais 90 dias, o prazo estabelecido no art. 5º da Portaria nº 2.592/GM, de 16 de outubro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 dias, a partir do seu término, o prazo estabelecido no art. 5º da Portaria nº 2.592/GM, de 16 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 19 de outubro de 2009, Seção 1, página 38, para que o Subgrupo relativo à internalização e implementação do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança no que se refere ao setor saúde, no âmbito do Grupo de Trabalho para Assuntos Internacionais em Saúde e Ambiente, apresente o resultado final dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 3.251/GM, de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 24 a 26.

ONDE SE LÊ:

ALTA ALEGRE DOS PASSOS
SÃO MIGUEL DO GUADALUPE
MARIANÓPOLIS
PARAÍSO
SÃO VALÉRIO
PRINCESA IZABEL
VECÊNCIA
LARGATO
ALTO DA BOA VISTA
GUARATÃ DO NORTE
BOM JESUS DE ITABAPOANA
CACHOEIRAS MACACU
ENGENHEIRO PAULO FRONTIN
CRISTAL DO SUL

LEIA-SE:

ALTO ALEGRE DOS PARECIS
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
PARAÍSO DO TOCANTINS
SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
PRINCESA ISABEL
VICÊNCIA
LAGARTO
ALTO BOA VISTA
GUARANTÃ DO NORTE
BOM JESUS DO ITABAPOANA
CACHOEIRAS DE MACACU
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
CRISTAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 755, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Oral Saúde Vitória Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.020910/2009-41, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Oral Saúde Vitória Ltda, registro ANS nº 41312-7 e inscrita no CNPJ sob o n.º 03.471.880/0001-72.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 756, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Federação das Unimeds dos Estados de Goiás e Tocantins.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.042101/2009-90, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Federação das Unimeds dos Estados de Goiás e Tocantins, registro ANS nº 38659-6 e inscrita no CNPJ sob o n.º 00.366.982/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 757, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora AMESC - Associação Médica Espírita Cristã.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.023784/2009-86, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora AMESC -Associação Médica Espírita Cristã, registro ANS nº 40108 -1 e inscrita no CNPJ sob o n.º 68.668.045/0001-72.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 758, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Saúde Assistência Médica Internacional Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.227532/2008-43, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., registro ANS nº 30092-6, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.538.436/0001-60.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 759, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora REALMED Assistência à Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.001441/2009-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora REALMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., registro ANS nº 40635-0, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.085.223/0001-61.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 760, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Caixa de Assistência Médica e Benefícios da Polícia Civil do Distrito Federal.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.136010/2005-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Caixa de Assistência Médica e Benefícios da Polícia Civil do Distrito Federal, registro ANS nº 34334-0, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.174.687/0001-91.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 761, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Uniclínicas de Anápolis Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.107913/2005-64, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNICLÍNICAS de Anápolis Ltda., registro ANS nº 38056-3, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.728.631/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 762, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora ADMÉDICO Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.217148/2008-32, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora ADMÉDICO Administradora de Serviços Médicos à Empresa Ltda., registro ANS nº 38400-3, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.780.759/0001-84.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 763, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ABESP - Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo n.º 33902.189798/2008-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ABESP - Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 69.262.764/0001-51, registro ANS nº 40150-1 e com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 10 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 764, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora INTERHOSPITAIS Operadora de Planos de saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo n.º 33902.036206/2009-18, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora INTERHOSPITAIS - Operadora de Planos de Saúde Ltda. , inscrita no CNPJ sob o n.º 03.883.587/0001-12, registro ANS nº 41.174-4 e com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 18 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.012095/2005-38	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. cob. p/ trat. de varizes, sob aleg. de proced. estético, s/ assegurar def. de diverg. por meio da junta médica. Art. 12, II, alínea a, Lei 9656/98	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.034731/2008-25	AVICCENA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. p/ tomografia do abdome e pelve c/ contraste. Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.000158/2006-94	AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	304662.	52.639.572/0001-19	Rescindir de maneira unilateral contrato. Art. 13, § único, II da Lei 9.656/98.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 01 de fevereiro de 2010, seção 1, página 44, processos: 25773.004789/2008-13 e 25773.000978/2007-36 das operadoras HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. e UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., respectivamente:

Onde consta "Decisões de 28 DE JANEIRO DE 2010". Leia-se "Decisões de 28 DE DEZEMBRO DE 2009".

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.223180/2003-42	RN METROPOLITAN LTDA	414131.	04.467.112/0001-08	Descumprimento de obrigações quanto a: mecanismo de regulação; coberturas obrigatórias; doença ou lesão preexistente. Resolução CONSU 8/98; art. 12, Lei 9656/98; art. 10, §4º, Lei 9656/98; RDC 68/01. RDC 68/01; RN 82/04.	39.480,00 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
33902.218982/2003-31	VIP SAUDE LTDA EPP	404047.	41.009.812/0001-85	Descumprimento de obrigações quanto a: doença e lesão preexistente; mecanismo de regulação; plano referência; urg. e emergência.; cláusulas de garantias legais. Infrações configuradas. art. 4º, 5º CONSU 2/98; art. 10, 11 Lei 9656/98; art. 4º RDC 68/01.	394.736,42 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÕES DE 2 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.018433/2008-72	IRMANDADE SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS	305243.	71.041.289/0001-35	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.080731/2003-77	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO POSITIVO	338486.	40.221.442/0001-82	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Reparação voluntária e eficaz.	Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.091355/2008-51	SAUDE MARQUES LTDA	405639.	03.179.495/0001-56	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 2 de fevereiro de 2010

Nº 15 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: CHARLES STEINMETZ ME
CNPJ: 95.213.609/0001-55
Número do Processo: 25351.301852/2007-47
Expediente: 659578/09-2
Empresa: A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA
CNPJ: 28.763.118/0013-24
Número do Processo: 25351.373426/2009-41
Expediente: 628335/09-7
Empresa: EDUMARTELI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
CNPJ: 10.521.432/0001-00
Número do Processo: 25351.366396/2009-71
Expediente: 628071/09-4
Empresa: FABIANA RIBEIRO SILVA FARMACIA ME
CNPJ: 06.195.870/0001-40
Número do Processo: 25351.216086/2006-35
Expediente: 621097/09-0
Empresa: FARMACIA FLAVIA LTDA EPP
CNPJ: 02.866.190/0001-50
Número do Processo: 25351.012310/2008-83
Expediente: 553814/09-9
Empresa: FARMODERMA MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 00.498.944/0001-30
Número do Processo: 25351.213961/2002-01
Expediente: 717278/09-8

Empresa: DROGARIA ALVES AZEVEDO LTDA
CNPJ: 03.067.596/0001-35
Número do Processo: 25351.445642/2009-01
Expediente: 743897/09-4
Empresa: DROGARIA RINOPOLIS LTDA ME
CNPJ: 56.349.459/0001-50
Número do Processo: 25351.219979/2002-17
Expediente: 291080/09-2
Empresa: F.S. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 09.493.531/0001-38
Número do Processo: 25351.355819/2008-18
Expediente: 820967/08-7
Empresa: BOTICA MANIPULAÇÃO FARMACEUTICA
CNPJ: 52.833.514/0001-21
Número do Processo: 25351.209520/2002-05
Expediente: 737398/08-8
Empresa: LAURO LIMA E CIA LTDA
CNPJ: 27.035.054/0001-49
Número do Processo: 25351.217525/2002-01
Expediente: 922016/08-0
Empresa: FARMACIA ROBERFARMA LTDA
CNPJ: 78.034.527/0001-24
Número do Processo: 25351.191867/2002-86
Expediente: 293486/09-8
Empresa: DROGARIA AFFONSO E TAVARES LTDA ME
CNPJ: 07.673.022/0001-61
Número do Processo: 25351.538397/2008-14
Expediente: 255845/08-9
Empresa: DROGARIA SANTANA DO SAPUCAÍ LTDA
CNPJ: 64.386.816/0001-88
Número do Processo: 25351.215152/2002-26
Expediente: 933406/08-8
Empresa: FABIANO VEIGA
CNPJ: 07.817.522/0001-20
Número do Processo: 25351.270228/2006-18
Expediente: 921685/08-5
Empresa: VALDECY DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 09.526.270/0001-05
Número do Processo: 25351.572335/2008-31
Expediente: 460102/09-5
Empresa: ELIANA DE FÁTIMA BUSETTE - ME
CNPJ: 10.257.628/0001-20
Número do Processo: 25351.658838/2008-01
Expediente: 140430/08-0
Empresa: FARMÁCIA QUINZEFARMA LTDA
CNPJ: 07.352.991/0001-10
Número do Processo: 25351.320227/2007-02
Expediente: 088465/09-1

Empresa: DENISE FONSECA DE MATOS MIGUEL - ME
CNPJ: 02.764.768/0001-67
Número do Processo: 25351.172458/2002-81
Expediente: 077464/09-2
Empresa: PIUMHI HE FARMA LTDA
CNPJ: 42.940.130/0001-54
Número do Processo: 25351.023386/2003-20
Expediente: 532492/09-1
Empresa: FARMÁCIA E PERFUMARIA CARDEAL LEME LTDA
CNPJ: 09.473.910/0001-66
Número do Processo: 25351.320492/2009-11
Expediente: 546381/09-5
Empresa: DROGARIA VIDO LTDA
CNPJ: 09.437.731/0001-73
Número do Processo: 25351.676237/2008-72
Expediente: 739612/09-1
Empresa: DROGARIA SILVEIRA DE ALEM PARAIBA LTDA
CNPJ: 07.651.211/0001-33
Número do Processo: 25351.493247/2006-11
Expediente: 484561/09-7
Empresa: MERIDIONAL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.485.135/0002-29
Número do Processo: 25351.102748/2009-63
Expediente: 457420/09-6
Empresa: MERIDIONAL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.485.135/0003-00
Número do Processo: 25351.102772/2009-54
Expediente: 457434/09-6
Empresa: FARMACIA VIANNA NOGUEIRA LTDA ME
CNPJ: 08.755.824/0001-83
Número do Processo: 25351.330935/2009-14
Expediente: 546355/09-6
Empresa: DROGARIA CENTRAL SUL DE QUEIMADOS LTDA-ME
CNPJ: 02.915.520/0001-50
Número do Processo: 25351.200001/2002-73
Expediente: 460715/09-5
Empresa: ALB DROGARIA LTDA
CNPJ: 09.911.711/0001-92
Número do Processo: 25351.252989/2009-11
Expediente:527145/09-2
Empresa: RODRIGUES SAMPAIO & CIA LTDA
CNPJ: 03.218.185/0001-01
Número do Processo: 25351.183902/2002-93
Expediente: 491770/09-7
Empresa: CBS DROGARIAS - FILIAL 75
CNPJ: 42.225.938/0074-05
Número do Processo: 25351.286006/2009-88
Expediente:543497/09-1
Empresa: CALDATO & ZANOTTO DROGARIA LTDA ME
CNPJ: 10.497.520/0001-05
Número do Processo: 25351.116467/2009-33
Expediente: 431785/09-8

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Empresa: ALEXANDRE MELO MOTA
CNPJ: 05.292.477/0001-01
Número do Processo: 25351.015302/2003-84
Expediente: 513457/09-9
Empresa: ELEMENTUS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
CNPJ: 06.971.324/0001-53
Número do Processo: 25351.042229/2005-85
Expediente: 375335/09-2
Empresa: ELEONORA CARLA GOBBI
CNPJ: 09.625.166/0001-78
Número do Processo: 25351.774397/2008-58
Expediente: 308498/09-1
Empresa: ELEONORA CARLA GOBBI
CNPJ: 09.625.166/0002-59
Número do Processo: 25351.774416/2008-99
Expediente: 308510/09-4
Empresa: NUNES E MAIA LTDA ME
CNPJ: 64.366.602/0001-40
Número do Processo: 25351.219916/2002-52
Expediente: 256941/09-8
Empresa: DROGA SUPPI LTDA ME
CNPJ: 62.175.989/0001-21
Número do Processo: 25351.180600/2002-63
Expediente: 397395/09-6
Empresa: C.G ENGENHO DA FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 07.195.922/0001-40
Número do Processo: 25351.889809/2008-61
Expediente: 373988/09-1
Empresa: BIRIGUI PHARMANOVA LTDA
CNPJ: 54.975.487/0001-57
Número do Processo: 25351.198632/2002-15
Expediente: 495430/09-1
Empresa: SAL DA VIDA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.203.265/0001-85
Número do Processo: 25351.162456/2002-83
Expediente: 265127/08-1
Empresa: ANTONIO G. FERNANDES - EPP
CNPJ: 00.646.255/0001-26
Número do Processo: 25351.190007/2007-30
Expediente: 643765/09-6
Empresa: DOUGLAS RODRIGUES SAMEL - ME
CNPJ: 10.644.394/0001-74
Número do Processo: 25351.388165/2009-51
Expediente: 676043/09-1
Empresa: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA
CNPJ: 79.430.682/0032-29
Número do Processo: 25351.235655/2006-41
Expediente: 687125/09-9
Empresa: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS IRMÃ DULCE LTDA
CNPJ: 03.000.164/0012-60
Número do Processo: 25351.405168/2009-90
Expediente: 687337/09-5
Empresa: DROGARIA PAJEU LTDA
CNPJ: 27.203.751/0001-61
Número do Processo: 25351.186978/2002-71
Expediente: 687372/09-3
Empresa: GALLO E SCHICHL LTDA
CNPJ: 82.494.972/0001-44
Número do Processo: 25351.189577/2002-72
Expediente: 679143/09-3
Empresa: M.F ANACLETO ROCHA DE MELO
CNPJ: 09.288.683/0001-07
Número do Processo: 25351.339374/2009-17
Expediente: 657336/09-3
Empresa: FARMÁCIAS AGUIAR LTDA
CNPJ: 06.305.674/0001-80
Número do Processo: 25351.286361/2006-88
Expediente: 712323/09-0
Empresa: BREGUEZ & NOGUEIRA LTDA
CNPJ: 05.331.903/0001-79
Número do Processo: 25351.025296/2003-73
Expediente: 526688/09-2
Empresa: DROGARIA PRAIA DO SUÁ LTDA - ME
CNPJ: 06.126.617/0001-34
Número do Processo: 25351.099956/2009-48
Expediente: 702109/09-7
Empresa: ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 04.307.650/0004-88
Número do Processo: 25351.092039/2009-46
Expediente: 552472/09-5
Empresa: DANIELA ENILDA BUFFON ME
CNPJ: 07.704.079/0001-80
Número do Processo: 25351.062590/2006-17
Expediente: 693720/09-9
Empresa: DROGARIA SEMPREFARMA LTDA
CNPJ: 05.057.473/0001-49
Número do Processo: 25351.022923/2003-14
Expediente: 686605/09-1
Empresa: MARCIONE DA COSTA FAQUER
CNPJ: 02.681.809/0001-51
Número do Processo: 25351.397375/2009-85
Expediente: 647431/09-4
Empresa: ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA IRMÃ DULCE LTDA
CNPJ: 02.879.565/0017-83
Número do Processo: 25351.404399/2009-96
Expediente: 693665/09-2
Empresa: FAULA E CIA LTDA
CNPJ: 19.485.820/0001-49
Número do Processo: 25351.065900/2003-02
Expediente: 681313/09-5
Empresa: FABIO LIYOJI SUZUKI - EPP
CNPJ: 10669.748/0001-35
Número do Processo: 25351.391235/2009-06
Expediente: 681338/09-1
Empresa: DROGARIA SECULO XXI
CNPJ: 65.407.314/0001-59
Número do Processo: 25351.198377/2002-19
Expediente: 658149/09-8
Empresa: AUGUSTO ELOY FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.890.002/0001-80
Número do Processo: 25351.312444/2006-30
Expediente: 663638/09-1
Empresa: AUGUSTO ELOY FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.890.002/0001-80
Número do Processo: 25351. 312444/2006-30
Expediente: 663664/09-1
Empresa: DROGARIA PRINCESA DO CAMARGO LTDA ME
CNPJ: 08.849.047/0001-36
Número do Processo: 25351.014344/2009-21
Expediente: 262728/09-1
Empresa: DROGARIA PREÇO POPULAR DE INOÃ LTDA
CNPJ: 10.473.185/0001-05
Número do Processo: 25351.089420/2009-21
Expediente: 334018/09-0
Empresa: DROGARIA NIPOLANDIA LTDA ME
CNPJ: 47.423.306/0001-14
Número do Processo: 25351.024857/2009-62
Expediente: 288756/09-8
Empresa: ALB DROGARIA LTDA
CNPJ: 09.911.711/0001-92
Número do Processo: 25351.252989/2009-11
Expediente: 436408/09-2
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA HIRAOKA LTDA - EPP
CNPJ: 10.014.706/0001-66
Número do Processo: 25351.115432/2009-45
Expediente: 439873/09-4
Empresa: JOSÉ FRANCO DE OLIVEIRA
CNPJ: 19.316.389/0001-07
Número do Processo: 25351.286553/2006-94
Expediente: 385514/09-7
Empresa: MEIRE HARUMI YAMAMOTO - ME
CNPJ: 06.912.613/0001-81
Número do Processo: 25351.083233/2006-84
Expediente: 485298/09-2
Empresa: DROGARIA ELLA LTDA
CNPJ: 28.341.998/0001-07
Número do Processo: 25351.176622/2002-29
Expediente: 262706/09-0
Empresa: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE TIMBÓ
CNPJ: 79.359.410/0001-83
Número do Processo: 25351.644690/2007-39
Expediente: 389960/09-8
Empresa: O HERVANÁRIO PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 56.420.136/0004-58
Número do Processo: 25351.115415/2009-99
Expediente: 390020/09-7
Empresa: FARMÁCIA PRIMEIRO DE MAIO LTDA
CNPJ: 07.490.356/0002-80
Número do Processo: 25351.562037/2008-33
Expediente: 171461/09-9
Empresa: YASUTAKE E SHIMA LTDA - ME
CNPJ: 60.395.795/0001-06
Número do Processo: 25351.180806/2002-93
Expediente: 429508/09-1
Empresa: DROGA RANI LTDA - EPP
CNPJ: 02.729.415/0008-00
Número do Processo: 25351.634519/2008-01
Expediente: 006851/09-9
Empresa: AKEMI TAGUCHI POSSARI ITÁPOLIS ME
CNPJ: 02.552.567/0001-04
Número do Processo: 25351.180687/2002-79
Expediente: 755986/09-1
Empresa: FARMÁCIA BELÍSSIMA DA PENHA LTDA ME
CNPJ: 09.814.053/0001-10
Número do Processo: 25351.384058/2009-54
Expediente: 741102/09-2
Empresa: DROGARIA RIBEIRO E PUREZA LTDA - ME
CNPJ: 10.539.201/0001-15
Número do Processo: 25351.118746/2009-66
Expediente: 700666/09-7
Empresa: IARA REGINA BRAUNN FERREIRA
CNPJ: 08.901.669/0001-66
Número do Processo: 25351.710943/2008-51
Expediente: 729951/09-6
Empresa: C P GANDARA FERNANDEZ ME
CNPJ: 08.169.504/0001-41
Número do Processo: 25351.448434/2009-13
Expediente: 758201/09-3
Empresa: BARROS E SOUZA LTDA
CNPJ: 10.870.037/0001-24
Número do Processo: 25351.418830/2009-75
Expediente: 692090/09-0
Empresa: INGRID BUBLITZ
CNPJ: 95.203501/0002-62
Número do Processo: 25351.332076/2009-34
Expediente: 692876/09-5
Empresa: ROBERTO LÚCIO ALVES DA ROCHA
CNPJ: 12.990.693/0001-96
Número do Processo: 25351.181814/2002-57
Expediente: 695909/09-1

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Define os critérios cronológicos para análise dos processos de registro ou cadastro de produtos definidos como Produtos Para Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 9 de novembro de 2009, adota a seguinte Resolução e eu Diretor-Presidente determino a sua publicação:

Art. 1º O critério geral adotado para análise das petições de registro, pós-registro, cadastramento ou pós-cadastramento de Produtos para Saúde é o cronológico, com base na data e horário do peticionamento.

Art. 2º Para fins de ordenamento cronológico as petições na sua entrada são agrupadas em quatro grupos distintos:

I - petição de registro, referente à primeira solicitação de registro de um determinado produto ou família de produtos.

II - petição de cadastro, referente à primeira solicitação de cadastramento de um determinado produto ou família de produtos.

III - petição de pós-registro, referente à revalidação, alteração, arquivamento ou caducidade do registro de um produto ou família de produtos.

IV - petição de pós-cadastro, referente à revalidação, alteração, arquivamento ou caducidade do cadastro de um produto ou família de produtos.

Art. 3º Para o ordenamento cronológico das petições dos quatro grupos indicados no artigo anterior são adotadas listas distintas para os diferentes tipos de produtos, de acordo com os seguintes subgrupos:

I - Subgrupo I - Produtos Diagnósticos de Uso In Vitro:

a) produtos para diagnóstico in vitro destinados a imunohematologia e doenças veiculadas pelo sangue;

b) demais produtos para diagnóstico in vitro.

II- Subgrupo II - Materiais de Uso em Saúde

a) próteses e órteses ortopédicas;

b) demais materiais de uso em saúde.

III- Subgrupo - Equipamentos

a) equipamentos eletromédicos com certificação obrigatória de conformidade às normas técnicas;

b) equipamentos sem certificação obrigatória.

Art. 4º Sobrepõem-se ao critério cronológico para o ordenamento das filas em cada grupo ou subgrupo os produtos enquadrados em uma ou mais das seguintes condições:

I- Produtos identificados como prioritários pelo Ministério da Saúde que sejam objeto de:

a) ações estratégicas relativas à saúde da população;

b) projetos ou processos de desenvolvimento tecnológico com financiamento de organismos governamentais de fomento ou em parcerias que envolvam órgãos governamentais;

II - petições originadas de exigência de desmembramento de registros ou cadastros de produtos para saúde;

III - petições referentes a produtos que sejam complementares a outros que estejam em processo de análise;

IV - petições referentes ao mesmo assunto requeridas pelo mesmo interessado e que possam ser processadas em conjunto;

Parágrafo único. A indicação dos produtos considerados prioritários, nos termos do inciso I deste artigo, deverá observar ato próprio do Ministério da Saúde, circunstanciando a motivação em cada caso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 2 de fevereiro de 2010.

Ref.: Processo nº 25000.580677/2009-96
Interessado: DROGARIA DA BARRA LTDA - EPP.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DA BARRA LTDA - EPP., CNPJ nº 08.285.070/0001-45, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.593088/2009-78
Interessado: F S COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F S COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.951.136/0001-99, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.581773/2009-51
Interessado: JULIANO DE LIMA SIMOES DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANO DE LIMA SIMOES DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.674.185/0001-73, em AGUDOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.586051/2009-93
Interessado: F. R. ANDRIGHETTI & CIA LIMITADA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. R. ANDRIGHETTI & CIA LIMITADA - ME, CNPJ nº 04.134.699/0001-33, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.588458/2009-55
Interessado: S. PEREIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. PEREIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA., CNPJ nº 06.950.140/0001-07, em SAO FIDELIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.586333/2009-91
Interessado: MARIA CRISTINA KUNZLER DIERSMANN
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA CRISTINA KUNZLER DIERSMANN, CNPJ nº 07.110.556/0001-80, em LAJEADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.584109/2009-64
Interessado: CLF. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLF. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.878.987/0001-04, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.508874/2009-88
Interessado: DROGACRIS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGACRIS LTDA-ME, CNPJ nº 19.889.583/0001-81, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.601033/2009-49
Interessado: DIVISA ALEGRE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIVISA ALEGRE LTDA, CNPJ nº 16.575.474/0001-00, em PEDRA AZUL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.588372/2009-22
Interessado: M & M PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M & M PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.200.412/0001-40, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.592127/2009-10
Interessado: DANIELA MIRANDA BARRETO - PRODUTOS FARMACEUTICOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELA MIRANDA BARRETO - PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ nº 10.567.560/0001-86, em ITAGIMIRIM /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.581767/2009-02
Interessado: DROGARIA ROBSON CARDOSO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROBSON CARDOSO LTDA, CNPJ nº 01.820.033/0001-40, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.600195/2009-60
Interessado: CARLA MARIA PERIN
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLA MARIA PERIN, CNPJ nº 08.762.439/0001-63, em CAPITAO LEONIDAS MARQUES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.584462/2009-44
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA BARAO DE CAPIVARI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA BARAO DE CAPIVARI LTDA ME, CNPJ nº 00.867.076/0001-19, em PATY DO ALFERES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.581011/2009-55
Interessado: FARMACIA E DROGARIA ELIZABETE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA ELIZABETE LTDA ME, CNPJ nº 03.857.298/0001-49, em ICARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.002239/2009-91
Interessado: DROGARIA CYNTIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CYNTIA LTDA, CNPJ nº 21.035.217/0001-07, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.586325/2009-44
Interessado: BB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.528.391/0001-96, em MANAUS /AM na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.578816/2009-11
Interessado: WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA - EPP, CNPJ nº 10.558.061/0001-22, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.581631/2009-94
Interessado: FARMACIA CORACAO DE JESUS DROGASSIS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CORACAO DE JESUS DROGASSIS LTDA, CNPJ nº 76.201.482/0001-00, em ASSIS CHATEAUBRIAND /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ref.: Processo nº 25000.581660/2009-56
Interessado: DAL'ASTA & CANALE LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAL'ASTA & CANALE LTDA-ME, CNPJ nº 10.791.336/0001-73, em BALNEARIO CAMBORIU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.588489/2009-14
Interessado: DROGARIA FRANCO E CAMPOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FRANCO E CAMPOS LTDA, CNPJ nº 10.766.112/0001-01, em VARGEM ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.654996/2009-45
Interessado: ANGELA M.D.CECHINEL
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELA M.D.CECHINEL, CNPJ nº 07.780.692/0001-87, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.578720/2009-53
Interessado: M. A. CORDEIRO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. A. CORDEIRO & CIA LTDA, CNPJ nº 04.558.746/0001-76, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.590546/2009-17
Interessado: DROGARIA UCHOAS II LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UCHOAS II LTDA. - EPP, CNPJ nº 09.238.758/0001-37, em LORENA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.580926/2009-43
Interessado: DROGANOVA DE MANDURI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANOVA DE MANDURI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.967.930/0001-70, em MANDURI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.583463/2009-71
Interessado: MARAPORA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARAPORA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 08.599.059/0001-50, em CACHOEIRAS DE MACACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.581779/2009-29
Interessado: RUFATO & LEONI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RUFATO & LEONI LTDA - ME, CNPJ nº 09.291.086/0001-23, em BRODOWSKI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.599403/2009-71
Interessado: FERNANDA MARIA DA SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDA MARIA DA SILVA, CNPJ nº 07.856.043/0001-12, em OUVIDOR /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.587945/2009-09
Interessado: ARANTES & ARANTES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARANTES & ARANTES LTDA - ME, CNPJ nº 02.513.661/0001-46, em GURUPI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.581770/2009-18
Interessado: SCHOLLES MANGONI E CIA. LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCHOLLES MANGONI E CIA. LTDA., CNPJ nº 08.875.188/0001-23, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.574980/2009-50
Interessado: FARMACIA PANFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PANFARMA LTDA, CNPJ nº 06.318.585/0001-79, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.588478/2009-26
Interessado: FARMACIA MAE PEREGRINA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAE PEREGRINA LTDA ME, CNPJ nº 05.929.298/0001-32, em NOVA VENEZA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.590028/2009-01
Interessado: DROGANORTE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANORTE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.739.125/0001-09, em MINACU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.025168/2009-03
Interessado: OLIVEIRA E RADUNZ LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA E RADUNZ LTDA - ME, CNPJ nº 09.167.892/0001-94, em SARANDI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.597050/2009-74
Interessado: DROGARIA SETOR O LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SETOR O LTDA-ME, CNPJ nº 06.926.263/0001-02, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.594108/2009-28
Interessado: MARTINS RORIZ & SILVA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINS RORIZ & SILVA LTDA, CNPJ nº 08.906.966/0001-02, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.591192/2009-28
Interessado: SMR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SMR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 08.991.216/0001-78, em IGARAPE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.589530/2009-61
Interessado: WILLIAM NATAL DE CARVALHO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILLIAM NATAL DE CARVALHO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.262.865/0001-80, em NOVA CRIXAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.609727/2009-24
Interessado: LAFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 01.076.682/0001-89, em BOM SUCESSO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.609642/2009-46
Interessado: JUCHEM & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUCHEM & CIA LTDA ME, CNPJ nº 05.287.080/0001-21, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.593408/2009-90

Interessado: DROGARIA CAMPANHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPANHA LTDA, CNPJ nº 64.273.139/0001-91, em CAMPANHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.588636/2009-48

Interessado: FARMACIA PRINCESA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRINCESA LTDA, CNPJ nº 30.704.498/0001-34, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.593311/2009-87

Interessado: ODECIO SEBASTIAO FERREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ODECIO SEBASTIAO FERREIRA - ME, CNPJ nº 06.228.735/0001-53, em PEDRA BELA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.597067/2009-21

Interessado: E. C. M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. C. M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.307.406/0001-23, em MORRETES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.584456/2009-97

Interessado: DROGARIA BRANDAO DE PAPUCAIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRANDAO DE PAPUCAIA LTDA ME, CNPJ nº 39.541.065/0001-80, em CACHOEIRAS DE MACACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.589543/2009-31

Interessado: FARMACIA BADENORTE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BADENORTE LTDA ME, CNPJ nº 10.711.952/0001-77, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.605941/2009-10

Interessado: NATIVA - FARMACIA E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATIVA - FARMACIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 09.009.313/0001-85, em MARIANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.599945/2009-43

Interessado: MORAIS & DIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MORAIS & DIAS LTDA, CNPJ nº 10.830.463/0001-34, em PRESIDENTE OLEGARIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.599314/2009-24

Interessado: PATRICIA MASSAFRA GONCALVES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA MASSAFRA GONCALVES ME, CNPJ nº 09.577.657/0001-90, em FLORIANOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.597045/2009-61

Interessado: IEDA TREVISOL & FILHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IEDA TREVISOL & FILHA LTDA, CNPJ nº 04.516.172/0001-73, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.584454/2009-06

Interessado: I. CARLOS PEREIRA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I. CARLOS PEREIRA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 84.610.104/0001-08, em COLORADO DO OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.580938/2009-78

Interessado: FARMACIA LINDOIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LINDOIA LTDA ME, CNPJ nº 83.849.299/0001-80, em LINDOIA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.585251/2009-29

Interessado: FARMACAMPOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACAMPOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.585/0001-82, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.597001/2009-31

Interessado: FARMACIA E DROGARIA ESSENCIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA ESSENCIA LTDA, CNPJ nº 01.547.529/0001-92, em INHUMAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.611126/2009-81

Interessado: MA MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.829.868/0001-00, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.605174/2009-31

Interessado: JOAO VENERAVEL DE MORAIS NETO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO VENERAVEL DE MORAIS NETO, CNPJ nº 35.427.343/0001-11, em SANTA LUZIA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.580827/2009-61

Interessado: DROGARIA LIDER DE IPIACU LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIDER DE IPIACU LTDA, CNPJ nº 10.528.866/0001-23, em IPIACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.605158/2009-48

Interessado: DROGARIA OLIMPICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIMPICA LTDA, CNPJ nº 26.911.388/0001-76, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603126/2009-16

Interessado: LORENZON & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LORENZON & CIA LTDA ME, CNPJ nº 02.731.614/0001-79, em BARRA BONITA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.584115/2009-11

Interessado: FARMALIDER DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMALIDER DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 10.306.386/0001-18, em MAGE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.592576/2009-68

Interessado: DROGARIA FARMA-CALDAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA-CALDAS LTDA, CNPJ nº 05.329.522/0001-55, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.609680/2009-07

Interessado: DROGARIA MENINO JESUS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MENINO JESUS LTDA ME, CNPJ nº 49.091.465/0001-94, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.585368/2009-11

Interessado: F. MANTOVANI MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. MANTOVANI MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 09.298.445/0001-74, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.579866/2009-16

Interessado: VALMIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALMIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 81.444.119/0001-55, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.593076/2009-43

Interessado: TORRES & TORRES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TORRES & TORRES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA, CNPJ nº 10.654.058/0001-02, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.590414/2009-95

Interessado: FARMACIA F & L LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA F & L LTDA ME, CNPJ nº 08.734.562/0001-70, em AFONSO CLAUDIO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.600027/2009-74

Interessado: DROGARIA COLONIAL LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COLONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 00.527.109/0001-81, em DOMINGOS MARTINS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.601144/2009-55

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ITAVIDA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ITAVIDA LTDA ME, CNPJ nº 05.104.980/0001-96, em ITAMARANDIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.591063/2009-30

Interessado: PATRICIA ROZO KONTZE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA ROZO KONTZE, CNPJ nº 09.634.086/0001-89, em RESTINGA SECA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.601130/2009-31

Interessado: RUCHTER & PIERINI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RUCHTER & PIERINI LTDA, CNPJ nº 10.894.255/0001-07, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.576997/2009-41

Interessado: SOUZA & FELTRIN LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & FELTRIN LTDA - EPP, CNPJ nº 04.927.794/0001-94, em CABIXI /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.597010/2009-22

Interessado: N. L. CINTRA CARDOSO - MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N. L. CINTRA CARDOSO - MEDICAMENTOS, CNPJ nº 06.929.466/0001-52, em SAO MIGUEL DO ARAGUAIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.593415/2009-91

Interessado: GLACI A FERREIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLACI A FERREIRA ME, CNPJ nº 91.808.105/0001-27, em BAGE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.590554/2009-63

Interessado: DROGARIA GONZAGA & ANDRADE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GONZAGA & ANDRADE LTDA, CNPJ nº 06.298.469/0001-35, em ITABI /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.593398/2009-92

Interessado: M. A. DOS SANTOS MARIANO & CIA. LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. A. DOS SANTOS MARIANO & CIA. LTDA EPP, CNPJ nº 72.278.732/0001-59, em TAUBATE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.579565/2009-92

Interessado: DROGARIA MAIRINKS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAIRINKS LTDA ME, CNPJ nº 05.538.887/0001-90, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.599011/2009-10

Interessado: CARLOS R MENEGHETTI & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS R MENEGHETTI & CIA LTDA ME, CNPJ nº 00.525.128/0001-79, em MANGUEIRINHA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.599386/2009-71

Interessado: DROGARIA IRMAOS SCHMIDT LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRMAOS SCHMIDT LTDA, CNPJ nº 10.610.801/0001-22, em ERVAL SECO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.585327/2009-16

Interessado: GABRIEL NOVO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GABRIEL NOVO ME, CNPJ nº 10.534.552/0001-33, em OLIMPIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.588691/2009-38

Interessado: DROGARIA CRISTAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CRISTAL LTDA, CNPJ nº 10.429.168/0001-70, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.578784/2009-54

Interessado: DROGARIA FUNARI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FUNARI LTDA, CNPJ nº 02.333.332/0001-13, em SAO LEOPOLDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.581621/2009-59

Interessado: BAU & RIZZATTI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BAU & RIZZATTI LTDA, CNPJ nº 10.686.752/0001-01, em CATANDUVAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.589707/2009-20

Interessado: TERESINHA NAIR ROSSETO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TERESINHA NAIR ROSSETO, CNPJ nº 09.589.414/0001-72, em TRIUNFO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.592345/2009-54

Interessado: FARMACIA MECAFARMA LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MECAFARMA LTDA. - EPP, CNPJ nº 72.205.412/0001-79, em ALTO PARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.580716/2009-55

Interessado: ELVANY GOMES TEIXEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELVANY GOMES TEIXEIRA, CNPJ nº 08.734.503/0001-00, em PAULO AFONSO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.589318/2009-02

Interessado: DROGARIA YARA DE MARILIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA YARA DE MARILIA LTDA ME, CNPJ nº 60.364.312/0001-06, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.592280/2009-47

Interessado: MJ & BARCELLOS DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MJ & BARCELLOS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.703.170/0001-93, em RESENDE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.594368/2009-01

Interessado: DROGARIA SANTO ANTONIO DE SAO JOAO DA PONTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTO ANTONIO DE SAO JOAO DA PONTE LTDA, CNPJ nº 07.835.500/0001-92, em SAO JOAO DA PONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.580926/2009-43

Interessado: IPUFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IPUFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA, CNPJ nº 04.685.834/0001-39, em IPUMIRIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.580538/2009-62

Interessado: SCHENA E MARCON - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCHENA E MARCON - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 09.391.081/0001-72, em ANCHIETA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.600043/2009-67

Interessado: FARMAVIP FARMACIA E DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAVIP FARMACIA E DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 09.587.493/0001-82, em LINDOIA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.581650/2009-11

Interessado: GONTIJO COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GONTIJO COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.031.527/0001-05, em PARACATU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.583441/2009-10

Interessado: J B L DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J B L DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 07.405.122/0001-07, em CACHOEIRAS DE MACACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.581745/2009-34

Interessado: JOAO CELIO DE CARVALHO EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO CELIO DE CARVALHO EPP, CNPJ nº 03.016.743/0001-48, em SAO DOMINGOS DO PRATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.023758/2009-93

Interessado: FARMACIA J MED LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA J MED LTDA, CNPJ nº 73.693.038/0001-60, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.594407/2009-62

Interessado: MARCIA LUZIA DA SILVA - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA LUZIA DA SILVA - DROGARIA - ME, CNPJ nº 05.800.811/0001-90, em MERIDIANO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.591249/2009-99

Interessado: DROGARIA CRUZ VERMELHA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CRUZ VERMELHA LTDA ME, CNPJ nº 22.852.370/0001-90, em JARU /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.600052/2009-58

Interessado: ALEXANDRA SIMON ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRA SIMON ME, CNPJ nº 04.687.952/0001-86, em PINHALZINHO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.588545/2009-11

Interessado: R.S.M. AHAGON DROGARIA LTDA

A Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R.S.M. AHAGON DROGARIA LTDA, CNPJ nº 10.567.992/0001-97, em BARRA BONITA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ref.: Processo nº 25000.594160/2009-84
Interessado: P. S. DE AQUINO B. MOREIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. S. DE AQUINO B. MOREIRA, CNPJ nº 08.897.219/0001-47, em OURINHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.580802/2009-68
Interessado: DROGARIA ARAGUAIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ARAGUAIA LTDA-ME, CNPJ nº 20.001.525/0001-59, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.596938/2009-90
Interessado: DROGARIA FARMASIL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMASIL LTDA ME, CNPJ nº 00.217.854/0001-24, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.590498/2009-67
Interessado: DROGARIA LUIZA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LUIZA LTDA ME, CNPJ nº 10.699.632/0001-49, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.580755/2009-52
Interessado: DROGARIA GIACCO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GIACCO LTDA, CNPJ nº 05.942.856/0001-08, em SANANDUVA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.599393/2009-73
Interessado: DROGARIA M. R. LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA M. R. LTDA ME, CNPJ nº 06.045.987/0001-47, em SOORETAMA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.588452/2009-88
Interessado: KARINA CONCORDIA NOGUEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KARINA CONCORDIA NOGUEIRA - ME, CNPJ nº 08.983.126/0001-35, em SUD MENNUCCI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.591475/2009-70
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ANDROFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ANDROFARMA LTDA, CNPJ nº 10.567.487/0001-42, em IMBE DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.599170/2009-14
Interessado: FARMACIA GOMES LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GOMES LTDA., CNPJ nº 10.939.117/0001-99, em BAGE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.580605/2009-49
Interessado: DROGARIA BARATEIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARATEIRA LTDA, CNPJ nº 53.077.111/0001-62, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.584474/2009-79
Interessado: FARMACIA SANTO GRAAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTO GRAAL LTDA, CNPJ nº 10.594.905/0001-90, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.578803/2009-42
Interessado: DROGARIA LACERDA ALFENAS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LACERDA ALFENAS LTDA ME, CNPJ nº 10.376.121/0001-96, em ALFENAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.584441/2009-29
Interessado: DROGARIA DOS AMIGOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOS AMIGOS LTDA ME, CNPJ nº 00.328.405/0001-53, em SONORA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.592155/2009-37
Interessado: MEZZARI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEZZARI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 08.750.365/0001-45, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.594416/2009-53
Interessado: LEILA PATRICIA LAMB - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEILA PATRICIA LAMB - ME, CNPJ nº 01.851.616/0001-39, em FOZ DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.580648/2009-24
Interessado: DROGARIA PAULISTA DE CAMPINAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PAULISTA DE CAMPINAS LTDA, CNPJ nº 53.119.806/0001-60, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.572458/2009-33
Interessado: BALLIM E DE CONTO LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BALLIM E DE CONTO LTDA., CNPJ nº 09.527.564/0001-51, em IGREJINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.584097/2009-78
Interessado: DROGARIA DRUMOND E VERSIANI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DRUMOND E VERSIANI LTDA, CNPJ nº 06.940.264/0001-01, em BOCAIUVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.591469/2009-12
Interessado: JADEH COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JADEH COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 10.139.763/0001-71, em FEIRA DE SANTANA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.580765/2009-98
Interessado: DELCIDES BONFANTE JUNIOR & BONFANTE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEFERE a participação da empresa DELCIDES BONFANTE JUNIOR & BONFANTE LTDA, CNPJ nº 00.631.735/0001-13, em CEDRAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.601140/2009-77

Interessado: MARIA DO CARMO GLADENUCCI BOER ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DO CARMO GLADENUCCI BOER ME, CNPJ nº 02.171.048/0001-98, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.609742/2009-72

Interessado: J.A. ELISIARIO - DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.A. ELISIARIO - DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.854.642/0001-01, em ELISIARIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.656499/2009-81

Interessado: NADIR PEREIRA CABRAL GOUVEIA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NADIR PEREIRA CABRAL GOUVEIA-ME, CNPJ nº 09.091.656/0001-31, em AREADO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.022224/2009-40

Interessado: DROGARIA CARDOSO BAHIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARDOSO BAHIA LTDA ME, CNPJ nº 25.972.597/0001-67, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.592081/2009-39

Interessado: APOLINARIO & SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa APOLINARIO & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 09.263.261/0001-79, em GOIOERE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.592039/2009-18

Interessado: DROGARIA IPE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IPE LTDA - ME, CNPJ nº 01.817.952/0001-65, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.580641/2009-11

Interessado: TAVARES E CHIQUINI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAVARES E CHIQUINI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 00.317.309/0001-00, em ORLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.579845/2009-09

Interessado: BERNARDES UNTURA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERNARDES UNTURA & CIA LTDA, CNPJ nº 25.480.310/0001-81, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.577940/2009-60

Interessado: RODRIGO JOSE CUSTODIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO JOSE CUSTODIO - ME, CNPJ nº 07.548.452/0001-51, em FRUTAL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.592137/2009-55

Interessado: FARMACIA DO CLAUS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO CLAUS LTDA, CNPJ nº 06.340.255/0001-80, em MANDIRITUBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.593420/2009-69

Interessado: J. A. GUIMARAES DA SILVA & CIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. A. GUIMARAES DA SILVA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 10.139.799/0001-55, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.588446/2009-21

Interessado: CLM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 05.671.980/0001-78, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.590423/2009-86

Interessado: DROGARIA E FARMACIA DO TRABALHADOR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA DO TRABALHADOR LTDA, CNPJ nº 10.348.501/0001-17, em FEIRA DE SANTANA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.593424/2009-82

Interessado: FARMACIA SANTO ANTONIO DE TAQUARITINGA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTO ANTONIO DE TAQUARITINGA LTDA - ME, CNPJ nº 01.810.755/0001-14, em TAQUARITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.574957/2009-65

Interessado: GUERRA E MONTEIRO MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUERRA E MONTEIRO MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.286.021/0001-64, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.595394/2009-49

Interessado: MAURA LUCI FACCIN

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURA LUCI FACCIN, CNPJ nº 08.265.370/0001-62, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.578544/2009-50

Interessado: RENZO CARNEIRO DE MENDONCA FILHO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENZO CARNEIRO DE MENDONCA FILHO, CNPJ nº 10.364.093/0001-97, em PARACATU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.585337/2009-51

Interessado: DROGARIA MIKAELLA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MIKAELLA LTDA - ME, CNPJ nº 09.250.395/0001-55, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.582668/2009-30

Interessado: ECHAPORA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ECHAPORA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.751.581/0001-05, em ECHAPORA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.588508/2009-02

Interessado: DROGARIA LOMONTE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LOMONTE LTDA ME, CNPJ nº 41.870.049/0001-82, em CAMPANHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.580597/2009-31

Interessado: DROGARIA HATWIG LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA HATWIG LTDA, CNPJ nº 00.804.422/0001-10, em SAO PAULO DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.588537/2009-66

Interessado: NATUFLORA FARMACIA E DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATUFLORA FARMACIA E DROGARIA LTDA, CNPJ nº 79.130.043/0001-41, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.593080/2009-10

Interessado: REGINA DE SOUZA VASCO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINA DE SOUZA VASCO ME, CNPJ nº 10.488.667/0001-39, em INOCENCIA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.600002/2009-71

Interessado: SERGIO FERNANDO GRAZIANO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO FERNANDO GRAZIANO ME, CNPJ nº 71.967.889/0001-29, em TATUI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.578825/2009-11

Interessado: FARMACIA JARDIM DOS ESTADOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JARDIM DOS ESTADOS LTDA - EPP, CNPJ nº 05.835.391/0001-88, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.599994/2009-86

Interessado: FARMACIA RAMOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RAMOS LTDA, CNPJ nº 13.183.330/0001-01, em TOBIAS BARRETO /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.588523/2009-42

Interessado: ANTONISIA FERNANDES DE OLIVEIRA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONISIA FERNANDES DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.269.505/0001-03, em SAO DOMINGOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.593421/2009-49

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA HIGH FARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA HIGH FARMA LTDA, CNPJ nº 06.027.363/0001-05, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.591239/2009-53

Interessado: M.P. DE AZEVEDO E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa M.P. DE AZEVEDO E CIA LTDA, CNPJ nº 42.919.324/0001-78, em TRES CORACOES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

42.919.324/0002-59 LAVRAS MG

Ref.: Processo nº 25000.577011/2009-51

Interessado: J. BASILIO & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa J. BASILIO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 03.476.406/0001-33, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

03.476.406/0002-14 ITAPEMA SC

Ref.: Processo nº 25000.657153/2009-09

Interessado: PRODUTOS FARMACEUTICOS ALTO JACUI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa PRODUTOS FARMACEUTICOS ALTO JACUI LTDA, CNPJ nº 89.104.301/0001-79, em NAO-ME-TOQUE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

89.104.301/0002-50 CARAZINHO RS

89.104.301/0003-30 IBIRUBA RS

89.104.301/0004-11 MARAU RS

Ref.: Processo nº 25000.604260/2009-26

Interessado: CAPELASSO & BERALDI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAPELASSO & BERALDI LTDA ME, CNPJ nº 03.573.600/0001-37, em SANTA FE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604220/2009-84

Interessado: PIUFARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PIUFARMA LTDA ME, CNPJ nº 09.144.795/0001-86, em PIUMA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604911/2009-88

Interessado: OSMAR DOS ANJOS CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSMAR DOS ANJOS CIA LTDA, CNPJ nº 75.440.891/0001-04, em CAMBARA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603883/2009-81

Interessado: DROGARIA MOEMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MOEMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME, CNPJ nº 07.098.159/0001-30, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.659075/2009-79

Interessado: N & B COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N & B COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 10.676.418/0001-77, em PARNAIBA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604115/2009-45

Interessado: FARMADROGA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMADROGA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP, CNPJ nº 05.234.209/0001-33, em JARU /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603098/2009-29

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA VALLADAO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA VALLADAO LTDA., CNPJ nº 04.671.851/0001-17, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.596285/2009-49

Interessado: DROGARIA SAO SEBASTIAO DOS CRISTAIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO SEBASTIAO DOS CRISTAIS LTDA - ME, CNPJ nº 01.455.427/0001-47, em CRISTALINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ref.: Processo nº 25000.603117/2009-17
Interessado: LAIRSON WIEDERKEHR
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAIRSON WIEDERKEHR, CNPJ nº 08.795.005/0001-60, em BOM PRINCIPIO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603848/2009-62
Interessado: DROGARIA 3 R DE OLIVEIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA 3 R DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 10.813.503/0001-30, em ITAJUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.600033/2009-21
Interessado: FARMACIA & DROGARIA CAMPINA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA & DROGARIA CAMPINA LTDA, CNPJ nº 10.619.579/0001-29, em CAMPINA DA LAGOA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603742/2009-69
Interessado: DROGARIA GARCIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GARCIA LTDA ME, CNPJ nº 11.828.464/0001-07, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.596283/2009-50
Interessado: DROGARIA PINTO & SILVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PINTO & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 08.718.466/0001-39, em CURVELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604241/2009-08
Interessado: FARMACIA BUTIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BUTIA LTDA, CNPJ nº 89.602.312/0001-89, em BUTIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.586138/2009-61
Interessado: DROGA GENERICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA GENERICOS LTDA, CNPJ nº 04.834.721/0001-58, em CAICO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.544945/2009-14
Interessado: PANSERA & MARCA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PANSERA & MARCA LTDA, CNPJ nº 10.659.737/0001-74, em BOA ESPERANCA DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604055/2009-61
Interessado: DROGARIA COBRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COBRA LTDA, CNPJ nº 17.409.475/0001-39, em BORDA DA MATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.589716/2009-11
Interessado: N. M. CODALE & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N. M. CODALE & CIA LTDA, CNPJ nº 78.756.970/0001-09, em TERRA RICA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.596298/2009-18
Interessado: DROGARIAS MARFARMAS E MEDMAR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS MARFARMAS E MEDMAR LTDA ME, CNPJ nº 10.744.616/0001-20, em DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.526945/2009-24
Interessado: ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA, CNPJ nº 00.173.470/0001-57, em INDIARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.602848/2009-45
Interessado: DROGARIA SOROCABANO JABOTICABAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOROCABANO JABOTICABAL LTDA - ME, CNPJ nº 00.160.220/0001-82, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.602676/2009-18
Interessado: FARMACIA BARROS & RIOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BARROS & RIOS LTDA, CNPJ nº 04.259.135/0001-27, em ITAPECERICA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604252/2009-80
Interessado: DROGANORTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANORTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.934.188/0001-57, em TUCURUI /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.605098/2009-63
Interessado: YURI FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa YURI FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME., CNPJ nº 09.611.736/0001-70, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604108/2009-43
Interessado: DROGARIA JARDIM LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JARDIM LTDA ME, CNPJ nº 02.502.712/0001-34, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603270/2009-44
Interessado: DROGARIA SOARES COIMBRA DE PARADA MODELO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOARES COIMBRA DE PARADA MODELO LTDA, CNPJ nº 09.121.820/0001-06, em GUAPIMIRIM /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.589468/2009-16
Interessado: FERNANDA KRUMEL DE MAMAN
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDA KRUMEL DE MAMAN, CNPJ nº 08.598.935/0001-23, em MINAS DO LEAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603087/2009-49
Interessado: D. A . S. MENDONCA E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. A . S. MENDONCA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.716.105/0001-00, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603104/2009-48
Interessado: LIMBERGER JUNIOR & MIOLA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIMBERGER JUNIOR & MIOLA LTDA - ME, CNPJ nº 08.325.949/0001-73, em NOVA MUTUM /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604078/2009-75

Interessado: THIAGO F. MACABU DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THIAGO F. MACABU DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 09.403.382/0001-79, em CASIMIRO DE ABREU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.602574/2009-94

Interessado: GEROMEL & GEROMEL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GEROMEL & GEROMEL LTDA - EPP, CNPJ nº 03.464.262/0001-03, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604097/2009-24

Interessado: ROBERTA APPARECIDA CHIODA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTA APPARECIDA CHIODA - ME, CNPJ nº 07.467.661/0001-70, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.596289/2009-27

Interessado: DROGARIA NAZARE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NAZARE LTDA ME, CNPJ nº 19.405.752/0001-60, em CARMO DA MATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604563/2009-49

Interessado: ZAVITOSKI & OLIVEIRA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZAVITOSKI & OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 02.969.057/0001-29, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.602914/2009-87

Interessado: SILVIO LUIZ BENEDETE E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIO LUIZ BENEDETE E CIA LTDA, CNPJ nº 05.136.655/0001-05, em URUGUAIANA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604058/2009-02

Interessado: ROSANGELA SAMPAIO DA SILVA XAVIER DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSANGELA SAMPAIO DA SILVA XAVIER DROGARIA - ME, CNPJ nº 09.036.637/0001-02, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.602907/2009-85

Interessado: SILVIO L. BENEDETE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIO L. BENEDETE, CNPJ nº 06.178.659/0001-19, em URUGUAIANA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.602860/2009-50

Interessado: DROGARIA DOS QUATRO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOS QUATRO LTDA ME, CNPJ nº 08.363.015/0001-26, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603875/2009-35

Interessado: DROGARIA MARQUEZA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARQUEZA LTDA, CNPJ nº 06.163.013/0001-68, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.012985/2009-93

Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA CHAMPAGNATH LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA CHAMPAGNATH LTDA, CNPJ nº 09.250.961/0001-29, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604499/2009-04

Interessado: ITON REIS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ITON REIS, CNPJ nº 17.022.906/0001-00, em BALDIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604225/2009-15

Interessado: EDILSON DE SOUSA LEMES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDILSON DE SOUSA LEMES ME, CNPJ nº 01.486.474/0001-58, em PALMEIRAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603224/2009-45

Interessado: FARMACIA GERAL LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GERAL LTDA-ME, CNPJ nº 92.287.119/0001-05, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603220/2009-67

Interessado: CARLOS ANTONIO DA SILVA DROGARIA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS ANTONIO DA SILVA DROGARIA - EPP, CNPJ nº 56.799.828/0001-06, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604183/2009-12

Interessado: MINUK & MINUK LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MINUK & MINUK LTDA, CNPJ nº 03.639.026/0001-72, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.586796/2009-94

Interessado: JOSEFA FRAGA DE CARVALHO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSEFA FRAGA DE CARVALHO ME, CNPJ nº 00.180.098/0001-06, em PARIPIRANGA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.498476/2009-46

Interessado: SILVIOFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIOFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 01.901.629/0001-75, em MANDAGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603931/2009-31

Interessado: ANDERSON B. ARRIERO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 749/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada em 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDERSON B. ARRIERO ME, CNPJ nº 07.716.100/0001-68, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.589506/2009-22

Interessado: DANIELA MENOTTI RIBEIRO LUZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELA MENOTTI RIBEIRO LUZ - ME, CNPJ nº 07.440.310/0001-76, em ESTRELA DO NORTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.602555/2009-68

Interessado: OSVALDO FERREIRA GOMES JUNIOR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSVALDO FERREIRA GOMES JUNIOR - ME, CNPJ nº 05.053.613/0001-00, em MOGI DAS CRUZES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.597428/2009-30

Interessado: F.C DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F.C DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.294.546/0001-56, em CASTELO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604207/2009-25

Interessado: HELVECIO SOUSA DOS ANJOS FILHO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELVECIO SOUSA DOS ANJOS FILHO ME, CNPJ nº 16.189.763/0001-62, em ESTANCIA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604393/2009-01

Interessado: COSTA & CAMPOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSTA & CAMPOS LTDA ME, CNPJ nº 10.563.162/0001-91, em SAO BENTO DO SAPUCAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.602566/2009-48

Interessado: DROGARIA DROGA SOCORRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGA SOCORRO LTDA, CNPJ nº 54.048.962/0001-40, em MOGI DAS CRUZES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.012996/2009-73

Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA FLORES DE GARDENIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA FLORES DE GARDENIA LTDA, CNPJ nº 08.542.733/0001-60, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.525113/2009-91

Interessado: JOAO CARLOS TATSCH & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO CARLOS TATSCH & CIA LTDA, CNPJ nº 08.606.486/0001-18, em SAO PEDRO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603062/2009-45

Interessado: MARINA CORREA E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARINA CORREA E CIA LTDA, CNPJ nº 02.202.635/0001-05, em CAFELANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.602621/2009-08

Interessado: MAQUISHEI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAQUISHEI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.608.423/0001-09, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.589358/2009-46

Interessado: FARMACIA E DROGARIA GIONGO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA GIONGO LTDA - EPP, CNPJ nº 00.364.514/0001-26, em IPORA DO OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.602542/2009-99

Interessado: DANIELA P. FLORES & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELA P. FLORES & CIA LTDA, CNPJ nº 09.490.713/0001-55, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603094/2009-41

Interessado: ROMILDO CAIO & FILHOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMILDO CAIO & FILHOS LTDA, CNPJ nº 07.023.580/0001-81, em SEBERI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603919/2009-27

Interessado: W M RIBEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W M RIBEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.734.117/0001-48, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.596278/2009-47

Interessado: LOURDES GRIGIO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOURDES GRIGIO & CIA LTDA, CNPJ nº 07.193.764/0001-90, em CAFELANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603263/2009-42

Interessado: CENI FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CENI FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.494.323/0001-28, em BALNEARIO CAMBORIU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.605914/2009-39

Interessado: FERNANDES ABREU DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDES ABREU DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 08.960.838/0001-39, em ALFREDO CHAVES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604509/2009-07

Interessado: DROGARIA PEDRO & SILVIA LTDA.-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEDRO & SILVIA LTDA.-ME, CNPJ nº 25.418.179/0001-22, em ARACUAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603859/2009-42

Interessado: DROGARIA CEA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CEA LTDA, CNPJ nº 10.526.354/0001-28, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.596268/2009-10

Interessado: DROGARIA PRINCIPAL DA BONFIM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRINCIPAL DA BONFIM LTDA, CNPJ nº 08.912.471/0001-88, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ref.: Processo nº 25000.603960/2009-01
Interessado: DROGARIA ERO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ERO LTDA, CNPJ nº 10.441.258/0001-87, em PEQUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.596039/2009-97
Interessado: DROGARIA FASA FARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FASA FARMA LTDA, CNPJ nº 06.070.517/0001-33, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.596294/2009-30
Interessado: DROGARIA CAMARGO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMARGO LTDA ME, CNPJ nº 10.761.259/0001-09, em LAGUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.602937/2009-91
Interessado: JERSIVALDO RIBEIRO DA SILVA DROGARIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JERSIVALDO RIBEIRO DA SILVA DROGARIA, CNPJ nº 33.536.756/0001-09, em RIALMA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.604002/2009-40
Interessado: FARMA-REX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTD
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA-REX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTD, CNPJ nº 07.544.094/0001-09, em SAO LUIZ GONZAGA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.604915/2009-66
Interessado: DROGARIA MILANO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MILANO LTDA, CNPJ nº 03.387.920/0001-00, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.600958/2009-72
Interessado: DROGARIA SAO JOSE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JOSE LTDA, CNPJ nº 00.558.963/0001-05, em CERES /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.603191/2009-33
Interessado: ULTRIFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ULTRIFARMA LTDA, CNPJ nº 10.903.644/0001-43, em UBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.570229/2009-84
Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS LIMITADA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS LIMITADA, CNPJ nº 37.311.024/0001-71, em NATIVIDADE /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.602927/2009-56
Interessado: DROGARIA ALOYSE LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALOYSE LTDA., CNPJ nº 09.350.393/0001-38, em MORRINHOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.589512/2009-80
Interessado: DROGARIA AMORIM 2008 LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMORIM 2008 LTDA ME, CNPJ nº 09.675.108/0001-59, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.602682/2009-67
Interessado: FARMACIA CISNE BRANCO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CISNE BRANCO LTDA ME, CNPJ nº 29.202.181/0001-10, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.659098/2009-83
Interessado: A. F. DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. F. DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 04.333.075/0001-45, em RESENDE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.494876/2009-82
Interessado: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA, CNPJ nº 91.156.471/0001-49, em LAJEADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
91.156.471/0034-07 BENTO GONCALVES RS
Ref.: Processo nº 25000.604231/2009-64
Interessado: CLAUDON DA SILVA FIGUEIREDO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa CLAUDON DA SILVA FIGUEIREDO ME, CNPJ nº 01.823.321/0001-59, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
01.823.321/0002-30 CAMPINA GRANDE PB
Ref.: Processo nº 25000.616963/2009-05
Interessado: DROGAGON - DROGARIA GONTIJO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAGON - DROGARIA GONTIJO LTDA, CNPJ nº 01.427.363/0001-70, em BOM DESPACHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.625892/2009-23
Interessado: CONTINENTAL MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CONTINENTAL MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.322.718/0001-58, em LEOPOLDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.633972/2009-52
Interessado: MEDICAMENTUM FARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDICAMENTUM FARMA LTDA ME, CNPJ nº 05.564.332/0001-12, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.635412/2009-32
Interessado: FARMACIA VIDA ATIVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIDA ATIVA LTDA - ME, CNPJ nº 10.397.488/0001-96, em ITAPIRANGA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.641681/2009-38
Interessado: S S COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S S COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VEDADA A REPRODUÇÃO COMERCIAL

02.426.979/0001-90, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.618501/2009-14

Interessado: MARCELO EDGAR BOCK DROGARIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO EDGAR BOCK DROGARIA, CNPJ nº 07.146.014/0001-67, em CACHOEIRA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.626981/2009-97

Interessado: CASTRO COSTA DROGARIA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASTRO COSTA DROGARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.456.108/0001-47, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.545053/2009-22

Interessado: DROGARIA JOAO PAULO II NOVA EUROPA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JOAO PAULO II NOVA EUROPA LTDA - EPP, CNPJ nº 71.990.444/0001-60, em NOVA EUROPA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.607599/2009-84

Interessado: PATRICIA ANDRIOTTI SASSO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA ANDRIOTTI SASSO - ME, CNPJ nº 10.320.961/0001-37, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.613942/2009-20

Interessado: JULIO CESAR MEDRADO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIO CESAR MEDRADO - ME, CNPJ nº 05.694.178/0001-01, em VARZEA GRANDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.607842/2009-64

Interessado: BRIGITTE PIZOLATO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRIGITTE PIZOLATO, CNPJ nº 09.625.695/0001-71, em CENTENARIO DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.621722/2009-70

Interessado: M B BIZARRO & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M B BIZARRO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 73.424.061/0001-50, em TAQUARI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.637670/2009-53

Interessado: J. B. N. MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. B. N. MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 09.323.461/0001-70, em PARAUAPEBAS /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.531667/2009-27

Interessado: DROGARIA AMERICANA DO VALE DO ITABAPOANA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMERICANA DO VALE DO ITABAPOANA LTDA ME, CNPJ nº 00.902.125/0001-07, em BOM JESUS DO ITABAPOANA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.634613/2009-12

Interessado: DANIELA QUECIA NOGUEIRA RESENDE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELA QUECIA NOGUEIRA RESENDE, CNPJ nº 04.473.760/0001-77, em CAMACARI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.585333/2009-73

Interessado: LUCIENE BARBOSA DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIENE BARBOSA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 04.338.842/0001-09, em PEDRAS DE MARIA DA CRUZ /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.614634/2009-11

Interessado: DROGARIA E FARMACIA PLANTAO LTDA EPP.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA PLANTAO LTDA EPP., CNPJ nº 85.223.477/0001-99, em LAGUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.608017/2009-87

Interessado: ORLANDO BERTASSO JUNIOR DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORLANDO BERTASSO JUNIOR DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.105.274/0001-94, em PIRAPOZINHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.626989/2009-53

Interessado: DROGARIA LUIZ DE LEMOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LUIZ DE LEMOS LTDA ME, CNPJ nº 08.211.778/0001-51, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.633959/2009-01

Interessado: MEDCALL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDCALL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.197.089/0001-04, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.629242/2009-57

Interessado: SILVIA ELENA GONTIJO DE ALMEIDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIA ELENA GONTIJO DE ALMEIDA, CNPJ nº 10.582.603/0001-00, em UNAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.638631/2009-73

Interessado: M.M.KAIAHARA & CIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.M.KAIAHARA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 03.921.201/0001-10, em TEODORO SAMPAIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.611827/2009-11

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA BIG FARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA BIG FARMA LTDA, CNPJ nº 10.887.324/0001-47, em BOA ESPERANCA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.612029/2009-14

Interessado: DROGAFLORA REGINA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAFLORA REGINA LTDA ME, CNPJ nº 18.909.341/0001-40, em NOVA LIMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.616802/2009-11

Interessado: PATRICIA SCHEWINSKI COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA SCHEWINSKI COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME, CNPJ nº 07.603.345/0001-89, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.618386/2009-88

Interessado: VANESSA SEVERO GENEHR & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA SEVERO GENEHR & CIA LTDA, CNPJ nº 08.667.020/0001-22, em SANTA CRUZ DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.633956/2009-60

Interessado: THAIS HELENA KUWANO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THAIS HELENA KUWANO, CNPJ nº 06.243.575/0001-11, em NOVA SANTA BARBARA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.608041/2009-16

Interessado: FARMACIA MIRA ESTRELA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MIRA ESTRELA LTDA - ME, CNPJ nº 05.684.251/0001-56, em MIRA ESTRELA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.622852/2009-20

Interessado: MARLUZA ZUANAZZI BRAMBATTI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLUZA ZUANAZZI BRAMBATTI ME, CNPJ nº 00.875.072/0001-82, em SANTO EXPEDITO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.552539/2009-17

Interessado: DROGARIA LINHA VERDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LINHA VERDE LTDA, CNPJ nº 09.331.044/0001-79, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.607820/2009-02

Interessado: FARMACIA FARMAHAAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMAHAAS LTDA ME, CNPJ nº 07.342.225/0001-75, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.637422/2009-11

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SAO VICENTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SAO VICENTE LTDA, CNPJ nº 25.713.785/0001-70, em PATROCINIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.627293/2009-44

Interessado: FARMACIA SIM A VIDA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SIM A VIDA LTDA., CNPJ nº 00.131.692/0001-07, em TOBIAS BARRETO /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.625905/2009-64

Interessado: FARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA ME, CNPJ nº 83.494.427/0001-10, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.608231/2009-33

Interessado: TELEMED EXPRESS MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TELEMED EXPRESS MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.173.981/0001-18, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.618495/2009-03

Interessado: PHITODERME FARMACIA E MANIPULACAO LTDA. ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHITODERME FARMACIA E MANIPULACAO LTDA. ME., CNPJ nº 08.750.862/0001-43, em JAPERI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.618487/2009-59

Interessado: GILBERTO ALFEU BOHN

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILBERTO ALFEU BOHN, CNPJ nº 04.324.614/0001-80, em SALVADOR DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.607846/2009-42

Interessado: MARCELO R. PINTO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO R. PINTO & CIA LTDA, CNPJ nº 06.984.446/0001-84, em BARROS CASSAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.637394/2009-23

Interessado: MARIA DAS DORES CAPISTRANO FERREIRA NEVES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DAS DORES CAPISTRANO FERREIRA NEVES ME, CNPJ nº 04.498.269/0001-09, em SANTANA DOS MONTES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.608058/2009-73

Interessado: DE LEONI MANIPULACOES FARMACEUTICAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DE LEONI MANIPULACOES FARMACEUTICAS LTDA ME, CNPJ nº 93.021.830/0001-86, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.607848/2009-31

Interessado: DELMA MARQUES FRANCO DE OLIVEIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DELMA MARQUES FRANCO DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 01.326.274/0001-38, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.022350/2009-02

Interessado: NAFFER COMERCIO DE MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NAFFER COMERCIO DE MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 02.234.927/0001-11, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.609969/2009-18

Interessado: ZACARIAS BEZERRA NETO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZACARIAS BEZERRA NETO ME, CNPJ nº 35.007.863/0001-75, em QUITERIANOPOLIS /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.563031/2009-44

Interessado: MARCIELLE MOREIRA DIAS SUZUKI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIELLE MOREIRA DIAS SUZUKI ME, CNPJ nº 09.652.569/0001-06, em MUNDO NOVO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.625839/2009-22

Interessado: MARIA JOSE DOS SANTOS PRODUTOS FARMACEUTICOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA JOSE DOS SANTOS PRODUTOS FARMACEUTICOS ME, CNPJ nº 08.995.627/0001-31, em VICOSA /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.618539/2009-97

Interessado: BOTICA FARMACEUTICA SAO CARLOS LTDA-ME-

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOTICA FARMACEUTICA SAO CARLOS LTDA-ME-, CNPJ nº 69.233.054/0001-01, em SAO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.613983/2009-16

Interessado: DROGARIA NOVO MUNDO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVO MUNDO LTDA, CNPJ nº 00.047.373/0001-18, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.608177/2009-26

Interessado: IRMAOS LAFETA MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS LAFETA MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 05.039.127/0001-38, em SAO ROMAO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.581757/2009-69

Interessado: GUEDES & NEIVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUEDES & NEIVA LTDA - ME, CNPJ nº 09.320.699/0001-41, em BURITIS /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.646736/2009-04

Interessado: VILELA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VILELA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.841.960/0001-35, em TAPURAH /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.609886/2009-29

Interessado: SOARES E VASCONCELOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOARES E VASCONCELOS LTDA, CNPJ nº 69.627.503/0001-98, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.610659/2009-46

Interessado: FARMACIA BARAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BARAO LTDA, CNPJ nº 08.584.782/0001-65, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.609807/2009-80

Interessado: FARMACIA F BRITO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA F BRITO LTDA ME, CNPJ nº 30.584.866/0001-58, em NOVA FRIBURGO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.559539/2009-48

Interessado: DROGARIA ZAMPOL LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ZAMPOL LTDA. - EPP, CNPJ nº 57.494.437/0001-46, em RIBEIRAO PIRES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.607477/2009-98

Interessado: DROGARIA DROGAPLIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAPLIS LTDA - ME, CNPJ nº 53.889.242/0001-44, em PENAPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.608226/2009-21

Interessado: THAIS STORCH CATANI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THAIS STORCH CATANI, CNPJ nº 07.193.908/0001-08, em NOVA VICOSA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.609810/2009-01

Interessado: SANDRO LUIZ DA SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRO LUIZ DA SILVA ME, CNPJ nº 80.977.994/0001-30, em IMBITUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.633905/2009-38

Interessado: FARMACIA QB FARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA QB FARMA LTDA ME, CNPJ nº 72.184.518/0001-33, em QUATRO BARRAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.665916/2009-87

Interessado: JALIENE PONTARA RIGOTTI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JALIENE PONTARA RIGOTTI ME, CNPJ nº 08.889.220/0001-20, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.605926/2009-63

Interessado: VALERIA CRISTINA MARINI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALERIA CRISTINA MARINI ME, CNPJ nº 00.186.462/0001-45, em TABAPUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.633946/2009-24

Interessado: S. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.427.608/0001-71, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.610881/2009-49

Interessado: ALBANO FERREIRA DE BARROS & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALBANO FERREIRA DE BARROS & CIA LTDA, CNPJ nº 78.320.645/0001-07, em JAGUARIAIVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.627159/2009-43

Interessado: FARMACIA ROCHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ROCHA LTDA, CNPJ nº 02.902.674/0001-07, em ARAGUAINA /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.559559/2009-19

Interessado: FARMACIA GRAN FARMA FORMULAS ESTANCIA RIBEIRAO LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GRAN FARMA FORMULAS ESTANCIA RIBEIRAO LTDA. - EPP, CNPJ nº 02.978.684/0001-26, em RIBEIRAO PIRES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ref.: Processo nº 25000.607511/2009-24
Interessado: ALCEU BONOTTO JUNIOR
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALCEU BONOTTO JUNIOR, CNPJ nº 10.857.525/0001-00, em ARAPONGAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.637636/2009-89
Interessado: DROGARIA FRAGA & BARROS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FRAGA & BARROS LTDA, CNPJ nº 02.806.415/0001-82, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.628394/2009-32
Interessado: ROBERTO AKIO HARADA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTO AKIO HARADA, CNPJ nº 10.886.879/0001-74, em OSVALDO CRUZ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.609842/2009-07
Interessado: CALHEIROS & CALIARI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CALHEIROS & CALIARI LTDA - ME, CNPJ nº 07.380.533/0001-95, em ARACRUZ /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.628671/2009-15
Interessado: ALFA & OMEGA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALFA & OMEGA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.569.096/0001-67, em FAZENDA RIO GRANDE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.616810/2009-50
Interessado: JJ PRODUTOS FARMACEUTICOS DE ORTIGUEIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JJ PRODUTOS FARMACEUTICOS DE ORTIGUEIRA LTDA, CNPJ nº 07.511.596/0001-33, em ORTIGUEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.626984/2009-21
Interessado: ELIZA LUMIKO KITAHARA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZA LUMIKO KITAHARA - ME, CNPJ nº 10.514.795/0001-00, em REGISTRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.618412/2009-78
Interessado: DROGARIA CALDAS E MACEDO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CALDAS E MACEDO LTDA - ME, CNPJ nº 08.411.170/0001-70, em ITABERAI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.628455/2009-61
Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DO MONTE CLARO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DO MONTE CLARO LTDA, CNPJ nº 01.141.064/0001-75, em AUREA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.630270/2009-17
Interessado: DROGARIA ALTERNATIVA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALTERNATIVA LTDA, CNPJ nº 07.478.115/0001-35, em HUMAITA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.628329/2009-15
Interessado: J.J LAVRADIO DROGARIA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.J LAVRADIO DROGARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 44.593.739/0001-20, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.609847/2009-21
Interessado: V. LENZ - DROGARIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. LENZ - DROGARIA, CNPJ nº 00.699.650/0001-77, em SANTA CRUZ DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.614827/2009-72
Interessado: PREISSLER & VINCENSI LTDA.-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PREISSLER & VINCENSI LTDA.-EPP, CNPJ nº 02.441.488/0001-18, em RIO BRILHANTE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.635426/2009-56
Interessado: C & L FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C & L FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 03.387.286/0001-06, em SAO LEOPOLDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.618269/2009-14
Interessado: LIZZANDRA DA COSTA BORGES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIZZANDRA DA COSTA BORGES, CNPJ nº 01.124.142/0001-23, em TEIXEIRA DE FREITAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.609916/2009-05
Interessado: CELIA MARIA BIANCHIM CAPORALE-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELIA MARIA BIANCHIM CAPORALE-ME, CNPJ nº 59.914.101/0001-10, em CAPIVARI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.614637/2009-55
Interessado: G C GARBI DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G C GARBI DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.328.291/0001-90, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.633983/2009-32
Interessado: SUPERFARMA FARMACIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUPERFARMA FARMACIA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.326.211/0001-81, em SOMBRIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.606213/2009-17
Interessado: H RIBEIRO RAY COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H RIBEIRO RAY COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.656.776/0001-76, em IPU /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.622056/2009-97
Interessado: EDUARDO FILGUEIRAS & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUARDO FILGUEIRAS & CIA LTDA ME, CNPJ nº 02.452.376/0001-62, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ref.: Processo nº 25000.566506/2009-54
Interessado: FARMACIA GRAN FARMA FORMULAS SENADOR LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GRAN FARMA FORMULAS SENADOR LTDA. - ME, CNPJ nº 06.787.654/0001-93, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.635404/2009-96
Interessado: DROGARIA NOBRE DA BAIXADA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOBRE DA BAIXADA LTDA ME, CNPJ nº 03.280.132/0001-02, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.613973/2009-81
Interessado: DROGARIA FAZOLI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FAZOLI LTDA ME, CNPJ nº 07.263.305/0001-35, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.639718/2009-68
Interessado: CAROLI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAROLI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 22.604.771/0001-20, em MONTE CARMELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.628517/2009-35
Interessado: DROGARIA SAGRADA FACE LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAGRADA FACE LTDA-ME, CNPJ nº 18.054.346/0001-38, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.626029/2009-93
Interessado: DROGARIA BIG DE SAO GONCALO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BIG DE SAO GONCALO LTDA, CNPJ nº 00.641.089/0001-75, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.608213/2009-51
Interessado: W FROES COMERCIAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W FROES COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 05.101.869/0001-46, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.612296/2009-83
Interessado: DROGARIA DAS CLINICAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DAS CLINICAS LTDA, CNPJ nº 94.912.342/0001-21, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.611920/2009-25
Interessado: LINDALVA DIAS MILITAO SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LINDALVA DIAS MILITAO SANTOS - ME, CNPJ nº 03.258.737/0001-05, em ARCEBURGO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.607833/2009-73
Interessado: FARMACIA SANTA MARIA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA MARIA LTDA-EPP, CNPJ nº 03.772.578/0001-54, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.608224/2009-31
Interessado: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS RIO PRETO LTDA. E.P.P.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS RIO PRETO LTDA. E.P.P., CNPJ nº 47.447.172/0001-71, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.046496/2009-35
Interessado: FARMACIA SAO CLAUDIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO CLAUDIO LTDA, CNPJ nº 40.257.354/0001-30, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.618509/2009-81
Interessado: CARLA REGINA MARQUES PEREIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLA REGINA MARQUES PEREIRA ME, CNPJ nº 71.344.436/0001-46, em CONCEICAO DAS PEDRAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.630306/2009-62
Interessado: A. C. G. VILELA DE ALMEIDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. C. G. VILELA DE ALMEIDA, CNPJ nº 08.369.706/0001-37, em PENEDO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
08.369.706/0002-18 MACEIO AL
Ref.: Processo nº 25000.607809/2009-34
Interessado: POPULAR FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa POPULAR FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 94.916.137/0001-34, em TAQUARI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
94.916.137/0002-15 TAQUARI RS
Ref.: Processo nº 25000.565922/2009-35
Interessado: M. A. JOMAA - DROGARIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. A. JOMAA - DROGARIA, CNPJ nº 10.803.770/0001-26, em FOZ DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.645143/2009-12
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MORAIS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MORAIS LTDA, CNPJ nº 33.298.431/0001-35, em TRINDADE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.645571/2009-45
Interessado: DROGARIA BRAGANCA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRAGANCA LTDA ME, CNPJ nº 71.138.705/0001-18, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.647713/2009-17
Interessado: LEANDRA CRISTINA VILIONI JERIQUARA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRA CRISTINA VILIONI JERIQUARA ME, CNPJ nº 03.325.100/0001-86, em JERIQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: Processo nº 25000.642705/2009-76
Interessado: DROGARIA MIRANDA DE MONTEZUMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MIRANDA DE MONTEZUMA LTDA, CNPJ nº 08.220.043/0001-94, em MONTEZUMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.645504/2009-21

Interessado: DROGARIA ELIAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ELIAS LTDA ME, CNPJ nº 93.645.828/0001-88, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.645611/2009-59

Interessado: AMORIM DE ARAUJO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMORIM DE ARAUJO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.641.709/0001-20, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.645681/2009-15

Interessado: LINHARES & CASTRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LINHARES & CASTRO LTDA, CNPJ nº 77.570.471/0001-60, em ANTONINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.646734/2009-15

Interessado: C B PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C B PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.344.371/0001-65, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.650280/2009-79

Interessado: A R DROGARIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A R DROGARIA LTDA-ME, CNPJ nº 10.592.882/0001-85, em PONTES E LACERDA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.645526/2009-91

Interessado: KELLEN CRISTINA REZENDE YONEKAWA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KELLEN CRISTINA REZENDE YONEKAWA DROGARIA - ME, CNPJ nº 09.455.983/0001-25, em ARACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.048115/2009-52

Interessado: JULIANO LUIZ MACIEL

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANO LUIZ MACIEL, CNPJ nº 06.135.672/0001-90, em CAPAO DA CANOA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.647718/2009-31

Interessado: VILIONI VILIONI & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VILIONI VILIONI & CIA LTDA ME, CNPJ nº 47.980.461/0001-31, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.645683/2009-04

Interessado: DROGARIA FERREIRA DE CASTRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA DE CASTRO LTDA, CNPJ nº 06.069.139/0001-78, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.646725/2009-16

Interessado: PHARMAGEL FARMACIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMAGEL FARMACIA LTDA, CNPJ nº 01.472.466/0001-52, em CACHOEIRINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.642520/2009-61

Interessado: T. R. MANGINI FIORELLI & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T. R. MANGINI FIORELLI & CIA LTDA, CNPJ nº 10.445.627/0001-00, em AMPERE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.645696/2009-75

Interessado: LOPES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOPES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.863.249/0001-32, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.564771/2009-06

Interessado: DROGA EX LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa DROGA EX LTDA, CNPJ nº 02.743.218/0001-61, em JANDIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

02.743.218/0010-52 FRANCISCO MORATO SP
02.743.218/0002-42 SAO PAULO SP
02.743.218/0004-04 JUNDIAI SP
02.743.218/0006-76 SAO PAULO SP
02.743.218/0026-10 SALTO SP
02.743.218/0008-38 SAO PAULO SP
02.743.218/0012-14 SAO PAULO SP
02.743.218/0014-86 SAO PAULO SP
02.743.218/0013-03 SAO PAULO SP
02.743.218/0022-96 AVARE SP
02.743.218/0015-67 CARAPICUIBA SP
02.743.218/0024-58 ARACATUBA SP
02.743.218/0025-39 BIRIGUI SP
02.743.218/0028-81 BOTUCATU SP

Ref.: Processo nº 25000.647663/2009-60

Interessado: SIDAW COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa SIDAW COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 80.002.413/0001-44, em PALOTINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

80.002.413/0002-25 PALOTINA PR
80.002.413/0004-97 PALOTINA PR
80.002.413/0007-30 MARIPA PR
80.002.413/0006-59 PALOTINA PR
80.002.413/0003-06 PALOTINA PR
80.002.413/0005-78 PALOTINA PR

Ref.: Processo nº 25000.113325/2006-86

Interessado: FARMACIA GEREMIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA GEREMIAS LTDA, CNPJ nº 80.650.245/0001-01, em VIDEIRA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

80.650.245/0007-99 FRAIBURGO SC

Ref.: Processo nº 25000.539766/2009-57

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ANDRADINA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ANDRADINA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.909.551/0001-96, em ARIQUEMES /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.659133/2009-64

Interessado: F.H. BAPTISTA E BARCELOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F.H. BAPTISTA E BARCELOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 02.213.202/0001-47, em CONCEICAO DE MACABU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.605889/2009-93

Interessado: M. D. L. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. D. L. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.813.984/0001-83, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.527131/2009-15

Interessado: DROGARIA BRAUNAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRAUNAS LTDA, CNPJ nº 41.841.461/0001-74, em BRAUNAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.548947/2009-74

Interessado: NILTON CALIXTO PIRES & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NILTON CALIXTO PIRES & CIA LTDA, CNPJ nº 26.681.718/0001-84, em JUSSARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.496240/2009-75

Interessado: DROGARIA DO PEDRO E LOURENCO LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO PEDRO E LOURENCO LTDA. ME, CNPJ nº 41.681.214/0001-58, em SERICITA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.043442/2009-18

Interessado: G K N COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G K N COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.380.843/0001-72, em RONDINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.533577/2009-71

Interessado: FELIPE LARA CUNHA SALOMAO ITAI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FELIPE LARA CUNHA SALOMAO ITAI - ME, CNPJ nº 04.225.478/0001-70, em ITAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.528500/2009-89

Interessado: A & T TUNUCCI DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A & T TUNUCCI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.377.288/0001-92, em AMERICANA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.531743/2009-02

Interessado: ELISANGELA RENATA DE CAMARGO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELISANGELA RENATA DE CAMARGO - ME, CNPJ nº 08.708.881/0001-01, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.659127/2009-15

Interessado: DROGARIA ALVARENGA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVARENGA LTDA, CNPJ nº 07.816.083/0001-30, em ALVARENGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.022688/2009-56

Interessado: FARMACIA TB LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TB LTDA, CNPJ nº 07.458.628/0001-84, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.661818/2009-71

Interessado: DROGARIA C & M LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA C & M LTDA, CNPJ nº 08.589.410/0001-21, em ALMENARA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.662728/2009-05

Interessado: DROGARIA VILA IDA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILA IDA LTDA-ME, CNPJ nº 05.267.680/0001-28, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.525570/2009-85

Interessado: FARMACIA E DROGARIA FONSECA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA FONSECA LTDA, CNPJ nº 08.606.059/0001-30, em JARU /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.014428/2009-15

Interessado: PRIMOS IRMAOS & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRIMOS IRMAOS & CIA LTDA ME, CNPJ nº 32.710.873/0001-84, em NOSSA SENHORA DAS DORES /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.538285/2009-24

Interessado: VIVIANE PIEPER MULLER

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVIANE PIEPER MULLER, CNPJ nº 09.164.160/0001-40, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.046650/2009-79

Interessado: F. SECCHI & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. SECCHI & CIA LTDA, CNPJ nº 05.262.599/0001-55, em ANTONIO PRADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.003445/2009-19

Interessado: RONISE NILVANE JERKE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONISE NILVANE JERKE, CNPJ nº 03.413.917/0001-06, em MIRAGUAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.534992/2009-41

Interessado: DROGARIA SAO LUCAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO LUCAS LTDA, CNPJ nº 76.582.584/0001-12, em SAO JOSE DO CEDRO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.553146/2009-21

Interessado: FARMA ROCHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA ROCHA LTDA, CNPJ nº 04.988.982/0001-22, em CUITE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.506477/2009-71

Interessado: DROGA FARMA FORTALEZA LTDA -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA FARMA FORTALEZA LTDA -ME, CNPJ nº 16.904.815/0001-35, em FORTALEZA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.645543/2009-28

Interessado: R S SILVA E NEVES FARMACIA E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R S SILVA E NEVES FARMACIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 09.025.553/0001-73, em ANGRA DOS REIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ref.: Processo nº 25000.661348/2009-45
Interessado: GIOVANA LOPES OKAJIMA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIOVANA LOPES OKAJIMA ME, CNPJ nº 10.477.634/0001-93, em ILHA SOLTEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.659118/2009-16
Interessado: FARMACIA SEABRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SEABRA LTDA, CNPJ nº 25.260.399/0001-70, em CONGONHAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.653730/2009-85
Interessado: FARMARANGEL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMARANGEL LTDA - ME, CNPJ nº 04.047.398/0001-72, em CARPINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.539744/2009-97
Interessado: DIAS & ZOMPERO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIAS & ZOMPERO LTDA EPP, CNPJ nº 72.886.559/0001-71, em VERA CRUZ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.556674/2009-31
Interessado: FARMACIA SUL BRASIL LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SUL BRASIL LTDA EPP, CNPJ nº 85.197.788/0001-20, em CURITIBANOS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.533428/2009-10
Interessado: DROGARIA RANGEL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RANGEL LTDA ME, CNPJ nº 94.789.914/0001-27, em FREDERICO WESTPHALEN /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.499659/2009-89
Interessado: FARMACIA SALETENSE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SALETENSE LTDA ME, CNPJ nº 05.007.946/0001-01, em SALETE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.533479/2009-33
Interessado: DROGARIA RODRIGUES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ nº 07.477.047/0001-90, em NOVA VENECIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.508104/2009-35
Interessado: SCYLLA CONTE NUNES FACCIN ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCYLLA CONTE NUNES FACCIN ME, CNPJ nº 01.339.390/0001-91, em OURO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.515329/2009-48
Interessado: TANIA MARIA CARDOSO DE LIMA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TÂNIA MARIA CARDOSO DE LIMA, CNPJ nº 09.331.822/0001-20, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.532316/2009-33
Interessado: FARMACIA MAMANGUAPE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAMANGUAPE LTDA, CNPJ nº 24.294.829/0001-02, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.642273/2009-01
Interessado: DROGARIA PARQUE LIMITADA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PARQUE LIMITADA ME, CNPJ nº 49.948.102/0001-22, em SANTOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.664145/2009-19
Interessado: SIQUEIRA CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIQUEIRA CIA LTDA, CNPJ nº 28.935.534/0001-29, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.664126/2009-84
Interessado: DROGCENTRO LTDA.-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGCENTRO LTDA.-ME, CNPJ nº 02.316.261/0001-40, em CORURIPE /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.495870/2009-22
Interessado: DROGARIA FARMA-LEO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA-LEO LTDA ME, CNPJ nº 04.797.865/0001-81, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.535351/2009-12
Interessado: FARMACIA E MANIPULACAO FARMA-DOM LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E MANIPULACAO FARMADOM LTDA ME, CNPJ nº 10.188.409/0001-37, em BRUSQUE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.503901/2009-26
Interessado: FARMACIA LEITE & VIANNA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LEITE & VIANNA LTDA, CNPJ nº 04.336.176/0001-70, em CEDRO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.541288/2009-45
Interessado: FARMACIA 1.140 LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA 1.140 LTDA, CNPJ nº 03.157.529/0001-01, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.533442/2009-13
Interessado: BERNUCI, CAPARROZ & SATO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERNUCI, CAPARROZ & SATO LTDA, CNPJ nº 05.581.005/0001-79, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.555593/2009-14
Interessado: K. O. KRUMENAUER & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K. O. KRUMENAUER & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.417.761/0001-02, em ARIQUEMES /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.502908/2009-21
Interessado: JOSE RAMOS LINS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE RAMOS LINS ME, CNPJ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

nº 41.226.127/0001-00, em MAMANGUAPE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.525508/2009-93

Interessado: DROGAPRESS DROGARIA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAPRESS DROGARIA LTDA., CNPJ nº 06.140.126/0001-48, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.041594/2009-86

Interessado: HERIVELTO JOAO CARDOSO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HERIVELTO JOAO CARDOSO ME, CNPJ nº 54.643.739/0001-40, em URUPES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.530285/2009-86

Interessado: CLAUBER HUMBERTO ZANIN - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUBER HUMBERTO ZANIN - ME, CNPJ nº 10.310.297/0001-45, em FERNANDOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.025307/2009-91

Interessado: FARMACIA PONTE DO IMARUIM LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PONTE DO IMARUIM LTDA ME, CNPJ nº 00.572.439/0001-99, em PALHOCA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.524391/2009-21

Interessado: DROGARIA J M LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA J M LTDA - ME, CNPJ nº 06.203.678/0001-58, em JUINA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.652767/2009-96

Interessado: DROGARIA RR DE MAGE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RR DE MAGE LTDA, CNPJ nº 09.436.621/0001-97, em MAGE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.516135/2009-40

Interessado: BG FARMA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BG FARMA LTDA EPP, CNPJ nº 42.393.504/0001-69, em CAMACARI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.652750/2009-39

Interessado: FARMALIDER DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMALIDER DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 10.320.911/0001-50, em MATEUS LEME /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.645623/2009-83

Interessado: DROGARIA E FARMACIA TRES RIOS DO NORTE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA TRES RIOS DO NORTE LTDA ME, CNPJ nº 04.067.235/0001-51, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.531506/2009-33

Interessado: FARMACIA MALHEIRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MALHEIRO LTDA, CNPJ nº 47.843.321/0001-11, em DIADEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.645315/2009-58

Interessado: OSMARINO DA S BARBOSA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSMARINO DA S BARBOSA ME, CNPJ nº 10.233.765/0001-25, em CURIONOPOLIS /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.046606/2009-69

Interessado: DROGARIA SAO LUIZ LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO LUIZ LTDA-ME, CNPJ nº 85.397.834/0001-35, em XAXIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.543527/2009-00

Interessado: DROGARIA BRA RODRIGUES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRA RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 50.052.612/0001-04, em ITARARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.020834/2009-17

Interessado: ELI ATANASIA RODRIGUES LOPES & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELI ATANASIA RODRIGUES LOPES & CIA LTDA, CNPJ nº 09.480.317/0001-47, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.534336/2009-49

Interessado: DROGARIA MESQUITA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MESQUITA LTDA ME, CNPJ nº 25.000.365/0001-47, em MINACU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.192317/2008-50

Interessado: DROGARIA TULIO DE ROSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TULIO DE ROSE LTDA, CNPJ nº 07.492.485/0001-27, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.652928/2009-41

Interessado: JOELCI ROQUE DE MOURA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOELCI ROQUE DE MOURA, CNPJ nº 08.742.648/0001-45, em PICADA CAFE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.547626/2009-52

Interessado: BRA SEG MED WORLD DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa BRA SEG MED WORLD DROGARIA LTDA, CNPJ nº 08.952.298/0001-41, em MACAE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

08.952.298/0003-03 CABO FRIO RJ

08.952.298/0002-22 CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

Ref.: Processo nº 25000.600661/2009-15

Interessado: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 06.057.223/0001-71, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

06.057.223/0174-90 NITEROI RJ

06.057.223/0169-22 RIO DE JANEIRO RJ

06.057.223/0191-90 PETROPOLIS RJ

Ref.: Processo nº 25000.048320/2009-18

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA ME, CNPJ nº 00.751.089/0001-28, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

00.751.089/0045-49 CURITIBA PR

Ref.: Processo nº 25000.027030/2009-31

Interessado: DROGAN DROGARIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGAN DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 58.195.413/0001-59, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

58.195.413/0014-73 UBERABA MG

58.195.413/0017-16 RIBEIRAO PRETO SP

Ref.: Processo nº 25000.034357/2009-69

Interessado: GILDO GARDINALLI & CIA LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILDO GARDINALLI & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 50.096.387/0001-08, em SANTO ANTONIO DE POSSE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.527738/2009-97

Interessado: DROGARIA LIDER DE MOJI MIRIM LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIDER DE MOJI MIRIM LTDA ME, CNPJ nº 02.193.742/0001-06, em MOJI MIRIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.003917/2009-33

Interessado: WELFER & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WELFER & CIA LTDA, CNPJ nº 96.205.927/0001-37, em SANTO ANGELO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.041760/2009-44

Interessado: EDILSON GOMES DE LUNA -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDILSON GOMES DE LUNA - ME, CNPJ nº 02.778.480/0001-41, em LAGOA DE DENTRO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.503739/2009-46

Interessado: DROGARIA SAGRADO CORACAO DE JESUS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAGRADO CORACAO DE JESUS LTDA - ME, CNPJ nº 07.733.617/0001-65, em JUINA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.585272/2009-44

Interessado: DROGARIA MARILIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARILIA LTDA, CNPJ nº 07.635.623/0001-80, em LAGOA DA PRATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.560707/2009-48

Interessado: ANTONIO CAVALCANTE MELO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO CAVALCANTE MELO ME, CNPJ nº 70.084.694/0001-78, em BELO JARDIM /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.516132/2009-26

Interessado: FARMACIA MATRIZ LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MATRIZ LTDA ME, CNPJ nº 10.306.460/0001-04, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.534073/2009-78

Interessado: RENATO CEZAR RAMIRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATO CEZAR RAMIRO - ME, CNPJ nº 08.866.319/0001-06, em PIACATU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.555808/2009-05

Interessado: GIOVANETTI & DIB LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIOVANETTI & DIB LTDA, CNPJ nº 10.719.301/0001-23, em SENGES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.528324/2009-85

Interessado: FARMACIA CUNHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CUNHA LTDA, CNPJ nº 02.171.565/0001-67, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005186/2010-02

Interessado: CASSULA & MARTINS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASSULA & MARTINS LTDA, CNPJ nº 84.821.172/0001-16, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.525952/2009-17

Interessado: SANDRA BIGOLIN

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA BIGOLIN, CNPJ nº 08.298.558/0001-07, em SAO DOMINGOS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.516888/2009-75

Interessado: IARA CHRISTIE DE SIQUEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IARA CHRISTIE DE SIQUEIRA - ME, CNPJ nº 07.296.124/0001-05, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.564489/2009-11

Interessado: FARMACIA DROGACURA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGACURA LTDA, CNPJ nº 75.239.350/0001-04, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.555503/2009-95

Interessado: ARTUR PIZOLOTTO DE VARGAS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARTUR PIZOLOTTO DE VARGAS ME, CNPJ nº 07.665.323/0001-43, em CATUIPE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.558547/2009-77

Interessado: DROGARIA VOLTA GRANDE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VOLTA GRANDE LTDA ME, CNPJ nº 09.269.360/0001-68, em FORQUILHINHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.507898/2009-10

Interessado: FARMACIA HELENA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA HELENA LTDA, CNPJ nº 29.749.447/0001-40, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.536091/2009-94

Interessado: MCR3 COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MCR3 COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.361.311/0001-30, em SALTO DE PIRAPORA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.217987/2008-96

Interessado: PIMENTA & SILVA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PIMENTA & SILVA LTDA ME, CNPJ nº 19.767.482/0001-38, em ITURAMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.580023/2009-62

Interessado: FARMACIA FARMOANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMOANA LTDA, CNPJ nº 37.621.695/0001-39, em GOIANESIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.017604/2009-62

Interessado: DROGARIA GLORIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GLORIA LTDA, CNPJ nº 20.290.789/0001-70, em BARROSO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.022955/2009-95

Interessado: DROGARIA SERVI-FARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SERVI-FARMA LTDA ME, CNPJ nº 06.034.370/0001-26, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.558936/2009-01

Interessado: FARMACIA BELOFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BELOFARMA LTDA, CNPJ nº 03.020.298/0001-90, em NOVA AURORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.559231/2009-01

Interessado: FARMACIA FARMA VISTA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMA VISTA LTDA-ME, CNPJ nº 10.715.476/0001-62, em ARIQUEMES /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005270/2009-84

Interessado: VALDIR ANTONIO BETTIO TUPA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDIR ANTONIO BETTIO TUPA-EPP, CNPJ nº 00.176.900/0001-94, em TUPA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.563035/2009-22

Interessado: FARMASUPER DROGARIA DE MARILIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMASUPER DROGARIA DE MARILIA LTDA-ME, CNPJ nº 03.625.545/0001-81, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.011696/2009-77

Interessado: DIANE WILLE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIANE WILLE, CNPJ nº 07.237.421/0001-80, em AUGUSTO PESTANA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.494232/2009-94

Interessado: ARTHUR ZUCCOLOTTO NETO & CIA LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARTHUR ZUCCOLOTTO NETO & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 69.348.779/0001-37, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.001192/2010-82

Interessado: JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO ME, CNPJ nº 00.492.928/0001-30, em SAO PAULO DO POTENGI /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.559202/2009-31

Interessado: CLAIR MARTINS GOMES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAIR MARTINS GOMES ME, CNPJ nº 07.317.948/0001-14, em MANHUMIRIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.542853/2009-91

Interessado: J. A. CEPIL - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. A. CEPIL - ME, CNPJ nº 08.037.583/0001-37, em ITAPETININGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.556637/2009-23

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA OMEGA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA OMEGA LTDA, CNPJ nº 05.599.838/0001-67, em ASTOLFO DUTRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.546944/2009-04

Interessado: DROGARIA QUALIPRECO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA QUALIPRECO LTDA, CNPJ nº 05.941.510/0001-87, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.033209/2009-27

Interessado: NOSSA FARMA DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOSSA FARMA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 08.927.995/0001-42, em ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.523406/2009-33

Interessado: FARMACIA ANA FARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ANA FARMA LTDA, CNPJ nº 03.740.373/0001-97, em PALMAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.560684/2009-71

Interessado: EDIVALDO C DE MELO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDIVALDO C DE MELO, CNPJ nº 07.405.553/0001-73, em BELO JARDIM /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.541296/2009-91

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA OLIVEIRA E FILHO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA OLIVEIRA E FILHO LTDA, CNPJ nº 26.172.494/0001-85, em OURO BRANCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.525803/2009-40

Interessado: DROGARIA ESTRELA ATUAL DA VILA EMIL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESTRELA ATUAL DA VILA EMIL LTDA, CNPJ nº 07.313.172/0001-64, em MESQUITA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.585257/2009-04

Interessado: UNIVIDA DROGARIA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UNIVIDA DROGARIA LTDA., CNPJ nº 10.750.569/0001-28, em ITAPETININGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.662882/2009-79

Interessado: DROGARIA GENERICA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GENERICA LTDA-ME, CNPJ nº 04.635.947/0001-20, em BARRA DE SAO FRANCISCO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.507861/2009-91

Interessado: DROGARIA DOS REIS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOS REIS LTDA ME, CNPJ nº 09.145.007/0001-76, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.564126/2009-85

Interessado: VANELI E CAPELINI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANELI E CAPELINI LTDA ME, CNPJ nº 04.332.857/0001-60, em RIO BANANAL /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.500138/2009-81

Interessado: MAURO MOREIRA BARBOSA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURO MOREIRA BARBOSA - EPP, CNPJ nº 15.998.065/0001-45, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.572302/2009-52

Interessado: NEIDE M. S. P. DE CAMARGO -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEIDE M. S. P. DE CAMARGO -ME, CNPJ nº 04.077.499/0001-96, em BARRA DO BUGRES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.576884/2009-46

Interessado: A. D. TEIXEIRA & CIA. LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. D. TEIXEIRA & CIA. LTDA., CNPJ nº 08.705.101/0001-70, em JACAREZINHO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.543530/2009-15

Interessado: DROGARIA CARLOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARLOS LTDA, CNPJ nº 02.726.206/0001-29, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.033936/2009-94

Interessado: FARMACIA OFICINAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA OFICINAL LTDA, CNPJ nº 80.268.964/0001-54, em COLOMBO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.559605/2009-80

Interessado: NIVALDO FELIX & CIA. LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NIVALDO FELIX & CIA. LTDA. - EPP, CNPJ nº 49.663.347/0001-03, em RIBEIRAO PIRES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.543045/2009-29

Interessado: SINVAL SECOLLIN - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SINVAL SECOLLIN - ME, CNPJ nº 09.356.923/0001-55, em BARRA BONITA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.219916/2008-19

Interessado: CLEBER BORNELI SERIO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEBER BORNELI SERIO, CNPJ nº 18.958.728/0001-96, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.543542/2009-40

Interessado: PAULO ELIAS AFONSO & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO ELIAS AFONSO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 61.398.087/0001-91, em SEVERINIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.581638/2009-14

Interessado: ORAIDE ALBARELLO DA SILVA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORAIDE ALBARELLO DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 89.376.479/0001-79, em PALMITINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.038201/2009-57

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA REGINA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA REGINA LTDA - ME, CNPJ nº 04.696.917/0001-23, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.503766/2009-19

Interessado: DROGARIA SILVEIRA,COMERCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVEIRA,COMERCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 65.272.601/0001-07, em VESPASIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.540453/2009-41

Interessado: M. A. BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. A. BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.085.717/0001-58, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603867/2009-99

Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA DO BOM REMEDIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA DO BOM REMEDIO LTDA, CNPJ nº 10.851.349/0001-90, em BURITIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.641638/2009-72

Interessado: DROGARIA SANSEI LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANSEI LTDA. ME, CNPJ nº 09.632.338/0001-30, em SORRISO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.530726/2009-40

Interessado: DROGARIA GALENICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GALENICA LTDA - ME, CNPJ nº 01.564.183/0001-30, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.567589/2009-07

Interessado: DROGARIA VERISSIMO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VERISSIMO LTDA ME, CNPJ nº 10.524.333/0001-73, em VERISSIMO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.496106/2009-74

Interessado: JOSE FERNANDES GOMES DOS SANTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE FERNANDES GOMES DOS SANTOS, CNPJ nº 15.560.527/0001-48, em DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.010030/2009-00

Interessado: EDY MARCIO DE SOUZA MONTALVAO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDY MARCIO DE SOUZA MONTALVAO - ME, CNPJ nº 07.863.592/0001-14, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.507870/2009-82

Interessado: DROGARIA PASTOR LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PASTOR LTDA ME, CNPJ nº 10.307.218/0001-47, em VIANA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.525838/2009-89

Interessado: C A PACHE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C A PACHE - ME, CNPJ nº 03.577.994/0001-00, em PEIXOTO DE AZEVEDO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.581648/2009-41

Interessado: DROGARIA EVANGELICA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EVANGELICA LTDA., CNPJ nº 01.713.015/0001-60, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.558470/2009-35

Interessado: DROGARIA SOUZA & LOURENCO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOUZA & LOURENCO LTDA - ME, CNPJ nº 10.807.914/0001-12, em LAVINIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.509565/2009-25

Interessado: M S DOS SANTOS DA LUZ DROGARIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M S DOS SANTOS DA LUZ DROGARIA, CNPJ nº 06.100.246/0001-11, em CORURIPE /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.560356/2009-75

Interessado: DROGARIA MOREIRA E CUNHA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MOREIRA E CUNHA LTDA ME, CNPJ nº 01.615.641/0001-13, em CARMO DO PARANAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.571157/2009-92

Interessado: DROGARIA BURGARELLI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BURGARELLI LTDA, CNPJ nº 07.760.417/0001-00, em ALVORADA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.024092/2009-91

Interessado: M.A. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.A. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.143.280/0001-07, em MANTENOPOLIS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.526352/2009-68

Interessado: GOIANESIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOIANESIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 05.940.527/0001-10, em GOIANESIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.047142/2009-16

Interessado: DROGARIA MED JATO UBERABA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MED JATO UBERABA LTDA, CNPJ nº 04.388.014/0001-85, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.557440/2009-10

Interessado: FARMACIA PANCERA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PANCERA LTDA, CNPJ nº 08.741.659/0001-00, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.543117/2009-51

Interessado: DROGARIA AMARAL E SILVA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMARAL E SILVA LTDA ME, CNPJ nº 07.834.933/0001-23, em SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.531752/2009-95

Interessado: DROGARIA AMARAL LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMARAL LTDA. - EPP, CNPJ nº 51.336.832/0001-14, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.220282/2008-56

Interessado: I QUEIROZ & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I QUEIROZ & CIA LTDA, CNPJ nº 77.305.696/0001-99, em BRAGANEY /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.537228/2009-28

Interessado: JOSCELINO JOSE DA SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSCELINO JOSE DA SILVA ME, CNPJ nº 01.240.627/0001-82, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.531613/2009-61

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FARMA CERTA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FARMA CERTA LTDA, CNPJ nº 06.242.292/0001-55, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.516360/2009-04

Interessado: VIEIRAS & CERVANTES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIEIRAS & CERVANTES LTDA - ME, CNPJ nº 03.419.909/0001-77, em DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.520432/2009-18

Interessado: NIEDJA DE FATIMA DE AZEVEDO COSTA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NIEDJA DE FATIMA DE AZEVEDO COSTA, CNPJ nº 04.650.744/0001-02, em ARARUNA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.547006/2009-13

Interessado: SALGADO FILHO FARMACIA E DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SALGADO FILHO FARMACIA E DROGARIA LTDA, CNPJ nº 05.606.780/0001-31, em CACADOR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.517483/2009-54

Interessado: PROTASIO SIVERIS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PROTASIO SIVERIS, CNPJ nº 09.438.725/0001-30, em SAO PAULO DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.012448/2009-43

Interessado: MARCIO ARROYO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO ARROYO ME, CNPJ nº 55.192.207/0001-05, em CAJOBI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.204981/2008-59

Interessado: GIZELI TEIXEIRA GOMES & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIZELI TEIXEIRA GOMES & CIA LTDA ME, CNPJ nº 08.319.887/0001-97, em ICARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.530710/2009-37

Interessado: G. J. PIO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. J. PIO ME, CNPJ nº 10.614.164/0001-62, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.507857/2009-23

Interessado: DROGARIA FARMA BRASIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 08.595.170/0001-78, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.564595/2009-02

Interessado: DROGA BELLI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA BELLI LTDA ME, CNPJ nº 09.253.959/0001-03, em IBATE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.564244/2009-93

Interessado: ADRIANA TOLARDO ZORDAN - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 16/11/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANA TOLARDO ZORDAN - ME, CNPJ nº 00.474.613/0001-60, em SAO JOSE DO OURO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

REINALDO GUIMARÃES

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 173, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, do Decreto nº. 6.860, de 27 de maio de 2009 e,

Considerando a Portaria 2.728/GM/MS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral á Saúde do Trabalhador (RENAST);

Considerando o disposto na Portaria nº. 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB);

Considerando a Portaria nº. 324/SAS/MS, de 12 de maio de 2006, que aprova as normas para habilitação e cadastramento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando o disposto na Portaria nº. 1.956/GM/MS, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Redefinir a Gestão do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador de Erechim, RS, de gestão ESTADUAL para gestão MUNICIPAL, sob a responsabilidade do município de Erechim, sede do Centro de Referencia, mantido o território de abrangência de atuação do CEREST composto por 31 municípios da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos no montante anual de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a serem transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com repasse mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro/2010.

GERSON OLIVEIRA PENNA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	TIPO	Repasse mensal (R$.1,00)	Repasse anual (R$.1,00)	Total (R$ 1,00)
RS	Erechim	Municipal	Regional	30.000,00	360.000,00	360.000,00

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.035, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001060/2003, resolve:

Art. 1o Autorizar a RÁDIO CENTRAL DE CASSILÂNDIA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso, a efetuar transferência indireta da permissão outorgada mediante a cessão de cotas representativas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 103 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2o Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 908, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo n.º 5350800715720008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ATLANTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	50003991610	01.431.728/0001-30
002.COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS BARRA LUZ DECOR LTDA.	50012910112	36.169.977/0002-65
003.CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL TIME CENTERRECREIO	50010502009	03.732.429/0001-61
004.CONDOMINIO DO EDIFICIO UNISYS	50004351509	28.719.581/0001-35
005.CONDOMINIO JARDIM EUROPA	50004062655	39.109.186/0001-57
006.CONSORCIO QUEIROZ GALVAO/OAS	50010614400	03.944.612/0001-20
007.DIG DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEICULOS LTDA	50005636540	34.292.649/0001-45
008.FARHUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	50009612939	01.528.695/0001-41
009.LUCKY SERVICOS DE GUARDA E LIMPEZA LTDA.	50010244204	00.439.121/0001-34
010.OPEN NIGHT ASSESSORIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA ME	50402536720	00.326.915/0001-91
011.PEDRO RAMOS DE CARVALHO	50011873469	010.487.327-20
012. RF LINK BROADCAST EVENTOS E PRODUCOES LTDA ME	50010614826	01.464.128.0001-79
013.STAFF SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.	50012066001	02.608.092/0001-12
014.TECEN COMERCIAL LTDA	50004091329	02.149.043/0001-69
015.TECN-AIR ENGENHARIA LTDA.	50009849947	00.445.132/0001-27
016.TUBOSCAN COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA ME	50014145634	02.479.893/0001-25
017.W.C. CUNHA CONFECCOES DE ROUPAS E CONSERVACAO ME	50011782072	39.177.308/0001-42

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 2.651, DE 18 DE MAIO DE 2009

Processo n.º 5353200264020008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADALBERTO BURLAMAQUI LOPES	50401516598	002.025.840-20
002.ALAIN BERNARD HIPPOLYTE PLENIER	50401522725	057.632.607-08
003.ANDRE WALDEMARIN OMATI	50401528251	921.544.688-53
004.ANITA MARIA CARNEIRO TÁVORA	50401518370	224.512.694-72
005.CARLOS RENATO DE LIMA OLIVEIRA	50402484746	074.645.318-33
006.EDVALDO SOBREIRA BARBOSA	50402445848	024.070.275-15
007.MARCOS TADEU DALCOLMO DE AZEVEDO	50401510476	276.233.357-15
008.MAURICIO DO PASSO CASTRO	50401508307	000.676.284-00
009.VINICIUS PESSOA BARRETO	50401521400	161.978.954-04

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.055, DE 15 DE JULHO DE 2009

Processo nº 53578.001311/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16, do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.BENTO ALVES DE SOUZA	80103492160	236.159.312-20
002.ELESSANDRO DE FREITAS DA SILVA	80103866264	630.651.502-04

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.012353/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas à sanção de caducidade das autorizações para exploração do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO Estações Itinerantes , de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16, do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.GENERAL ADMINISTRACAO MOTELEIRA LTDA	50011657928	01.263.392/0001-44
002.OBES ENGENHARIA LTDA	50011617977	04.095.900/0001-10
003.OLIMPIA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	50014068206	05.481.930/0001-28

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 13 de novembro de 2006

Ref.: Processo n. º 53500.029472/2004
Nº 555 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telems Celular S.A. contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, exarada por meio do Ato n.º 50.817, de 7 de junho de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião n.º 416 , realizada em 1º de novembro de 2006, conhecer do Recurso e no mérito negar a ele provimento, nos termos das razões e justificativas constantes da Análise n.º 178/2006-GCPJ, de 11 de outubro de 2006, e de conformidade com o Informe n.º 487/PVCPC/PVCP/SPV, de 23 de setembro de 2005, e o Parecer Jurídico n.º 80/2006 PRC-BR, de 15 de março de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

Em 9 de julho de 2009

Processos n. 53500.023184/2005, 53500.027350/2005 e 53500.027783/2006.
Nº 4.733 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso interposto pela A.H. TV A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 02.199.748/0001-90, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Andradina, no Estado de São Paulo, contra decisão proferida por meio do Ato nº 3.245, de 4 de junho de 2008, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa Substituto, nos autos dos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADOS - em epígrafe, em sua Reunião nº 522, realizada em 21 de maio de 2009, consoante a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator contidos na Emenda de 15 de maio de 2009 à Análise nº 196/2009-GCPA, de 3 de abril de 2009, deliberando, por unanimidade:

a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela A.H. TV A CABO LTDA., por ausência do pressuposto relativo à tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida;

b) nos termos da alínea "c" do Voto nº 5/2009-GCER, de 15 de abril de 2009, da Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa formule estudo a fim de averiguar a aplicabilidade de edição de Regulamento específico que abarque a solicitação das informações discutidas no Processo citado, visto que se trata de prática recorrente, sendo que a implementação, via ato normativo, deve gerar celeridade e economicidade à atividade de acompanhamento e controle exercida pela Superintendência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 10 de novembro de 2009

Processo nº 53500.029472/2004
Nº 7.918 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMS CELULAR S/A (atual VIVO S/A), CNPJ/MF nº 02.331.492/0001-23, em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada pelo Despacho nº 555/2006-CD, de 13 de novembro de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 316, de 27.setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião nº 541, realizada em 22 de outubro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 577/2009-GCAB, de 13 de outubro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 27 de novembro de 2009

Processo n.º 53500.013071/2008
Nº 8.315 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel CONT/CNA/0006/2003 entre a concessionária do STFC, COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF n.º 71.208.516/0001-74 e CAIXA ESCOLAR SEGISMUNDO PEREIRA CNPJ/MF nº 25.759.572/0001-80, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 544, realizada em 12 de novembro de 2009, anuir a referida contratação pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 590/2009-GCER, de 6 de novembro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 212/2008 - PBOAC/PBOA/SPB, de 23 de maio de 2008.

Processo n.º 53500.023824/2008
Nº 8.320 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços CONT/CRO/009/2008 entre a concessionária do STFC, COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ n.º 71.208.516/0001-74 e DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, CNPJ/MF nº 45.170.289/0001-25, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 544, realizada em 12 de novembro de 2009, anuir a referida contratação pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 592/2009-GCER, de 6 de novembro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 403/2008 - PBOAC/PBOA/SPB, de 17 de setembro de 2008.

Processo n.º 53500.029166/2008
Nº 8.321 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para a celebração do Contrato de Cessão de Uso de Área e Outros Pactos entre a concessionária do STFC, COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ n.º 71.208.516/0001-74 e CENTER SHOPPING S/A, CNPJ/MF nº 38.720.884/0001-21, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 544, realizada em 12 de novembro de 2009, anuir a referida contratação pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 591/2009-GCER, de 6 de novembro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 579/2008 - PBOAC/PBOA/SPB, de 6 de novembro de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 30 de novembro de 2009

Processo n.º 53500. 011044/2008
Nº 8.349 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para Alienação de bens reversíveis proposta pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF n.º 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 544, realizada em 12 de novembro de 2009, deferir o pedido de anuência apresentado para os itens relacionados nos autos, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 588/2009-GCER, de 06 de novembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 1º de dezembro de 2009

Processo n.º 53500.013069/2008
Nº 8.413 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para a celebração do Contrato de Concessão de Direito de Uso Real de Imóvel entre a concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF n.º 71.208.516/0001-74 e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 545, realizada em 19 de novembro de 2009, anuir a referida contratação, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 623/2009-GCAB, de 4 de novembro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 210/2008 - PBOAC/PBOA/SPB, de 23 de maio de 2008.

Processo n.º 53500.013073/2008
Nº 8.414 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para a celebração do 1º Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel CONT/CGA/065/2007 entre a concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF n.º 71.208.516/0001-74 e Otávio Jorge de Lima, CPF/MF nº 360.452.506-30, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 545, realizada em 19 de novembro de 2009, anuir a referida contratação, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 624/2009-GCAB, de 5 de novembro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 214/2008 - PBOAC/PBOA/SPB, de 23 de maio de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 7 de dezembro de 2009

Processo n.º 53500.031669/2008
Nº 8.578 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para alienação de bens reversíveis formulada pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (CTBC TELECOM), CNPJ n.º 71.208.516/0001-74, concessionária do STFC nos setores 03, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 543, realizada em 4 de novembro de 2009: a) anuir com o pedido de Anuência Prévia apresentado, observando que os recursos provenientes da alienação dos referidos bens deverão ser depositados em conta bancária vinculada aberta para esse fim, até a definitiva aplicação dos recursos na concessão e b) que a Superintendência de Serviços Públicos fiscalize a conta vinculada, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 588/2009-GCAB, de 23 de outubro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 672/2008 - PBOAC/PBOA, de 4 de dezembro de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 17 de dezembro de 2009

Processo n.º 53500.008717/2008
Nº 8.853 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para a celebração do Contrato de Fornecimento de Equipamentos, Softwares e Prestação de Serviços CONT/CGT/007/2008 entre a concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ n.º 71.208.516/0001-74 e Keymile Ltda.,CNPJ/MF nº 04.261.044/0001-26, na qualidade de contratada e Emerson Sistemas de Energia Ltda., CNPJ/MF 03.698.870/0001-74, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 546, de 26 de novembro de 2009, anuir a referida contratação, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 289/2009-GCJR, de 20 de novembro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 124/2009 - PBOAC/PBOA/SPB, de 11 de abril de 2008.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo n.º 53500.000055/2009
Nº 8.856 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuências Prévias para a celebração dos Contratos de Prestação de Serviços entre a concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ n.º 71.208.516/0001-74 e Meta Empreendimentos e Serviços Ltda. (CONT/CSR/008/2008), Ecodrill Perfurações Direcionais Ltda. (CONT/CSR/007/2008), Dictel Engenharia Ltda. - ME (CONT/CSR/009/2008) e, Estação Engenharia de Telecomunicações Ltda. (CONT/CSR/005/2008), nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 546, realizada em 26 de novembro de 2009, conceder a anuência solicitada para as referidas contratações, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 290/2009-GCJR, de 20 de novembro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 325/2009 - PBOAC/PBOA, de 22 de julho de 2009.

Processo n.º 53500.011061/2009
Nº 8.859 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para a celebração dos Aditivos aos Contratos de Locação de Imóvel CONT/CNA/0005/2004 entre a concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF n.º 71.208.516/0001-74 e João Alexandre da Silva, CPF/MF nº 090.076.446-53 e CONT/RO-ULA.0002/2002 entre a concessionária do STFC, COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74 e Clarice Ferreira Leal, CPF/MF nº 474.518.586-34, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 546, realizada em 26 de novembro de 2009, conceder a anuência solicitada pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 288/2009-GCJR, de 20 de novembro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 274/2009 - PBOAC/PBOA/SPB, de 25 de maio de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 21 de dezembro de 2009

Processo n.º 53500.007589/2009
Nº 8.940 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para alienação de bens reversíveis formulada pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (CTBC TELECOM), CNPJ n.º 71.208.516/0001-74, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos setores 03, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, aprovar a solicitada anuência, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 707/2009-GCAB, de 2 de dezembro de 2009, e de conformidade com o Informe nº 438/2009 - PBOAC/PBOA, de 27 de outubro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 18 de janeiro de 2010

Processos n. 53500.023184/2005, 53500.027350/2005 e 53500.027783/2006.
Nº 234 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por A.H. TV a Cabo Ltda., CNPJ/MF nº 02.199.748/0001-90, em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 4.733/2009-CD, de 9 de julho de 2009, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, pela razões e fundamentos do Voto nº 55/2009-GCER, de 11 de dezembro de 2009: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o Ato nº 3.245, de 4 de junho de 2008, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa Substituto, por utilização de agravante inconstitucional, de forma a reduzir a multa aplicada para o equivalente a 5,25% do preço pelo direito de exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Andradina - SP, devidamente atualizado segundo os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão.

Processo nº 53508.007157/2008
Nº 235 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO), instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Limitado Privado (Estações Itinerantes) inadimplentes junto ao Fistel, depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 908, datado de 19 de fevereiro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, com o conseqüente arquivamento do processo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 658/2009-GCER, de 11 de dezembro de 2009.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. RF LINK BROADCAST EVENTOS E PRODUCOES LTDA.	01.464.128/0001-79	50010614826
0002. TECN-AIR ENGENHARIA LTDA.	00.445.132/0001-27	50009849947
0003. TUBOSCAN COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA ME	02.479.893/0001-25	50014145634

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 773, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar AXE CRUWELL COMERCIO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 00.082.850/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 16/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 774, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar PEROLA EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 06.161.826/0001-19 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 10/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 775, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar TT - PRUDUCOES ARTISTICAS LTDA., CNPJ nº 00.220.614/0001-89 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 16/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.245, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Processos nº 53500.023184/2005, nº 53500.027350/2005 e nº 53500.027783/2006. Aplica à A.H. TV A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 02.199.748/0001-90, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Andradina, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço, devidamente atualizado segundo os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão, até a presente data, por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício nº 20/2003/CMLCC-ANATEL, de 6 de novembro de 2003, posteriormente reiteradas pelo Ofício-Circular nº 011/2006/CMROR/CMRO/SCM-ANATEL, de 25 de janeiro de 2006.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 769, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.002031/10. RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA - FM - Cacique Doble/RS - Canal 219. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 770, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.002027/10. RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA - FM - Mato Leitão/RS - Canal 204. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 771, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53560.001170/04.RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA - OM - Crato/CE. Autoriza o Uso de Radiofreqüência Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 50.817, DE 7 DE JUNHO DE 2005

Processo 53500.029472/2004 - Aplicar à Telems Celular S.A., a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º, no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), pelo descumprimento dos artigos 6º, XVIII, 21 e 45 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.953, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo n.º 53500.017874/2009. Aplica à EDATEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF n.º 00.277.128/0001-05, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.001,00 (Hum mil e um reais) tendo em vista a violação do art. 46 e do art. 51, ambos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Processo n.º 53500.018632/2009, aplica à ALMENARA ON LINE LTDA., CNPJ n. 03.264.131/0001-74, a sanção de MULTA, no valor de R$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação dos arts. 53 c/c inciso XI do art. 59, do art. 54 caput c/c inciso III e VI do art. 55 e do inciso VIII do art. 55, todos do Regulamento do Serviço de Comunicação e Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução 272, de 9 de agosto de 2001. Fica estipulado prazo de 30 (trinta) dias para que a autorizada regularize sua situação junto ao Sistema de Coleta de Informações da Anatel - SICI, sob pena de instauração de novo Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de julho de 2009

Processo n.º 53578.000154/2007
Nº 5.352 - SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, decidiu conhecer do recurso interposto por VIVAX LTDA., CNPJ n.º 01.402.946/0001-47, para indeferir o efeito suspensivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se assim, a sanção de multa determinada pelo Ato 3.133, de 10 de junho de 2009.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Em 8 de dezembro de 2009

Processo nº 53545.001627/2006
Nº 8.630 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em comento, bem como o Informe nº 802/2009-PVCPC/PVCP, decide a) pela configuração de infração ao artigo 11, parágrafo único, do PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27.09.2002, sancionando a prestadora VIVO com advertência, nos termos do artigo 8º § 2º c/c art. 9º do RASA; e b) pelo arquivamento do PADO com relação às demais acusações de ofensa aos artigos art. 21 § 1º; art. 10, inciso XII e art. 13 § 1º, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316/2002, por não observar elementos suficientes a embasar condenação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2010(*)

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, consoante o dispositivo no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pelas portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006 e nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, de 20 de setembro de 2006 e 13 de novembro de 2008, e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MC nº 160, de 24 de junho de 1987, alterada pela portaria MC nº 32, de 25 de março de 1999 que trata da necessidade de estabelecer as qualificações mínimas dos profissionais que tenham a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão, resolve:

Art. 1º Determinar que as entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão, enquadradas no item II, subitem II.1 da Portaria MC nº 160, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1987, apresentem ao Ministério das Comunicações para fins de atualização e cadastro junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD), as informações pertinentes ao responsável técnico pela emissora.

Parágrafo Único: As entidades deverão encaminhar tais informações por meio do Formulário Padronizado no sítio do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br/radiodifusao/formularios-e-documentacao/formularios-tecnicos/), no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 10, de 15-1-2010, Seção 1, pág 72, com incorreção no original.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 660, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055198/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a FATOR RADIODIFUSÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar nas transmissões de sua estação, na localidade citada, a seguinte denominação de fantasia: "PRAIA FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009351/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO LUTERANA DE COMUNICAÇÃO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a nomear o Sr. Rubens Olbrisch como procurador da entidade com poderes de gerência..

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de procuração devidamente formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.060927/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TELEVISÃO LONDRINA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Londrina, Estado do Paraná, utilizando o canal 30 (trinta).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Baitaca, de titularidade da empresa Rio Bonito Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.809.716/0001-83, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Baitaca.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.050, de 11 de agosto de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Rio Bonito Energia Ltda.
CNPJ	07.809.716/0001-83.
Localização	Município de Porto União, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	2.700 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003685/2007-16 e MME nº 48000.000112/2010-77.

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento das Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas PCH Jubinha II, PCH Jubinha III e PCH Juba IV, de titularidade da empresa Nova Juba Energética e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.799.846/0001-82, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I , II e III à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Jubinha II
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa nº 184, de 9 de maio de 2005, e Resolução Autorizativa nº 1.936, de 26 de maio de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Nova Juba Energética e Participações Ltda.
CNPJ	07.799.846/0001-82.
Localização	Municípios de Tangará da Serra e Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.
Potência Instalada	15.980 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003999/2004-13 e MME nº 48000.000111/2010-22.

ANEXO II

Nome	PCH Jubinha III
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa nº 185, de 9 de maio de 2005, e Resolução Autorizativa nº 1.936, de 26 de maio de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Nova Juba Energética e Participações Ltda.
CNPJ	07.799.846/0001-82.
Localização	Municípios de Tangará da Serra e Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.
Potência Instalada	4.080 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003997/2004-98 e MME nº 48000.000111/2010-22.

ANEXO III

Nome	PCH Juba IV
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa nº 186, de 9 de maio de 2005, e Resolução Autorizativa nº 1.936, de 26 de maio de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Nova Juba Energética e Participações Ltda.
CNPJ	07.799.846/0001-82.
Localização	Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.
Potência Instalada	7.480 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003998/2004-51 e MME nº 48000.000111/2010-22.

PORTARIA Nº 50, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 5, de 3 de outubro de 2007, e nº 6, de 16 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, resolve:

Art. 1º Definir diretrizes específicas, indicadas a seguir, para a realização de Leilões de Compra de Biodiesel, a ser promovido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

I - os Leilões deverão ser realizados aplicando-se, no que couber, a modalidade de Pregão Eletrônico, com seleção das ofertas pelo menor preço;

II - cada Leilão deverá conter dois lotes: um relativo a oitenta por cento do volume destinado a fornecedores detentores do selo "Combustível Social", nos termos do inciso I, art. 3º, da Resolução CNPE nº 5, de 2007; e o outro relativo aos vinte por cento restantes, destinado a quaisquer fornecedores;

III - cada lote poderá ser dividido em itens de volumes menores e indivisíveis, cada qual com seu respectivo preço máximo de referência;

IV - a oferta de propostas e de lances para cada item deverá ser feita pelo valor unitário do preço do biodiesel, em Real por litro, com até quatro casas decimais; e

V - a identificação do fornecedor vencedor de cada item deverá ser feita somente após o término da etapa de lances de todos os itens.

Parágrafo único. O instrumento convocatório para a realização dos Leilões deverá estabelecer, pelo menos, as seguintes hipóteses de desclassificação do fornecedor em todos os itens a que porventura tenha concorrido:

I - a desistência, a recusa, o cancelamento ou a renúncia a item em que o seu lance, após o encerramento da disputa, tenha sido classificado em primeiro lugar;

II - a não apresentação dos documentos indicados no instrumento convocatório para a fase de habilitação; e

III - em novo item aberto para a disputa, o lance que exceda a sua capacidade autorizada para ofertar em cada Leilão, considerado o somatório dos volumes já comprometidos em itens anteriores.

Art. 2º Os Leilões de Compra de Biodiesel para suprimento do mercado durante o segundo trimestre de 2010 observará as seguintes disposições:

I - objeto: aquisição de biodiesel para atendimento do percentual mínimo obrigatório de cinco por cento de adição ao óleo diesel derivado de petróleo;

II - período de realização: entre 22 de fevereiro a 5 de março de 2010;

III - período de entrega do biodiesel: 1º de abril a 30 de junho de 2010;

IV - Lote 1:

a) quantidade a ser leiloada: 452.000 m^3 (quatrocentos e cinquenta e dois mil metros cúbicos);

b) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos do art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 284, de 4 de outubro de 2007;

V - Lote 2:

a) quantidade a ser leiloada: 113.000 m^3 (cento e treze mil metros cúbicos);

b) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos do art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 284, de 2007.

Parágrafo único. O início do período de entrega do biodiesel poderá ser antecipado mediante acordo entre fornecedor e adquirente.

Art. 3º Encerrado o período de entrega do biodiesel negociado em cada Leilão, a ANP divulgará em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores:

I - os volumes totais de biodiesel entregues efetivamente por fornecedor no Leilão; e

II - os volumes totais de biodiesel adquiridos por distribuidor no mesmo período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 933, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e aprova o valor relativo aos encargos de Serviços do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - ERR e da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC para o período de 03 de fevereiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2011, referentes à Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 019/1999, e o que consta do Processo n° 48500.006734/2009-34, e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a CPFL Sul Paulista em 18 de janeiro de 2006, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da concessionária; e

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 4ª Reunião Pública Extraordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da CPFL Sul Paulista ficam, em média, reajustadas em 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento), sendo 4,30%(quatro vírgula trinta por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3° As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2011 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CPFL - Sul Paulista constantes dos anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 03 de fevereiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2011 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes e entrarão em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n° 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificadas no quadro U desta Resolução.

Art. 6° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CPFL Sul Paulista, referente ao período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7° Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS e com a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC da CPFL Sul Paulista para 2010, conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

CSPE

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	32,78	145,21	32,78	32,28	0,00	112,93
A4 (2,3 kV a 25 kV)	39,66	145,21	39,66	32,28	0,00	112,93
B1-RESIDENCIAL:		361,83		248,90		112,93
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		119,51		79,99		39,52
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		204,88		137,13		67,75
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		307,36		205,73		101,63
Consumo mensal superior a 220 kWh		341,50		228,57		112,93
B2-RURAL		226,98		156,15		70,83
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		164,61		113,23		51,38
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		208,82		143,64		65,18
B3-DEMAIS CLASSES		362,15		249,13		113,02
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		186,54		128,31		58,23
B4b - Bulbo da Lâmpada		204,77		140,86		63,91

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	26,32	2,65	26,32	2,65	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	35,98	6,84	35,98	6,84	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	42,55	9,03	42,55	9,03	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A2 (88 a 138kV)	223,54	203,16	143,26	131,42	32,28	32,28	32,28	32,28	191,26	170,88	110,98	99,14
A3a (30 a 44 kV)	223,54	203,16	143,26	131,42	32,28	32,28	32,28	32,28	191,26	170,88	110,98	99,14
A4 (2,3 a 25 kV)	223,54	203,16	143,26	131,42	32,28	32,28	32,28	32,28	191,26	170,88	110,98	99,14

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HO-RO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	78,96	7,95	78,96	7,95	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	107,94	20,52	107,94	20,52	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	127,65	27,09	127,65	27,09	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	6,84	6,84	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	9,03	9,03	0,00

TARIFA HORO-SAZO-NAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	1.059,34	1.038,96	143,26	131,42	868,08	868,08	32,28	32,28	191,26	170,88	110,98	99,14
A4 (2,3 a 25 kV)	1.211,67	1.191,29	143,26	131,42	1.020,41	1.020,41	32,28	32,28	191,26	170,88	110,98	99,14

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	20,52	20,52	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	27,09	27,09	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 250/2007)						
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	B	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD FIO - FORA PONTA (R$/kW)	7,11	7,11	7,09	5,28	0,00	1,78
WACC (%)	9,95%					
PARCELA B (R$)	28.547.404,22					
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,67%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R$)	18.093.673,79					

ANEXO II

CSPE

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMAN-DA	ENERGIA	DEMAN-DA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	30,92	148,94	30,92	31,77	0,00	117,17
A4 (2,3 kV a 25 kV)	37,60	148,94	37,60	31,77	0,00	117,17
B1-RESIDENCIAL:		355,09		237,92		117,17
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		116,92		75,91		41,01
Consumo mensal superior a 31 até 100 kWh		200,43		130,13		70,30
Consumo mensal superior a 101 até 220 kWh		300,68		195,23		105,45
Consumo mensal superior a 220 kWh		334,07		216,90		117,17
B2-RURAL		222,75		149,26		73,49
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		161,55		108,24		53,31
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		204,94		137,31		67,63
B3-DEMAIS CLASSES		355,41		238,14		117,27
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		183,07		122,65		60,42
B4b - Bulbo da Lâmpada		200,96		134,65		66,31

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	24,31	2,57	24,31	2,57	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	33,68	6,64	33,68	6,64	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	40,06	8,76	40,06	8,76	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	230,22	209,07	146,92	134,63	31,77	31,77	31,77	31,77	198,45	177,30	115,15	102,86
A3a (30 a 44 kV)	230,22	209,07	146,92	134,63	31,77	31,77	31,77	31,77	198,45	177,30	115,15	102,86
A4 (2,3 a 25 kV)	230,22	209,07	146,92	134,63	31,77	31,77	31,77	31,77	198,45	177,30	115,15	102,86

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HO-RO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	72,93	7,71	72,93	7,71	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	101,04	19,92	101,04	19,92	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	120,18	26,28	120,18	26,28	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	6,64	6,64	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	8,76	8,76	0,00

TARIFA HORO-SAZO-NAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	1.012,67	991,52	146,92	134,63	814,22	814,22	31,77	31,77	198,45	177,30	115,15	102,86
A4 (2,3 a 25 kV)	1.160,45	1.139,30	146,92	134,63	962,00	962,00	31,77	31,77	198,45	177,30	115,15	102,86

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	19,92	19,92	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	26,28	26,28	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	26,32	2,65
A3a (30 a 44 kV)	35,98	6,84
A4 (2,3 a 25 kV)	42,55	9,03

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	32,28	32,28
A3a (30 a 44 kV)	32,28	32,28
A4 (2,3 a 25 kV)	32,28	32,28

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	2,63

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,27	0,27
A3a (30 a 44 kV)	0,27	0,27
A4 (2,3 a 25 kV)	0,27	0,27

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U
	TUSD
	DEMANDA (R$/kW)
SUBGRUPO	PONTA
	Parcela sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	26,11
A3a (30 a 44 kV)	35,69
A4 (2,3 a 25 kV)	42,21

	F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	2,63	0,02
A3a (30 a 44 kV)	6,79	0,06
A4 (2,3 a 25 kV)	8,95	0,08

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	24,31	2,57
A3a (30 a 44 kV)	33,68	6,64
A4 (2,3 a 25 kV)	40,06	8,76

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	31,77	31,77
A3a (30 a 44 kV)	31,77	31,77
A4 (2,3 a 25 kV)	31,77	31,77

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	2,55

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,28	0,28
A3a (30 a 44 kV)	0,28	0,28
A4 (2,3 a 25 kV)	0,28	0,28

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	24,09	0,22	2,55	0,02
A3a (30 a 44 kV)	33,38	0,30	6,58	0,06
A4 (2,3 a 25 kV)	39,70	0,36	8,68	0,08

ANEXO III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2010 A JANEIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R$	TFSEE MENSAL VALOR EM R$
CPFL SUL PAULISTA	204.689,40	17.057,45

ANEXO IV
PREVISÃO DE QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2010

CONCESSIONÁRIA	CCC 2010 - EM R$	ESS/EER 2010 - EM R$
CPFL SUL PAULISTA	6.441.108,72	1.496.391,73

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 935, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Companhia Luz e Força Santa Cruz - CLFSC, e atualiza a tarifa de energia relativa à geração distribuída da Santa Cruz Geração de Energia S/A - CLFSC-GER.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 021/1999, e o que consta do Processo n° 48500.006736/2009-23, e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a CPFL Santa Cruz em 21 de dezembro de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da concessionária; e

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CLFSC, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da CPFL - Santa Cruz ficam, em média, reajustadas em 10,09% (dez vírgula zero nove por cento), sendo 1,90% (um vírgula noventa por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 8,19% (oito vírgula dezenove por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de -2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento negativos) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3° As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2011 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CPFL - Santa Cruz constantes dos anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 03 de fevereiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2011 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes e entrarão em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n° 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificadas no quadro U desta Resolução.

Art. 6° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CPFL - Santa Cruz, referente ao período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7° Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos IV, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CPFL Santa Cruz, que estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 8º Atualizar a tarifa de energia relativa à geração distribuída da Santa Cruz Geração de Energia - CLFSC-GER para R$ 121,57 /MWh (cento e vinte um reais e cinqüenta e sete centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 3 de fevereiro de 2010, constituindo-se na base de cálculo para as atualizações tarifárias subseqüentes.

Art. 9° Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS e com a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC da CPFL Santa Cruz para 2010, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020300089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

SANTA CRUZ

LEGENDA:	TUSD + TE< => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	33,53	139,93	33,53	32,93	0,00	107,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	33,60	139,93	33,60	32,93	0,00	107,00
B1-RESIDENCIAL:		354,10		247,10		107,00
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		117,55		80,11		37,44
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		201,51		137,31		64,20
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		302,29		205,99		96,30
Consumo mensal superior a 220 kWh		335,85		228,85		107,00
B2-RURAL		201,34		140,49		60,85
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		146,60		102,30		44,30
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		185,10		129,15		55,95
B3-DEMAIS CLASSES		321,20		224,13		97,07
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		165,50		115,48		50,02
B4b - Bulbo da Lâmpada		181,66		126,77		54,89

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	29,30	4,66	29,30	4,66	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	35,81	7,81	35,81	7,81	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SE-CA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3 (69 kV)	214,17	194,84	138,09	126,89	32,93	32,93	32,93	32,93	181,24	161,91	105,16	93,96
A4 (2,3 a 25 kV)	214,17	194,84	138,09	126,89	32,93	32,93	32,93	32,93	181,24	161,91	105,16	93,96

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	87,90	13,98	87,90	13,98	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	107,43	23,43	107,43	23,43	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	7,80	7,80	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	7,81	7,81	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.043,40	1.024,07	138,09	126,89	862,16	862,16	32,93	32,93	181,24	161,91	105,16	93,96
A4 (2,3 a 25 kV)	1.045,65	1.026,32	138,09	126,89	864,41	864,41	32,93	32,93	181,24	161,91	105,16	93,96

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	23,40	23,40	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	23,43	23,43	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	6,35	6,35	5,59	5,59	3,29	1,20	6,35
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R$)	65.145.933,99						
Taxa de depreciação - D (%)	4,62%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	41.789.019,52						

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3 (69 kV)	19,03	47,90
A3a (30 a 44 kV)	6,59	96,68
A4 (2,3 a 25 kV)	6,87	100,27

ANEXO II

SANTA CRUZ

LEGENDA:	TUSD + TE< => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	28,26	142,56	28,26	28,55	0,00	114,01
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,32	142,56	28,32	28,55	0,00	114,01
B1-RESIDENCIAL:		324,16		210,15		114,01
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		106,94		67,05		39,89
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		183,32		114,92		68,40
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		275,01		172,40		102,61
Consumo mensal superior a 220 kWh		305,54		191,53		114,01
B2-RURAL		184,31		119,48		64,83
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		134,20		87,00		47,20
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		169,45		109,84		59,61
B3-DEMAIS CLASSES		294,04		190,62		103,42
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		151,50		98,21		53,29
B4b - Bulbo da Lâmpada		166,30		107,82		58,48

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	24,34	4,02	24,34	4,02	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	29,96	6,74	29,96	6,74	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A3 (69 kV)	221,65	201,06	140,59	128,66	28,55	28,55	28,55	28,55	193,10	172,51	112,04	100,11
A4 (2,3 a 25 kV)	221,65	201,06	140,59	128,66	28,55	28,55	28,55	28,55	193,10	172,51	112,04	100,11

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	73,02	12,06	73,02	12,06	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	89,88	20,22	89,88	20,22	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	6,73	6,73	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	6,74	6,74	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	915,43	894,84	140,59	128,66	722,33	722,33	28,55	28,55	193,10	172,51	112,04	100,11
A4 (2,3 a 25 kV)	917,38	896,79	140,59	128,66	724,28	724,28	28,55	28,55	193,10	172,51	112,04	100,11

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	20,19	20,19	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	20,22	20,22	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	CONSUMO (R$/MWh)
A3 (69 kV)	17,62	44,33
A3a (30 a 44 kV)	6,10	89,49
A4 (2,3 a 25 kV)	6,36	92,81

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	35,81	7,81

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	32,93	32,93

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	30,44	6,58

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 A 138 kV) - Ourinhos	1,73
A3 (69 kV)	2,18
A4 (2,3 a 25 kV)	2,18

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	0,25	0,25

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	35,54	0,26	7,74	0,06

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	29,96	6,74

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	28,55	28,55

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	29,55	6,63

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 A 138 kV) - Ourinhos	1,73
A3 (69 kV)	1,89
A4 (2,3 a 25 kV)	1,89

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	0,28	0,28

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	29,67	0,29	6,67	0,07

ANEXO III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE
VALORES NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2010 A JANEIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R$	TFSEE MENSAL VALOR EM R$
CPFL - SANTA CRUZ	522.760,25	43.563,35

ANEXO IV
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)

Vigente no período de 03 de fevereiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2011

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	CPFL - SANTA CRUZ	49.046,28

ANEXO V
PREVISÃO DE QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2010

CONCESSIONÁRIA	CCC 2010 - EM R$	ESS/EER 2010 - EM R$
CPFL SANTA CRUZ	11.148.864,67	3.295.489,85

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 936, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Luz e Força Mococa - CLFM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 017/1999, o que consta do Processo n° 48500.006737/2009-78, e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a CPFL Mococa em 18 de janeiro de 2006, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da concessionária; e

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4° Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 2 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Companhia Luz e Força Mococa - CLFM, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de energia elétrica da CLFM ficam, em média, reajustadas em 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), sendo 4,15% (quatro vírgula quinze por cento) relativos ao reajuste tarifário anual e -0,17% (menos zero vírgula dezessete por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 03 de fevereiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2011.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CLFM, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 03 de fevereiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 6° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CLFM, referente ao período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

CFLM

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	34,13	161,47	34,13	33,23	0,00	128,24
B1-RESIDENCIAL:		388,51		260,27		128,24
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		128,45		82,27		46,17
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		220,18		141,06		79,13
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		330,32		211,62		118,70
Consumo mensal superior a 220 kWh		367,00		235,11		131,89
B2-RURAL		221,21		148,20		73,01
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		159,36		106,76		52,60

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		203,45		136,29		67,16
B3-DEMAIS CLASSES		352,94		236,44		116,50
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		181,81		121,80		60,01
B4b - Bulbo da Lâmpada		199,59		133,71		65,87

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	36,36	7,93	36,36	7,93	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	250,42	227,26	159,24	145,82	33,23	33,23	33,23	33,23	217,19	194,03	126,01	112,59

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	109,08	23,79	109,08	23,79	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	3,84	3,84	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	7,93	7,93	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	808,60	785,44	159,24	145,82	591,41	591,41	33,23	33,23	217,19	194,03	126,01	112,59
A4 (2,3 a 25 kV)	1.094,86	1.071,70	159,24	145,82	877,67	877,67	33,23	33,23	217,19	194,03	126,01	112,59

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	11,52	11,52	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	23,79	23,79	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	7,83	7,83	6,06	2,55	0,00	0,00	7,83
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R$)	17.030.778,65						
Taxa de depreciação - D (%)	4,79%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	12.174.182,19						

ANEXO II

CFLM

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,80	167,55	32,80	33,30	0,00	134,25
B1-RESIDENCIAL:		387,76		253,51		134,25
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		127,94		80,94		47,00
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		219,31		138,77		80,54
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		329,01		208,19		120,82
Consumo mensal superior a 220 kWh		365,55		231,30		134,25
B2-RURAL		220,78		144,35		76,43
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		159,05		103,99		55,06

B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		203,06		132,75		70,31
B3-DEMAIS CLASSES		352,26		230,30		121,96
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		181,46		118,64		62,82
B4b - Bulbo da Lâmpada		199,20		130,24		68,96

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	34,63	7,85	34,63	7,85	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	260,66	236,42	165,21	151,16	33,30	33,30	33,30	33,30	227,36	203,12	131,91	117,86

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	103,89	23,55	103,89	23,55	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	3,80	3,80	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	7,85	7,85	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	781,49	757,25	165,21	151,16	554,13	554,13	33,30	33,30	227,36	203,12	131,91	117,86
A4 (2,3 a 25 kV)	1.064,88	1.040,64	165,21	151,16	837,52	837,52	33,30	33,30	227,36	203,12	131,91	117,86

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	11,40	11,40	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	23,55	23,55	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	36,36	7,93

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	33,23	33,23

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	0,04	0,04

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	36,32	0,04	7,92	0,01

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	34,63	7,85

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	33,30	33,30

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	0,04	0,04

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	36,32	0,04	7,92	0,01

ANEXO III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE
VALORES NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2010 A JANEIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R$	TFSEE MENSAL VALOR EM R$
CLFM	117.906,69	9.825,56

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 937, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Companhia Jaguari de Energia - CJE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 015/1999, o que consta do Processo nº 48500.006738/2009-12, e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a Companhia Jaguari de Energia em 18 de janeiro de 2006, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da concessionária; e

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 2 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Companhia Jaguari de Energia - CJE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento da CJE ficam reajustadas em 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento), sendo 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento) relativos ao reajuste tarifário anual e -0,65% (menos zero vírgula sessenta e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros adicionais, que correspondem a um efeito médio de 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento) a ser percebido pelos consumidores.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2010 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CJE constantes dos anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2010 a 2 de fevereiro de 2011 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes e entrarão em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n° 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificadas no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CJE, referente ao período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constantes do Anexo IV, referentes às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CJE, sendo que a receita anual constante do Anexo IV estará em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2010.

Art. 8º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, o custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS e com a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC da CJE para 2010, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

CJE

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMAN-DA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)	DEMAN-DA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	26,87	136,33	26,87	31,48	0,00	104,85
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,97	136,33	26,97	31,48	0,00	104,85
B1-RESIDENCIAL:		286,36		181,51		104,85
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		92,96		56,26		36,70
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		159,35		96,45		62,90
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		239,03		144,66		94,37
Consumo mensal superior a 220 kWh		265,60		160,75		104,85
B2-RURAL		179,01		113,46		65,55
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		155,04		98,27		56,77
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		164,66		104,37		60,29
B3-DEMAIS CLASSES		285,65		181,06		104,59
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		147,17		93,30		53,87
B4b - Bulbo da Lâmpada		161,54		102,40		59,14

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,64	1,85	20,64	1,85	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	29,65	5,53	29,65	5,53	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	29,76	5,55	29,76	5,55	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	209,03	190,10	134,49	123,52	31,48	31,48	31,48	31,48	177,55	158,62	103,01	92,04
A3a (30 a 44 kV)	209,03	190,10	134,49	123,52	31,48	31,48	31,48	31,48	177,55	158,62	103,01	92,04
A4 (2,3 a 25 kV)	209,03	190,10	134,49	123,52	31,48	31,48	31,48	31,48	177,55	158,62	103,01	92,04

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	61,92	5,55	61,92	5,55	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	88,95	16,59	88,95	16,59	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	89,28	16,65	89,28	16,65	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	5,53	5,53	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	5,55	5,55	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	897,47	878,54	134,49	123,52	719,92	719,92	31,48	31,48	177,55	158,62	103,01	92,04
A4 (2,3 a 25 kV)	900,22	881,29	134,49	123,52	722,67	722,67	31,48	31,48	177,55	158,62	103,01	92,04

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	16,59	16,59	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	16,65	16,65	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	4,67	4,67	4,46	4,44	0,00	1,27	4,67
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R$)	17.278.218,81						
Taxa de depreciação - D (%)	4,23%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	10.987.084,87						

ANEXO II

CJE

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	25,75	141,34	25,75	32,20	0,00	109,14
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,85	141,34	25,85	32,20	0,00	109,14
B1-RESIDENCIAL:		286,23		177,09		109,14
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		92,64		54,44		38,20
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		158,81		93,33		65,48
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		238,21		139,98		98,23
Consumo mensal superior a 220 kWh		264,69		155,55		109,14
B2-RURAL		178,93		110,70		68,23
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		154,97		95,88		59,09
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		164,59		101,83		62,76
B3-DEMAIS CLASSES		285,52		176,65		108,87
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		147,11		91,03		56,08
B4b - Bulbo da Lâmpada		161,47		99,91		61,56

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,05	1,85	19,05	1,85	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	28,08	5,54	28,08	5,54	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	28,19	5,56	28,19	5,56	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	217,02	197,32	139,43	128,01	32,20	32,20	32,20	32,20	184,82	165,12	107,23	95,81
A3a (30 a 44 kV)	217,02	197,32	139,43	128,01	32,20	32,20	32,20	32,20	184,82	165,12	107,23	95,81
A4 (2,3 a 25 kV)	217,02	197,32	139,43	128,01	32,20	32,20	32,20	32,20	184,82	165,12	107,23	95,81

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HO-RO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	57,15	5,55	57,15	5,55	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	84,24	18,00	84,24	16,62	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	84,57	50,04	84,57	16,68	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	5,54	5,54	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	5,56	5,56	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	868,95	849,25	139,43	128,01	684,13	684,13	32,20	32,20	184,82	165,12	107,23	95,81
A4 (2,3 a 25 kV)	871,70	852,00	139,43	128,01	686,88	686,88	32,20	32,20	184,82	165,12	107,23	95,81

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	16,62	16,62	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	16,68	16,68	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,64	1,85
A3a (30 a 44 kV)	29,65	5,53
A4 (2,3 a 25 kV)	29,76	5,55

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	31,48	31,48
A3a (30 a 44 kV)	31,48	31,48
A4 (2,3 a 25 kV)	31,48	31,48

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,12	0,12
A3a (30 a 44 kV)	0,12	0,12
A4 (2,3 a 25 kV)	0,12	0,12

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	20,57	0,07	1,84	0,01
A3a (30 a 44 kV)	29,56	0,10	5,51	0,02
A4 (2,3 a 25 kV)	29,67	0,10	5,53	0,02

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,05	1,85
A3a (30 a 44 kV)	28,08	5,54
A4 (2,3 a 25 kV)	28,19	5,56

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	32,20	32,20
A3a (30 a 44 kV)	32,20	32,20
A4 (2,3 a 25 kV)	32,20	32,20

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,12	0,12
A3a (30 a 44 kV)	0,12	0,12
A4 (2,3 a 25 kV)	0,12	0,12

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	18,98	0,07	1,84	0,01
A3a (30 a 44 kV)	27,98	0,10	5,52	0,02
A4 (2,3 a 25 kV)	28,09	0,10	5,54	0,02

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2010 A JANEIRO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R$	TFSEE MENSAL - EM R$
CJE	169.220,39	14.101,70

ANEXO IV RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente a partir de 3 de fevereiro de 2010		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	CJE	689.781,08

ANEXO V PREVISÃO DE QUOTA ANUAL DO ESS/EER E DA CCC PARA 2010		
CONCESSIONÁRIA	ESS/EER 2010 - EM R$	CCC 2010 - EM R$
CJE	1.680.873,69	7.561.353,63

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 939, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 018/1999, e o que consta do Processo n° 48500.006740/2009-91, e considerando:

o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a em 18 de janeiro de 2006, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da concessionária; e

o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE ficam, em média, reajustadas em -13,21% (treze vírgula trinta e vinte e um por centos negativos), sendo -6,32% (seis vírgula trinta e dois por centros negativos) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -6,89% (seis vírgula oitenta e nove por centros negativos) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de -8,47% (oito vírgula quarenta e sete por centos negativos) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3° As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2011 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE constantes dos anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 03 de fevereiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2011 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes e entrarão em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n° 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificadas no quadro U desta Resolução.

Art. 6° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE, referente ao período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7° Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos IV, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CPEE, que estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 9° Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS e com a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC da CPEE para 2010, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 10. A CPEE deixará de realizar o pagamento de R$ 437.956,20 mensais, em favor da CTEEP referente ao acordo de pagamento firmado entre a distribuidora e a transmissora em 13 de janeiro de 2009, devendo o ONS não incluí-la nos avisos de débito e crédito a partir de 1º de fevereiro de 2010;

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

CPEE

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	10,81	165,48	10,81	31,77	0,00	133,71
A4 (2,3 kV a 25 kV)	33,95	165,48	33,95	31,77	0,00	133,71
B1-RESIDENCIAL:		348,67		214,96		133,71
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		114,39		67,58		46,81
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		196,08		115,85		80,23
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		294,10		173,76		120,34
Consumo mensal superior a 220 kWh		326,78		193,07		133,71
B2-RURAL		218,77		134,86		83,91
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		163,31		100,68		62,63
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		201,20		124,04		77,16
B3-DEMAIS CLASSES		349,02		215,19		133,83
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		179,83		110,86		68,97
B4b - Bulbo da Lâmpada		197,38		121,68		75,70

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	13,89	0,78	13,89	0,78	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	35,88	8,12	35,88	8,12	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	258,21	234,05	163,15	149,14	31,77	31,77	31,77	31,77	226,44	202,28	131,38	117,37
A4 (2,3 a 25 kV)	258,21	234,05	163,15	149,14	31,77	31,77	31,77	31,77	226,44	202,28	131,38	117,37

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	41,67	2,34	41,67	2,34	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	107,64	18,00	107,64	24,36	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	0,78	0,78	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	8,12	8,12	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	580,83	556,67	163,15	149,14	354,39	354,39	31,77	31,77	226,44	202,28	131,38	117,37
A4 (2,3 a 25 kV)	1.091,12	1.066,96	163,15	149,14	864,68	864,68	31,77	31,77	226,44	202,28	131,38	117,37

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	2,34	2,34	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	24,36	24,36	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	7,09	7,09	7,25	0,00	0,00	0,00	7,09
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R$)	23.508.313,57						
Taxa de depreciação - D (%)	4,67%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	15.885.234,18						

ANEXO II

CPEE

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	11,46	181,34	11,46	34,37	0,00	146,97
A4 (2,3 kV a 25 kV)	36,17	181,34	36,17	34,37	0,00	146,97
B1-RESIDENCIAL:		376,61		229,64		146,97
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		123,91		72,46		51,45
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		212,41		124,22		88,19
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		318,59		186,31		132,28
Consumo mensal superior a 220 kWh		353,98		207,01		146,97
B2-RURAL		236,30		144,07		92,23
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		176,39		107,55		68,84
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		217,32		132,51		84,81

VEDADA A VENDA E A IMPRENSA NACIONAL

B3-DEMAIS CLASSES		376,99		229,88		147,11
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		194,24		118,43		75,81
B4b - Bulbo da Lâmpada		213,20		129,99		83,21

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	14,66	0,87	14,66	0,87	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	38,14	8,71	38,14	8,71	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	283,27	256,72	178,78	163,38	34,37	34,37	34,37	34,37	248,90	222,35	144,41	129,01
A4 (2,3 a 25 kV)	283,27	256,72	178,78	163,38	34,37	34,37	34,37	34,37	248,90	222,35	144,41	129,01

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	43,98	2,61	43,98	2,61	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	114,42	26,13	114,42	26,13	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	0,87	0,87	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	8,71	8,71	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	623,73	597,18	178,78	163,38	374,83	374,83	34,37	34,37	248,90	222,35	144,41	129,01
A4 (2,3 a 25 kV)	1.168,66	1.142,11	178,78	163,38	919,76	919,76	34,37	34,37	248,90	222,35	144,41	129,01

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	2,61	2,61	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	26,13	26,13	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,09	5,85	11,71	35,16
II - Aferição de medidor	5,27	8,78	11,71	58,62
III - Verificação de nível de tensão	5,27	8,78	10,55	58,62
IV - Religação normal	4,67	6,44	19,33	58,62
V - Religação de urgência	23,44	35,16	58,62	117,24
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,75	1,75	1,75	3,51

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	13,89	0,78

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	31,77	31,77

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 a 138 kV) CACONDE*	1,54
A2 (88 a 138 kV) EUCLIDES DA CUNHA*	1,46
A2 (88 a 138 kV) LIMOEIRO (A.S.OLIVEIRA)*	1,47

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	0,41	0,41

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3a (30 a 44 kV)	13,72	0,17	0,77	0,01

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	14,66	0,87

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	34,37	34,37

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 a 138 kV) CACONDE*	1,54
A2 (88 a 138 kV) EUCLIDES DA CUNHA*	1,46
A2 (88 a 138 kV) LIMOEIRO (A.S.OLIVEIRA)*	1,47

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	0,47	0,47

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3a (30 a 44 kV)	14,46	0,20	0,86	0,01

ANEXO III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2010 A JANEIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R$	TFSEE MENSAL VALOR EM R$
COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA - CPEE	4.223.953,43	351.996,12

ANEXO IV
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)

Vigente no período de 03 de fevereiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2011.

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	CPEE	R$ 1.066.169,23

ANEXO V
PREVISÃO DE QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2010

CONCESSIONÁRIA	CCC 2010 - EM R$	ESS/EER 2010 - EM R$
CPEE	4.223.953,43	1.098.202,71

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de janeiro de 2010

Nº 213 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, considerando o que consta do Processo nº 48500.001820/2006-18, referente à:

Usina Termelétrica (UTE) do Atlântico, localizada nas instalações industriais e sede da sua detentora, a empresa ThyssenKrupp CSA Companhia Siderúrgica do Atlântico Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.005.330/0001-19, estabelecida no Bairro de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista os termos do Edital do Leilão nº 004/2006, foi autorizada a implantá-la e explorá-la pela Portaria MME nº 129, de 20 de junho de 2007, para e respeitante às instalações de transmissão de interesse restrito dessa UTE e contempladas no seu Art. 2º, resolve:

I - Alterar o Despacho nº 3.726, de 27 de dezembro de 2007, que autorizou modificações das características técnicas das instalações do sistema de transmissão de interesse restrito da UTE em tela, as quais passam a ser autorizadas na seguinte configuração:

a) Subestação de Manobra em 500 kV (designada SE Zona Oeste), localizada em terrenos no Distrito Industrial de Santa Cruz, sob o livre dispor da mencionada empresa e oriundos de área da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Rio de Janeiro (CODIN), no arranjo "barra dupla disjuntor-e-meio", com 2 seções entre barras, cada seção com 2 tomadas para ligações externas:

b) 2 x LT's 500 kV em circuito simples, de traçados paralelos, cada uma ancorada à respectiva tomada em uma das seções da mencionada Subestação de Manobra: para seccionamento, a cerca de 16 km distante, na LT 500 kV entre as SEs Grajaú e Angra, de Furnas Centrais Elétricas S.A.;

c) 2 x LT's 500 kV em circuito simples, de traçados paralelos, cada uma ancorada à respectiva tomada em outra das seções da mencionada Subestação de Manobra: cada LT para ligação, a cerca de 5,9 km distante, à alta do correspondente trafo 500/138 kV e capacidade de 340.000 kVA, no total de 2, localizados no complexo siderúrgico.

Em 2 de fevereiro de 2010

Nº 225 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005026/2009-86, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE DVPA e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, em favor da empresa Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de fevereiro de 2010

Nº 222 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006934/2008-14, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, resolve: - manter as penalidades de advertência e reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração n.° 108/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.796.777,42 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), alterando-a para o valor de R$ 1.749.966,03 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e três centavos) adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 223 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005908/08-61, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Energética do Piauí - CEPISA, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.° 037/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 4.853.196,47 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 224 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006647/08-04, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Energética do Piauí - CEPISA, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.° 039/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.121.519,72 (um milhão, cento e vinte e um mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ ASSAD THOMÉ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de fevereiro de 2010

Nº 214 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº.01/1996 e o que consta do Processo nº. 48500.006710/2009-85, resolve: I - anuir aos contratos em comodato entre Light Serviços de Eletricidade S.A. (comodante) e produtores de horti-fruti (comodatários) para a cessão de seis imóveis localizados nas faixas de linhas de transmissão Meriti-Triagem, Fontes-Cascadura e Meriti-Cascadura, todas no Estado do Rio de Janeiro, destinadas ao cultivo de horti-fruti, limitadas a árvores frutíferas com altura máxima de 2 (dois) metros; II - estabelecer que cópias dos instrumentos contratuais sejam encaminhadas para esta Agência em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 215 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº. 10.604, de 17 de dezembro de 2002, Lei nº. 10.406, de 10 janeiro de 2002, Decreto nº. 41.019, 26 de fevereiro de 1957, Decreto nº. 2003, de 10 de setembro de 1996, nos respectivos atos de outorga dos interessados, e o que consta do Processo nº 48500.007347/2009-15, resolve: I - não anuir à constituição de garantias mediante alienação fiduciária de ativos, pelas empresas SE Narandiba S.A. e Afluente Geração e Transmissão de Energia S.A., junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nos valores de até R$ 39.000.000,00 e R$ 4.300.000,00, respectivamente, por se tratarem de bens essenciais à prestação do serviço público de energia elétrica; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 216 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007855/2008-12 e considerando Recurso Administrativo interposto pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, em face do Auto de Infração nº 070/2009-SFF/ANEEL, de 1º de dezembro de 2009, resolve: I) conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente; II) no mérito, dar-lhe provimento parcial ao reduzir para R$86.340,99 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e noventa e nove centavos) o valor das penalidades impostas pelo Auto de Infração, por entender caracterizadas as infrações tipificadas nos artigos 7º, inciso XVI e 6º, inciso XVIII, da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 2004, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e III) este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 218 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 09 de setembro de 2009 , de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 023, de 27 de janeiro de 2010, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as concessionárias do serviço público de transmissão e geração de energia elétrica mencionadas abaixo, referente ao exercício de 2010, já deduzido o valor correspondente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2008, apurado em relação ao originalmente fixado; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada com o ajuste do exercício de 2008; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher; e V - estabelecer que o recolhimento das quotas mensais iniciar-se-á a partir de 15 de fevereiro de 2010, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em R$

CONCESSIONÁRIAS	I	II	III	IV
	QUOTA ANUAL FIXADA	AJUSTE DO EXERCÍCIO 2008	QUOTA ANUAL LÍQUIDA A RECOLHER (I+II)	QUOTA MENSAL LÍQUIDA E RECOLHER
EATE - Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.	6.623.587,94	385.318,01	7.008.905,95	584.075,50
ETEP - Empresa Paraense de Transmisão de Energia S.A.	1.515.497,10	87.041,32	1.602.538,42	133.544,87
VCTE - Vila do Conde Transmissora de Energia Ltda.	1.112.814,73	89.176,14	1.201.990,87	100.165,91
ATE II Transmissora de Energia	3.330.676,78	164.909,90	3.495.586,68	291.298,89
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	118.956.374,63	17.433.603,99	136.389.978,62	11.365.831,55
ERTE - Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A.	600.129,69	36.119,76	636.249,45	53.020,79
ENTE - Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.	3.389.841,63	150.431,26	3.540.272,89	295.022,74
STN - Sistema de Transmissão Nordeste S.A.	2.716.782,71	104.168,08	2.820.950,79	235.079,23
AFLUENTE Geração e Transmissão	1.383.660,21	(121.331,10)	1.262.329,11	105.194,09
CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	125.290.513,69	11.818.342,53	137.108.856,22	11.425.738,02
NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A.	2.391.502,13	209.915,52	2.601.417,65	216.784,80
Sá Carvalho S.A	1.364.237,24	32.652,26	1.396.889,50	116.407,46
Companhia Transleste de Transmissão	612.352,70	13.222,73	625.575,43	52.131,29
Companhia Transudeste de Transmissão	380.560,90	16.727,07	397.287,97	33.107,33
Rosal Energia S.A	854.565,22	27.456,37	882.021,59	73.501,80
Light Energia S.A.	8.532.202,27	835.409,72	9.367.611,99	780.634,33
Quanta Geração S.A.	468.812,50	13.443,62	482.256,12	40.188,01
INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.	1.685.047,35	1.381.572,73	3.066.620,08	255.551,67
ELETRONUCLEAR - Eletrobrás Termonuclear S.A.	38.816.246,61	1.233.435,60	40.049.682,21	3.337.473,52
CESP - Companhia Energética de São Paulo	81.102.175,87	2.043.996,95	83.146.172,82	6.928.847,74
CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	44.643.357,49	2.804.740,61	47.448.098,10	3.954.008,18
EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A	3.504.718,80	4.971.830,68	8.476.549,48	706.379,12
ETEO -Empresa de Transmissão de Energia do Oeste Ltda	2.720.364,89	43.874,91	2.764.239,80	230.353,32
PPTE - Porto Primavera Transmissora de Energia Ltda.	1.444.424,98	142.158,96	1.586.583,94	132.215,33
CPFL Geração	3.204.818,52	(8.556.810,03)	(5.351.991,51)	(445.999,29)
Quatiara Energia S.A.	74.929,50	36.795,08	111.724,58	9.310,38
Vale Energética S.A.	36.921,35	12.535,25	49.456,60	4.121,38
ARATU Geração S.A.	18.300,33	(1.752,97)	16.547,36	1.378,95
FURNAS Centrais Elétricas S.A.	172.525.821,13	19.896.966,94	192.422.788,07	16.035.232,34
ETEE - Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A.	3.016.030,57	274.088,49	3.290.119,06	274.176,59
ETIM - Expansion Transmissão Itumbiara Maribondo S.A.	1.196.823,20	95.550,53	1.292.373,73	107.697,81
CPTE - Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A	1.262.934,61	66.778,44	1.329.713,05	110.809,42
CEMIG Geração e Transmissão S.A	90.544.838,54	5.485.889,10	96.030.727,64	8.002.560,64
Companhia Transirapé de Transmissão	332.660,26	70.798,15	403.458,41	33.621,53
Castelo Energética S.A. - CESA	1.144.962,70	-	1.144.962,70	95.413,56
Energest S.A.	1.552.596,14	-	1.552.596,14	129.383,01

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Pantanal Energética Ltda	1.032.317,73	-	1.032.317,73	86.026,48
ATE - Transmissora de Energia S.A.	2.195.768,60	109.108,91	2.304.877,51	192.073,13
ATE III Transmissora de Energia S.A.	1.752.966,87	1.132.255,75	2.885.222,62	240.435,22
ARTEMIS Transmissora de Energia S.A.	1.437.316,09	52.548,69	1.489.864,78	124.155,40
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	462.697,29	21.322,16	484.019,45	40.334,95
LUMITRANS Companhia Transmissora de Energia Elétrica	349.334,73	420.932,69	770.267,42	64.188,95
STC Sistema de Transmissão Catarinense S.A.	687.751,26	583.773,51	1.271.524,77	105.960,40
COPEL Geração e Transmissão	43.090.412,32	466.161,03	43.556.573,35	3.629.714,45
CELESC Geração S.A.	345.125,10	(475,84)	344.649,26	28.720,77
ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A	1.437.851,36	89.153,45	1.527.004,81	127.250,40
SC - Empresa de Transmissão de Energia de Santa Catarina	1.710.249,15	394.957,62	2.105.206,77	175.433,90
CEEE Geração e Transmissão	17.063.574,23	3.817.396,23	20.880.970,46	1.740.080,87
CGTEE - Cia de Geração Térmica de Energia Elétrica	5.927.647,26	1.656.840,28	7.584.487,54	632.040,63
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	21.424.958,08	684.384,70	22.109.342,78	1.842.445,23
STE - Sul Transmissora de Energia S.A.	1.185.583,89	68.520,00	1.254.103,89	104.508,66
ETAU - Empresa de Transmissão do Auto do Uruguai.	728.992,33	14.840,94	743.833,27	61.986,11
AETE - Amazônia-Eletronorte Transmissora de Energia S.A.	708.099,39	21.990,13	730.089,52	60.840,79
ITE - Itumbiara Transmissora de Energia Ltda.	3.225.152,93	246.922,77	3.472.075,70	289.339,64
CELG Geração e Transmissão	1.231.288,56	(42.150,08)	1.189.138,48	99.094,87
CDSA - Centrais Elétricas Cachoeira Dourada	5.931.857,86	1.577.283,88	7.509.141,74	625.761,81
TSN - Transmissora Sudeste Nordeste S.A.	7.527.727,42	(22.490,57)	7.505.236,85	625.436,40
CEB Geração S.A.	84.546,11	(8.956,15)	75.589,96	6.299,16
NOVATRANS Energia S.A	7.982.446,57	359.740,70	8.342.187,27	695.182,27
EVRECY Participações Ltda	205.179,90	-	205.179,90	17.098,33
ETES - Empresa de Transmissão do Espirito Santo S.A.	121.938,09	9.193,94	131.132,03	10.927,67
IEMG - Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.	324.199,12	-	324.199,12	27.016,59
LTT - LT Triângulo S.A.	1.378.300,20	123.504,26	1.501.804,46	125.150,37
PCTE - Poços de Caldas Transmissora de Energia Ltda.	309.140,79	-	309.140,79	25.761,73
RPTE - Ribeirão Preto Transmissora de Energia Ltda.	269.395,19	-	269.395,19	22.449,60
RS - Empresa de Transmissão de Energia do Rio	419.365,23	36.252,65	455.617,88	37.968,16
SMTE - Serra da Mesa Transmissora de Energia Ltda.	2.012.288,60	1.912.325,74	3.924.614,34	327.051,20
SPTE - Serra Paracatú Transmissora de Energia Ltda.	461.790,54	-	461.790,54	38.482,55

Nº 219 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 09 de setembro de 2009 , de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 023, de 27 de janeiro de 2010, decide: I - fixar para as concessionárias do serviço públicos de energia elétrica constantes da tabela abaixo, os valores correspondentes aos juros sobre o Fundo de Reversão, registrados na conta 221.92.1 - Reserva para Reversão e para Amortização - Reversão, aplicados em sistemas elétricos, relativos à competência do exercício de 2010; II - estabelecer que o recolhimento das parcelas mensais dos juros iniciar-se-á a partir de 15 de fevereiro de 2010, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em R$

CONCESSIONÁRIAS	I	II
	JUROS ANUAL	JUROS MENSAL
CESP - Companhia Energética de São Paulo	455.902,32	37.991,86
CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	1.116.147,68	93.012,31
EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A	810.224,79	67.518,73
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	4.269,65	355,80
COELCE - Companhia Energética do Ceará	30.050,04	2.504,17
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte	4.800,00	400,00
Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	581,18	48,43
Companhia Energética de Alagoas	7.599,96	633,33
Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	15.099,96	1.258,33
Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	70.341,44	5.869,29
DME-PC - Departamento Mun. de Eletric. Poços de Caldas	8.239,31	686,61
Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.	16.189,34	1.349,11
Light Serviços de Eletricidade S.A.	2.957.030,27	246.419,19
Light Energia S.A.	539.637,19	44.969,77
Elektro - Eletricidade e Serviços	16.326,90	1.360,58
AES Tietê S.A.	140.764,07	11.730,34
Empresa Elétrica Bragantina S.A.	21.600,00	1.800,00
Duke Energy Internat. Geração Paranapanema S.A.	145.701,64	12.141,80
Caiuá Distribuição de Energia S.A.	83.100,00	6.925,00
Companhia Luz e Força Santa Cruz	83.056,16	6.921,35
Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.	84.300,00	7.025,00
Companhia Nacional de Energia Elétrica	62.799,96	5.233,33
Eletropaulo Metropolitana de. Eletricidade de São Paulo S.A.	3.304.250,09	275.354,17
Bandeirante de Energia S.A.	874.589,28	72.882,44
Companhia Piratininga de Força e Luz	687.177,32	57.264,78
Companhia Força e Luz do Oeste	6.150,00	512,50
Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	1.604,48	133,71
Tractebel Energia S.A.	10.159,72	846,64
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício	549,96	45,83
CEB - Companhia Energética de Brasília	36.184,49	3.015,37

Nº 220 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº. 10.604, de 17 de dezembro de 2002, Lei nº. 10.406, de 10 janeiro de 2002, Decreto nº. 41.019, 26 de fevereiro de 1957, Decreto nº. 2003, de 10 de setembro de 1996, nos respectivos atos de outorga dos interessados, e o que consta do Processo nº 48500.007138/2009-71, resolve: I - não anuir à constituição de garantias mediante alienação fiduciária de ativos, pela Ampla Energia e Serviços S.A., junto ao Banco Safra S.A. no valor de até R$ 10.000.000,00, por se tratarem de bens essenciais à prestação do serviço público de energia elétrica; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 221 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.007705/2009-90 resolve: I - não anuir com o contrato de mútuo entre Itumbiara Transmissora de Energia S.A., Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. e Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. (mutuantes) e Elecnor Transmissão de Energia S.A., Isolux Energia e Participações S.A. e Lintran do Brasil Participações S.A. (mutuárias), em face da competência da ANEEL estabelecida na Lei nº 10.438, de 2002, e tendo em vista a restrição imposta pelo inciso I do art. 19 da Resolução Normativa nº 334, de 2008; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de fevereiro de 2010

Nº 226 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007235/2009-64, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ronuro e seus afluentes os rios Jatobá e Batovi ou Tamitatoala, sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/11/2009 pela empresa Mega Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.466.802/0001-45, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 227 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006033/2006-72, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho n° 3.922, de 16 de outubro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Serra Vermelha, com potência estimada de 2,5 MW, localizada no rio Taquari, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa ES Participações Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 03/05/2010.

Nº 228 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 13 de outubro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007839/2008-20, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho n° 2.215, de 16 de junho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Mutum, com potência estimada de 8,5 MW, situada no rio Taquari, sub-bacia 66, bacia hidrográfica rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Fiabe Participações Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/05/2010.

Nº 229 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006024/2008-23, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 791, de 7 de março de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Domingos, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, solicitado pela empresa Con Energética Participações S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/04/2010.

Nº 230 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001126/2006-74, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho n° 1.878, de 21 de maio de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jequitinhonha e de seu afluente pela margem direira rio Araçuaí, sub-bacia 54, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas CEMIG Geração e Transmissão S.A., Neoenergia Investimentos S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/07/2010.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 231 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004099/2008-70, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.271, de 18 de novembro de 2008, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jatapu e seus afluentes rio Carará, rio Jatapuzinho, rio Capucapu e igarapé Jamari, localizados na sub-bacia 16, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, solicitado pela empresa EPP Energia Elétrica Promoções e Participações Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/11/2010.

Nº 232 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000587/2008-16, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício n° 693/2008-SGH/ANEEL, de 27/03/2008, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manhuaçu, no trecho entre o canal de fuga da PCH Cachoeirão (El. 181,72m) e o remanso do reservatório da AHE Tabaúna (El. 150m), localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Minas PCH S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/07/2010.

Nº 233 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003746/2007-45, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do Rio Soturno, localizado sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pela empresa Usina Hidrelétrica Nova Palma Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 89.889.604/0001-44. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I, art. 8° da Lei n° 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei n° 11.097, de 13 de janeiro de 2005 e com base na Resolução de Diretoria nº 70, de 2 de fevereiro de 2010,

Considerando o disposto no Artigo 1º da Resolução CNPE nº 06, de 16 de setembro de 2009, que estabelece em 5 (cinco) por cento, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel, a partir de 1º de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º da Resolução ANP nº 07, de 19 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º .....

Parágrafo único. O biodiesel deverá ser adicionado ao óleo diesel na proporção de 5%, em volume, a partir de 1º de janeiro de 2009."

Art. 2º Ficam alterados o item 2.1 Métodos ABNT e a Tabela I do Regulamento Técnico ANP n° 01/2008, parte integrante da Resolução ANP nº 07, de 19 de março de 2008, que passam a ser dispostos da seguinte forma:

"Regulamento Técnico ANP nº 1/2008

.....

2.1. Métodos ABNT

MÉTODO	TÍTULO
NBR 6294	Óleos lubrificantes e aditivos - Determinação de cinza sulfatada
NBR 7148	Petróleo e produtos de petróleo - Determinação da massa específica, densidade relativa e ºAPI - Método do densímetro
NBR 10441	Produtos de petróleo - Líquidos transparentes e opacos - Determinação da viscosidade cinemática e cálculo da viscosidade dinâmica
NBR 14065	Destilados de petróleo e óleos viscosos - Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital.
NBR 14359	Produtos de petróleo - Determinação da corrosividade - método da lâmina de cobre
NBR 14448	Produtos de petróleo - Determinação do índice de acidez pelo método de titulação potenciométrica
NBR 14598	Produtos de petróleo - Determinação do Ponto de Fulgor pelo aparelho de vaso fechado Pensky-Martens
NBR 14747	Óleo Diesel - Determinação do ponto de entupimento de filtro a frio
NBR 15341	Biodiesel - Determinação de glicerina livre em biodiesel de mamona por cromatografia em fase gasosa
NBR 15342	Biodiesel - Determinação de monoglicerídeos, diglicerídeos em biodiesel de mamona por cromatografia em fase gasosa
NBR 15343	Biodiesel - Determinação da concentração de metanol e/ou etanol por cromatografia gasosa
NBR 15344	Biodiesel - Determinação de glicerina total e do teor de triglicerídeos em biodiesel de mamona
NBR 15553	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação dos teores de cálcio, magnésio, sódio, fósforo e potássio por espectrometria de emissão ótica com plasma indutivamente acoplado (ICPOES)
NBR 15554	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação do teor de sódio por espectrometria de absorção atômica
NBR 15555	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação do teor de potássio por espectrometria de absorção atômica
NBR 15556	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação de sódio, potássio, magnésio e cálcio por espectrometria de absorção atômica
NBR 15586	Produtos de petróleo - Determinação de microrresíduo de carbono
NBR 15764	Biodiesel - Determinação do teor total de ésteres por cromatografia em fase gasosa
NBR 15771	Biodiesel - Determinação de glicerina livre - Método Volumétrico

....."

"Tabela I: Especificação do Biodiesel

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO		
			ABNT NBR	ASTM D	EN/ISO
Aspecto	-	LII (1)	-	-	-
Massa específica a 20º C	kg/m³	850-900	7148 14065	1298 4052	EN ISO 3675 - EN ISO 12185
Viscosidade Cinemática a 40ºC	mm²/s	3,0-6,0	10441	445	EN ISO 3104
Teor de Água, máx. (2)	mg/kg	500	-	6304	EN ISO 12937
Contaminação Total, máx.	mg/kg	24	-	-	EN ISO 12662
Ponto de fulgor, mín. (3)	ºC	100,0	14598	93 -	EN ISO 3679
Teor de éster, mín	% massa	96,5	15764	-	EN 14103
Resíduo de carbono (4)	% massa	0,050	15586	4530	-
Cinzas sulfatadas, máx.	% massa	0,020	6294	874	EN ISO 3987
Enxofre total, máx.	mg/kg	50	- -	5453	- EN ISO 20846 EN ISO 20884
Sódio + Potássio, máx.	mg/kg	5	15554 15555 15553 15556	-	EN 14108 EN 14109 EN 14538
Cálcio + Magnésio, máx.	mg/kg	5	15553 15556	-	EN 14538
Fósforo, máx.	mg/kg	10	15553	4951	EN 14107
Corrosividade ao cobre, 3h a 50 ºC, máx.	-	1	14359	130	EN ISO 2160
Número de Cetano (5)	-	Anotar	-	613 6890 (6)	EN ISO 5165
Ponto de entupimento de filtro a frio, máx.	ºC	19 (7)	14747	6371	EN 116
Índice de acidez, máx.	mg KOH/g	0,50	14448 -	664 -	- EN 14104 (8)
Glicerol livre, máx.	% massa	0,02	15341 15771 - -	6584 (8) -	- EN 14105 (8) EN 14106 (8)
Glicerol total, máx.	% massa	0,25	15344 -	6584 (8) -	- EN 14105 (10)
Mono, di, triacilglicerol (5)	% massa	Anotar	15342 15344	6584 (8)	- - EN 14105 (8)
Metanol ou Etanol, máx.	% massa	0,20	15343	-	EN 14110
Índice de Iodo (5)	g/100g	Anotar	-	-	EN 14111
Estabilidade à oxidação a 110ºC, mín.(2)	h	6	-	-	EN 14112 (8)

Nota:

(1) Límpido e isento de impurezas com anotação da temperatura de ensaio.

(2) O limite indicado deve ser atendido na certificação do biodiesel pelo produtor ou importador.

(3) Quando a análise de ponto de fulgor resultar em valor superior a 130ºC, fica dispensada a análise de teor de metanol ou etanol.

(4) O resíduo deve ser avaliado em 100% da amostra.

(5) Estas características devem ser analisadas em conjunto com as demais constantes da tabela de especificação a cada trimestre civil. Os resultados devem ser enviados pelo produtor de biodiesel à ANP, tomando uma amostra do biodiesel comercializado no trimestre e, em caso de neste período haver mudança de tipo de matéria-prima, o produtor deverá analisar número de amostras correspondente ao número de tipos de matérias-primas utilizadas.

(6) Poderá ser utilizado como método alternativo o método ASTM D6890 para número de cetano.

(7) O limite máximo de 19ºC é válido para as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia, devendo ser anotado para as demais regiões. O biodiesel poderá ser entregue com temperaturas superiores ao limite supramencionado, caso haja acordo entre as partes envolvidas. Os métodos de análise indicados não podem ser empregados para biodiesel oriundo apenas de mamona.

(8) Os métodos referenciados demandam validação para as matérias-primas não previstas no método e rota de produção etílica."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de fevereiro de 2010

Nº 134 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 78, de 2 de fevereiro de 2010, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.000786/09-50 torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR o INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IPTI, localizado em São Paulo- SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.929.852/0001-81, para executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	058-C/2010
Instituição Credenciada	INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IPTI
Entidade	INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IPTI
Entidade de Faturamento	INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IPTI
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IPTI
Grupo de Serviços Tecnológicos	C - Desenvolvimento de sistemas de informação e/ou softwares de controle ou processamento

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título : Sistemas e Modelos de Gestão do Conhecimento em Ambientes Web Descrição : Explorar o uso de ambientes Web (2.0 e 3.0) como estratégia de construção coletiva de conhecimento e de fortalecimento da eficiência operacional e da capacidade processual de gerar inovação. Algumas das linhas de pesquisa nesta área: a) Plataforma de integração, inovação e construção coletiva de conhecimento; b) Análise de redes sociais; c) Estruturação de informação e conhecimento (ontologias, tesauros, etc.); d) Extração automática de *tags*; e) Comunidades de prática e de conhecimento; f) Tipificação e identificação de arquétipos de usuários; g) Arquitetura p2p; h) Ecossistemas digitais	Exploração,Desenvolvimento, Distribuição, Energia, Gás Natural, Produção, Refino, Transporte.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3.A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4.O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 2 de fevereiro de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

N°132	AFTON CHEMICAL INDÚSTRIA DE ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 00.122.145/0002-46						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004672/2009 - 06	HITEC 6403			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	AFTERMARKET: GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	397
N°133	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.006040/2009 - 79	NEMO 4100 - SHELL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	592

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 54, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008684/2008-00, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG, CNPJ: 01.891.441/0001-93, autorizada a operar o Ponto de Entrega de Gás Natural de Ibitinga, localizado no km 1039,45 do trecho norte do Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL), no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, com vazão máxima de 990.000 Nm^3/dia.

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 26 de janeiro de 2012, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação N° 902/2010, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 26 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que a fundamentaram.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 56, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006591/2009-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0069-47, autorizada a operar linha de 8 polegadas de diâmetro e 1,95 km de extensão entre o gasoduto GASVIT e o Ponto de Entrega de Gás Natural de Viana, no Município de Viana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 57, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010921/2007-11, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, autorizado a operar, para fins de realização da etapa de pré-operação, a Estação de Distribuição de Gás (EDG) de Jundiá, localizada no município de Jacuípe/AL, compreendida por:

- Serviço de Compressão (SCOMP), alugado e temporário, com capacidade máxima de 3,5 milhões Nm^3/dia;

- Área de "scrapers" do gasoduto Pilar-Cabo 12" (GASALP); e

- Interligações do GASALP 12" ao SCOMP.

Art. 2º O Serviço de Compressão, alugado e de caráter temporário, deverá ser desmobilizado com a entrada em operação do gasoduto Pilar - Ipojuca 24".

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 23 de março de 2010, conforme o prazo estabelecido na Autorização n° 005/10-GP, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL em 22 de janeiro de 2010, para realização da pré-operação da EDG Jundiá.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 58, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004883/2007-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Petrobras Transporte S/A - Transpetro, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN, autorizado a operar o gasoduto Açu - Serra do Mel, situado entre os municípios de Alto do Rodrigues e Serra do Mel, ambos no Estado do Rio Grande do Norte, e suas instalações auxiliares, com as seguintes características:

-Um gasoduto com diâmetro nominal de 14", 31,4 km de extensão e capacidade de transporte de 2,74 milhões de m^3/dia;

-Um Ponto de Entrega para atendimento à Termoaçu;

-Uma Estação de interligação dos gasodutos GASFOR I e Açu - Serra do Mel.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 12 de dezembro de 2011, conforme prazo estabelecido pela Licença de Operação (L.O.) nº 2009-030807/TEC/RLO-1108, emitida pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 646, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 55, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008657/2006-67, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da BRACOL HOLDING LTDA, CNPJ: 01.597.168/0006-01, situada na Rodovia BR 153, km 179, Município de Lins, Estado de São Paulo, com capacidade de produção de 560,23 m^3/dia, utilizando rota metílica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2ºEsta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n° 79, de 6 de fevereiro de 2009, publicada no DOU n° 27, de 9 de fevereiro de 2009, Seção 1, folha 70.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM no uso de suas atribuições conforme Decreto nº 4.640, de 21 de março de 2003 e conforme art.17 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria Ministerial nº 385, de 13 de agosto de 2003,

Considerando a determinação do Senhor Chefe do 7º Distrito do DNPM/BA que, por motivo de força maior, interrompeu, no dia 2 de fevereiro de 2010, o atendimento do Setor de Protocolo ao público usuário daquela Unidade Regional, resolve:

Art.1º Ficam prorrogados para o dia 3 de fevereiro de 2010, no âmbito do 7º Distrito do DNPM no Estado da Bahia, os prazos com previsão legal de vencimento no dia 2 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

4º DISTRITO

DESPACHOS DA PROCURADORA
RELAÇÃO Nº 40/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Água Mineral e Gêlo da Ilha Ltda - 940471/09 - R$ 3.762,51 Incrição N.33640/2010

Argilas e Minérios Nordestinos S.A. - Arnosa - 948298/04 - R$ 1.999,36 Incrição N.32863/2010

Carlos Roberto Volpato - 948193/04 - R$ 2.960,86 Incrição N.31672/2010

Celso Otávio de Araújo Filho - 948207/03 - R$ 2.973,38 Incrição N.19644/2010, 948187/03 - R$ 144,42 Incrição N.28781/2010

Cimento Poty S/a - 948115/08 - R$ 166,77 Incrição N.13209/2010

Empresa Aguas Minerais Real Ltda - 940482/09 - R$ 2.349,21 Incrição N.33980/2010, 940483/09 - R$ 845,16 Incrição N.33981/2010

Fortcreto Comércio Ltda - 940465/09 - R$ 7.080,21 Incrição N.33414/2010

Francisco Pereira Soares - 948212/03 - R$ 10.951,59 Incrição N.31746/2010

Gilberto Ananias Câmara de sá - 948207/04 - R$ 12.724,89 Incrição N.31632/2010

Granitos de Exportacao do Nordeste S/a - 948288/04 - R$ 3.667,04 Incrição N.33156/2010

José Honorato da Silva - 948215/04 - R$ 17.608,48 Incrição N.11952/2010

Lucineide Nunes Mesquita - 948188/03 - R$ 3.536,13 Incrição N.31700/2010

Luiz Antonio Borges de q Cavalcante - 948300/04 - R$ 11.385,24 Incrição N.34584/2010

Magnolia Galvao - 948231/03 - R$ 4.212,46 Incrição N.28817/2010

Marconi Ribeiro de Lara Andrade - 948185/03 - R$ 4.082,52 Incrição N.28809/2010

Maria José de Oliveira Chagas - 948228/04 - R$ 351,38 Incrição N.31675/2010

Minérios Independência Ltda - 948252/04 - R$ 12.329,99 Incrição N.36256/2010

Ranylson Pereira Machado - 948234/03 - R$ 142,65 Incrição N.31574/2010

Rosa Clementina de Araujo- me - 940492/09 - R$ 265,82 Incrição N.34643/2010, 940013/10 - R$ 7.724,65 Incrição N.37359/2010, 940014/10 - R$ 368,84 Incrição N.37360/2010

Sinval Duarte Pereira sa Agro Ind Min - 948295/04 - R$ 1.600,71 Incrição N.32058/2010

LIDIANE FERREIRA SILVA

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 20/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850449/08

RELAÇÃO Nº 25/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Empresa Agrícola Fluminense - 850469/08 - A.I. 581/10, 850471/08 - A.I. 582/10, 850472/08 - A.I. 583/10, 850473/08 - A.I. 584/10

Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária Ltda-me - 850168/08 - A.I. 579/10, 850170/08 - A.I. 580/10

Tamin Mineração Ltda - 850437/06 - A.I. 531/10

Valdinete Gomes Lima - 850116/08 - A.I. 585/10

Viviane Jessy Santos de Oliveira - 851105/08 - A.I. 586/10

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 73/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Corcovado Granitos Ltda - 870393/03 - A.I. 72/10

Joselito Gomes Cardoso - 870394/03 - A.I. 73/10

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 5/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Armandina Alves Godinho - 866521/06 - Not.7/2010 - R$ 201,40

RELAÇÃO Nº 9/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Carlindo de Oliveira Mendes me - 866040/05 - Not.8/2010 - R$ 502,88

RELAÇÃO Nº 12/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Ada Corporation - IND. e COM. de Diamantes LTDA. - 867289/07 - A.I. 73/10, 867290/07 - A.I. 74/10, 866748/07 - A.I. 70/10

Adilson Paulo Tanssini me - 866287/08 - A.I. 90/10

Aguia de Ouro Extração e Comércio Ltda - 867315/08 - A.I. 119/10

Alcides Trentin - 866248/09 - A.I. 137/10, 866181/09 - A.I. 131/10

Algemir Lunardi Brunetto - 866134/09 - A.I. 129/10, 866136/09 - A.I. 130/10

Amazongold Pesquisa Minerais Ltda - 866240/05 - A.I. 54/10, 866249/05 - A.I. 38/10, 866150/05 - A.I. 36/10, 866187/05 - A.I. 37/10

Andre Nogueira Ferreira de Medeiros - 867385/07 - A.I. 77/10

Angus & Ross do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda - 866733/07 - A.I. 68/10

Antonio Vianei Cabral - 867211/08 - A.I. 117/10

Aripuana Agropecuaria Ltda - 866995/08 - A.I. 111/10, 866996/08 - A.I. 112/10

Aurora Gold Corp - Mineração de Ouro Ltda - 866305/07 - A.I. 61/10, 866306/07 - A.I. 62/10, 866064/07 - A.I. 50/10, 866065/07 - A.I. 51/10, 866066/07 - A.I. 52/10

c m Cezareto - 866126/09 - A.I. 128/10

Carlos a r da Silva me - 866013/09 - A.I. 122/10, 866878/08 - A.I. 109/10, 866014/09 - A.I. 123/10

Carlos Gross - 866217/09 - A.I. 135/10

Carlos Roberto de Andrade Franco Ziliani - 866201/08 - A.I. 89/10

Celita Natalina Liberali - 866024/08 - A.I. 80/10

Cimagel Comercio e Industria de Minerios e Geração de Energia Eletrica Ltda - 866572/08 - A.I. 99/10, 867196/08 - A.I. 115/10, 867195/08 - A.I. 114/10

Cmg Mineração Ltda - 866718/08 - A.I. 105/10, 866719/08 - A.I. 106/10, 866721/08 - A.I. 107/10, 866722/08 - A.I. 108/10

Cooperativa de Garimpeiros no Norte de Mato Grosso - COOPERNORTE. - 866346/08 - A.I. 92/10

Devanei Agostinho Rodrigues - 866119/07 - A.I. 53/10

Edson Ghellere - 866423/09 - A.I. 169/10

Edson Luiz Coelho Das Neves - 866295/08 - A.I. 91/10

Fazenda São Marcelo Ltda - 866640/07 - A.I. 66/10, 866641/07 - A.I. 67/10, 866639/07 - A.I. 65/10

Geziele Suzana Riedi - 866355/09 - A.I. 161/10, 866353/09 - A.I. 159/10, 866354/09 - A.I. 160/10

Hiroshima Agropecuaria Ltda - 866703/08 - A.I. 101/10, 866705/08 - A.I. 102/10, 866706/08 - A.I. 103/10, 866708/08 - A.I. 104/10, 866702/08 - A.I. 100/10

Ivo Wurzius - 866158/07 - A.I. 55/10

Jose Alves Dangui - 866215/09 - A.I. 134/10

José Aparecido de Souza - 867210/08 - A.I. 116/10

Jose Emerson Leandro Masson - 866117/09 - A.I. 126/10

Jose Gomes da Silva - 866218/09 - A.I. 136/10, 866073/09 - A.I. 124/10

José Lavaqui Sobrinho - 866187/07 - A.I. 57/10

José Sampaio Leite - 866182/08 - A.I. 86/10, 866180/08 - A.I. 84/10, 866181/08 - A.I. 85/10

Khalil Najib Karam - 866303/09 - A.I. 157/10, 866304/09 - A.I. 158/10, 866274/09 - A.I. 138/10

Lastra Mineração Ltda - 866280/09 - A.I. 139/10, 866281/09 - A.I. 140/10, 866282/09 - A.I. 141/10, 866283/09 - A.I. 142/10, 866284/09 - A.I. 143/10, 866286/09 - A.I. 144/10, 866287/09 - A.I. 145/10, 866288/09 - A.I. 146/10, 866289/09 - A.I. 147/10, 866292/09 - A.I. 150/10, 866293/09 - A.I. 151/10, 866294/09 - A.I. 152/10, 866295/09 - A.I. 153/10, 866296/09 - A.I. 154/10, 866297/09 - A.I. 155/10, 866290/09 - A.I. 148/10, 866291/09 - A.I. 149/10

Leandro Mussi - 867288/08 - A.I. 118/10

Leo Baratto - 866198/09 - A.I. 132/10

Luis Carlos Didone - 866024/09 - A.I. 79/10

Márcio Eberle - 866375/08 - A.I. 93/10

Marcos Paulo Vidal de Castro - 866744/07 - A.I. 69/10

Margaret Brustolon de Abreu - 866898/08 - A.I. 110/10

Maria de Lourdes Bezerra Nunes - 866197/08 - A.I. 88/10

Maria Neri Dresch - 866548/08 - A.I. 98/10

Mauro Edson Reese - 866300/09 - A.I. 156/10

Metelo e Metelo Ltda - me - 866488/08 - A.I. 95/10

Milena Vieira Freire - 866511/08 - A.I. 96/10

Milton Marques da Silva - 866242/07 - A.I. 60/10

Mineração Caraíba S.A. - 866520/08 - A.I. 97/10

Mineração Itapoan Ltda - 866797/06 - A.I. 49/10

Mineração Sucunduri Ltda - 867109/05 - A.I. 40/10, 867110/05 - A.I. 41/10, 867117/05 - A.I. 42/10, 867118/05 - A.I. 43/10, 867119/05 - A.I. 44/10, 867120/05 - A.I. 45/10, 866598/06 - A.I. 46/10, 866599/06 - A.I. 47/10, 866600/06 - A.I. 48/10, 867410/08 - A.I. 120/10, 867413/08 - A.I. 121/10

Mutum Agro Pecuária s a - 866386/09 - A.I. 162/10, 866387/09 - A.I. 163/10, 866388/09 - A.I. 164/10

Noesio Peres da Costa - 866158/08 - A.I. 83/10

Paulo Augusto de Oliveira - 866456/08 - A.I. 94/10

Paulo de Araujo Machado - 866552/05 - A.I. 39/10

Piazza & Piazza Ltda me - 866394/09 - A.I. 165/10

Rivadalve Chamiski - 866395/09 - A.I. 166/10

Rodrigo Almeida e Silva - 866481/08 - A.I. 78/10

S.R. Leme - 867236/07 - A.I. 72/10, 867313/07 - A.I. 75/10, 867314/07 - A.I. 76/10

Samuel Barreto Feitosa - 866124/09 - A.I. 127/10

Semenge S.a Engenharia e Empreendimentos - 866493/09 - A.I. 168/10

Sergio Roberto Dos Santos Pereira - 867305/07 - A.I. 169/10

Sonia Maria Suzuki de Campos - 866756/07 - A.I. 71/10

Trajano de Matos Silva Neto - 867012/08 - A.I. 113/10, 866100/09 - A.I. 125/10

Vanguarda Mineração e Comercio LTDA. - 866208/09 - A.I. 133/10

Vilmar Zarth - 866421/07 - A.I. 64/10

Wanderley Valentin da Silva - 866201/07 - A.I. 59/10, 866184/07 - A.I. 56/10, 866344/07 - A.I. 63/10

Yamada Terraplanagem e Mineraçao Ltda - 866189/08 - A.I. 87/10, 866051/08 - A.I. 81/10, 866052/08 - A.I. 82/10

Zilma de Araújo Estácio - 866199/07 - A.I. 58/10

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

DESPACHOS DA PROCURADORA
RELAÇÃO Nº 16/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Aripuana Agropecuaria Ltda - 966124/10 - R$ 1.957,57 Incrição N.37525/2010, 966123/10 - R$ 18.461,89 Incrição N.37524/2010, 966119/10 - R$ 9.611,06 Incrição N.37520/2010, 966120/10 - R$ 1.957,57 Incrição N.37521/2010, 966121/10 - R$ 20.141,22 Incrição N.37522/2010, 966122/10 - R$ 1.957,57 Incrição N.37523/2010, 966111/10 - R$ 20.229,34 Incrição N.37512/2010, 966112/10 - R$ 1.957,57 Incrição N.37513/2010, 966113/10 - R$ 20.214,35 Incrição N.37514/2010, 966114/10 - R$ 1.957,57 Incrição N.37515/2010, 966115/10 - R$ 20.105,63 Incrição N.37516/2010, 966116/10 - R$ 1.957,57 Incrição N.37517/2010, 966117/10 - R$ 20.184,35 Incrição N.37518/2010, 966118/10 - R$ 1.957,57 Incrição N.37519/2010, 966105/10 - R$ 17.456,72 Incrição N.37504/2010, 966106/10 - R$ 1.957,57 Incrição N.37505/2010, 966107/10 - R$ 17.669,58 Incrição N.37506/2010, 966108/10 - R$ 1.957,57 Incrição N.37507/2010, 966109/10 - R$ 20.231,73 Incrição N.37508/2010, 966110/10 - R$ 1.957,57 Incrição N.37509/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Carlos Gross - 966091/10 - R$ 16.187,88 Incrição N.37492/2010, 966092/10 - R$ 1.957,57 Incrição N.37493/2010

Cooprodil-cooperativa de Produtores de Diamantes LTDA. - 966101/10 - R$ 8.746,85 Incrição N.37502/2010, 966102/10 - R$ 1.957,57 Incrição N.37503/2010

Mineração Novo Oriente Ltda - 966103/10 - R$ 3.711,68 Incrição N.37510/2010, 966104/10 - R$ 1.957,57 Incrição N.37511/2010

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

864.285/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA

864.287/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA

864.289/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA

864.290/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA

864.291/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

864.670/2007-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- Alvará n°8.763/2008 - Cessionario:864.239/2009-Ananias Ponce Lacerda Neto- CPF ou CNPJ 05.087.657/0001-51

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

864.256/2004-LEONARDO MARQUES DA SILVA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

864.264/2008-SONAIDE FARIA FERREIRA MARQUES-Cessionário:ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.919.578/0001-60- Alvará n°16.798/2008

864.368/2008-IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S A- Cessionário:Triunfo Iesa Infra Estrutura S/A-CPF ou CNPJ 10.579.577/0001-53- Alvará n°5.034/2009

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

864.233/2004-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

864.093/2004-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

864.090/2002-ENERPEIXE S.A.

864.095/2002-ENERPEIXE S.A.

864.316/2003-ENERPEIXE S.A.

864.317/2003-ENERPEIXE S.A.

864.318/2003-ENERPEIXE S.A.

864.256/2004-LEONARDO MARQUES DA SILVA

Fase de Licenciamento

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

864.419/2008-JOÃO LIMA DA CRUZ-OF. N°204/2009

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

864.021/2000-J. PINHEIRO DA SILVA - COMÉRCIO ME

864.022/2000-J. PINHEIRO DA SILVA - COMÉRCIO ME

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo RFSM-5, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca GESTWAY, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.056804/2009, apresentados por NCR Brasil Ltda., resolve:

Incluir o modelo NCR 7874-5001, de instrumento de pesagem não automático, com dispositivo de leitura de códigos de barras, classe de exatidão III, marca NCR, na Portaria Inmetro/Dimel nº 282/2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 189, de 31 de outubro de 2003, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº. 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para etilômetro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 006 de 17 de janeiro de 2002, resolve alterar o item 1.10 da portaria Inmetro/Dimel/Nº 189 de 31 de outubro de 2003, de acordo com as condições especificadas na integra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuiçãos dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.046222/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Prorrogar até 13 de janeiro de 2020 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 002/2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n° 017/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR adicional de quota no valor de US$ 1,400,000.00 (um milhão e quatrocentos mil dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto "SUBCONJUNTO COMANDO ELETRÔNICO PARA ESPELHO RETROVISOR, PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS" - Cód. Suframa n° 1801, com projeto industrial de Diversificação aprovado por meio da Resolução n° 296, em 11/12/07, correspondente a 48,66% (quarenta e oito vírgula sessenta e seis por cento) do valor atribuído ao 1° ano de produção do produto, fabricado pela empresa REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO NUNES DA FROTA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 212, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN, visando o apoio financeiro para o implantação de 10 (dez) núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN

Unidade Gestora: 153024 Gestão: 15218

Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250

Ação: Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

Funcional Programática: 27.812.1250.2667.0001

Natureza da despesa:

33.90.18 - R$ 338.000,00 (Trezentos e trinta e oito mil reais).

33.90.30 - R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

33.90.36 - R$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais).

33.90.39 - R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

44.90.52 - R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais).

Fonte: 100

Valor: R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A o Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

Ministério do Meio Ambiente

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Estabelecer os valores dos serviços especializados prestados pelo LPF e publicações disponíveis para venda, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei n° 11.284, de 2 de março de 2006 resolve:

Art. 1° Estabelecer os preços dos serviços especializados prestados pelo Laboratório de Produtos Florestais - LPF e valores para venda de publicações, conforme Anexo.

Art. 2° Estabelecer que o reajuste dos preços de que trata o artigo anterior será feito de acordo com o índice de Preços ao Comsumidor Amplo-IPCA, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente à variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3° Estabelecer que os pagamentos de serviços e/ou publicações descritos no anexo serão efetuados por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS
PELO LABORATÓRIO DE PRODUTOS FLORESTAIS

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

CÓDIGO	TIPO DE SERVIÇO	SERVIÇO	CUSTO POR AMOSTRA R$
28829-2		**ÁREA DE ANATOMIA E MORFOLOGIA**	
28829-2	Análise	Identificação de madeira	50,00
		ÁREA DE BIODEGRADAÇÃO E PRESERVAÇÃO	
28829-2	Ensaio	Durabilidade natural, em laboratório de madeira e produtos derivados	1.120,00[1]
28829-2	Ensaio	Durabilidade, em laboratório, de madeiras preservadas	2.450,00[2]
28829-2	Ensaio	Resistência, em laboratório, da madeira e de produtos derivados a cupins subterrâneos	1.120,00[1]
28829-2	Ensaio	Tratabilidade de madeiras	Sob consulta
		ÁREA DE ENERGIA DA BIOMASSA	
28829-2	Ensaio	Poder calorífico de lenha, resíduos vegetais, briquetes e carvão vegetal	385,00
28829-2	Ensaio	Massa específica aparente de carvão vegetal e briquetes	120,00
28829-2	Ensaio	Classificação granulométrica de carvão vegetal e resíduos	145,00
28829-2	Ensaio	Análise química imediata (carbono fixo, voláteis e cinzas) de lenha, de carvão vegetal, de briquetes e de resíduos	340,00
28829-2	Ensaio	Friabilidade de carvão vegetal e briquetes	200,00
28829-2	Ensaio	Termogravimetria de lenha, de carvão vegetal, de briquetes e de resíduos	380,00
28829-2	Ensaio	Combustão de lenha, de carvão vegetal, de briquestes e de resíduos	280,00
		ÁREA DE ENGENHARIA E FÍSICA	
		Propriedades mecânicas	
28829-2	Ensaio	Flexão estática	40,00
28829-2	Ensaio	Compressão paralela às fibras	40,00
28829-2	Ensaio	Compressão perpendicular às fibras	40,00
28829-2	Ensaio	Cisalhamento paralelo às fibras	40,00
28829-2	Ensaio	Tração paralela às fibras	40,00
28829-2	Ensaio	Tração perpendicular às fibras	40,00
28829-2	Ensaio	Dureza Janka	40,00
28829-2	Ensaio	Fendilhamento	40,00
28829-2	Ensaio	Arrancamento de pregos	40,00
28829-2	Ensaio	Arrancamento de parafusos	40,00
28829-2	Ensaio	Ensaios de Flexão em vigas estruturais de madeira com vão de até 3,00 m	80,00
		Propriedades físicas	
28829-2	Ensaio	Massa específica básica	20,00
28829-2	Ensaio	Massa específica aparente	20,00
28829-2	Ensaio	Massa específica verde	20,00
28829-2	Ensaio	Massa específica seca 0% T.U	20,00
28829-2	Ensaio	Contração tangencial, radial e volumétrica	20,00
28829-2	Ensaio	Inchamento tangencial, radial e volumétrico	20,00
28829-2	Ensaio	Inchamento em espessura e absorção após 2 e 24 horas de imersão em água	20,00
28829-2	Ensaio	Esquadro e retilineidade	20,00
28829-2	Ensaio	Esforço ao cisalhamento da colagem	20,00
28829-2	Ensaio	Colagem de madeira	20,00
		ÁREA DE QUÍMICA, ADESIVOS E BORRACHA NATURAL	
28829-2		**Constituintes Químicos**	
28829-2	Análise	Teor de cinzas	190,00
28829-2	Análise	Teor de extrativos	100,00
28829-2	Análise	Teor de lignina insolúvel e solúvel em ácido	270,00
28829-2	Análise	Teor de açúcares (glicose, xilose, manose, galactose e arabinose) por cromatografia líquida	420,00
28829-2	Análise	Teor de sílica	295,00
		Adesivos e Resinas	
28829-2	Análise	Teor de não-voláteis	50,00
28829-2	Análise	Viscosidade	30,00
28829-2	Análise	Vida útil	100,00
28829-2	Análise	pH	20,00
		Preservativos e Madeira Preservada	
28829-2	Análise	Concentração das soluções de CCA e de CCB por espectroscopia de absorção atômica	150,00
28829-2	Análise	Retenção em madeira de CCA e de CCB por espectroscopia de absorção atômica	130,00
		Borracha Natural	
28829-2	Análise	Teor de voláteis	162,00
28829-2	Análise	Teor de sujidade	190,00
28829-2	Análise	Teor de extrato em acetona	200,00
28829-2	Análise	Plasticidade e índice de retenção de plasticidade	300,00
28829-2	Análise	Teor de cinzas de borracha natural	165,00
28829-2	Análise	Resistência a abrasão	140,00
28829-2	Análise	Dureza Shore "A"	47,00
		ÁREA DE SECAGEM	
28829-2	Análise	Teor de umidade em estufa	60,00

ÁREA DE BIODEGRADAÇÃO E PRESERVAÇÃO

[1]Custo para análise de até 240 corpos de prova. Quantidades maiores custo de R$ 190,00 para cada grupo de 60 corpos de prova.

[2] Custo por produto analisado.

Observação: Os custos são apresentados por amostras ensaiadas, a exceção dos ensaios da Área de Biodegradação e Preservação

PUBLICAÇÕES DISPONÍVEIS PARA VENDA

CÓDIGO	PUBLICAÇÕES	Custo R$
28818-7	A Estrutura Anatômica da Madeira e Princípios para a sua Identificação, 2002, 28 p.	40,00
28818-7	Amostragem e Propriedades Físico-Mecânicas de Madeiras Amazônicas, 1993, 107 p.	20,00
28818-7	Aproveitamento Energético da Madeira Derivada dos Desmatamentos em Rondônia, 1989, 19 p.	20,00
28818-7	Arcos de Madeira, 1989, 21 p.	20,00
28818-7	Aspectos Técnicos da Briquetagem do Carvão Vegetal no Brasil, 1989, 14 p.	20,00
28818-7	Aspiração de Pontoações, 1991, 16 p.	20,00
28818-7	Biodegradação e Preservação da Madeira, 2002, 41 p.	40,00
28818-7	Características e Índice de Combustão de Briquetes de Carvão Vegetal, 1991, 16 p.	20,00
28818-7	Caracterização Tecnológica de Madeiras Denominadas Fava e/ou Faveira, 1993, 91 p.	20,00
28818-7	Carbonização de Madeiras da Amazônia. Parte 1: Floresta Nacional do Tapajós, 1989, 12 p.	20,00
28818-7	Carbonização Integral de Frutos de Palmáceas, 1989, 15 p.	20,00
28818-7	Circular Técnica do LPF, v. 1, n. 1, 1991, 57 p.	20,00
28818-7	Circular Técnica do LPF, v. 1, n. 2, 1991, 80 p.	20,00
28818-7	Classes de Tensões para Nove Espécies de Madeiras Brasileiras, 1991, 17 p.	20,00
28818-7	Classificação Mecânica de Peças Estruturais de Madeira, 1989, 19 p.	20,00
28818-7	Compostos à Base de Madeira, 2002, 24 p.	40,00
28818-7	Espécies de Madeiras Substitutas do Mogno - 2. ed. rev. e am., 2002, 33 p.	20,00
28818-7	Estudo da Utilização de um Sistema Fotossensível no Controle da Temperatura e da Umidade Relativa do Ar, 1983, 16 p.	20,00
28818-7	Estufa para Secagem de Madeira Serrada pela Queima de Resíduos: Manual de Construção e Operação, 1998, 60 p.	40,00
28818-7	Incentivo ao Uso de Novas Madeiras para a Fabricação de Móveis - 2. ed., 1998, 70 p.	20,00
28818-7	Influência da Desrama e do Desbaste na Qualidade da Madeira, 1991, 12 p.	20,00
28818-7	Habitação Popular em Madeira, 2002, 100 p.	60,00
28818-7	Madeira: Características e Aplicações, 2002, 30 p.	40,00
28818-7	Madeiras Comerciais de Mato Grosso: Chave de Identificação, 1996, 82 p.	20,00
28818-7	Madeiras da Amazônia: Características e Utilização - vol. 2: Estação Experimental de Curuá-Una, 1988, 236 p.	60,00
28818-7	Madeiras da Amazônia: Características e Utilização - vol. 3: Amazônia Oriental, 1997, 141 p.	60,00
28818-7	Madeiras da Amazônia: Descrição do Lenho de 40 Espécies Ocorrentes na Floresta Nacional do Tapajós, 1989, 156 p.	40,00
28818-7	Madeiras Tropicais Brasileiras, 1. ed., rev., 2002, 152 p.	120,00
28818-7	Norma para Classificação de Madeira Serrada de Folhosas, 1984, 67 p.	20,00
28818-7	Normas de Procedimentos em Estudos de Anatomia de Madeira: I. *Angiospermae* II. *Gimnospermae*, 1991, 17 p.	20,00
28818-7	Novas Perspectivas de Utilização da Cor da Madeira Amazônica e seu Aproveitamento Comercial, 1989, 14 p.	20,00
28818-7	Pequenos Objetos de Madeira (POM) - Compostagem de Serragem de Madeira, 2002, 29 p.	40,00
28818-7	Potencial Madeireiro do Grande Carajás, 1983, 134 p.	40,00
28818-7	Produção de Carvão Vegetal com Oito Espécies Florestais da Região Amazônica em Forno Metálico, 1989, 21 p.	20,00
28818-7	Programas de Secagem para Madeiras Brasileiras, 1998, 114 p.	20,00
28818-7	Secagem Convencional de Nove Espécies de Madeiras da Amazônia, 1989, 12 p.	20,00
28818-7	Secagem da Madeira, 2002, 47 p.	40,00
28818-7	Substituição da Madeira de Castanheira (*Bertholletia excelsa* Humb. & Bonpl.) - 2. ed., rev., 2002, 16 p.	20,00
28818-7	Tratamento de Partículas de *Acacia mearnsii* De Wild. Para Produção de Chapas de Cimento-Madeira, 1989, 9 p.	20,00
28818-7	Uso de Bagaço de Cana-de-açúcar na Confecção de Chapas Aglomeradas, 1996, 42 p.	20,00
28818-7	Utilização Energética de Resíduos Vegetais, 2002, 31 p.	40,00
28818-7	Valorização de Madeiras e dos Resíduos pelo *Design* de Móveis e Objetos de Decoração, 2002, 16 p.	40,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título gratuito e precário, à EDITORA VERDES MARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.299/0001-38, da área de uso comum do povo, com 843,625 m², no aterro da Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, no período de 25 de janeiro a 03 de fevereiro de 2010, destinada à realização do evento recreativo denominado "40 Anos da TV Verdes Mares", de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04988.007098/2009-67.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da EDITORA VERDES MARES LTDA., no período de 25/01/2010 a 03/02/2010, durante o qual a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R$ 3.674,50 (três mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos) referente à utilização da área e R$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importâncias essas recolhidas ao Tesouro Nacional, através de DARF, cujas cópias encontram-se anexadas ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei n. º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE SURF, Processo nº 04962.005725/2009-13, da área de uso comum do povo, com 33,00m², na Praia da Cacimba do Padre, em Fernando de Noronha/PE, para a realização do evento "Hang Loose Pro-Contest 2010", durante o período de 30/01/2010 a 12/02/2010.

Art. 2º O evento tem caráter esportivo e a área solicitada é de 33,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, deverá o permissionário afixar placa ou banner, às suas expensas, em lugar visível, com as seguintes informações (segundo o manual de placas de permissão de uso da SPU): "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO - PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - CIDADE/ESTADO".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso Onerosa atribui ao interessado a obrigação do pagamento de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais) referente à utilização de área de uso comum do povo, bem como a obrigação do pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento das custas administrativas da União, relacionadas com a publicação da portaria no DOU.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada às exigências legais e autorizações de competência dos órgãos estaduais e municipais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de janeiro de 2010

Considerando o disposto no enunciado nº 06 do Tribunal Superior do Trabalho, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, resolve homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente e administrativo do Instituto Paraense de Educação e Cultura IPEC - Faculdades de Ciências Médicas do Pará - FACMEP, inserido em 42 páginas versos em branco, objeto da solicitação contida no processo nº 46222-009654/2009-31, de 05/11/2009, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46263.002908/2009-12, resolve:

Cconceder a autorização à empresa BASF S.A, aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada na Avenida Ângelo Demarchi, nº 123, Bairro: Demarchi, Município: São Bernardo do Campo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, ante os termos do disposto na Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, considerando o que consta do processo nº.46265.000774/2009-77, homologa o QUADRO DE CARREIRA da empresa SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA. - CNPJ 43.767.540/0001-08.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, ante os termos do disposto na Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, considerando o que consta do processo nº.46269.002408/2009-12, homologa o QUADRO DE CARREIRA da empresa FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE. - CNPJ 71.487.094/0001-13.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, ante os termos do disposto na Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, considerando o que consta do processo nº.46219.029382/2009-45, homologa o QUADRO DE CARREIRA da empresa FACULDADE DAS AMÉRICAS. - CNPJ 03.523.852/0001-51.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, ante os termos do disposto na Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, considerando o que consta do processo nº.46473.002627/2009-86, homologa o QUADRO DE CARREIRA da empresa INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO. - CNPJ 43.371.723/0001-00.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 000111.2009.03.008/0, instaurado em face de representação formulada por LÚCIO VITÓRIA RIBEIRO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, meio ambiente do trabalho e quanto ao trabalho análogo ao escravo, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000111.2009.03.008/0, contra: Valter Amaral Ribeiro, CPF: 765.556.312-87, localizado na Fazenda Nova Esperança, KM 19 - Rodovia Via Grafite, Pedra Azul / MG - CEP: 39.970-000.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 00187.2009.03.002/4, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Ergonomia (NR17), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 7, contra: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA, CNPJ 24.444.1270030-00, localizada à R. Roberto de Barros, 241 - Centro , Juiz de Fora / MG - 36013-210.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Estabelece os critérios para a entrega em meio eletrônico dos relatórios de gestão do exercício de 2009, nos termos da Decisão Normativa TCU nº 100, de 7 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 3º, § 3º, da IN-TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008, que estabelece normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de contas da administração pública federal, e no art. 2º, § 2º, da DN TCU nº 100, de 7 de outubro de 2009, que definiu as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2009, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada, na forma prevista no protocolo constante no Anexo desta Portaria, a entrega em meio eletrônico dos relatórios de gestão previstos na Decisão Normativa TCU nº 100, de 7 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

ANEXO

PROTOCOLO DE ENTREGA EM MEIO ELETRÔNICO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO PREVISTOS NA DN-TCU Nº 100, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

1)Até 12/02/2010, as unidades jurisdicionadas ao Tribunal relacionadas no Anexo I da DN-TCU nº 100, de 7 de outubro de 2009, informarão às Secretarias de Controle Externo - SECEX a que se vinculam como clientela o nome completo e o CPF dos responsáveis pelo envio, por meio do Portal TCU, dos respectivos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2009.

2)Previamente à comunicação prevista no item 1 acima, os responsáveis designados pelas unidades jurisdicionadas deverão se cadastrar no Portal TCU, para obtenção dos seus respectivos login e senhas, observando para tanto o Tutorial para cadastramento de usuário no Portal TCU disponível no endereço (www.tcu.gov.br).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3)As SECEX do Tribunal atribuirão a cada responsável informado pelas unidades jurisdicionadas o perfil necessário para a utilização do sistema de envio dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2009 por meio do Portal TCU.

4)O sistema de envio dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2009 ficará disponível para uso das unidades jurisdicionadas das 8h de 1/3/2010 às 23h59 do último dia do prazo fixado para cada unidade jurisdicionada no Anexo I da DN-TCU nº 100, de 7 de outubro de 2009.

5)Durante o período assinalado no item 4 acima, as UJ poderão remeter quantas versões do seu relatório de gestão forem necessárias, sendo que o Tribunal considerará como relatório de gestão de 2009 apresentado somente a última.

6)As unidades jurisdicionadas devem observar os seguintes requisitos em relação ao arquivo eletrônico a ser enviado ao TCU:

a)arquivo único;

b)formato em ***P**ortable **D**ocument **F**ormat* (PDF), padrão texto;

c)tamanho máximo de 20 Mega Bytes;

d)as partes em imagem não podem ultrapassar a 30% do tamanho total do documento relatório de gestão. Para tanto, deve ser evitada a inclusão de fotografias e de documentos escaneados.

1)Os tutoriais para cadastramento de usuários no Portal TCU, geração do relatório de gestão no formato PDF e envio dos relatórios de gestão de 2009 ao TCU por via eletrônica estão disponíveis no Portal TCU (www.tcu.gov.br>contas>relatório de gestão>2009) na *Internet*.

2)As situações não previstas nesta Portaria deverão ser tratadas junto à equipe do Projeto Contas, que poderá ser contatada por meio do correio eletrônico projetocontas@tcu.gov.br.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS
RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5843-113/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1211/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 12 e 29 do Código de Ética, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2009. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9507-257/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5542-191/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 9º, 65, 95 e 98 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 87 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0864-032/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 449/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCO PROFISSIONAL POR 30 DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 29 e 34 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 69 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2009. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2220-087/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5.504-153/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6304-197/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0319/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento aos recursos interpostos pelos recorrentes, mantendo a decisão da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que reformou a decisão do Conselho de origem, de absolvição, para aplicar-lhes a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 29, 37 e 57 do Código de Ética Médica quanto ao primeiro recorrente e artigos 2º, 4º, 29, 36 e 57 do mesmo Código quanto ao segundo recorrente, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de setembro de 2009. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7502-229/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6142-233/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. (data do julgamento) LÍVIA BARROS GARÇÃO, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9683-296/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4475-362/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 9º, 55, 65, 118 e 120 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de setembro de 2009. (data do julgamento) RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente; DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1719-042/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 0401/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º, 9º, 44, 65, 95 e 99 do Código de Ética Médica, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 16 de setembro de 2009. (data do julgamento) GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; EDILMA DE ALBUQUERQUE LINS BARBOSA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3901-104/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5618-267/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, nos termos do voto divergente da Conselheira Lívia Barros Garção, por unanimidade por infração aos artigos 4º, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2009. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator; LÍVIA BARROS GARÇÃO, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5294-138/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1041-64/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 132 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. LÍVIA BARROS GARÇÃO, Presidente da Sessão; ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6469-160/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Processo nº 005/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando a pena para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6472-163/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5672-321/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2009. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7512-187/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 45/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10042-259/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0028/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 6º, 63 e 65 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10235-264/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0032/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao primeiro apelante a pena de "Suspensão do Exercício Profissional Por 30 (Trinta) Dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, e ao segundo apelante a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da lei citada, ambos por infração aos artigos 38 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2009. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10919-277/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5803-452/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 131 e 132 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 136 do mesmo código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2009. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10958-279/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1267/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o Apelado, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 16 de setembro de 2009. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; LÍVIA BARROS GARÇÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11215-288/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0357/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 9º, 104 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2009. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0907-027/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5053-413/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. ANTÔNIO CLEMENTINO DA CRUZ JÚNIOR, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1987-081/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0009/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3140-109/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4860-220/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela recorrente, reformando a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica, que reformou a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, para aplicar ao recorrido a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da referida lei, por unanimidade por infração aos artigos 2º, 4º, 11, 63 e 65 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2009. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'AVILA, Presidente; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6499/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0143/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2009. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10290/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 12/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 21 de setembro de 2009. (data do julgamento) ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1098/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5103/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de setembro de 2009. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9423/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 109.825/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de novembro de 2009. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10900/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (Sindicância nº 42/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 46 e 63 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11178/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0054/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando, quanto ao 1º apelado, a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica, e mantendo, quanto ao 2º apelado, a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) RENATO FRANÇOSO FILHO, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0482/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0197/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 102 e 110 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0999/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 0094/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5510/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6438/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 2010
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IMPRENSA NACIONAL 1808
INTERNET
www.in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020300107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

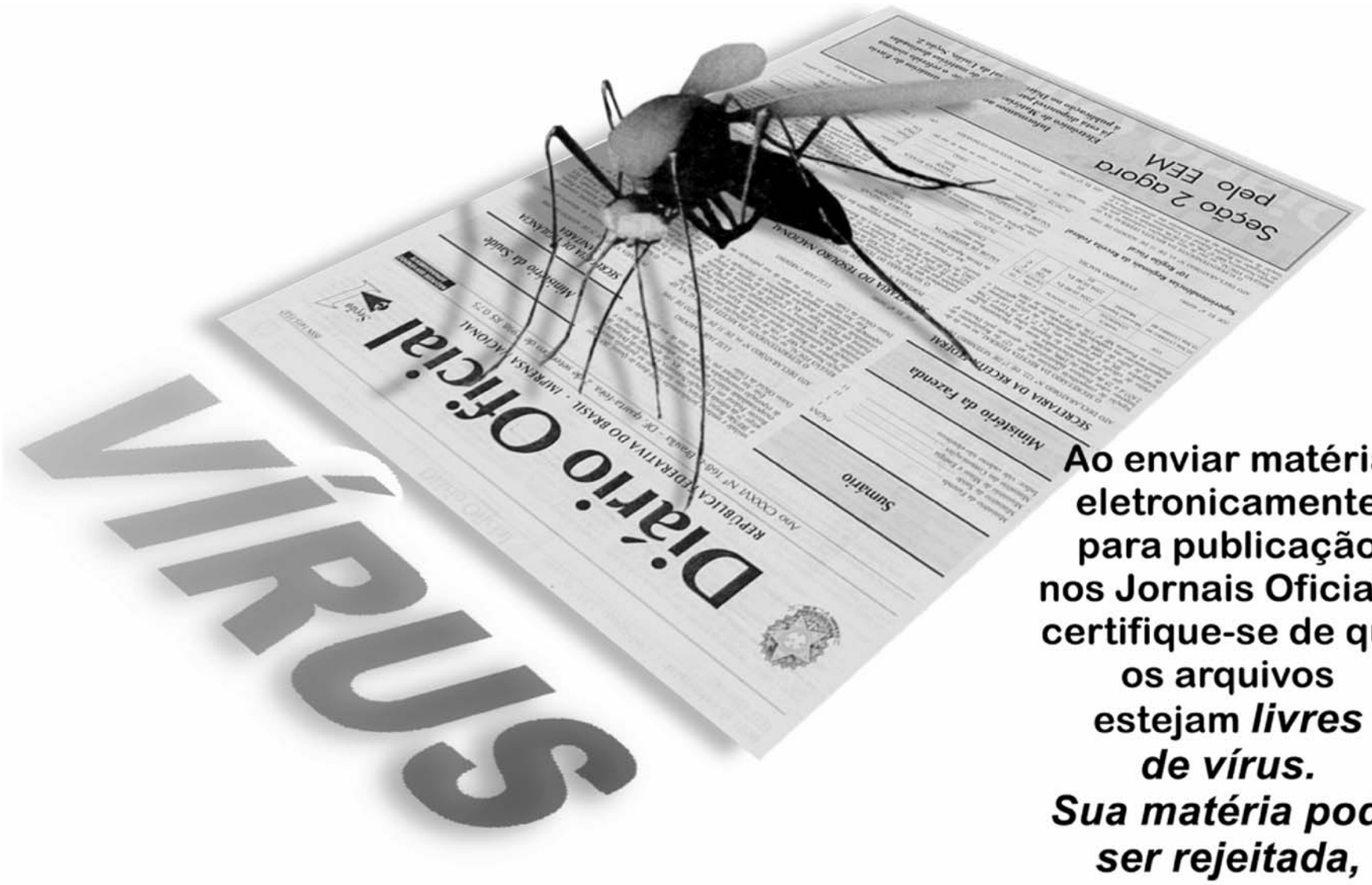

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.*
Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!
Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020300108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19

IMPRENSA NACIONAL

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o ***IN Busca Total***. Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia. Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

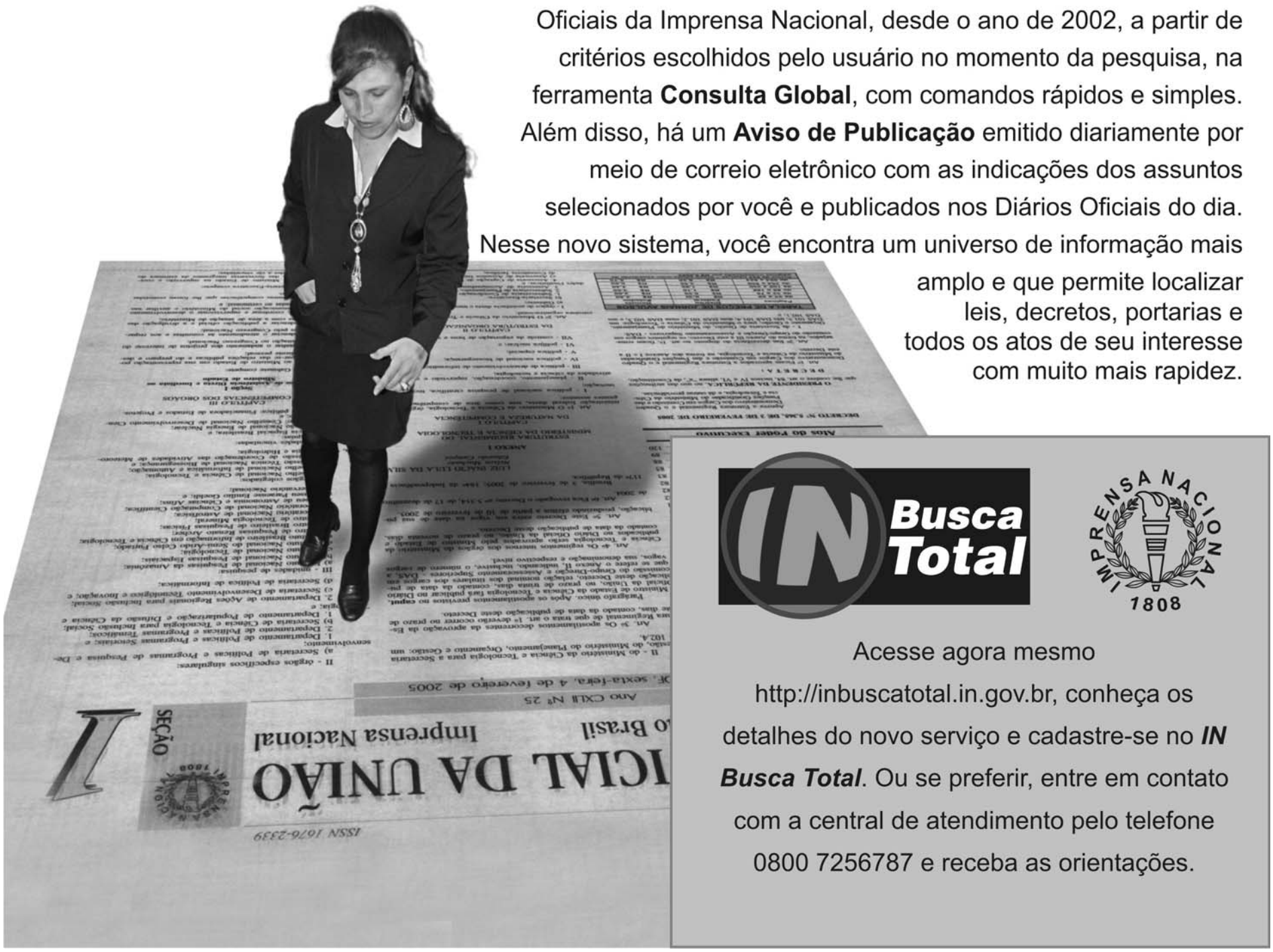

IN Busca Total

IMPRENSA NACIONAL 1808

Acesse agora mesmo http://inbuscatotal.in.gov.br, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no ***IN Busca Total***. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020300110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

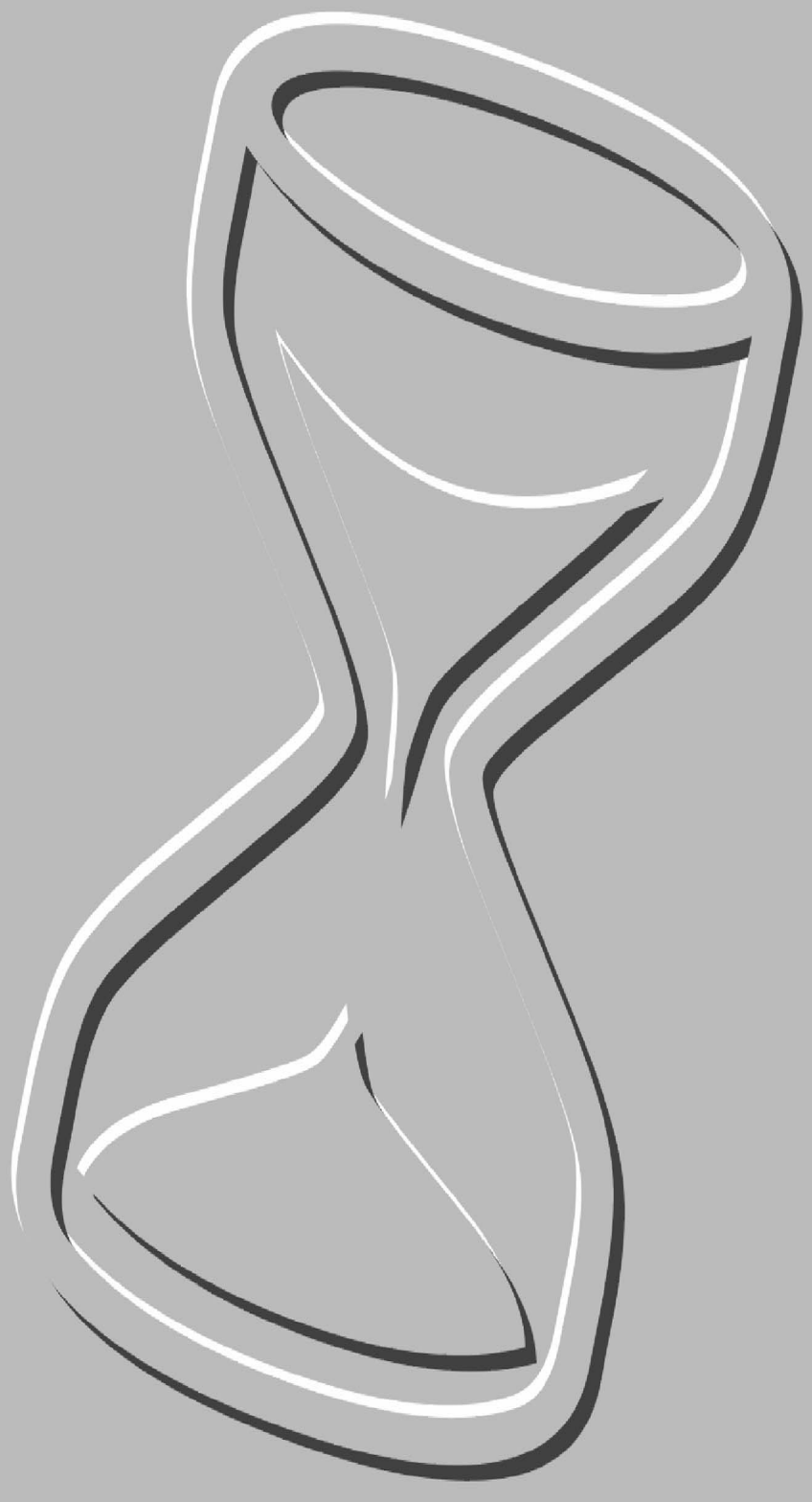

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais

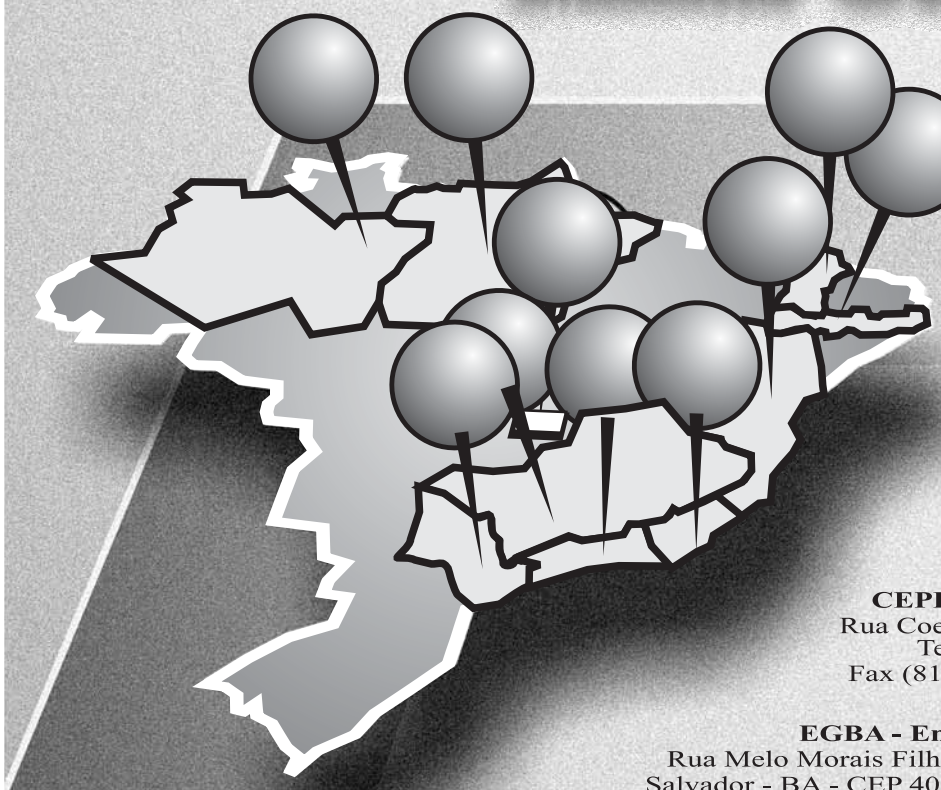

Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará
Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819,www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP – Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 – Centro – CEP: 20031-002 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - **www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br.**

SIC – Distribuidora de Publicações LTDA – EPP
Rua Solon Pinheiro, 116 – Salas 303 e 305 – Centro – CEP: 60050-040 – Fortaleza – CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 – Sala 714 Centro – CEP: 29.010-250 – Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) – Centro – CEP: 69.010-070 – Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.